



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.546

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MÉLO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Viação e Obras Públicas, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

COTA-PARTE DO ICMS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO - CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nºs. 006 E 007/93
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

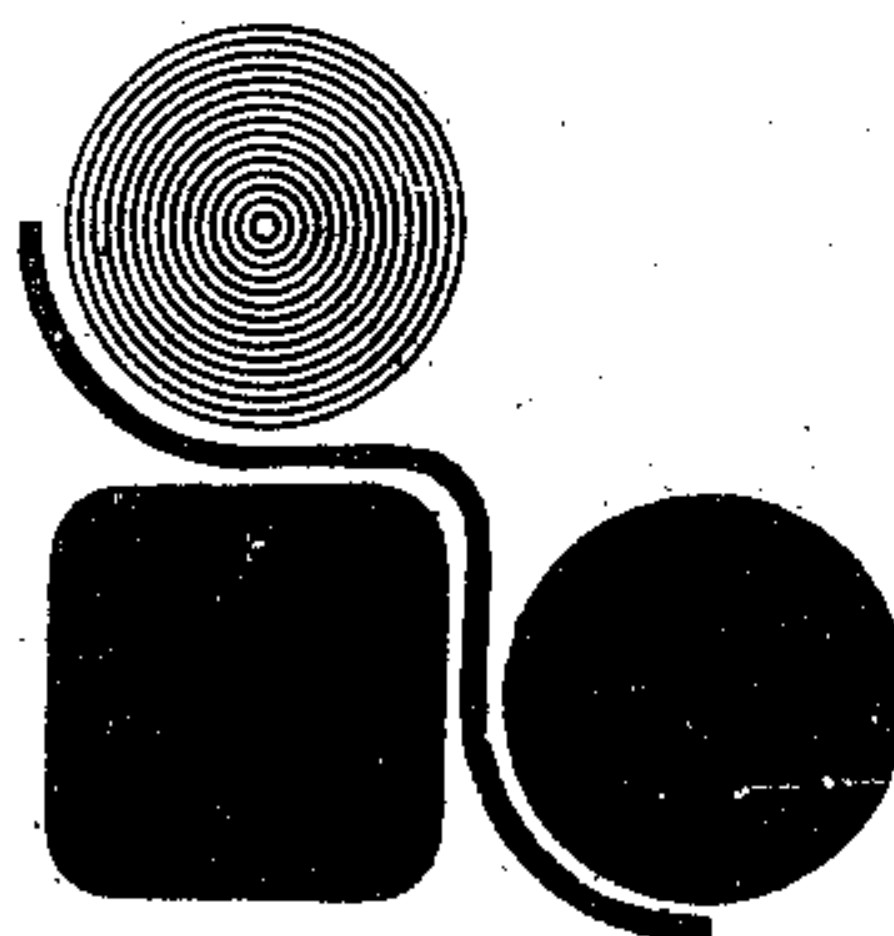
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/93
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 02 E 03/93
Do Tribunal de Contas do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



4 Cadernos
64 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1839 DE 23 DE AGOSTO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 8.000.000,00 em favor de Encargos Gerais do Estado, recursos sob a supervisão do Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.237, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
28102.06301781.225	Interiorização da Defesa Civil	Investimentos	4130.00	11.201	1.560.000
28102.06301782.245	Coordenação Geral do Sistema Estadual de Defesa Civil	Investimentos	4130.00	11.201	6.440.000
T O T A L					18.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária, da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
31101.06300212.215	Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Pessoal	3111.01	11.201	18.000.000
T O T A L					18.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eudene Marcós Rio
MARIA EUDENE MARCÓS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0107436-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
*** DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1993**

RESOLVE:

Nomear VALDEMAR DAS GRAÇAS FIGUEIRA DA SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, no Município de Ourém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de agosto de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 27.538, de 23.08.93

CP93/0107458-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1846 DE 30 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6064/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SANDRA AUXILIADORA MADORRA SERRUYA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 02.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Agosto de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0107474-5

PORTARIA Nº 1856 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 13843/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JAMIL GAMA SOUZA, matrícula nº 5232660-012, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 03.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107483-4

PORTARIA Nº 1860 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 14674/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, LINDEMBERG ALVINO DE ARAGÃO, matrícula nº

5128625-019, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 06.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107475-3

PORTARIA Nº 1862 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 11732/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MARGARETH DE FIGUEIREDO FAGUNDES, matrícula nº 0097357-012, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 05.07.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107443-5

PORTARIA Nº 1863 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 6113/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MARISE MAUÉS GOMES, matrícula nº 0603457-016, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Laura dos Santos Ribeiro", a contar de 03.05.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107444-3

PORTARIA Nº 1866 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 14680/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS, matrícula nº 5333270-010, do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 06.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107435-4

PORTARIA Nº 1867 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4304/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO, do cargo de

Técnico em Contabilidade, Código GEP-ANM-810.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 04.06.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107467-2

PORTARIA Nº 1883 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 13029/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA DA GLÓRIA SANTOS DE SOUZA, do cargo de Professor Assistente PAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. 2ª Grau "Izulinha Vergolino", a contar de 29.03.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107459-1

PORTARIA Nº 1884 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 12759/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, ALUIZIO AFONSO BRANDÃO RUFFEIL, matrícula nº 5128315-016, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 06.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107451-6

PORTARIA Nº 1869 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 1186/93-SEAD e 012159/92-SEDUC.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 886 de 18.06.86, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, MARIA CELIS CASTRO DE MIRANDA, matrícula nº 0206636/018, ocupante do cargo de Professor Assistente PA-A, a contar de 01.07.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

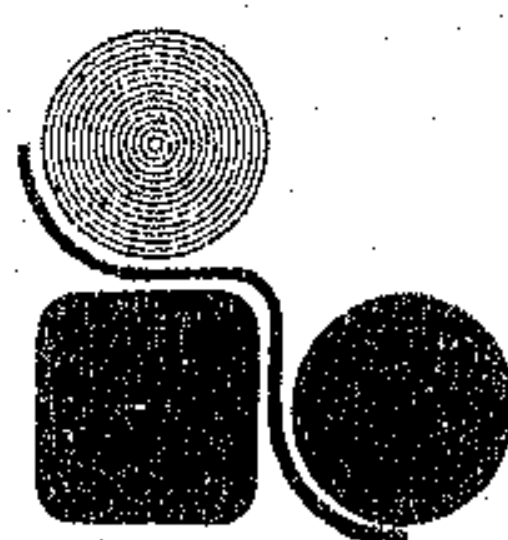
CP93/0107484-2

PORTARIA Nº 1864 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 13460/93-SEAD e 18185/93-SEDUC.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a partir de 01.09.93, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 2740, de 11.11.91, a CREONIDE FONTES SANTOS, DE



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR\$-	3.068,00
Outros Estados e Municípios	CR\$-	9.373,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR\$-	1.687,00
Preço por página	CR\$-	334.026,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	CR\$-	189,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	CR\$-	68,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 33,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SEIXAS, matrícula nº 0390720/017, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - BRC "São Francisco de Assis".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107098-7

PORTARIA Nº 1879 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 15720/93-SEAD

RESOLVE:
Retificar a Port. nº 1749, de 25.08.93, colocar à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, no período de 12 (doze) meses, ASTRID MARIA FIEL CABRAL BRANCHES SOARES, matrícula nº 0319163/013, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107116-9

PORTARIA Nº 1881 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Proc. nº 15559/93-SEAD,

RESOLVE:
Retificar a Port. nº 1693, de 21.07.93, colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, pelo prazo de 12 (doze) meses, NORMA SUELI ELETÉRIO TEIXEIRA, matrícula nº 0021938/017, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107099-5

PORTARIA Nº 1872 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 5395/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia pelo período de 12 (doze) meses, NELSON ANTÔNIO PAES SANTOS, matrícula nº 0124273/010, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107108-8

PORTARIA Nº 1873 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 6007/93-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 20.08.93, a cessão para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", da servidora EDIZA MARIA DOS SANTOS MORAIS, ocupante do cargo de Bibliotecarista, Código GEP-ANSM-603.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107100-2

PORTARIA Nº 1878 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Zilda Correia Ferreira da Costa mat. nº 0384755/017	Professor GEP-M-AD1-	7726/93- SEAD e 2453/93- SEDUC	01 (um) ano a contar de 01.08.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107107-0

PORTARIA Nº 1882 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Selma Pinto Batista mat. nº 0248525/012 E.E. "José Viríssimo"	Agente Administrativo GEP-SA-901.1 CL. "A"	15589/93- SEAD e 23568/93- SEDUC	01 ano, a contar de 01.08.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0107140-1

PORTARIA Nº 0778 DE 27 DE ABRIL DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Retificar os proventos do Soldado PM RG 7063, PAULO DOS SANTOS SILVA, MF 3369803-013, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMP, reformado "ex-offício", pela Portaria nº 1946, de 31.07.90, sob o Acórdão nº 17.539 de 13.09.90-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 19435, de 17 de agosto de 1993.

CP93/0107163-0

PORTARIA Nº 1305 DE 01 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "Ex-Ofício", de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, 109, §§ 1º e 2º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 1478/93 e V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, itens II e I respectivamente, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73 com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o subtenente PM RG 1882, EXPEDITO ALVES DE MOURA, MF 3398625-016, pertencente ao Quadro de Inativos da PMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.435, de 17 de agosto de 1993.

CP93/0107164-9

PORTARIA Nº 0015/ C-53 - SEAD, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993.

AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS AO CONCURSO C-53 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO C-53, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os recursos interpostos, tempestivamente, pelos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, consoante as Portarias nº 0003/C-53, de 18.08.93 publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.537, edição de 20.08.93 e 0006/C-53, de 26.08.93 publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.542, edição de 27.08.93.

RESOLVE:

I - Anular e dar provimento aos recursos dos seguintes candidatos:

- ROSANA MORAES DA SILVA
- CELINA ROBERTA MONTEIRO BAIMA
- JOÃO PANTOJA DA SILVA FILHO
- MARIA IRENE DE OLIVEIRA ARAUJO
- ROSELI JOSÉ DO SOCORRO LIMA JORGE

II - Determinar a expedição dos Cartões de Identificação Individual, dos recorrentes, nos locais onde foram requeridas as inscrições.

III - Informar aos candidatos com INSCRIÇÕES DEFERIDAS, que a prova será realizada no dia 12 de setembro de 1993, às 09:00 (nove) horas, no local indicado no Cartão de Identificação.

IV - Recomendar a publicação da presente Portaria e seus Anexos, no Diário Oficial do Estado, bem como afixá-la nos locais em que foram requeridas as inscrições.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de setembro de 1993.

Cleomarina de Moura Tavares Cardoso
CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Presidente

CP93/0107075-8

PORTARIA Nº 0016/ C-53 - SEAD, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

A PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO C-53, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Excluir o nome dos candidatos abaixo relacionados da relação constante no Anexo II (inscrições indeferidas) da Portaria nº 0013/C-53 - SEAD, de 30 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 1993;

- ANA JÚLIA ANDRADE DE MEDEIROS LIMA
- EIVANA LARA DUARTE DE ALMEIDA
- MARGARETE BEZERRA FALCÃO
- MARIA DAS GRACAS FERREIRA ROSÁRIO

II - Incluir os nomes dos candidatos acima mencionados na relação constante no Anexo I (inscrições deferidas) da Portaria nº 0013/C-53 - SEAD, de 30 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 1993.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de setembro de 1993.

Cleomarina de Moura Tavares Cardoso
CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Presidente

CP93/0107050-2

PORTARIA Nº 0017/ C-53 - SEAD, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

A PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO C-53, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Excluir o nome dos candidatos abaixo relacionados da relação constante no Anexo II (inscrições indeferidas) da Portaria nº 0014/C-53 - SEAD, de 31 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 1993;

- APOLINÁRIA CUNHA BARROS
- VIRGINIA PAULA PASSOS DA SILVA

II - Incluir os nomes dos candidatos acima mencionados na relação constante no Anexo I (inscrições deferidas) da Portaria nº 0014/C-53 - SEAD, de 31 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 1993.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de setembro de 1993.

Cleomarina de Moura Tavares Cardoso
CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Presidente

CP93/0107051-0

PORTARIA Nº 0018/ C-53 - SEAD, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

A PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO C-53, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Excluir o nome da candidata MARLEIDE OLIVEIRA DO VALE da relação constante no Anexo II (inscrições indeferidas) da Portaria nº 0006/C-53 - SEAD, de 26 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 1993;

II - Incluir o nome da candidata MARLEIDE OLIVEIRA DO VALE na relação constante no Anexo I (inscrições deferidas) da

Portaria nº 0006/C-53 - SEAD, de 26 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 1993.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de setembro de 1993.

Cleomarina de Moura Tavares Cardoso
CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Presidente

CP93/0107058-8

PORTARIA Nº 0019/ C-53 - SEAD, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

A PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO C-53, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Excluir o nome da candidata MARA SUELY DOS ANJOS OLIVEIRA da relação constante no Anexo I (inscrições deferidas) da Portaria nº 0013/C-53 - SEAD, de 30 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 1993

II - Incluir o nome da candidata MARA SUELY DOS ANJOS OLIVEIRA na relação constante no Anexo II (inscrições indeferidas) da Portaria nº 0013/C-53 - SEAD, de 30 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 1993.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de setembro de 1993.

Cleomarina de Moura Tavares Cardoso
CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Presidente

CP93/0107067-7

PORTARIA Nº 0020/ C-53 - SEAD, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS AO CONCURSO C-53 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO C-53, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a análise da Comissão Organizadora, em cada requerimento, apresentado até o dia 23 de agosto de 1993,

RESOLVE:

I - Deferir a inscrição no Concurso Público C-53, para os candidatos constantes do Anexo I.

II - Indeferir a inscrição no Concurso Público C-53, para o candidatos constantes do Anexo II.

III - Determinar a expedição do Cartão de Identificação Individual, nos locais onde foram requeridas as inscrições, para os candidatos constantes do Anexo I.

IV - Informar aos candidatos com INSCRIÇÕES DEFERIDAS, que a prova será realizada no dia 12 de setembro de 1993, às 09:00 (nove) horas, no local indicado no Cartão de Identificação.

V - Recomendar a publicação da presente Portaria e seus Anexos, no Diário Oficial do Estado, bem como afixá-la nos locais em que foram requeridas as inscrições.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de setembro de 1993.

Cleomarina de Moura Tavares Cardoso
CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Presidente

CP93/0107059-6

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

ANEXO I

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

No. Ord.	NOME
1	ADELINA ALVES DE SOUZA
2	ALBA CELIA DE ALMEIDA PINHO
3	ALBERTINA SILVA BEZERRA
4	ALCIEDE DO SOCORRO NEVES BARROS
5	ALCINEI LORATO DE LIMA
6	ALDEN JATENE SOUSA
7	ALEXANDRE CALAZANS OLIVEIRA DAS MERCES
8	ALONSO CESAR FERREIRA REPOLETO
9	ALVARO RUBENS DE SOUZA CORREIO
10	ANA ARLETE ALBERTO SIMITH
11	ANA CLARA MONTEIRO PINTO
12	ANA CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA

13 ANA CLAUDIA INES FERRO
14 ANA DA COSTA TAVARES
15 ANA DO SOCORRO AIRES DA SILVA
16 ANA GRACE ANNE CORREA DA SILVA SANTOS
17 ANA LUCIA DAS NEVES OLIVEIRA
18 ANA LUCIA RODRIGUES SOARES
19 ANA LUCIA SILVA LIMA
20 ANA MARIA LOPES DE OLIVEIRA
21 ANA RUTH SIQUEIRA FRANCO
22 ANDREA SANTOS DE SOUSA
23 ANDREILA CARVALHO DOS SANTOS
24 ANGELA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
25 ANTONIA DE SOUZA BRAGA
26 ANTONIA ELIANA CHAVES DE OLIVEIRA
27 ANTONIA ELIANA CHAVES DE OLIVEIRA
28 ARLENE MACIEL CORREA
29 ARLETE DE CASTRO MONTEIRO
30 ARLETE DOS SANTOS DA SILVA
31 CARLINDA DO SOCORRO CUNHA LIMA
32 CARMEN SHIRLEY SANTOS DE JESUS
33 CELESTE GOMES DA MOTA
34 CELIA MARIA CORREA DE MELO
35 CELINA AMADOR DOS ANJOS DINIZ
36 CELINA FRAZAO SARAIVA
37 CLAUDETE ALVES DE BARROS
38 CLAUDIA CUNHA COELHO
39 CLAUDIA REGINA FERREIRA DUARTE
40 CLAUINICE DO SOCORRO DE BARROS FURTADO
41 CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA
42 CLEILDA FERREIRA MOURA
43 CLEONICE PRADO GOMES MONTEIRO
44 CLEONICE SARAIVA DE SOUSA DAMASCENO
45 CLEZE MARIA LOPES CORDEIRO
46 CLIVIA ANDREA CAMPELO PINHEIRO
47 CLIVIA ANDREA CAMPELO PINHEIRO
48 CLOTILDE LISBOA SANTA ROSA
49 CONCEICAO GOMES DOS SANTOS
50 CRISTIANE COSTA KIRANIDA
51 DAYSE SILVA DA SILVA
52 DAYSE SILVA DA SILVA
53 DILMA HELY LAMEIRA DA SILVA
54 DOMINGAS ALMEIDA DE MORAES
55 EDERLAND CHAGAS DA COSTA
56 EDILENE MARIA BORGES DE OLIVEIRA
57 EDINALDO MOREIRA DO MONTE
58 EDIRACY CRISTO DE RAIVA SOUZA
59 EDNA LISBOA DOS SANTOS
60 EDNA MARIA ARAUJO DO NASCIMENTO
61 ELENILDA CONCEICAO CASTENHEIRA OLIVEIRA
62 ELIANA DA SILVA CARDOSO
63 ELIANA DE AZEVEDO RIBEIRO
64 ELIANA SILVA DE SEIXA
65 ELIANA VALENTE DA SILVA
66 ELIETE DE MELO BARREIROS
67 ELIETE DE MELO BARREIROS
68 ELIETH DINIZ DOS SANTOS
69 ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA
70 ELIZA SANTOS DA SILVA
71 ELZARETH APARECIDA DOURADO
72 EHA MARIA CORREA PEREIRA
73 ENEIDA MOREIRA DE SOUZA
74 STEVAN AMODEO CORREA
75 EVACILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
76 EVALDO PEREIRA ZEFERINO
77 FATIMA DO SOCORRO ALVES DE BARROS
78 GENESIA DE FATIMA PINTO COSTA
79 GEORGINA PEREIRA QUEDES
80 GEOWANDA DOS SANTOS RIBEIRO
81 GLORIA MARIA DAS HERCIS MARTINS
82 GRACIELE DO SOCORRO MARTINS NACIO
83 GRACIELE DE FREITAS CORDEIRO
84 HELOILA DE FATIMA PEREIRA BARBOSA
85 ILCELIA MARIA DE SOUZA
86 IHA 'CA MESQUITA GOMES
87 IOLANDA ASSIS PINTO
88 IRACEMA FERREIRA REIS
89 IRACINEIDE DA CARRA BEITES
90 IRACINEIDE CARVALHO MARQUES
91 ISABEL CRISTINA LOPES DA SILVA
92 ISABEL OLIVEIRA NOITA
93 IVANDA NUNES GALVAO
94 IVANILDE BRITO DOS SANTOS
95 IVANILDA DA SILVA PAIXAO
96 IVANILDE MADUREIRA DA SILVA
97 IVANY DA COSTA LISBOA
98 IVETE CARMEN SOUZA DE MORAES
99 IVETE DE MELO PINHEIRO
100 IVETE DIAS DO CARMO
101 IVONE PACHECO DE LIMA
102 IZABEL ALICIA SOARES EVANGELISTA
103 IZANGORA DE CASTRO DINIZ
104 JACILENE PARELLO DEBES
105 JACINTA DE FATIMA MIRANDA SPINELLI
106 JAIR PERA DE SOUZA
107 JANIRY SILVA DE OLIVEIRA
108 JOACELI DA SILVA CONCEICAO
109 JOHAN D'ARC FERREIRA DE LIMA
110 JUAO MARIALDO GONCALVES DE AMORADO
111 JOELMA CARVALHO FURTADO
112 JOSE ARBON AMORADO DE HOLANDA
113 JOSE ABELARDO VIANA PANTOJA
114 KATIA CILENE PINHEIRO DA SILVA
115 KATIA ELISA DA SILVA ROCHA
116 KEILA DO SOCORRO FARIAS PEROTES
117 KHERYNE KELLE PINTO FUREZA
118 LANA CORDEIRO DA SILVA
119 LAURIANE CHAVES SILVA
120 LEIA JACQUELINE CASTRO DA SILVA
121 LEILA CRISTINA CASTRO DOS SANTOS
122 LEONICE DO LIVRAMENTO SILVA BRABO
123 LILIAN SIMONE AMORIM BRITO
124 LUCIA BENEDITA DE SOUZA BARBOSA
125 LUCIA HELENA RODRIGUES DOS REIS
126 LUCIA MARIA DA COSTA CAXIAO
127 LUCIA MARIA DE LIMA ARAUJO
128 LUCIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
129 LUCIALDA MARIA RODRIGUES DO REGO
130 LUCIANA DOS ANJOS SILVA
131 LUCIANE REPOLO VIEIRA
132 LUCILENE MARIA SILVA CUNHA
133 LUCIMEIRE DA CONCEICAO TORRES
134 LUIZ OTAVIO CARDOSO DOS SANTOS
135 LUIZA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MENDES
136 LUIZA VASCONCELOS DA SILVA
137 LUIZA MARILAC NOVA PATISTA
138 MARALI MONTEIRO DA COSTA LIMA

139 MARCIA COSTA DOS SANTOS
140 MARCIA CRISTINA DA CRUZ
141 MARCIA CRISTINA SILVA GARCIA
142 MARCIA DA SILVA
143 MARCIA DA SILVA
144 MARCIA DAS GRACAS GASEL PIALHO
145 MARCIA DE FATIMA AMORADO LOPES
146 MARCIA DE JESUS SOUSA DA SILVA
147 MARCIA HELENA SOUZA DA CRUZ
148 MARCIA REGINA CAVALCANTE LEMOS
149 MARCIA ROSETH DO ROSARIO DE SOUSA
150 MARCIA SILVANA RODRIGUES BARATA
151 MARCILENE ALMEIDA DA SILVA
152 MARCILENE SANTOS DIAS
153 MARIA ALDENORA PANTOJA COSTA
154 MARIA ALICE SOARES DE ARAUJO
155 MARIA AMELIA DA CRUZ PEREIRA
156 MARIA AUGUSTA BRITO NASCIMENTO
157 MARIA AUXILIADORA DIAS PINHEIRO
158 MARIA CILENE DE SOUZA FERREIRA
159 MARIA CLEIDES PEREIRA CUNHA
160 MARIA CLEONICE ARAGAO DA SILVA
161 MARIA DA CONCEICAO BATISTA DA SILVA
162 MARIA DA CONCEICAO MATOS PEIXOTO
163 MARIA DA CONCEICAO SANTOS BARBOSA
164 MARIA DA TE OLIVEIRA MARTINS
165 MARIA DA GALILEIA ROSA RIVERA
166 MARIA DA GRACA MARQUA VIANA
167 MARIA DARLENE TRINDADE CORREA
168 MARIA DAS GRACAS BAIA SOUTO
169 MARIA DAS GRACAS BATISTA DE MOURA
170 MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
171 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE JESUS
172 MARIA DAS GRACAS ROCHA DA LUZ
173 MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA
174 MARIA DAS GRACAS SARGES DA SILVA
175 MARIA DE FATIMA DA SILVA CASTRO
176 MARIA DE FATIMA DE SOUZA VIEIRA
177 MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DIOL
178 MARIA DE JESUS SOUZA MARTINS
179 MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE COSTA
180 MARIA DE LOURDES SILVA OLIVEIRA
181 MARIA DE NAZARE BARROS DE LIMA
182 MARIA DE NAZARE DE SOUZA AZEVEDO
183 MARIA DE NAZARE DO ROSARIO DE SOUZA
184 MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CARDOSO
185 MARIA DE NAZARE GOMES
186 MARIA DO ESPIRITO SANTO REIS DINIZ
187 MARIA DO SOCORRO CRUZ VILHENA
188 MARIA DO SOCORRO DA SILVA
189 MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA
190 MARIA DO SOCORRO FIGUEIRA DE OLIVEIRA
191 MARIA DO SOCORRO FONSECA FIGUEIREDO
192 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA
193 MARIA DO SOCORRO RIBEIRO RODRIGUES
194 MARIA DO SOCORRO SILVA DE ALMEIDA
195 MARIA EDIRANILCE SARAIVA DE LENO
196 MARIA ELIANA DOS SANTOS SILVA
197 MARIA ELZA FIGUEIRA GONCALVES
198 MARIA GORETE LIMA DA SILVA
199 MARIA GORETE FONSECA
200 MARIA HELENA PINHEIRO DA SILVA
201 MARIA HELENA TRINDADE
202 MARIA IVANETE BARBOSA DO CARMO
203 MARIA IZABEL REZENDE PINTO
204 MARIA JOSE DA CONCEICAO DA COSTA
205 MARIA JOSE OLIVEIRA DE MELO
206 MARIA JOSE PESSOA COSTA
207 MARIA LEONICE VELOZO MELO
208 MARIA LINDALVA OLIVEIRA FERNANDES
209 MARIA LUCAS RODRIGUES BARBOSA
210 MARIA LUIZA SILVA PIRES
211 MARIA RAIMUNDA DA SILVA BRABO
212 MARIA REGINA OLIVEIRA SANTOS
213 MARIA RITA RODRIGUES CAVALCANTE
214 MARIA SERAFIMIANA FURTADO MONTEIRO
215 MARIA SILVIA FLOR DOS SANTOS
216 MARIA SUELY SA DE OLIVEIRA
217 MARIA SULANITA DA SILVA GOMES
218 MARIA TELMA DA SILVA GAIA
219 MARIA TELMA DA SILVA BRAGA
220 MARIA TEREZINHA ROMA CARDOSO
221 MARIA ZELIA MANAIA ROSA
222 MARILENE CONCEICAO CARDOSO FURTADO
223 MARILZA PINTO DO NASCIMENTO
224 MARINA CHAGAS LOPES
225 MARINETE DA SILVA SANTOS
226 MARINETE DO SOCORRO NASCIMENTO DE SOUSA
227 MARISETH CARVALHO DE AMORADO
228 MARISOL SOUZA GOMES
229 MARISTELA DO ESPIRITO SANTO
230 MARIZETE FONSECA DA SILVA
231 MARIZETH AMORAS COELHO
232 MARLINDA DA GLORIA PEDROSO DE SOUZA
233 MARLISE FONSECA AZEVEDO BARAUNA
234 MARLY MENDES DOS SANTOS MORAES
235 MARY LUCIA ZEFERINO FERREIRA
236 MEIRE CATARINA SANTOS ARAUJO
237 MIGUEL LUIZ LOBATO SANTOS
238 MIRIAM DE CASTRO TAVARES
239 MONICA DO SOCORRO DA SILVA SOARES
240 NADIA CRISTINA BRITO FERREIRA
241 NADJA MARIA DOS SANTOS
242 NATALINA DE JESUS PANTOJA DE AMORADO
243 NATALINO DE MELO LIMA
244 NAZARE JOSE ARAUJO MORAES
245 NUBIA DEAN SOCORRO MARTINS ARAUJO
246 ODETE MINERVINA DA SILVA
247 OLIVIA PEREIRA CHAVES
248 OLIVIA PEREIRA CHAVES
249 ORIZELIA PINHEIRO RAMOS
250 ORIZINDA MARIA SUSTINHO DOS REIS
251 OSMARINA DE SOUZA
252 PAULA FRANCINETE COSTA DE ALMEIDA
253 PAULA ROBERTA ARAUJO NUNES
254 RAIMUNDA ALDENORA PINHEIRO LEMOS
255 RAIMUNDA DO SOCORRO LOBATO GOMES
256 RAIMUNDA RUIZ BATISTA
257 REGIANE BARBOSA MACHADO DE SOUZA
258 REGINA CILENE FERNANDES
259 REGINA CILENE FERNANDES
260 ROZETE DAS GRACAS FERNANDES VIEIRA
261 ROSA ELI VITOR FARIAS
262 ROSA MARIA GILLIN DE ALBUQUERQUE
263 ROSA MARIA GILLIN DE ALBUQUERQUE
264 ROSALINA VELOZO DA SILVA

265 ROSANA DIAS DE JESUS
266 ROSANA NAZARE NOVA FIDELIO SANTANA
267 ROSANGELA MARIA MARTINS DOS ANJOS
268 ROSANGELA MARIA NASCIMENTO DIAS
269 ROSIANE SOCORRO CAMPAID SILVA
270 ROSELEA GONZALO CARVALHO
271 ROSENLDA GARCIA DA COSTA
272 ROSENLDA TRINDADE DA COSTA
273 ROSELENE DA FONSECA DE OLIVEIRA
274 ROSELENE MARIA LOPES GOMES
275 ROSINEIRE SILVA PEREIRA
276 ROSINEY LIMA DOS SANTOS
277 ROZANA DA SILVA CONCEICAO
278 ROZANIA MARIA DA ROCHA PISCADO
279 RUTH CONSUELO NAPOLEAO LAGES
280 RUTH DIAS NOVA
281 SANIA CRISTINA CRISTOVAN VELASCO
282 SANDRA DE LOURDES PIRES CARDOSO
283 SANDRA HELENA OLIVEIRA MARQUES
284 SANDRA HELENA SILVA DE CARVALHO
285 SANDRA MARIA CAMPELO DA CUNHA
286 SANDRA MARIA DA SILVA CASTRO
287 SENYRA DA SILVA FERREIRA
288 SEVERA ROMANA RODRIGUES FREIRE
289 SILEYVA MARIA RODRIGUES DA SILVA
290 SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA
291 SILVIA CRISTINA SILVA PEREIRA
292 SILVIA MARIA PESSOA MONTEIRO
293 SILVIA ROSANA REIS DA TRINDADE
294 SIMONE SOUZA DA COSTA SILVA
295 SOLANGE DO SOCORRO COSTA MELO
296 SONIA CARVALHO SILVA
297 SONIA KAROARETH OLIVEIRA DA SILVA
298 SORAYA DA CONCEICAO HAMON QUARESMA
299 SUELI CRISTINA BRITO DA ROCHA
300 SUELI DA CONCEICAO NUNES
301 SUELI MARIA MIRANDA FREITAS
302 SUELI VASCONCELOS DA SILVA
303 SUELY DA SILVA CUNHA
304 SULANITA COSTA CARVALHO
305 SYRONE MOTA DA COSTA
306 TELMA RODRIGUES TEIXEIRA
307 TELMA ROMAO DE ALBUQUERQUE
308 TEREZA SUELY AMORIM DA COSTA
309 VALDELICE FERREIRA DA SILVA
310 VALDISA DE FATIMA PINTO MARTINS
311 VANIA NACEDO ALVES
312 VANILDA RODRIGUES HORA SILVA
313 VERA CRISTINA PAZ DE OLIVEIRA
314 VERA LUCIA MONTEIRO SIQUEIRA
315 HALBERLENA MARIA CRUZ DE SOUZA
316 HALDIRNE MENDES FERREIRA
317 HANIR PINTO FERREIRA
318 HANIA DO SOCORRO RIBEIRO LOURENCO
319 HANIA TEIXEIRA RODRIGUES
320 ZILENE DE JESUS PEREIRA DO CARMO

COMISSAO ORGANIZADORA DE CONCURSO

ANEXO II

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

No. Ord.

NOME

1	ALCINEIA SELMA NEVES DOS SANTOS
2	ANA TEREZA DE MORAES CORREA LIMA
3	ANGELA MARTINA MATOS DE CASTRO
4	JANDIRA BARRETO PEREIRA
5	JOSEILMA ARAUJO ALMEIDA
6	MARIALVA SILVA PEREIRA
7	VANJA CRISTINA GALVAO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-NÚCLEO REGIONAL DE JUSTIÇA, e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: Prestação de Serviços de coleta, transporte e entrega no âmbito Regional e Nacional de objetos de correspondência do NÚCLEO REGIONAL DE JUSTIÇA I - SANTARÉM.

VIGÊNCIA: Com início em 25.08.93 até 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DATA DA ASSINATURA: 25.08.93

ASSINANTES: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e JOSE MARIA DOS SANTOS SILVA pela E.C.T.

CP93/0107125-6

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

CONTRATADO: ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.

VIGÊNCIA: 01.09.93 a 31.12.93.

VENCIMENTO: Cr\$ 4.896,74.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.11101.

Nº DO PROCESSO: 445/93.

CP93/0107094-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

CONTRATADO: FRANCISCO DA CONCEICAO SILVA

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

VIGÊNCIA: 13.08.93 a 31.12.93.

VENCIMENTO: Cr\$ 4.639,80.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.11101.

Nº DO PROCESSO: 480/93.

CP93/0107085-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

CONTRATADO: OSVALDO RODRIGUES LOPES

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

VIGÊNCIA: 11.08.93 a 31.12.93.

VENCIMENTO: Cr\$ 4.639,80.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.11101.

Nº DO PROCESSO: 480/93.

CP93/0107093-6

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA e CLAUDIA BITAR DE MORAES BARBOSA
OBJETO: Rescindir a partir de 30.08.93 o contrato de prestação de ser-
viços temporários, firmado em 01.04.93.
ASSINANTES: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e
CLAUDIA BITAR DE MORAES BARBOSA

CP93/0107101-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 732 DE 24 DE AGOSTO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes
confere o artigo 2º do Decreto nº 1775, de 08 de julho de 1993, que
aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/93 TRIMESTRE
- 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE
CRUZEIROS REAIS), na quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa
e Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.102 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob
Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		AGOSTO
- Investimentos		8.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0107092-8

EXTRATO DE CONVENIO PDE Nº 0061/93
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral-SRPLAN e o Hospital Ofir Loia
la.
OBJETO: "Aquisição de Microscópio Cirúrgico".
PLANO DE APLICAÇÃO: - Discriminação - Aquisição
de Microscópio Cirúrgico de Alta Resolução para
Neurocirurgia.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Mate-
rial Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 -Pro-
gramação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Eco-
nômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 300070, DE 01/09/93
VALOR: CR\$ 10.300.000,00 (DEZ MILHÕES E TREZENTOS
MIL CRUZEIROS REAIS)
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1993
DATA: 01 de setembro de 1993
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária
de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
e JORGE ALBERTO LANGHECK ORANA, Diretor Geral
Hospital Ofir Loiola.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de
cursos Especiais/DIRES.

(Fat. nº 10.020355, Reg. nº 10.020355, Dia: 02/09/93)

* PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, através da Com-
issão de Licitação, designada por ato do Poder Executivo, torna público po-
lo presente que fará realizar em sua sede, sito à rua Acrísio Santos s/n, fo-
ne/fax 322-2036, às 10:00h, do dia 17 de setembro de 1993, a Licitação, cuja
modalidade será a Tomada de Preços, tombada sob o nº 001/93, para Con-
clusão da Feira Coberta do Produtor Rural, neste Município.

O presente Edital, devidamente retificado, e seus anexos encontram-se à
disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura lo-
cal, no endereço supra, no horário das 8 às 13 horas, e poderão ser adquiridos
ao preço de CR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros reais).

São Domingos do Araguaia, 01 de setembro de 1993.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

* Republicado por ter sido com incorreções.

(Fat. nº 10.020334, Reg. nº 10.020334, Dias: 02, 03 e 06/09/93)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E
ATLETAS DE NATAÇÃO DA ADESEF APROVADO EM 25.06.93.
DENOMINAÇÃO: Associação de Pais, Mestres e Atletas de Natação da
ADESEF.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DA FUNDAÇÃO: 25/06/93.

FINALIDADES: Promover Atividades Sociais e Recreativas com os pais
e atletas, bem como manter intercâmbio com outras Associações, visando ele-
var o nível de conhecimentos.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA e SÔNIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA.
OBJETO: Prorrogar até 31.12.93 o contrato de prestação de serviços co-
lebrados em 26.05.92.
ASSINANTES: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e
SÔNIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA.
TESTEMUNHAS: EDNA MARIA MARQUES DA COSTA e MAR-
LUCE DE OLIVEIRA CASTRO.

CP93/0107077-4

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA(30)DIAS

Ref. Proc. nº 90.793-3

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO,
Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de
suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente
edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pe-
rante este Juízo Federal da 4ª Vara e Secretaria
respectiva, tramita o processo de execução fiscal
movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS contra PREMOLDADOS BOAVENTURA LTDA, JOSÉ GE-
RALDO DE RESENDE BOAVENTURA E ELI BARBOSA DE CAS-
TRO, atualmente em lugares ignorados. E tendo em
vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo
de trinta (30) dias, que será publicado na forma
da lei e afixado no lugar de costume na sede deste
Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697,
Umarizal, nesta Cidade, CITA os devedores acima
mencionados, para que, no prazo de cinco (5) dias,
paguem a dívida com os seus acréscimos legais, na
quantia total de Cr\$-17,40 (dezessete cruzeiros e
quarenta centavos), ou garantam a execução, sob
pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou
arrestados tantos bens quantos bastem e sejam sufi-
cientes para a satisfação da dívida e acessórios.
E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir
o presente edital, na forma da lei. DADO E PAS-
SADO nesta Cidade de Belém/PA., em 23.08.93. Eu,
(Muriilo Seguin Dias), Supervisor Se-
ção Execuções, o datilografei e conferi, e eu, ...
(Waldir Borges Corrêa), Diretor de
Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz
Federal da 4ª Vara neste Estado, no
uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital
lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso
perante este Juízo e Secretaria, um processo de Exe-
cução movido pela GALIA ECONÔMICA FEDERAL contra DO-
MINGOS WALDIR DE AGUIAR e sua mulher MARIA SILVIA
MAIOMONT DE AGUIAR, para cobrança do valor de Cr\$...
56.293,17 (CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA
E TRÊS CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS), acrescido
das penalidades legais, inclusive custas processuais
e honorários de advogado. E porque os executados se
encontrem em local incerto e não sabido, por este
Edital ficam citados (§ 2º, do art. 32 da Lei nº
5.741, de 1º de dezembro de 1971), para todos os
atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e
quatro) horas, a contar da primeira publicação, pa-
gar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens a pe-
nhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penho-
rados tantos quantos bastem e sejam suficientes para
garantir a execução, correndo da intimação do
respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor
embargos, e, se não os oferecerem, presumir-se-ão
aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela
Exequente, cientes de que este Juízo Federal funcio-
na na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré,
no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhe-
cimento de todos é expedido este Edital, sendo ain-
da afixado no local de costume. DADO E PASSADO nes-
ta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos
dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos
e noventa e três. Eu, (Hildenor José Souza
von Iohrmann), Auxiliar Judiciário, o datilografei,
e eu, (Waldir Borges Corrêa),
Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o conferi e assi-
no.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA(30)DIAS

Ref. Procs. nºs 91.508-8 e
92.1726-6

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO,
Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de
suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente
edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pe-
rante este Juízo Federal da 4ª Vara e Secretaria
respectiva, tramitam os processos executivos fis-
cais movidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL-INSS contra RAIMUNDO NONATO SOEIRO MONTEIRO
e MARIA JOSÉ CONSOLAÇÃO FREITAS MONTEIRO, de núme-
ros referenciados, atualmente em lugares ignora-
dos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edi-
tal, com o prazo de trinta (30) dias, que será pu-

FUNDO SOCIAL: Contribuições dos Associados.
SEDE: Avenida 1º de Dezembro, 817.
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Através de Assembléia Geral, com apro-
vação de 1/3 dos Associados.
ADMINISTRAÇÃO: A Diretoria.
PRAZO DO MANDATO: 01 (Um) ano.
DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor
Financeiro, Diretor Social, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro.
Belém, 24 de Agosto de 1993.
AMÉLIO BRASIL DE OLIVEIRA BARROS
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA MAANAIM
DE ICOARACI, DISTRITO DE BELÉM, PA, APROVADO EM
SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 06 DE
JULHO DE 1993.

DENOMINAÇÃO: IGREJA EVANGÉLICA MAANAIM DE ICOARACI.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Religiosa, sem fins lu-
crativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: 13 de maio de 1986.

FINALIDADE: Celebração do culto a Deus e a divulga-
ção do Evangelho de Jesus Cristo.

SEDE: Distrito de Icoaraci, Cidade Belém, PA.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Pastor Presidente.

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: Indeterminado.

REFORMA DO ESTATUTO: Em Assembléia Geral com quórum
mínimo de setenta por cento
dos Membros da Igreja, em cuja
convocação conste "Reforma de
Estatuto".

DISSOLUÇÃO: Por votação de cem por cento dos Mem-
bros presentes em Assembléia Geral.
Icoaraci, Belém, Pa, 06 de julho de 1993.

SALOMÃO PEREIRA DE FRANÇA

Pastor Presidente

SÔNIA ELIETE SILVA DE OLIVEIRA

1ª Secretária

LUCAS SANTA ROSA

1º Tesoureiro

blicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, nesta Cidade, CITA os devedores acima mencionados para que, no prazo de cinco (5) dias, paguem as respectivas dívidas com os seus acréscimos legais, nos valores de Cr\$-8,58 e Cr\$-3,28, ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrematados tantos bens quantos bastem e sejam suficientes para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em 17.08.93. Eu, *(Muriilo Seguin Dias)* (Muriilo Seguin Dias), Supervisor Seção Execuções, o datilografar e conferir, e eu, *(Waldir Borges Corrêa)* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

(Daniel Paes Ribeiro)
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Proc. nº 92.3341-5

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF contra JAMIL ELIAS FILHO, para cobrança do valor de Cr\$-18.451.215,55 (dezoito milhões quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e quinze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Exe cutado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 12 de dezembro de 1971), para to dos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou no mear bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não o oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em 17.08.93. Eu, *(Muriilo Seguin Dias)* (Muriilo Seguin Dias), Supervisor Seção Execuções, o datilografar e conferir, e eu, *(Waldir Borges Corrêa)* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

(Daniel Paes Ribeiro)
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
(G.Reg.48.840)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESTIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JULIA DAS GRAÇAS A. MENEZES-Diretora de Secretaria
BOLETIM Nº 131/93
Expediente do dia 18.08.93
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.30638-0
Autor: SINAL VERDE LIMITADA
Adv.: Dra. Maria de Fátima Dias Klautau
Réu: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SINAAB
Adv.: Dra. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes
Desp.: Contados e preparados, conclusos.
NÚMERO: 91.2433-3
Autor: LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
Adv.: (em causa própria)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Desp.: Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 91.2935-1
Autor: AYRTON KOLLETO DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Desp.: Idem Idem
NÚMERO: 91.2836-3
Autor: WALDIR DE OLIVEIRA E SILVA
Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Desp.: Idem Idem
NÚMERO: 00.21651-8
Autor: EMÍLIO MARTINS PARADELA
Adv.: Dr. José Cabral
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Francisco Edmundo Lopes Figueira

Desp.: Expeça-se Mandado Executório com as cautelas legais.
NÚMERO: 90.1713-0
Autor: ELZEMAN LEANDRO DE JESUS GOMES
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dra. Odineia Ferreira Miranda
Desp.: Cumprida a diligência, devolvam-se os autos ao MM. Juiz Relator.
NÚMERO: 91.0645-9
Autor: VERÍSSIMO PINTO BARATA
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Francisco Edmundo Lopes Figueira
Desp.: Tem razão o Autor no que diz com as sucessivas e intermináveis atualizações de Cálculo que embarçam a atividade processual, ante o que defiro o pedido de conversão do valor devido em FIR, devendo os autos retornarem à Conta para esse procedimento. Após, expeça-se Mandado Citatório ao Réu para pagar o débito desde que o valor se situe no limite estabelecido para pagamento sem precatório. Intimem-se.
NÚMERO: 90.0858-1
Autor: ALMERINDO FROES DE JESUS E OUTROS
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
Desp.: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
NÚMERO: 90.2433-1
Autor: ABEL SOARES COUTINHO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Dra. Odineia Ferreira Miranda
Desp.: De-se vista ao Autor para se manifestar sobre a documentação juntada pelo Réu às Fls. 95/98. Intime-se.
NÚMERO: 00.28509-9
Autor: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A E OUTROS
Adv.: Dr. Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Neto
Réu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Desp.: Expeça-se a certidão, pagas as custas pela Requerente.
NÚMERO: 90.2472-2
Autor: JAIME NUNES FERNANDES RENDEIRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Proc.: Dra. Odineia Ferreira Miranda
Desp.: De-se vista ao Autor, para se manifestar sobre a documentação colecionada pelo Réu, às Fls. 45/48. Intimem-se.
NÚMERO: 93.1372-6
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Janybas Vasconcelos do Carmo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO, E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Desp.: Defiro o pedido de fls. 131. Desentranhem-se os documentos de fls. 113 a 124, e entre quem se ao peticionante mediante recibo, devendo permanecer nos autos cópias autenticadas dos mesmos. A seguir, de-se baixa na distribuição e arquivem-se.
NÚMERO: 00.5478-0
Autor: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv.: Dr. Márcilio Vianna
Réu: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Desp.: De-se ciência ao INSS dos documentos de fls. 112-verso. Intime-se.
NÚMERO: 91.3247-6
Autor: DELORIZANO MOTA DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dra. Ediléia Valério e outros.
Réu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Desp.: Defiro o requerimento de fls. 44. Intime-se.
NÚMERO: 93.1694-6
Autor: ELIZIVALDO LOBO MONTEIRO
Adv.: Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi
Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv.: Dr. Humberto Sales Batista
Desp.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma. Intimem-se.
NÚMERO: 93.02669-0
Autor: MANOEL NERY MONTEIRO
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Desp.: Cite-se a Ré. Observe-se o prazo de interrupção determinado em Lei para a citação da União Federal.
NÚMERO: 93.2449-3
Autor: LUIZ DA SILVA BARROS
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Desp.: Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 93.1466-8
Autor: CEZAR TERTULIANO MONTEIRO BARBOSA
Adv.: Dr. Francisco Mosanan de Oliveira e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL / M. EX.
Desp.: Cite-se a Ré, sem advertência legal que in-

cabe em relação aos Entes Públicos. Observe-se o prazo de interrupção determinado em Lei para a citação da União Federal.

NÚMERO: 92.3370-9
Autor: PEDRO MARCOS DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. João Carlos Ferreira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Adv.: Dr. José Maria L. P. de Albuquerque Jr.
Desp.: Sobre a contestação oferecida, digam os autores. Intimem-se.
NÚMERO: 92.3368-7
Autor: EDNILSON RODRIGUES CARDOSO E OUTROS
Adv.: Dr. João Carlos Ferreira e outro
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Proc.: Dr. José Maria L. P. de Albuquerque Jr.
Desp.: Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 92.3520-5
Autor: DORA CASAS NETTO E OUTROS
Adv.: Dr. Ivan Moraes Furtado
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Maria L. P. de Albuquerque Júnior
Desp.: Idem Idem
NÚMERO: 93.0905-2
Autor: LOURIVAL AUGUSTO VALENTIM DOS SANTOS E OUT.
Adv.: Dr. João Carlos Ferreira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Maria L. P. de Albuquerque Jr.
Desp.: Idem Idem.
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 89.1089-1
Impte: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO 1º PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira
Desp.: Concedo a vista requerida pelo patrono da CDP, no prazo legal. Intime-se.
NÚMERO: 89.1673-3
Impte: INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Comuniquem-se o inteiro teor do v. Acórdão ao Impetrado. A seguir, de-se baixa na distribuição e arquivem-se.
NÚMERO: 90.2478-1
Impte: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo: Diretor Presidente da Companhia DO CAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Pedro Paulo de Assunção
Desp.: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.
NÚMERO: 93.1396-3
Impte: DIONILDES NAZARÉ CABRAL DO ROSÁRIO
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
Impdo: DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE BELÉM
Desp.: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. De-se vista dos autos ao Apelado para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.
NÚMERO: 93.1781-0
Impte: IEDA AMÉLIA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Ferreira das Neves
Impdo: DIRETOR DE INTENDÊNCIA - SUBDIRETORIA DE ENCARREGOS ESPECIAIS DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.
Desp.: A indigitada autoridade coatora tem domicílio no Rio de Janeiro, conforme expõe o Impetrante, diante do que dou-me por incompetente "Ratione loci" para conhecer e julgar o presente feito. Remetam-se os Autos à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com baixa na distribuição. Intime-se.
EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000
NÚMERO: 91.02266-7
Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Dr. José Maria dos Santos R. Filho
Excdto: MARIA RAIMUNDA SILVA VASCONCELOS
Desp.: Cite-se por Edital.
NÚMERO: 91.03295-6
Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excdto: BELÉM CENTRO ORGANIZAÇÃO DE VENDAS SCS LTDA E OUTROS
Desp.: Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 91.03304-9
Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excdto: CARNEIRO MORAES LTDA E OUTROS
Desp.: Idem Idem.
NÚMERO: 91.1449-4
Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excdto: POLICARPIO TRAVASSOS COELHO
Desp.: Nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, e conforme requerido pelo Exequente às fls., suspendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do Exequente.
NÚMERO: 91.02259-4
Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excdto: ANTONIO F. NASCIMENTO E OUTRO
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.0982-4
Expte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd: HIANOR TEIXEIRA DA LUZ
Desp.: Idem Idem
NÚMERO: 93.01413-7
Expte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd: COMERCIAL DOS ÓCULOS LTDA E OUTROS
Desp.: Ao cálculo, para elaboração das custas processuais. Após, intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000
NÚMERO: 00.16271-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Réu: MEJER KABACZNIK E OUTRO
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
Desp.: Tendo o Ministério Público desistido da oitiva das suas testemunhas dadas como residentes em Castanhal/PA, apresentem as partes seus memoriais, no prazo sucessivo de oito dias. Intimem-se.

NÚMERO: 93.00123-0
Autor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNBR
Proc.: Dr. Antonio de Lima Freitas
Réu: RUBENS SILVA DE MENEZES
Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry
Desp.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
NÚMERO: 93.0372-0
Agvte: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
Agvdo: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Ricardo Rebello Soriano de Mello e outros
Desp.: Mantenho a decisão agravada. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 93.0707-6
Agvte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Agvdo: ADMILTON DA PAIXÃO E SILVA
Adv.: Dr. Walter Machado Puget
Desp.: Intime-se o Agravado para os termos do art. 526 do CPC.

NÚMERO: 93.0708-4
Agvte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Agvdo: JERÔNIMO SIQUEIRA LIMA
Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.0709-2
Agvte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Agvdo: DINARTE DA COSTA SIQUEIRA
Adv.: Dr. Marcos Dias
Desp.: Idem Idem

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.36277-8
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Edmilson Dantas
Expdo: FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA E OUTRO
Adv.: Dr. Gildo Correa Ferraz
Desp.: Recebo a Apelação em seus efeitos regulares de-se vista dos autos ao Apelado, para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal. Intime-se.

LEVANTAMENTO DO FGTS - CLASSE 05015

NÚMERO: 92.01485-2
Repte: ARIAN DA COSTA NERY
Adv.: (em causa própria)
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Desp.: Defiro o pedido de fls. 28. Ao Cálculo.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS - CLASSE 05016

NÚMERO: 90.1860-9
Repte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Reqdo: CONSTRUTORA TORRENS LTDA E OUTRO
Desp.: Promova-se a citação editalícia, conforme requerido às fls. 1384.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.0534-0
Repte: GERALDINA DE LOURDES MARTINS CARNEIRO
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Desp.: Sobre a Contestação e documento apresentado, diga o Autor.

NÚMERO: 93.0533-2
Repte: JOSÉ CRISTÓVÃO MORAES FRANÇA
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Desp.: Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 92.3359-8
Repte: JUAREZ JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE
Adv.: Dr. Sebastião Heládio de Souza e outros
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Paula Maria Soares Cunha e outros
Desp.: Especifiquem as partes as provas que ainda

pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma. Intimem-se.
NÚMERO: 91.0477-4
Repte: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz
Reqdo: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros
Desp.: Recebo a apelação em seus efeitos regulares de-se vista dos autos ao apelado para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 93.0419-0
Repte: MANOEL DO CARMO RODRIGUES E OUTRO
Adv.: Dra. Eliete de Souza Lopes
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Claudine Teixeira da S. Rodrigues
Desp.: Sobre a Contestação e documentos apresentados, digam os autores.

NÚMERO: 92.03499-3
Repte: ITAFRIGO COMERCIAL LTDA
Adv.: Dr. Inocêncio A. Teixeira B. Pinheiro
Reqdo: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Desp.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma. Intimem-se.

NÚMERO: 93.2773-5
Repte: LOURDES LUIZA DA SILVA BEMERGUI E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo: SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Desp.: Redistribua-se conforme requerido na petição inicial.

NÚMERO: 93.1897-3
Repte: JOÃO ALVES DE MELO E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo: BANPARÁ SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO.
Desp.: Citem-se, como requerido.

NÚMERO: 93.1901-5
Repte: ANÉSIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Desp.: Citem-se, como requerido.

NÚMERO: 92.03061-0
Repte: NATIVA AMAZÔNIA TURISMO LTDA
Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Reqdo: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Recebo a Apelação em seus efeitos regulares de-se vista dos autos à Apelada para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

NÚMERO: 93.2682-8
Repte: FRANCISCO STEINER GOMES MESQUITA
Reqdo: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Desp.: 1- Cumpra-se; 2- À Conta; 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os Autos ao MM. Juiz Deprecante.

NÚMERO: 93.02768-9
Repte: FRANCISCO STEINER GOMES MESQUITA E OUTROS
Reqdo: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Desp.: Idêntico ao anterior.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.30214-7
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
Desp.: À vista da informação supra, torno sem efeito a audiência designada às fls. 254. 2-Considerando o contido na Resolução nº 04 de 05.05.93, da douta Presidência do TRF - 1ª Região, o horário da audiência designada às fls. 251 passa a ser às 16:30 horas.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 00.29712-7
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Réu: SOTAVE NORTE S/A
Desp.: Sobre os cálculos de fls. 43, digam os interessados. Intimem-se.

NÚMERO: 00.34656-7
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Réu: A. P. ENGENHARIA LTDA
Desp.: Idêntico ao anterior.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.12856-2
Repte: EVALDO SENA DIAS
Adv.: Dr. Rubens Nascimento Mota
Reqdo: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP
Adv.: Dra. Áurea de Fátima Pechara Gomes
Desp.: Aguarde-se a manifestação do Reclamante-E. xequente no sentido de suprir os Autos com a documentação necessária à liquidação do "quantum" da Execução. Intime-se.

NÚMERO: 00.27991-9
Repte: MARILENA MARTINS DOS SANTOS
Adv.: Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas
Reqdo: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado
Desp.: Ao que penso, o nobre e culto patrono da Reclamada labora em evidente equívoco, ao se

utilizar, extemporaneamente, da via recursal do Agravo de Petição Trabalhista, convertendo-o num autêntico Agravo de Instrumento, moldado pelo Processo Comum. Nos termos categóricos e inconfundíveis da Lei Trabalhista, o Agravo de Petição torna-se interponível após o sentenciamento dos Embargos à Execução, que de sua feita, supõe o cálculo já homologado, pois, a teor do disposto no art. 884, § 3º da CLT, é nos embargos à penhora que cabe a impugnação à sentença de liquidação. No presente caso, o cálculo sequer foi homologado e ao revés já passível de revisão, conforme despacho de fls. 481. Os recursos obedecem ao princípio

da reserva legal e a pressupostos, dentre os quais, o da adequabilidade. Ante o exposto, inadmito o recurso. Desentranhem-se dos autos as peças que consubstanciam o Agravo de Petição interposto pelo Reclamado. Retornem os autos à conta para cumprir o que foi determinado no despacho de fls. 481. Intimem-se.

NÚMERO: 00.33203-8
Repte: OBERLANDO DE ALMEIDA TEIXEIRA
Adv.: Dr. João Assunção dos Santos
Reqdo: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Desp.: Recebo o Recurso Ordinário em seus efeitos regulares. Contra-razões já apresentadas, devolvam-se os autos ao MM. Juiz Relator.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 92.01644-8
Repte: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIA
Adv.: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Desp.: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma.

NÚMERO: 92.03058-0
Repte: CIAPESC- COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá
Reqdo: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Desp.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma. Intimem-se.

NÚMERO: 92.03184-6
Repte: PAULO MOREIRA PINTO E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros.
Desp.: Sobre as contestações oferecidas, digam os Requerentes.

NÚMERO: 93.01347-5
Repte: JOÃO ALVES DE MELO E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares e Outro
Reqdo: BANPARÁ - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO
Adv.: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e Outros
Desp.: Sobre a contestação oferecida pelo BANPARÁ, digam os Requerentes. Intimem-se.

NOTIFICAÇÃO - CLASSE 12001

NÚMERO: 90.02297-5
Notfite: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA-CODEBAR

Adv.: Dra. Maria da Conceição Fernandes
Notfdo: JOÃO NAZARENO RODRIGUES DA SILVA
Desp.: Pagas as custas pela Notificante, entreguem-se os autos à parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.21495-7
Autor: CELESTE AURORA RODRIGUES DIAS
Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Sent.: ... Em consequência, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 218, no valor de R\$ 16.551.386,38 (Dezesseis Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Hum Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Trinta e Oito Centavos). P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.0860-9
Impte: TRACOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
Impdo: INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Sent.: Vistos, etc.... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, consolidando a liminar, para anular o ato administrativo da decretação do perdimento dos bens apreendidos, que deverão ser liberados definitivamente em favor da Impetrante, que deve ser ressarcida das custas desembolsadas. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.
NÚMERO: 93.01614-8
Impte: LUZIA BEATRIZ FERNANDES LEITE
Adv.: Dra. Eliane Fernandes Leite
Impdo: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ
Sent.: Vistos, etc. Tendo em vista o indeferimento da inicial em decisão de fls. 14/14-verso, e

o transcurso do prazo para interposição de Agravo da decisão suso mencionada sem manifestação da Impetrante, JULGO EXTINTO o processo, com base no disposto do artigo 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal desta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Custas, "ex-legis". P. R. I.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 00.25963-2

Autor : EMPRESA COMERCIAL Irmãos ROCHA

Adv. : Dr. Orlando de Melo e Silva

Réu : INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL - IAA E OUTRO

Adv. : Dra. Graça Reale de Oliveira

Sent. : Vistos, etc.... Em vista do exposto, é a Opoente carecedora de ação de Oposição, devendo

do responder pelas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 90.0633-3

Agvte : ANTONIO SÉRGIO NOGUEIRA PASSOS E OUTROS

Adv. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz

Agvdo : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv. : Dr. Edmilson Dantas

Sent. : Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada pelos Agravantes às fls...., pelo que JULGO EXTINTO o feito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas, na forma da lei. P. R. I.

NÚMERO: 92.03111-0

Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Hobitsch

Agvdo : TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA

Adv. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves e Outros

Sent. : Idêntica à anterior

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.35337-0

Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv. : Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo : JEAN CRISTOS SAMARAS

Adv. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz

Sent. : Vistos, etc.... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Desapropriação por Interesse Social, proposta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contra JEAN CRISTOS SAMARAS, declarando desapropriado o imóvel rural denominado do "FAZENDA ARRAIAS", caracterizado na inicial, em favor da entidade expropriante, a quem ficam transmitidos domínio e posse sobre o aludido bem, em caráter de definitividade, pelo preço constante do laudo de avaliação de fls. 142/159, da ordem de NCZ-1.362.812,39 UM Milhão, Trezentos e sessenta e dois mil, Oitocentos e Doze Cruzados Novos e Trinta e Nove Centavos), procedendo-se à conversão para o vigente padrão monetário, acrescido de juros compensatórios, à taxa nominal de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da imissão de posse, calculados sobre o valor simples da indenização, até a data do laudo e, desde então, sobre o referido valor, corrigido monetariamente, inclusive do índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) referente

ao IPC de Março de 1990, e tendo por termo final o trânsito em julgado da sentença, conforme verbete nº 74 da Súmula/TFR e 618 da Súmula/STF, e juros de mora a 6% (seis por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado e até o efetivo pagamento. Pagará o expropriante também os honorários do Perito e do Assistente da desapropriada, o primeiro no valor arbitrado às fls. 130 dos autos, sobre o qual não houve impugnação, e o segundo em 75% (setenta e cinco por cento) daquele valor, ambos devidamente corrigidos. Honorários advocatícios da ordem de 10% (dez por cento), calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização, corrigida. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

EM TEMPO:**EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006**

NÚMERO: 93.02748-4

Embte : BRAZ JOSÉ DE CASTRO

Adv. : Dr. Ion Elói de Araújo Vidigal

Embdo : FAZENDA NACIONAL

Desp. : Cite-se

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.0129-9

Repte : JOSÉ RONALDO UCHOA PINHEIRO

Adv. : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e Outra

Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dra. Paula Maria Soares Cunha e Outros

Desp. : Defiro as provas equeridas às fls. 70, menos o pedido de prova pericial, porque a determinação do "quantum" objetivado pelas partes independe de perícia técnica. Designo o dia 15 de dezembro do ano em curso, às 16:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A.MENEZES-Dir. de Secretaria

BOLETIM Nº 132/93

Expediente do dia 19.08.93

DESPACHOS PROFERIDOS**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 00.22694-7

Autor : MARIO DIAS TEIXEIRA

Adv. : Dra. Brenda Meira Matos de Oliveira

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar

Desp. : Defiro o requerimento de fls. 214/215. Expeçam-se os competentes Alvarás. A seguir, ao cálculo: Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.0900-1

Impte : IRIO ROBERTO EISMANN

Adv. : Dr. Ulisses D'Oliveira

Impdo : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

Desp. : Com as cautelas legais, subam os Autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 93.02486-8

Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA

Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos

Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCCAS DO PARÁ-COP

Desp. : Colha-se a manifestação do Douto representante do MPF.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 00.19376-3

Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães

Réu : RAIMUNDO NONATO COUTINHO DA SILVA E OUTROS

Adv. : Dr. Djalma Chaves e Outros

Desp. : Em diligência: Atento ao que determina o artigo 956 do Código de Processo Civil, nomeio arbitadores os engenheiros agrônomos LUIZ IVAIR LIMA CLAVES, inscrito no CREA sob nº 7323-D, com endereço na Av. Mendonça Furtado, nº 1730, Conj.201, telefone 522-7844, e FERNANDO ANTONIO SERRANO ALBERT, CREA nº. 5125-D, Rua do Imperador, nº 508, telefone 522-7771, e o Agrimensor RONALDO DE CASTRO MARTINS, funcionário do Projeto Fundiário do INCRA, Av. Presidente Vargas, s/n, esquina da Trav. Frei Ambrósio, todos domiciliados em Santarém/PA, para levantarem o traçado de linha demarcanda, com rigorosa observância das imposições legais, previstas nos arts. 957 e seguintes do CPC, bem assim e desde já nomeados para o restante dos trabalhos periciais. Faculto aos experts a apre-

sentação prévia de suas propostas de honorários. Expeça-se Ofício Precatório ao Juízo de Direito da Comarca de Santarém, deprecando a instalação da perícia e o consequente recebimento dos Laudos. Intimem-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.21381-0

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Meira

Réu : ORLANDINA RODRIGUES DE MATOS E OUTROS

Adv. : Dr. Manoel Garcia

Desp. : Diante do conteúdo na informação supra, ordene-se que sejam inquiridas as testemunhas arroladas às fls. 134, na audiência designada para o dia 29 de setembro de 1993, às 16:00 horas. Intimem-se.

NÚMERO: 00.22015-9

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Meira

Réu : WON SOUK KIM E OUTROS

Adv. : Dr. Alberto Campos

Desp. : Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.27267-1

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Meira

Réu : CARLITO DE SOUZA SANTOS E OUTROS

Adv. : Dr. Adalberto Ambrósio de Souza

Desp. : Renovem-se as diligências para o dia 17/11/93, às 16:30 horas, a fim de inquirir as testemunhas Emanuel Carvalho dos Santos e Josué Maria Palheta Nogueira. Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Altamira paraitiva das testemunhas Roberto Ferreira Lima e Arnaldo Farias de Moraes. Diga o Órgão do Ministério Público Federal sobre a testemunha José Alberone de Oliveira, não localizada. Intimem-se.

NÚMERO: 00.30626-6

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Meira

Réu : LEIR SARAIVA GOMES

Desp. : Face à Certidão supra, nomeio a Dra. Hilda Regina Medeiros, com escritório nesta cidade, defensora do acusado Leir Saraiva Gomes, que deverá ser intimada para apresentar Alegações Finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.32095-1

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Meira

Réu : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv. : Dra. Hilda Regina Medeiros.

Desp. : Designo o dia 09.09.94, às 15:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na peça acusatória. Proceda-se às intimações e requisições de estilo, dando-se ciência ao Ministério Público Federal.

NÚMERO: 00.32277-6

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : JOACY MAGALHÃES CARVALHO

Desp. : Declaro, com base no art. 369 do Código de Processo Penal, a revelia do acusado Joacy Magalhães Carvalho e nomeio-lhe defensor o Dr. Reginaldo Darze Ferreira, com escritório nesta cidade. Intimem-se.

NÚMERO: 91.0758-7

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Meira

Réu : AGENOR NERIS MACHADO

Desp. : Nomeio o Dr. Leopoldo Costa, com escritório nesta cidade, defensor do acusado Agenor Neris Machado, o qual deverá ser intimado para apresentar suas razões preliminares, na forma da lei.

NÚMERO: 91.2022-2

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Meira

Réu : JOÃO ANTONIO LUIZ COELHO NETO E OUTROS

Adv. : Dr. Manuel Figueiredo Neto

Desp. : 1- Defiro o pedido de fls. 102. Oficie-se. 2- Designo a audiência do dia 05.09.94, às 16:30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. 3- Intimem-se. 4- Requisite-se.

NÚMERO: 91.01476-1

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Meira

Réu : NILSON COSTA LIMA

Desp. : Notifique-se o acusado Nilson Costa Lima para, no prazo de 15 dias, oferecer resposta ao alegado na denúncia, nos termos do art. 514 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 93.0345-3

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Meira

Réu : INQUÉRITO POLICIAL 005/93- DPF/2/EA

Desp. : Arquite-se, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal.

INQUÉRITO - CLASSE 09008

NÚMERO: 92.0193-9

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Dr. Paulo Meira

Inddo: INQ. POL. N. 199/91 - SR/DPF/PA

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.03536-1

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Dr. Paulo Meira

Inddo: INQ. POL. Nº 034/92 - DPF.2MBA/PA

Desp. : Idem Idem.

CAPTA PRECATÓRIA CRIMINAL - CLASSE 09012

NÚMERO: 93.2813-8

Repte : MINISTÉRIO PÚBLICO

Reqdo : ANTONIO DA SILVA E OUTRO

Desp. : Cumpra-se. Designo o dia 11.10.93, às 15:30 horas, único desimpedido, para inquirir a testemunha Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e nomeio o Dr. Manuel Figueiredo Neto defensor "ad hoc" dos acusados. Intimem-se. Comuniquem-se ao Juízo Deprecante.

SENTENÇAS PROFERIDAS**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 05007**

NÚMERO: 93.1927-9

Excpete: BANCO BRADESCO S/A

Adv. : Dr. José Maurício Nahon

Excpdo: DELBA OHANA E OUTROS

Adv. : Dra. Eliete Colares

Dec. : Vistos, etc.... Não acolho a exceção, até mesmo porque a ação foi proposta contra o BANCO BRADESCO S/A, tendo como litisconsorte Passivo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Filial do Pará, firmando em definitivo a competência RATIONE LOCI deste Juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P. e I.

NÚMERO: 93.01934-1

Excpete: BANCO BRADESCO S/A

Adv. : Dr. José Maurício Nahon

Excpdo: LAERCIO DIAS E OUTRO

Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares

Dec. : Idêntica à anterior.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 92.0151-3

Repte : IBIFAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA

DA AMAZÔNIA S/A

Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza

Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto

Sent. : Vistos, etc.... Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a presente Ação Declaratória, proposta por IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S/A, contra a UNIÃO FEDERAL, para reconhecer a exigibilidade da contribuição para o FINSOCIAL, à alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a receita bruta, nos termos do art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

de 1988, receptivo do disposto no art. 1º, § 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 1982, com a redação dada pelo artigo 22 do Decreto-lei nº 2.397, de 1987, e a inconstitucionalidade dos artigos 9º da Lei nº 7.689/88, e 7º da Lei nº 7.787/89. Quanto à mesma obrigação, em relação às empresas prestadoras de serviços, a exação é devida, conforme o art. 28 da Lei nº 7.738/89, nos termos seus estritos termos, e, pois, a partir de 1989. Recolho de custas pela Ré, que decaiu da parte maior do pedido, e honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de condenação, conforme o art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.20128-6

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: LUCIVAL DOS REIS E OUTROS

Adv.: Dr. Soter Oliveira Sarquis

Sent.: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV do Código Penal e art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado JOSÉ MARIA GONÇALVES MAIA, continuando o presente feito com relação aos demais. P. R. I.

NÚMERO: 00.17832-2

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: AMÉRICO FELIPE GOSZTONYI E OUTROS

Adv.: Dr. Francisco A. de Castro Ribeiro

Sent.: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, III do Código Penal e art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado JOÃO BATISTA GOUVEIA DE SÁ. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P. R. I.

NÚMERO: 00.22131-7

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: ELOIR LOPES

Adv.: Dr. Milton Chagas

Sent.: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 107, I do Código Penal e art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado ELOIR LOPES. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P. R. I.

NÚMERO: 00.26156-4

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: JOEL DA SILVA ARAÚJO

Adv.: Dr. Rômulo Antonio Lima

Sent.: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, VI do Código Penal e art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado JOEL DA SILVA ARAÚJO. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P. R. I.

NÚMERO: 90.668-6

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: LUCIVALDO DOS SANTOS SILVA E OUTROS

Adv.: Dra. Regina Ferreira Vaz e Outros

Sent.: Vistos, etc. Tendo sido beneficiado com o indulto coletivo a que se refere o Decreto nº 668, de 16.10.92, e considerando o Relatório do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e o parecer de representante do Ministério Público, com base no art. 107, II, do Código Penal, e art. 192 da Lei nº 7.210, de 1984, declaro extinta a pena imposta ao réu LUCIVALDO DOS SANTOS SILVA, na sentença de fls. 393/408. P. R. I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 91.3228-0

Repte: IBIPAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza

Reqdo: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

Sent.: Vistos, etc. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Cautelar Inespecífica proposta por IBIPAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A., contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para determinar sejam efetivados os depósitos premonitórios relativos à contribuição para o FINANCIAL, até o desfecho final da lide. Custas ressarcíveis pela requerida. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENZES-Dir. de Secretaria

BOLETIM Nº 133/93

Expediente do dia 24.08.93

Despachos Proferidos

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.2940-1

Impte: EDINALDO PIRES DE HOLANDA E OUTROS

Adv.: Dr. Carlos Machado Garcia

Impto: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA AGENTE ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Desp.: 1- Concedo à Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060, de 05.02.1950. 2- Notifique-se a autoridade indigitada coatora para prestar informações no prazo de 10 dias. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.31357-2

Exqte: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

Excdto: EGO ENGENHARIA LTDA

Adv.: Dr. Jorge Tangerino

Desp.: Refoge ao âmbito da competência deste Juízo à toda evidência, determinar a baixa de penhoras sobre bens, ainda que já arrematados nesta Vara, que constituem garantias em execuções tramitando noutros Juízos desta Seção Judiciária. Ao requerente, sim, cabe pleitear, onde lhe convier, quanto ao direito que pretende resguardar, por haver arrematado bens construídos noutros processos, não lhe sendo juridicamente possível transferir para o Órgão Judiciário a formalização de pedidos, a cujo respeito a Lei exige a iniciativa da parte, segundo o princípio dispositivo processual. Indefero seu requerimento. Intime-se.

NÚMERO: 00.16884-0

Exqte: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv.: Dr. Antonio Cândido Monteiro de Britto

Excdto: AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A - AGRISAL

Adv.: Dra. Sônia Maria Kerber Almeida

Desp.: Dada a grande disparidade de valor entre os bens penhorados e o "quantum" da execução e seus acessórios, evidenciado pelo laudo avaliatório de fls. 679/744 e o cálculo de fls. 751, caracterizando o excesso de penhora e tornando impossível o princípio da suficiência dos bens submetidos à constrição judicial, defiro o pedido de fls. 379/383, item 6.2, para excluir da penhora que garante a dívida nestes autos, os seguintes bens: Dois terrenos situados à Av. São Tomé, ambos s/n (fls. 682/683); Área de terra denominada "Santo Antonio (fls. 687/688); as áreas de terras denominadas: Timbó-Assu (fls. 688); Fajurá (689); Diniz (690); Folicarpa (691); Tabocal (fls. 692) e Igarapé das Antas (fls. 696), as quais já citadas no despacho de fls. 410, com exceção da área denominada "Santo Antonio. Em consequência, determino o levantamento da penhora que recai sobre aquelas áreas e autorizo o cancelamento da respectiva inscrição no Registro de Imóveis competente. Intimem-se.

NÚMERO: 92.0826-7

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdto: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA E OUTROS

Desp.: Cite-se por edital.

NÚMERO: 92.0953-0

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdto: ANTONIO MOURA BARBOSA E OUTRO

Desp.: Idêntico ao anterior

NÚMERO: 92.1003-2

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdto: ELESBRÃO DA SILVA MODESTO

Desp.: Idem Idem

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 93.01904-0

Embgt: MOTOGERAL LTDA

Adv.: Dr. Juracy Barata Jucá Neto

Embgt: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

SUNAB

Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

Desp.: Intime-se a Embargada para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal.

NÚMERO: 00.1021137-3

Embgt: COMPANHIA ATLÂNTIC DE PETRÓLEO

Adv.: Dr. Juracy Barata Jucá Neto

Embgt: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ

Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha

Desp.: Recebo a apelação no seu efeito regular. Deixo vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05016

NÚMERO: 93.02473-6

Repte: SIMONE SANTOS GOUDIM

Adv.: Dr. Wady Dahas Fossy

Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Desp.: Designo o dia 16 de setembro vindouro, às 14:00 horas, para a Ré vir à sede deste Juízo receber os valores consignados na presente ação, sob pena de, não o fazendo, ser

efetuado o respectivo depósito. Cite-se. Intimem-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.28995-7

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR e Outro

Adv.: Dra. Maria de Nazaré Bezerra Lucas e Outro

Desp.: À vista do contido na Resolução nº 04, de 05.05.93, da douta Presidência do TRF- 1ª Região, o horário da audiência designada às fls... passa a ser às 15:00 horas.

NÚMERO: 00.23062-6

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: ANGELIN ORIO E OUTROS

Adv.: Dr. Djalma de Oliveira Farias

Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 00.36146-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Réus: HELIO AGUIAR DO ROSÁRIO E OUTROS

Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.22126-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: JOÃO CARLOS MAFAMALDO DE ANDRADE E OUTROS

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 91.096-5

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: RENILTON DUQUE OLIVEIRA E OUTRO

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 90.02223-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

Réu: PAULO MARTINS DA SILVA

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.31103-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: CAPLOS VINICIO FERREIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Waldir Santana Bandeira

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 00.27255-8

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: LUIZ OTÁVIO NORPE FERREIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Helionar Mattos e Outros

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.20049-2

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: HASSAN HEJEIJE E OUTRA

Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos e Outros

Desp.: Idem Idem - audiência às 15:30 horas.

NÚMERO: 00.20049-2

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: HASSAN HEJEIJE E OUTRO

Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 00.28554-4

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: EVANDRO DOS SANTOS SIQUEIRA

Adv.: Dr. Raphael Ceida Lucas Filho

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.30256-2

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: ROBERTO DA CUNHA GORDO E OUTROS

Adv.: Dr. Aldenor S. Bohadana e outros

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.29178-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: MARINALVA DA SILVA FERREIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Gerson Vilhena G. de Matos e Outros

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 00.29348-2

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: PAULO AVELINO DUARTE E OUTROS

Adv.: Dr. José Fernandes Chaves

Desp.: Idem Idem - audiência às 16:00 horas.

NÚMERO: 91.02843-6

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: ALEIXO DE SOUSA PINHEIRO E OUTROS

Desp.: 1- Acolho o pedido de arquivamento do IPL feito pelo Órgão do Ministério Público Federal, quanto aos indiciados Maria Juvante Alves dos Santos, Maria Raimunda Fernandes, Maria de Lourdes de Souza Caldas, João Paulo Fernandes, Cosmo Ferreira do Nascimento

to e Creuza Maria Ribeiro Gama, sem que tal decisão importe, nem de longe, em quebra do princípio da indivisibilidade da Ação Penal, que deve abranger todos aqueles que cometeram a infração, em todos seus elementos objetivos e subjetivos, pondo-me de acordo com os fundamentos invocados pelo ilustre representante do Parquet, por que em consonância com o que restou apura-

do no inquérito policial. Proceda-se às devidas anotações junto à distribuição. 2- Recebo a denúncia de fls. 05/07, cite-se os acusados para que compareçam à sala de audiências deste Juízo no dia 11/03/94, às 10:30 horas, para serem qualificados e interrogados e se verem processar até sentença final. 3- Intime-se.

NÚMERO: 89.01457-9

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: ELIEZER JACQUES DA SILVA E OUTRO

Desp.: À vista do contido na Resolução nº 04, de 05.05.93, da d. Presidência do TRF - 1ª Região, o horário da audiência designa-se às fls. passa a ser às 16:00 horas.

NÚMERO: 92.257-9

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: WALTER BRITO NATA

Adv.: Dr. Fernando Augusto Montalvão das Neves

Desp.: Idem Idem - audiência às 1630 horas.

NÚMERO: 92.3125-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

Réu: DELÍDIO AGUILAR DE SOUSA JÚNIOR

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.28560-9

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: RAIMUNDO JORGE LOBO NOBRE

Adv.: Dr. Neomício Lobo Nobre

Desp.: Idem Idem

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005

NÚMERO: 91.03070-8

Excpte: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Dr. Paulo Meira

Excpto: INQUÉRITO POLICIAL 043/91-DPF2/MBA/FA

Desp.: Requer o Órgão do Ministério Público Federal sejam os presentes autos de Inquérito Policial, instaurado mediante Portaria do Delegado de Polícia Federal, para apuração de evasão de presos da cadeia pública de Curionópolis, neste Estado e a requerimen-

to do Secretário de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses difusos, da Subprocuradoria-Geral da República, órgão também pertencente ao MPF, encaminhados para o Foro competente da Justiça Estadual, pois na hipótese que consubs-tancia materialmente nos autos, o conhecimento de eventual ação penal refoge inteiramente ao âmbito jurisdicional da Justiça Federal Comum, do mesmo modo que a legitimidade de para propô-la é do Parquet estadual. Ao vislumbre do disposto na casuística do preceito contido no art. 109 da CF/88, razões sobejam ao Ilustre Procurador Regional da República, porque o fato sob apuração, deve ser apurado e processado, em caso de proposição de Ação Penal em seu Juízo Natural, que é o ora declinado. Isto posto, acolho o pedido e determino o encaminhamento do IPL à Justiça do Estado do Pará, com baixa na distribuição. Intime-se.

EM TEMPO:

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

NÚMERO: 93.02776-0

Repte: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Reqdo: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A E OUTROS

Desp.: Cumpra-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 93.02472-8

Repte: SIMONE SANTOS GONDIM

Adv.: Dr. Wady Dahas Rossy

Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Desp.: Destina-se a presente Ação Cautelar a assegurar "initio litis" o pagamento dos valores contratuais avançados na forma do incluso instrumento de contrato, com observância do Plano de Equivalência Salarial e sem aplicação das normas da Lei nº 8.177/91. Dado que os dispositivos da Lei nº 8.177/91, mencionados na inicial já foram ejetados do cosmo jurídico positivo por decisão magistral do Excelso STF, além da orientação pretoriana esmagadora impondo a observância da cláusula PES nos contratos de financiamento do SFH, manifesta a relevância jurídica do pedido e visível o "periculum in mora", pois o retardamento do pagamento das prestações pode ocasionar consequências funestas ao contrato firmado entre as partes. Impõe-se, no entanto, que proveja a Autora ao depósito judicial das importâncias devidas, a partir do ajuizamento da causa, no quantum que esteja em correspondência com a equivalência salarial, o que não está explicito na exordial. São os termos com que defiro a pretensão cautelar liminar. Intime-se e Cite-se a requerida para responder à Ação.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 92.0246-3

Autor: ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS

Adv.: Dr. Rafael Nilton da Luz Dias e outros

Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Dr. José Augusto Torres Totiguar

Sent.: Vistos, etc... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária, proposta por ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS, contra a UNIÃO FEDERAL, para condenar a Ré ao que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo do contador, ao pagamento do percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente ao IFC de março de 1990 do Autor, com incidência do reajuste a partir de 12/04/90, inclusive sobre as parcelas integrantes da remuneração objeto de pedido expresso na inicial, ou seja, 13º salário e férias. Condeno ainda a Ré ao reembolso de custas e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor de condenação, e correção monetária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.1016884-2

Embte: AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A - AGFISAL

Adv.: Dra. Sônia Maria Farber Almeida

Embgo: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv.: Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito

Sent.: Vistos, etc... Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os Embargos opostos por AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A contra SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, para, acolher a legitimidade da pretensão executória, mas reconhecer a correção monetária do débito somente a partir da vigência da Lei nº 6.899, de 08.04.81, além dos juros legais. Honorários de 20% pela Embargante sobre o montante da execução. Face à sucumbência parcial da Embargada, sujeito fica o "decisum" ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.28151-4

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: EDILBERTO PRUDENTE VULCÃO

Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva

Sent.: Vistos, etc... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação Penal para sujeitar o acusado EDILBERTO PRUDENTE VULCÃO às consequências de seu ato. Considerando sua culpabilidade, que tenho demonstrada em todos seus elementos constitutivos, torna-se passível de censura no Juízo Penal, não mitigando as alegações da defesa, porque o dinheiro desviado foi aplicado na prática de jogos de azar. Personalidade não perscrutável, como quase invariavelmente ocorre, porque não se trazem para os Autos elementos com que se possa projetar um retrato psíquico do acusado, ressaltando, todavia, que o ressarcimento operado favorece o Réu, pois revela caráter típico de quem repensa seus próprios atos mal sucedidos e busca corrigir-se; conduta social cuja única restrição é a sua dedicação à prática de jogos de azar, motivos desvalorosos, circunstâncias e consequências estas remediadas pela reparação do dano, hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo da pena cominada ao crime de peculato-desvio, que é de dois anos, incorrendo circunstâncias agravantes e incabíveis atenuantes. Sem causa especial de majoração, mas coexistindo de diminuição, conforme previsto pelo art. 16 do Código Penal, reduzo a pena-base de dois terços, ficando o Réu condenado à pena privativa de liberdade de 8 (oito) meses, em regime aberto, e à multa de 10 dias-multa a um trigésimo do Salário Mínimo. Cabível a substituição por pena restritiva de direitos, atendidos que são os requisitos subjetivos e objetivos previstos no art. 44, I a III do Código Penal, em face do que substituo a pena privativa de liberdade pela limitação de fim de semana, cujas condições serão fixadas pelo juiz das Execuções Penais. Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no Rol dos Culpados. Custas, "ex-legis. P. R. I.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PROCESSO TRT Nº RO 6043/92

RECORRENTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF

Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS BUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.

Adv.: Dr. Rafael Nilton da Luz Dias e outros

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, advogado com poderes nos autos, regular quanto ao preparo e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, questionando a decisão de fls. 130/135, constante do v. Acórdão nº 2603/93 - 2aT que rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato e declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, apela de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com os argumentos recursais referentes a substituição processual, levantados como preliminar, a fls. 142, considero como demonstrado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos do apelo, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5289/92

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE

Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

RECORRIDO: ARNALDO SALOMÃO

Adv.: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão

DESPACHO

I - O recurso de fls. 108/115 é intempestivo. As certidões de fls. 83, 95 e 106 indicam que o prazo para interposição da revista expirou no dia 21.07.93.

II - Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4890/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS

Procurador: Dr. Luiz Carlos de Assis

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, foi interposto por entidade com amparo no DL 779/69 e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 1ª Turma que, reformando a sentença de primeiro grau, considerou esta Justiça competente para a apreciação do feito. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A decisão regional, todavia, não foi terminativa, portanto, impossível a revista, ao teor do Enunciado 214 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6419/92

RECORRENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.

Adv.: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

RECORRIDO: ALTEMIR FERREIRA BRAGA

Adv.: Dr. Ricardo Elso Dias Lima

DESPACHO

I - O recurso de fls. 88/92 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, inconformada com a decisão da 1ª Turma que, confirmando a

entendimento do primeiro grau, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90 e considerou devidas ao recorrido diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, apela de revista. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Os argumentos sustentados pela recorrente não podem prevalecer. Trata-se de hipótese envolvendo matéria interpretativa, com reiteradas decisões no mesmo sentido, o que não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos colacionados esbarram no disposto no Enunciado 42/TST, em relação aos planos Bresser e Verão e, no que diz respeito ao IPC de março/90, não abordam a questão da inconstitucionalidade e são oriundos da turma do TST.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados 42, 221 e 296 do C. TST, nego o seguimento do recurso. Intime-se.
Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 2831/92.

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Advogada: Zunilde Lira de Oliveira.

RECORRIDOS: ADMOR DA COSTA NEVES e OUTROS.

Advogado: Miguel Gonçalves Serra.

DESPACHO

Recurso em ordem e sob os benefícios do Decreto-Lei 779/69. Está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O reclamado, inconformado com a decisão constante do Ac. nº 2710/93, recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

O assunto gira sobre a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo. Desnecessária, segundo a lei atual, a concordância do empregador para opção pelo FGTS com efeito retroativo, em relação aos empregados admitidos antes da Constituição Federal de 5.10.88.

Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST.

Quanto à divergência, o aresto colacionado a fls. 108/109 desserve para demonstração, uma vez que não aborda o tema à luz do dispositivo legal que serviu de fundamento à decisão recorrida, sendo, portanto, inespecífico a teor do Enunciado 296 do C. TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se

Belém, 10 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4936/92

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

Advog: Elizabeth de N. Vieira da Silva.

RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-SINDER

Advog: Alin Silvio Aflalo Garcia

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87; inciso I do artigo 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, deferindo ao reclamante diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos supracitados.

Não lhe assiste razão. Com referência à preliminar, tendo natureza interpretativa, não enseja a revista. Quanto ao mérito, o assunto já

está pacificado pela mais recente e iterativa orientação jurisprudencial do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4771/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO: RUI FRANCISCO VIEIRA DE NÓVOA
Adv.: Dr. Ciro Nôvoa dos Santos

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade amparada pelo DL 779/69, com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade do processo e a de ilegitimidade passiva ad causum e decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, autorizando o levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, em face de mudança do regime jurídico do recorrido com advento da Lei nº 8112/90.

III - A recorrente comprova o alegado conflito pretoriano com a transcrição do aresto do E. TRT da 3ª Região, a fls. 61/62, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Por todo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4335/92.

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Advogado: Luiz Firmo Ferraz Filho.

RECORRIDO: CARLOS AÉCIO MARQUES DA SILVA

Advogado: Levindo Araújo Ferraz e outra

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por procurador com habilitação nos autos e interposto no prazo legal.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e a de ilegitimidade passiva da reclamada com chamamento à lide da União Federal e da Caixa Econômica Federal, e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, confirmando sentença de primeira instância nos demais termos.

Com a transcrição do aresto à folha 51, entendendo caracterizada a alegada divergência, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2525/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Procurador: Dr. Luiz Carlos de Assis

RECORRIDOS: BENEDITO RONALDO DE ARAÚJO SALGADO e OUTROS
Adv.: Dra: Cleide Helena S. Avelar e outros

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade com amparo no DL nº 779/69 e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade da sentença por julgamento extra petita e de inépcia da inicial, manteve a sentença que reconheceu o caráter salarial da parcela denominada adiantamento do PCCS.

III - Entretanto, além da natureza interpretativa da matéria afastar o cabimento da revista, o subscritor do apelo não trouxe para os autos qualquer instrumento que o qualificasse como representante do Instituto-reclamado e, sendo esta sua primeira atuação no processo, impossível falar-se em mandato tácito.

IV - Pelo exposto e com fulcros nos Enunciados 164 e 221 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6475/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS: JOÃO ALVES DA SILVEIRA, RAIMUNDO GONÇALVES BARROSO, RAIMUNDO ROSA DA SILVA MAIA, REGINALDO PANTOJA DA COSTA, OSVALDO CARBOSO DA COSTA, VANILDO FERNANDES DA GAMA e WALDIR DA SILVA CASTRO
Adv.: Dr. Luiz Otávio da Costa e outro

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, autorizou o levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, em face de mudança do regime jurídico dos recorridos com advento da Lei 8112/90.

III - A recorrente comprova o alegado conflito pretoriano com a transcrição do aresto do E. TRT da 3ª Região, a fls. 115/116, sendo desnecessário enfrentar-se os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Por todo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4491/92

RECORRENTES: NELLY CECILIA PAIVA BARRETO DA ROCHA e JOSÉ DE PAULO ROCHA DA COSTA

Adv.: Dra. Carla Jorge Melém e outros

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Adv.: Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 132/136 está em ordem e fundamentado na alínea c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Os recorrentes insurgem-se contra a decisão de fls. 123/129 que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo-lhes diferenças salariais e consectários, impondo, entretanto, limitações em relação ao IPC de março/90 e indeferindo o IPC de abril/90. Apontam violação de lei e trazem arestos para confronto.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, as transcrições não são suficientes para a configuração de teses divergentes, tanto em relação ao enfoque constitucional dado pela v. decisão recorrida, quanto à limitação das diferenças que, inclusive, implica em exame de fatos e provas.

VI - Pelo exposto e com base nos Enunciados 42, 126, 221 e 296 do C. TST, nego o seguimento do recurso. Intime-se.
Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G.Reg.48.570)

PROCESSO TRT Nº 296/93

RECORRENTE: KWASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A
Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Modrigues e outros.

RECORRIDO: EDIR NOGUEIRA LIMA
Adv.: Drs. Maria José de Oliveira Chagas.

D E S P A C H O

O apelo está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

Não se conforma a reclamada com a decisão da Egrégia 2ª Turma que, considerando inconstitucionais dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, determinou o pagamento das diferenças salariais oriundas do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial.

O apelo não merece ser admitido, uma vez que os inúmeros arestos transcritos são insuficientes para demonstrar o conflito com os fundamentos da decisão revistada, e alguns não preenchem as disposições das alíneas a e b do art. 896 conso lido.

Pelo exposto, e em atenção aos Enunciados 23 e 296 do Colendo TST, nego seguimento à revista.

Belém, 13 de agosto de 1993

MARILDA WANDERLEY CORLEO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5137/92

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Adv.: Dr. George Amorim Paes

RECORRIDO: LUIS TELSO DE JESUS LOUZEIRO
Adv.: Dra. Eliene Gonçalves Lima

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A empresa, inconformada com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em virtude da aplicação do IPC de março de 1990, interpõe recurso de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 50/52, a recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência, não sendo necessário, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6144/92

RECORRENTE: AGROPALMA S.A.
Adv.: Dra. Mª da Graça Sequeira Melo

RECORRIDO: JOSÉ ROGERIO EVANGELISTA
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado com poderes nos autos, tendo sido pagas as custas e feita a complementação do depósito recursal (docs. de fls. 123/124).

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que, considerando o fato de que o trabalhador percebia salários em valor superior ao mínimo, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como admitir a revista, é que a natureza interpretativa da matéria afasta o seu cabimento com base na violação e o conflito jurisprudencial não restou evidenciado, uma vez que os arestos trazidos como paradigma não servem à finalidade, ora porque oriundos de órgãos judiciais não mencionados na alínea "a" do art. 896 da CLT, ora porque inespecíficos.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3.932/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch

RECORRIDO: KATIA MARLY MENDONÇA BARRETO
Adv.: Dra. Eliana A. Manescal

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Apontando violação de lei e divergência jurisprudencial, a reclamada recorre da revista contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2335 e 2425 e da Lei 7730/89.

III - A matéria de que se trata, todavia, está pacificada no âmbito do C. Tribunal Superior do Trabalho, que firmou entendimento pela inconstitucionalidade dos dispositivos legais cuja aplicação foi afastada pelo Regional.

IV - Pelo exposto, e em vista do contido no Enunciado nº 42/IST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2857/92

RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES-SETRAN
Procurador: Dra. Suzy E.F. Cavalcante e
ADHOM DA COSTA NEVES e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Os recursos preenchem os requisitos estabelecidos em lei para a sua admissibilidade.

II - Recurso do Reclamado - Estado do Pará

Persistindo na tese da não aplicação da Lei nº 8.178/91, o Estado reclamado recorre da revista contra o deferimento do abono dos meses de abril e maio/91 e da variação da cesta básica do mês de maio/91. Entende que a referida lei é inconstitucional, por afronta ao art. 62, e, mesmo que assim não fosse, as suas disposições não seriam aplicáveis aos servidores estaduais, sob pena de violação aos artigos 10 e 25 da Constituição Federal e art. 91 da Estadual.

Em que pesem as razões do recorrente, nota-se que a matéria é de índole interpretativa, não ensejando a revista por violação. Quanto ao conflito jurisprudencial, este não restou caracterizado, até porque não foram apresentados arestos paradigmáticos para sua demonstração.

III - Recurso dos Reclamantes

Insurgem-se esses recorrentes contra o indeferimento de honorários advocatícios, apontando violação ao art. 133 da CF e art. 42 da Lei nº 1.060/50, com a redação dada pela Lei 7.510/66, além de divergência jurisprudencial.

Com a transcrição do aresto de fls. 90/91, os recorrentes conseguem demonstrar a divergência de teses ensejadora da revista, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT, tornando desnecessário o exame do outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do reclamado e admito o dos reclamantes, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.48-724)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. nº 614/93

EDITAL Nº 063

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil-PC do B, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CASTANHAL, eleitos em Convenção de 11.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Domingos Fernandes Eleres, Rui Evaldo da Cruz, Alzira da Silva Lisboa, Raimundo Cardoso Pantoja, Edgar Gomes de Oliveira, Maria Raimunda Saraiva dos Santos, José Uchôa Silva, José Adriano Ramos de Oliveira, Olgaíra Ferreira Eleres, José Adailson Pereira de Oliveira, Alcimar do Nascimento Barros, Benedito Monteiro Rosa, Gelson Queiroz Rodrigues, Januário Braga de Melo, Rosivano do Carmo Oliveira, Antonio Padua Macedo, José Gonçalves Ferreira, Norton Moraes Pantoja de Nazaré, Elizeu da Silva Lima, Manoel Carlos Teixeira.

SUPLENTE: Euripedes Rodrigues dos Santos, Francisco Favacho Pinto, Juvenal Firmino da Silva, Raimunda Silva da Rosa, Antonia Valdirene Pereira Monteiro, Jesuítia de Jesus Silva de Lima, Raimundo Nonato da Cruz.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Domingos Fernandes Eleres.

SUPLENTE: Ronny Ricardo Andrade Pantoja, Rosineide Saraiva dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Domingos Fernandes Eleres
Vice-Presidente: Raimundo Cardoso Pantoja
Secretário : Alzira da Silva Lisboa
Tesoureiro : Edgar Gomes de Oliveira
Suplentes : Rui Evaldo da Cruz
José Adriano Ramos de Oliveira

Eu, Fernanda Rodrigues, Técnico Judiciário, datilografei este Edital aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1993.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Processo nº 615/93

EDITAL Nº 064

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil - PCdoB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de JACUNDÁ, eleitos em Convenção de 08.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Gilson Penalva, Suely Brito Menezes, Elias Gomes dos Santos, Apolinário Farias da Silva, Valfredo Fernandes Gurgel, Maria Helena da Luz Farias, Edson Penalva, Antonio Emílio da Silva, Lourival Silva Pereira, Fernando Chaves Gurgel Filho.

SUPLENTE: Juaréz da Costa e Silva, Cícero Balduino Galdino, Maria de Lourdes Lima e Sousa, Martha Penalva de Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Gilson Penalva

SUPLENTE: Valfredo Fernandes Gurgel, Elias Gomes dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Gilson Penalva
Vice-Presidente: Valfredo Fernandes Gurgel
Secretária : Suely Brito Menezes
Elias Gomes dos Santos
Suplentes : Fernando Chaves Gurgel Filho
Edson Penalva

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1993.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Proc. 616/93

EDITAL Nº 065

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista do Brasil-PC do B, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, eleitos em Convenção de 08.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Antonio Silva dos Reis, Roseli Silva Rodrigues, Monica Cristina Menezes Leite, Simone do Socorro Menezes Leite, Raimundo Nonato Santos de Souza, Juracy Andrade Pantoja, Lucineia Pinheiro dos Santos, Maria das Graças Pinheiro Rodrigues, Antonio Ferreira de Lima, Alcides Pinheiro Moraes.

SUPLENTE: Maria Eugenia de Lima, Raimundo Costa da Silva, Maria Ferreira Pinheiro da Silva, Delma Helena Silva Alves.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Silva dos Reis.

SUPLENTE: Alcides Pinheiro Moraes
Antonio Ferreira de Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Antonio Silva dos Reis
Vice-Presidente: Alcides Pinheiro Moraes
Secretária : Roseli Silva Rodrigues
Antonio Ferreira de Lima
Suplentes : Maria das Graças Pinheiro Rodrigues
Juracy Andrade Pantoja

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1993.

Bela. Maria Luíza Negreiros
Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 1099

Processo nº 377/93

Autos de Pedido de Providências

Requerente: O Senhor Nicias Ribeiro, Deputado Federal

Assunto : Remanejamento das 54 (cincoenta e quatro) seções eleitorais que funcionam no perímetro urbano da Vila de Marituba e pertencem a 43ª Zona - Ananindeua, para a 36ª Zona - Benevides, Município ao qual pertence a Vila de Marituba

Origem : Ofício nº do requerente

Relator : Juiz José Maria Paes Lourinho

Relator designado: Juiz Ignácio José de Castro Campos

EMENTA: I - Preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para conhecer e decidir acerca de pedido de providências quanto a remanejamento de Seções Eleitorais que funcionam sob a jurisdição de determinada Zona Eleitoral, ante a alegação, embora documentalmente provada, de que se situam em território do Município pertencente a Zona Eleitoral diversa.

II - A jurisdição de cada uma das Zonas Eleitorais cabe a um Juiz de Direito em efetivo exercício e, na falta deste, ao seu substituto legal que goze das prerrogativas do art. 95 da Constituição. Art. 32 do Código Eleitoral.

III - É ainda de competência dos Juizes Eleitorais, dividir a respectiva Zona em Seções Eleitorais, instalando-as segundo as conveniências legais. Art. 35, inciso X e XIII do Código Eleitoral.

IV - Funcionamento das Mesas Receptoras nos lugares designados pelos Juizes Eleitorais 60 (sessenta) dias antes da eleição, publicando-se a designação, da qual, poderá qualquer partido reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de três dias a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de quarenta e oito horas, cabendo da decisão do Juiz Eleitoral recurso para o Tribunal Regional interposto dentro de três dias, devendo no mesmo prazo ser resolvido. Art. 135, §§ 7º e 8º do Código Eleitoral.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, acolher a preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal, para conhecer e decidir quanto ao mérito do pedido de providências, no que toca ao remanejamento de Seções Eleitorais na forma pretendida, nos termos do voto vencedor, vencido o Juiz José Maria Paes Lourinho, relator e o Juiz Daniel Paes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de agosto de 1993.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juizes Ignácio Campos - Relator designado, Maria de Nazaré Brabo, Daniel Paes Ribeiro, Sônia Parente, Yvonne Marinho, Paes Lourinho, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1100

Processo nº 569/91

Autos de Pedido de Providências

Requerente: Biato Máximo Loureiro

Assunto: Sobre atos praticados pelo Dr. Gerson Peres

Origem: Requerimento datado de 14.06.91

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente

EMENTA: Convalidados pela Executiva Nacional do Partido os Atos apontados como ilegais pelo requerente, indefere-se-lhe o pedido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 10 de agosto de 1993.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juizes Sônia Parente - Relatora, Maria de Nazaré Brabo, Daniel Paes Ribeiro, Yvonne Marinho, Ignácio Campos, Paes Lourinho, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1104

Processo nº 200/93

Resultado do Plebiscito realizado em Icoaraci, Município de Belém.

Origem: Expediente do Juiz Eleitoral da 30ª Zona
Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho - por dependência.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar o resultado e, ordenar o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado para ulteriores de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de agosto de 1993.
aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juizes Paes Lourinho - Relator, Maria de Nazaré Brabo, Daniel Paes Ribeiro, Yvonne Marinho, Maria Helena Ferreira, Ignácio Campos, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.105

EMENTA: Fixa instruções para realização de Plebiscito no Distrito de PLACAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e em razão do disposto na Lei Complementar nº 01/90 do Estado do Pará, à vista do decidido no processo formulado pela Assembleia Legislativa do Estado,

RESOLVE expedir as seguintes

INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO PLEBISCITO

Art. 1º. A 26 de setembro de 1993, será realizada a Consulta Plebiscitária à população do Distrito de PLACAS.

Art. 2º. Terão direito a voto somente os cidadãos residentes no respectivo Distrito há mais de 02 (dois) anos, anterior a data da realização do Plebiscito.

§ 1º. Fica designado o Juiz Eleitoral da Zona para presidir o plebiscito no distrito correspondente.

§ 2º. O Juiz Eleitoral designado ordenará a organização das listas dos eleitores que preencham os requisitos deste artigo afixando-as, em seguida, até o dia 16 de setembro de 1993, no local de costume, para impugnações nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

Art. 3º. O Plebiscito será realizado através de cédula oficial contendo as palavras "SIM" e "NÃO", precedidas de um quadrilátero, onde o eleitor deverá assinalar, conforme seu desejo, se aprova ou rejeita a criação do novo Município.

SEÇÃO II

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 4º. As Seções Eleitorais, serão as já constituídas na forma do art. 117, §§ 1º e 2º, 118, do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15 de julho de 1955), situadas na área territorial a ser desmembrada.

SEÇÃO III

DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 5º. O Juiz Eleitoral designará, em audiência pública, realizada às 14 (quatorze) horas do 10º (décimo) dia anterior ao Plebiscito os lugares e prédios onde funcionarão as Mesas Receptoras.

§ 1º. Não poderão ser localizadas Seções Eleitorais em fazendas, sítios ou quaisquer propriedades rurais privadas, mesmo existindo no local prédio público. (Código Eleitoral, art. 135, §§ 4º e 5º).

§ 2º. É nula a votação quando a Mesa Receptora funcionar em local não permitido por este artigo (Código Eleitoral, art. 220).

§ 3º. Da designação dos lugares de votação, o Juiz Eleitoral dará ampla publicidade, através de Edital publicado na imprensa, se houver, ou, não existindo, pela fixação em locais públicos do Distrito comunicando aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos.

SEÇÃO IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 6º. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de votos.

Art. 7º. Constituem as Mesas Receptoras:

- 01 (hum) Presidente; 01 (hum) primeiro e 01 (hum) segundo mesário e 02 (dois) secretários, nomeados pelo Juiz Eleitoral no prazo do artigo 5º desta Reso-

lução e no mesmo Edital da designação dos locais de votação.

Art. 8º. O Juiz Eleitoral intimará os mesários, através da publicação prevista no art. anterior, para constituírem as Mesas, às 07 (sete) horas do dia e local indicados para o Plebiscito.

Art. 9º. Nas recusas por motivo justificado, nas impugnações e reclamações dos Partidos, será observado o disposto no Capítulo II, art. 120 e 121, do Código Eleitoral.

Art. 10. A polícia dos trabalhos eleitorais, compete ao Presidente da Mesa e aos Juizes Eleitorais, na forma dos artigos 139 e 141 do Código Eleitoral.

Art. 11. As atribuições dos membros das Mesas Receptoras são aquelas constantes dos artigos 127 e 128 do Código Eleitoral, que lhes serão transmitidas pelo Juiz Eleitoral.

SEÇÃO V

DO HORÁRIO PARA O PLEBISCITO

Art. 12. No dia marcado para o Plebiscito, às sete horas, reunir-se-á a Mesa Receptora realizando todos os atos necessários à instalação dos trabalhos.

Art. 13. A tomada de votos terá início às 08 (oito) horas e terminará, salvo força maior, às 17 (dezesete) horas, do dia determinado para o Plebiscito.

SEÇÃO VI

DO ATO DE VOTAR

Art. 14. Para o ato de votar será observado o que couber o determinado nos artigos 146 e 147 do Código Eleitoral.

Art. 15. Para o encerramento da votação deverá o Juiz Eleitoral instruir as Mesas Receptoras a observarem, no que couber, os artigos 153 e 157 do Código Eleitoral.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. O Juiz Eleitoral nomeará, dentre os signatários da representação que solicitou a emancipação, Fiscais do Plebiscito, em número suficiente, permitindo-lhes acompanhar, em todas as suas fases a votação e apuração, assinar Atas e praticar os demais atos referentes à função.

Art. 17. O Prefeito de Santarém, indicará, também, fiscais com as atribuições constantes do artigo anterior.

SEÇÃO VIII

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 18. O Juiz Eleitoral enviará ao Presidente da Mesa Receptora, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da votação, o seguinte material:

- 1-Relação dos eleitores da Seção;
- 2-As folhas de votação, excluídos os eleitores com menos de 02 (dois) anos de inscrição;
- 3-Folha para tomada de voto em separado, devidamente rubricada pelo Juiz Eleitoral;
- 4-01 (uma) urna vedada pelo Juiz Eleitoral;
- 5-Sobrecartas para votos impugnados ou sobre os quais haja dúvidas;
- 6-Cédulas Oficiais;
- 7-Sobrecartas especiais para remessa à Junta Apuradora dos documentos relativos ao Plebiscito;
- 8-Senhais para o controle dos eleitores;
- 9-Canetas, lápis e papel necessário aos trabalhos;
- 10-Folhas apropriadas para impugnação;
- 11-Tiras de papel ou pano forte, para vedação das urnas;
- 12-01 (hum) exemplar desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA

Art. 19. A propaganda terá início no 10º (décimo) dia anterior ao Plebiscito e se prolongará até 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização.

Art. 20. A propaganda, por qualquer meio, será vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas anteriores, até 24 (vinte e quatro) horas depois do Plebiscito.

Art. 21. O Juiz Eleitoral fiscalizará a propaganda, impedindo os excessos ou o uso de meio indecoroso, inclusive, através de rádio, ou alto-falante.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO

SEÇÃO I

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 22. A Junta Eleitoral será constituída pelo Juiz Eleitoral de cada Zona como Presidente e 02 (dois) cidadãos residentes no respectivo Município, de notória idoneidade, indicados com antecedência de 10 (dez) dias, ao T.R.E., pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

§ 1º. O Presidente da Junta Eleitoral poderá nomear cidadãos idôneos para servirem como escrutinadores e auxiliares e escolher, dentre eles, um secretário com atribuições de lavrar as Atas, tomar por termo ou protocolar recursos e totalizar os votos apurados.

§ 2º. A Junta Eleitoral deverá encerrar os seus trabalhos no prazo de 03 (três) dias, prorrogáveis por mais 02 (dois) dias, mediante autorização do T.R.E.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

Art. 23. A apuração começará logo após o encerramento ou no dia seguinte ao Plebiscito, não podendo ser interrompida, devendo a Junta Eleitoral funcionar das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, pelo menos, em turnos presididos por um de seus membros.

Art. 24. As dúvidas que forem levantadas em cada Turno, serão resolvidas por maioria de votos dos Membros da Junta.

Art. 25. Os atos apuratórios obedecerão o que dispõe o Código Eleitoral em seus arts. 165 e 168 e as instruções do T.S.E. para a última eleição (Resolução nº 18.335).

SEÇÃO III

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art.26. As impugnações e recursos poderão ser apresentados pelos fiscais credenciados, obedecendo para esse fim, o que dispõem os arts.169 e 172 do Código Eleitoral, combinado com os arts.16 e 19 da Resolução 18.335 de 1º de julho de 1992.

SEÇÃO IV

DA CONTAGEM DE VOTOS

Art.27. Resolvidas as impugnações, passará a Junta à apuração das cédulas que, sendo abertas, serão examinadas e lidas, em voz alta, por um dos componentes da Junta ou Turna.

§ 1º. A declaração do voto em branco ou nulo, será anotada na cédula, antes da apuração da cédula seguinte.

§ 2º. As questões relativas às cédulas só poderão ser levantadas nessa oportunidade.

Art.28. Serão nulas as cédulas:

- I. que não correspondam ao modelo oficial;
- II. que não estiverem autenticadas;
- III. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV. quando assinaladas nos 02 (dois) quadriláteros ou em local que tornem impossível concluir qual a vontade dos votantes.

SEÇÃO V

DOS BOLETINS E MAPAS DE APURAÇÃO

Art.29. Concluída a contagem de votos a Junta deverá:

- I. expedir Boletim contendo o resultado da respectiva Seção onde serão consignados o total de votantes, os votos nulos, os votos em branco e das opções, bem como a indicação de recurso, se houver.
- II. Transcrever nos Mapas destinados à totalização, os resultados apurados.

Art.30. Os Boletins e Mapas serão assinados pelo Presidente e Membros das Juntas e pelos Fiscais que quiserem.

SEÇÃO VI

DO TÉRMINO DA APURAÇÃO

Art.31. Terminada a apuração da última urna, será lavrada Ata Final de Apuração da qual constará especificamente:

- I. as Seções apuradas e o número de votos computados em cada uma;
- II. as Seções anuladas, o motivo porque o foram e o número de votos não apurados;
- III. as Seções onde não houve eleições e os motivos;
- IV. as impugnações feitas, as soluções dadas e os recursos interpostos;
- V. a votação dada a cada opção;
- VI. os votos em branco e os nulos.

Art.32. Encerrada a apuração, todos os documentos a ela referentes, serão encaminhados, de imediato ao T.R.E.

Art.33. O Tribunal Regional Eleitoral, recebidos os documentos do Plebiscito, designará relator para o processo e, resolvidas as impugnações, recursos e dúvidas, enviará o seu resultado à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34. Para os recursos e impugnações do Plebiscito, aplicar-se-á o que couber, os prazos previstos no Código Eleitoral para as eleições.

Art.35. As Atas e demais papéis para o Plebiscito obedecerão ao modelo adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral para as eleições.

Art.36. De todos os atos relativos ao Plebiscito o Juiz Eleitoral dará ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Art.37. Caberá ao Juiz da respectiva Zona Eleitoral já designado por este Tribunal, adotar as providências e expedir os atos destinados à realização e apuração do Plebiscito.

Art.38. O Cartório Eleitoral da Zona providenciara logo após a notícia de aprovação desta Resolução, a retirada das partes próprias das Folhas de Votação, correspondentes às Seções do Distrito de PLACAS, para organizar as listas dos eleitores, que tenham mais de 02 (dois) anos de inscrição antecedentes à data do Plebiscito.

Art.39. O Tribunal Regional Eleitoral, aprovada esta Resolução, dela dará ciência aos Direitórios Regionais dos Partidos Políticos.

§ Único. Igual providência realizará o Juiz Eleitoral relativamente ao Diretório Municipal do Partido Político existente no Município de SANTARÉM.

Art.40. Aplicar-se-ão, subsidiária e supletivamente a esta Resolução, o Código Eleitoral e as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, relativas às eleições de 1992, no que diz respeito à sua realização, apuração e propaganda.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de agosto de 1993.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Presidente em exercício e Relatora
Des. CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL RIBEIRO,
Juíza YVONNE MARINHO, Juíza Mª HELENA FERREIRA,
Juiz PAES LOURINHO, Dr. PAULO MEIRA-Proc.Reg.El.

Proc. nº 610/93

RESOLUÇÃO Nº 1.106

EMENTA: Constitui a Junta Eleitoral que terá o encargo de apurar a Consulta Plebiscitária a ser realizada no dia 26 de setembro de 1993, no Distrito de PLACAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e à vista do decidido no processo nº 471/93 referente a pedido formulado pela Assembleia Legislativa do Estado,

RESOLVE:

- aprovar, à unanimidade de seus Juizes Membros, os nomes indicados pelo Juiz Eleitoral da 20ª Zona, que terão como encargo a apuração dos votos colhidos por ocasião da Consulta Plebiscitária a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 1993 (hum mil novecentos e noventa e três), na localidade de PLACAS.

JUNTA ÚNICA - SEDE: ALTO PARÁ - PLACAS
Presidente: Dr. LEONARDO NORONHA TAVARES,

Membros : José Suerley Aguiar Cunha
Zulma Maria Pereira Rebelo

Competência: 16 (dezesseis) urnas do Distrito de PLACAS.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de agosto de 1993.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO-Presidente em exercício e Relatora, Des. CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza Mª HELENA FERREIRA, Juiz PAES LOURINHO, Dr. PAULO MEIRA-Proc. Reg. Eleitoral.

Proc. nº 188/93

RESOLUÇÃO Nº 1.107

EMENTA: Retifica-se a Resolução nº 1.103 de 11.08.93, através da qual ocorre o desmembramento de Unidade originária, em duas Zonas Eleitorais.

O Tribunal Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art.30, IX, do Código Eleitoral, e à unanimidade de seus Juizes Membros, resolve:

- acolher a proposição apresentada pela Exma. Sra. Des. Presidente, em sessão ordinária deste dia, para retificar a decisão do plenário exarada na Resolução número 1.103;
- aprovar a retificação de desmembrar a 29ª ZE., em apenas uma Zona, ao invés de duas, como anteriormente decidido;
- criar apenas e tão somente a 77ª Zona Eleitoral, desmembrada da Unidade originária, obedecendo os critérios sugeridos pela Magistrada "a quo".

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 24 de agosto de 1993.

aa) Des. Mª de Nazareth Brabo-Presidente e Relatora, Drs. Carlos Gonçalves, Daniel Paes Ribeiro, Yvonne Marinho, Mª Helena Ferreira, Paes Lourinho, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

Acórdão nº 13.472

Processo nº 414/93

Autos de : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Pará

Referência : Município de PONTA DE PEDRAS

Origem : Expediente datado de 06.04.93 do Presidente da Comissão Executiva Regional,

Sr. Alacide da Silva Nunes

Relatora : Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Indeferir-se registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva uma vez não observadas as formalidades legais.

A C O R D A M os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de agosto de 1993.

A) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juíza YVONNE MARINHO-Relatora, Dr. PAULO MEIRA-Proc. Reg. Eleitoral.

(G.Reg.48.927)

ATO Nº 7.771

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado no processo protocolado sob o nº 6613 (43-471) de 05.08.93,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ADNA DA COSTA BARBOSA, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112/90, correspondente ao quinquênio de 22.07.88 a 09.08.93, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de agosto de 1993

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente em exercício

ATO Nº 7.772

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do despacho exarado no processo protocolado sob o nº 6624 (43-472);

RESOLVE:

Antecipar, a pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1993, da servidora ROSA SILVA PEREIRA COSTA, Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas através do Ato nº 7407/92, para o mês de DEZEMBRO/93, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de agosto de 1993
(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente em exercício

ATO Nº 7.775

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 19.08.93, e à vista do Proc. nº 588/93,

RESOLVE:

DISPENSAR o Sr. SALMON AQUILES DE MELO, da função de Preparador Eleitoral do Município de Tailândia, pertencente a 37ª. Zona sediada em Moju.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 1993

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente em exercício

ATO Nº 7.776

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 19.08.93 e à vista do Proc. nº 590/93,

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. ELVINA SANTIS DA NOBREGA, para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 75ª. Zona, sediada em Parauapebas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 1993

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente em exercício

ATO Nº 7.777

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 17.08.93, e à vista do Proc. nº 576/93,

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. MARIA IZABEL CARVALHO DA CRUZ, para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 39ª. Zona, sediada em Tomé-Açu, em substituição ao Sr. BENEDITO CARVALHO DA CRUZ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 1993

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente em exercício

ATO Nº 7.778

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº 6782/93,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária TERESINHA MARGARETH SABBAT SOUSA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.09.93, de acordo com o art. 91 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de agosto de 1993

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente em exercício

ATO Nº 7.779

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 24.08.93,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de São Sebastião da Boa Vista, para exercer a função de Juiz Eleitoral da 48ª. Zona, sediada no mesmo Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de agosto de 1993.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente, em exercício.

ATO Nº 7.780

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão do dia 24.08.93,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ANA LUCIA BENTES LYNCH, Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre, para responder pelo expediente eleitoral da 19ª. Zona, sediada no mesmo Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de agosto de 1993.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente, em exercício.

(G.Reg.48.926)

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0049

CADERNO 2

ANO CII - 103ª DA REPÚBLICA - Nº 27.546

BELEM - QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 1176 de 01 de agosto de 1993.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários integrantes do Grupo TAF, abaixo relacionados, para em Comissão integrarem os Grupos Especiais regidos pela execução, em caráter emergencial de recepção e seleção das Notas Fiscais de Mercadorias em trânsito pela Delegacia de Fronteira - 11ª Região Fiscal:

- 01 - MARIA JOSÉ MAIA RODRIGUES - 1ª Região Fiscal
- 02 - BENEVENUTA VALE DA SILVA - 9ª Região Fiscal
- 03 - CLARA MARTINS SOUZA JÚNIOR - 9ª Região Fiscal
- 04 - ROSILDA MEDEIROS BORGES - 15ª Região Fiscal
- 05 - ROMULO CELSO CAMPINA SILVA - 15ª Região Fiscal

Fica assegurado aos integrantes relacionados a gratificação de Cr\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS REAIS) e 10 (dez) dias de dispensa após o retorno.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 01 de setembro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0107726-4

Portaria nº 1184 de 01 de setembro de 1993.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

DETERMINAR aos Delegados Regionais da Fazenda Estadual, das 1ª, 9ª, 15ª e 16ª Regiões Fiscais que adotem providências, no sentido de verificar o atendimento do disposto no Edital de Cadastromento/Recadastramento, publicado no DOE de 02.08.93, pelos contribuintes do ICMS, usuários de Máquinas Registradoras e Terminais Ponto de Venda - PDV, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação tributária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 01 de setembro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0107718-3

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Tendo em vista a necessidade da oitiva de uma servidora que se encontra impossibilitada de comparecer perante esta Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 2492/93 do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, devido em contrar-se enferma, conforme atestado médico apresentado à Comissão, determino o SOBRESTAMENTO do prazo para conclusão

dos trabalhos desde 30.08.93, devendo o prazo ser retomado em 10.09.93.

IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA
Presidente da Comissão

CP93/0107734-5

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 0269 de 20.08.93 - CONCEDER, 10 (dez) dias de Licença Saúde, ao servidor JOSÉ HAROLD RIBEIRO MATOS, Digitador, lotado na CINF/DICCO Seção de Digitação, no período de 15.07.93 a 24.07.93.

PORT. Nº 0277 de 27.08.93 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0247 de 03.08.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.527 de 06.08.93.

PORT. Nº 0278 de 27.08.93 - DESIGNAR, LUIZA HELENA SILVA GUI MARQUES, AMANACI GIANNOCCINI, ANA CRISTINA VIANA ABREU e MARIA DE NAZARÉ LIRA MORAES, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Recuperação e Adaptação do Prédio do Orão Central.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
Diretora de Administração

CP93/0107765-3

Portaria nº 1183 de 31 de agosto de 1993

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de sua competência que é conferida por lei e considerando o disposto no Art. 162 da Constituição Federal nº 63 de 11.01.90, bem como o Art. 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 16 à 22.08.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 31 de agosto de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0107750-7

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO= 16 a 22/08/93

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	334.258,85
ALMEIRIM	170.028-6	6.166.271,93
ABEL FIQUEIREDO	170.281-3	52.803,12
AURORA DO PARA	170.271-8	92.357,52
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	151.952,31
AVEIRO	170.029-4	191.637,65
AFUA	170.039-1	282.466,22
ANAJAS	170.040-5	202.553,91
ABAETETUBA	170.050-2	654.468,79
ANANINDEUA	170.074-0	7.817.787,67
ALTAMIRA	170.076-6	1.238.312,10
AUGUSTO CORREA	170.085-5	189.553,19
ACARA	170.098-7	321.676,73
BRASIL NOVO	170.283-1	173.426,44
BREJO BRANCO	170.284-0	394.296,73
BELEM	170.001-4	54.927.757,36

BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	115.839,39
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	141.781,34
BAGRE	170.041-3	168.286,72
BREVES	170.042-1	611.181,95
BAIAO	170.051-0	174.134,04
BARCARENA	170.052-9	3.733.549,59
BENEVIDES	170.075-8	1.183.372,94
BRAGANCA	170.086-3	622.196,76
BONITO	170.094-4	120.266,21
BUJARU	170.096-0	150.802,95
CUMARU DO NORTE	170.285-8	176.859,97
CASTANHAL	170.003-0	3.411.443,01
COLARES	170.004-9	111.923,10
CURUCA	170.005-7	156.987,54
CURIONOPOLIS	170.017-0	298.139,31
CHAVES	170.043-0	222.113,55
CURRALINHO	170.044-8	141.302,55
CAMETA	170.053-7	392.613,03
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	556.615,77
CAPITAO POÇO	170.069-3	353.652,49
CAPANEMA	170.084-7	1.175.761,24
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	300.363,96
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	241.511,16
D. ELIZEU	170.083-9	700.209,18
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	108.898,25
FARO	170.031-6	39.498,85
GURUPA	170.045-6	217.176,20
BOINESIA DO PARA	170.287-4	333.990,36
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	263.616,18
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	72.604,13
IGARAPE-ACU	170.006-5	281.790,35
INHANGAPI	170.007-3	134.132,60
ITUPIRANGA	170.020-0	297.713,43
ITAITUBA	170.032-4	1.120.441,16
IGARAPE-MIRI	170.054-5	230.159,08
IRITUIA	170.070-7	256.345,71
JACAREACANGA	170.288-2	82.633,59
JACUNDA	170.021-9	365.479,39
JURUTÍ	170.033-2	184.941,20
LIHOEIRO AJURU	170.055-3	131.269,12
M. BARATA	170.008-1	107.789,90
MARACANA	170.009-0	165.183,85
MARAPANIM	170.010-3	149.115,29
MARABA	170.022-7	2.914.781,79
MONTA ALEGRE	170.034-0	419.326,07
MELGACO	170.046-4	185.323,44
MOCAJUBA	170.056-1	223.777,42
MOJU	170.057-0	332.885,97
MAE DO RIO	170.071-5	315.230,26
MEDICILANDIA	170.077-4	239.972,95
MUANA	170.105-3	315.839,99
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	35.247,93
NOVO PROGRESSO	170.289-0	61.246,75
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	792.328,55

NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	138.488,00
OBIDOS	170.035-9	448.672,64
ORIXIMINA	170.036-7	1.959.426,60
OEIRAS DO PARA	170.047-2	184.349,99
OURILANDIA NORTE	170.065-0	541.273,33
OURÉM	170.073-6	109.977,52
PALESTINA DO PARA	170.291-2	102.617,11
PAU DARCO	170.296-3	152.605,69
PARAUPEBA	170.019-7	1.017.685,17
FRANHA	170.037-5	172.414,63
PORTEL	170.048-0	469.452,20
PARAGOMINAS	170.068-5	4.376.278,77
PORTO DE NOZ	170.079-0	221.368,92
PACAJAS	170.018-9	292.332,99
PEIXE-BOI	170.088-0	108.337,46
PRIMAVERA	170.089-8	145.714,82
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	216.198,78
RONDON PARA	170.081-2	652.601,25
KUROPOLIS	170.030-8	186.615,65
REDENCAO	170.059-6	1.626.556,50
RIO MARIA	170.060-0	567.720,46
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	126.203,47
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	178.673,77
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	104.730,67
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	350.266,57
S. IZABEL PARA	170.011-1	1.217.073,40
S. MARIA PARA	170.012-0	218.079,35
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	338.839,10
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	144.263,90
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	197.712,46
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	535.289,78
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	68.156,14
SANTAREM	170.038-3	3.716.408,38
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	160.123,49
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	742.062,22
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	659.390,28
S. FELIX XINGU	170.063-4	835.394,51
S. DOMINGOS CAPIH	170.073-1	204.911,51
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	240.774,46
SOURE	170.101-0	316.691,76
S. CRUZ ARARI	170.100-2	168.843,55
SALVATERRA	170.102-9	168.005,00
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	158.343,23
SALINOPOLIS	170.091-0	244.200,05
SANTAREM NOVO	170.092-8	105.148,62
TERRA SANTA	170.293-9	422.710,66
TRAIARAO	170.294-7	102.355,23
TERRA ALTA	170.277-7	40.570,17
TUCURUI	170.026-0	2.270.583,17
TUCUMAN	170.064-2	803.818,18
TOME-ACU	170.095-2	898.508,81
TAILANDIA	170.099-5	885.748,13
ULIANOPOLIS	170.280-7	937.506,38
URUARA	170.078-2	291.757,45
VITORIA DO XINGU	170.295-5	117.771,74
VISEU	170.082-0	296.368,32
VIGIA	170.016-2	275.773,74
XINGUARA	170.066-9	1.204.425,15

T O T A L

132.262.409,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO			
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		
CONTRATADO:	WANDER DE BELEM SANTOS DE LIMA		
CARGO:	Nutricionista		
LOTAÇÃO:	UBS.II/Jaderlândia		
CARGA HORÁRIA:	40 h. semanais		
PERÍODO:	01.09.93 a 02.03.94		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1375428 2.083-3111-01		
SALÁRIO:	Cr\$ 27.768,85	CP93/0107564-4	
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		
CONTRATADO:	ANGELA MARIA OLIVEIRA BEMERGUX		
CARGO:	Auxiliar de Informática		
LOTAÇÃO:	UBS.II/Aristides Lobo		
CARGA HORÁRIA:	30 h. semanais		
PERÍODO:	01.09.93 a 02.03.94		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1375428 2.083-3111-01		
SALÁRIO:	Cr\$ 4.639,80	CP93/0107570-9	
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		
CONTRATADO:	LINDALVA RAMOS MARTINS DE SOUZA		
CARGO:	Auxiliar de Saúde		
LOTAÇÃO:	UBS.Baião		
CARGA HORÁRIA:	40 h. semanais		
PERÍODO:	01.09.93 a 02.03.94		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1375428 2.083-3111-01		
SALÁRIO:	Cr\$ 8.546,11	CP93/0107563-6	
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		
CONTRATADO:	DJACI DE BRITO DE ANDRADE		
CARGO:	Agente Administrativo		
LOTAÇÃO:	UBS.II/Baião		
CARGA HORÁRIA:	40 h. semanais		
PERÍODO:	01.09.93 a 02.03.94		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1375428 2.083-3111-01		
SALÁRIO:	Cr\$ 6.528,44	CP93/0107571-7	
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		
CONTRATADO:	AMERICO AURELIO PIRES DOS SANTOS		
CARGO:	Advogado		
LOTAÇÃO:	Assessoria Jurídica/Gabinete		
CARGA HORÁRIA:	30 h. semanais		
PERÍODO:	01.09.93 a 02.03.94		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1375428 2.083-3111-01		
SALÁRIO:	Cr\$ 19.332,22	CP93/0107580-6	
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		
CONTRATADO:	ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA		
CARGO:	Agente Administrativo		
LOTAÇÃO:	UBS.II/Guanabara		
CARGA HORÁRIA:	40 h. semanais		
PERÍODO:	01.09.93 a 02.03.94		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1375428 2.083.3111-01		
SALÁRIO:	Cr\$ 6.528,82	CP93/0107572-5	
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		
CONTRATADO:	ROSANGELA DE FATIMA COSTA MACHADO		
CARGO:	Auxiliar Técnico		
LOTAÇÃO:	UBS.II/Aristides Lobo		
CARGA HORÁRIA:	30 h. semanais		
PERÍODO:	01.09.93 a 02.03.94		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1375428 2.083.3111-01		
SALÁRIO:	Cr\$ 5.757,05	CP93/0107587-3	

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIA		
PORTARIA Nº 041 DE 23/08/93. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, RESOLVE: CONCEDER, adicional por tempo de serviço a partir de 15 de Agosto/93, aos servidores abaixo discriminados:		
NOME	MATRÍCULA	PERCENTAGEM (%)
ROSEMIRO DA L. GONÇALVES	0006351-011	20
MARCEL DOS S. SARAIVA	0006827-019	20

CP93/0107611-0

PORTARIA Nº 042 DE 23/08/93. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, RESOLVE: CONCEDER, de acordo com art. 7 item XVIII da Constituição Federal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a ser gozada por JUSÉNE CRUZ COSTA ALVES, matrícula nº 0006963-015, no período de 16.07 a 12.11.93.

CP93/0107604-1

PORTARIA Nº 043 DE 23/08/93. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, RESOLVE: CONCEDER, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença de Saúde, conforme o Art. 98, da Lei 749, de 24.12.53, ao servidor VERNANCI DA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 0006475-019, no período de 18.05 a 02.07.93.

PORTARIA Nº 044 DE 23/08/93. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, RESOLVE: CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo discriminado:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	EXERC.	PERÍODO
BENEDITO JOSE M. DE OLIVEIRA	0006207-013	ARQUITETO	1993	01 a 30.07.93.
MARLY SILVA DE OLIVEIRA	0006250-018	PRIMEIRO	1993	01 a 30.07.93.
RUI GILBERTO C. CHAVES	0006710-016	ENGA. CIVIL	1992	01 a 30.07.93.
ROSEMIRO DA L. GONÇALVES	0006351-011	AG. FORT.	1993	01 a 30.08.93.
OSVALDO ALBUQUERQUE C. MONTEIRO	0006290-010	AG. FORT.	1993	01 a 30.09.93.
SAMUEL LUIZ DE SALES	5141737-010	AG. FORT.	1993	01 a 30.09.93.
RONALDO LUIZ SPINOS DIAS	0006385-017	AG. FORT.	1993	01 a 30.09.93.
ANDRÉ LUIZ DA SILVA	0006315-013	AG. ADMIN.	1993	01 a 30.09.93.
JOSE JULIO RODRIGUES	5332101-011	PRIMEIRO	1993	05.09.93 a 10.09.93.

CP93/0107603-9

PORTARIA Nº 045 DE 23/08/93. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, RESOLVE: CONCEDER, de acordo com o art. 42 do Decreto nº 4.910, de 16.07.87, CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de promover o expediente de Unidades Administrativas e Operacionais relevantes ao bom desempenho desta Secretaria RESOLVE: 1 - Elevar a carga horária de trabalho semanal, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas, a partir de 18.08.93, da servidora KATIA OLIVEIRA DE SA RIBEIRO, matrícula nº 0006904-014, lotada no Departamento de Obras, II - Recomendar que a concessão da licença de caráter Faltas a partir das 14:00 (quatorze) horas, de SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. ENG. PAULO SÉRGIO RONES DO NASCIMENTO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

CP93/0107602-0

PORTARIA Nº 046 DE 01/09/93. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, RESOLVE: CONCEDER, de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24.12.53, a servidora MARIA DAS GRACAS PEREIRA GOMES, matrícula nº 0006851/014, 03 (três) meses de Licença Especial, no período de 01.09.93 a 29.11.93.

CP93/0107617-9

PORTARIA Nº 047 DE 01/09/93. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, RESOLVE: CONCEDER, de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24.12.53, a servidora MARLY SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0006250-018, 02 (dois) meses de Licença Especial, no período de 01.09.93 a 30.10.93, de SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Eng. PAULO SÉRGIO RONES DO NASCIMENTO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Fat. nº 10.020345, Reg. nº 10.020345, Dia: 02/09/93)

(Fat. nº 10.020347, Reg. nº 10.020347, Dia: 02/09/93)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas
CONTRATADO: EDUARDO GONÇALVES, CPF nº 010.101.101-01
PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
PAULO EDUARDO DA SILVA PEREIRA
JOSE CARLOS SOUZA SANTO
PAULO AUGUSTO TELES LINS
Cargo: Engenheiro Civil
Prazo: 01.09.93 a 01.03.94
Salário: Cr\$ 25.131,88
Emissão: 31.11.01.07.02.22101-2094

Eng. PAULO SÉRGIO RONES DO NASCIMENTO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

CP93/0107513-0

(Fat. nº 10.020346, Reg. nº 10.020346, Dia: 02/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA, instituídas pelas Portarias de nºs. 119/93 e 122/93, levam ao conhecimento dos interessados dos que se encontram a disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESPA, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, das 08:00 às 12:00, os EDITAIS das CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nºs. 006/93 e 007/93, conforme discriminações abaixo:

- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/93:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS PARA O 3º TRIMESTRE/93, DESTINADO PARA SUPRIR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
DATA DA ABERTURA: 05.10.93 HORA: 09:00 hs.
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/93:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO-HOSPITALAR PARA O 3º TRIMESTRE/93, DESTINADO PARA SUPRIR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
DATA DA ABERTURA: 07.10.93 HORA: 09:00 hs.
Belém, 31 de agosto de 1993.

AS COMISSÕES:
KÁTIA MARIA WULFERT DA SILVA
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/93
ANA SUELI CASTELO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/93

VISTO:
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP93/0107588-1

(Fat. nº 10.020350, Reg. nº 10.020350, Dias: 02, 03 e 06/09/93)

(Fat. nº 10.020357, Reg. nº 10.020357, Dia: 02/09/93)

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o apoio às Unidades de Saúde do Município de Belém, para execução da Campanha de Multivacinação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para caracterização do objeto expresso na Cláusula Primeira, as partes convenientes se obrigam:

- 1 - A SESP
- a) Transferir à SESP de uma única parcela a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS), oriunda do Convênio 051/92 - FNS/MS/SESPA, na seguinte funcional programática: Entida de - 20101; Funcional - 13.75.429; Atividade - 1188; Cod. despesa - 3223.0000 e Fonte - 51.202.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em virtude de fato superveniente, de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará para dirimir quaisquer questões fundadas neste convênio.

Belém-Pa, 20 de agosto de 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ANDERS WILLY WISSING ANDERSEN TRINDADE
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:
1 - TEREZINHA DE JESUS FERREIRA RIBEIRO
2 - MARGARIDA MARIA MORAES MARTINS
CP93/0107595-4

(Fat. nº 10.020359, Reg. nº 10.020359, Dia: 02/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA	OBJETO	HORA	DATA
003/93	SERVICO DE VIGIA	10:00	01.10.93
LANCIA			

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/No.

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar do prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 31 de agosto de 1993.

A Comissão CP93/0107876-7

(Fat. nº 10.020319, Reg. nº 10.020319, Dias: 01, 02 e 03/09/93)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DATA	HORA
060/93	RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS JOSÉ VERÍSSIMOS (BELÉM) e NILO DE OLIVEIRA (IGA RAPE-ACÓ).	16.09.93	10:00

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/No.

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na B-31, 1º andar do prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 01 de setembro de 1993.

A Comissão CP93/0107506-7

(Fat. nº 10.020353, Reg. nº 10.020353, Dias: 02, 03 e 06/09/93)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, divulga aos interessados o resultado do procedimento licitatório, tomando como critério de julgamento, menor preço.

TOMADA DE PREÇO	FIRMA	ITEM
045/93	VALBRINKE	01 e 02.

Belém, 01 de setembro de 1993.

A Comissão

CP93/0107514-8

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/93

A Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/No., neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D. O. E. nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve DISPENSAR A LICITAÇÃO para recuperação das Instalações Hidro Sanitárias da E. E. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, com fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 14 da lei nº 8.666/93, considerando parecer do processo administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 01 de setembro de 1993.
Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0107499-0
R A T I F I C A Ç Ã O

RATIFICO, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 057/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 01 de setembro de 1993.

PROF. ROMERO XIMENS PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0107507-5

(Fat. nº 10.020352, Reg. nº 10.020352, Dia: 02/09/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: SEDUC
Contratado: Nêdilete Negrão Ferreira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Carga horária: 150h
Prazo: 25.05.93 a 31.10.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107678-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Miracy Helen Fonseca Marinho
Cargo: Esc. Datilógrafo
Carga horária: 150h
Prazo: 10.05.93 a 05.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107694-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Sharrilloni Robert Ferreira de Araujo
Cargo: Professor
Carga horária: 60h
Prazo: 01.06.93 a 27.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Luiz dos Santos
Cargo: Servente
Carga horária: 150h
Prazo: 29.03.93 a 24.09.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107702-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Marcia Vasconcelos da Silva
Cargo: Esc. Datilógrafo
Carga horária: 150h
Prazo: 10.05.93 a 05.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107710-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Doracy da Silva Bentes
Cargo: Esc. Datilógrafo
Carga horária: 150h
Prazo: 01.06.93 a 27.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107686-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Jose Lima de Alencar
Cargo: Servente
Carga horária: 150h
Prazo: 01.06.93 a 27.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107670-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Fernando Sergio da Costa
Cargo: Servente
Carga horária: 150h
Prazo: 15.06.93 a 11.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107662-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Penha Dias Ramalho
Cargo: Servente
Carga horária: 150h
Prazo: 01.06.93 a 27.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107654-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Gilberto de Souza Gomes
Cargo: Professor
Carga horária: 195h
Prazo: 01.06.93 a 27.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107638-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Nazare Souza Figueiredo
Cargo: Esc. Datilógrafo
Carga horária: 150h
Prazo: 01.06.93 a 27.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107646-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Ivano de Oliveira Souza
Cargo: Professor

CP93/0107622-5

Carga horária: 50h
Prazo: 03.05.93 a 29.10.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Domingos Carlos da Silva
Cargo: Professor
Carga horária: 20h
Prazo: 03.05.93 a 29.10.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107623-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Gilmar Eder Matos da Silva
Cargo: Professor
Carga horária: 75h
Prazo: 03.05.93 a 29.10.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107624-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Renata Oliveira Almeida
Cargo: Professor
Carga horária: 30h
Prazo: 04.04.93 a 30.09.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107640-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Maristela Pereira Menezes
Cargo: Professor
Carga horária: 40h
Prazo: 07.06.93 a 03.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107648-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Jacqueline Nascimento Mendes Santos
Cargo: Professor
Carga horária: 135h
Prazo: 07.06.93 a 03.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107664-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Simone Albuquerque Lobo Pereira
Cargo: professor
Carga horária: 165h
Prazo: 16.06.93 a 12.02.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107672-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Valdimora Moraes dos Santos
Cargo: Professor
Carga horária: 200h
Prazo: 17.06.93 a 13.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107680-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Karla Conceição Silva Almeida
Cargo: Professor
Carga horária: 100h
Prazo: 22.06.93 a 20.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107680-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosicleide Barros Sarmiento
Cargo: Professor
Carga horária: 100h
Prazo: 17.02.93 a 15.08.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107696-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Orlando Carlos Magno dos Santos
Cargo: Professor
Carga horária: 120h
Prazo: 01.06.93 a 27.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107704-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Lourdes Faiva
Cargo: Professor
Carga horária: 110h
Prazo: 06.07.93 a 01.01.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município: Belém

CP93/0107712-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Albanize Maria das Graças Silva Quinto
Cargo: Professor

CP93/0107774-4

Carga horária:160h
Prazo:01.03.93 a 27.08.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107720-5
Contratado:Maria Trindade Martis dos Santos
Cargo:professor
Carga horária:100h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107728-0
Contratado:Cleide Nazaré da Silva Chada
Cargo:Professor
Carga horária:100h
Prazo:15.03.93 a 10.09.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107736-1
Contratado:Dario da Silveira Lima Neto
Cargo:professor
Carga horária:200h
Prazo:24.05.93 a 19.11.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107782-5
Contratado:Eduardo Henrique Chaves Dias
Cargo:professor
Carga horária:200h
Prazo:15.06.93 a 11.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212. -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107790-6
Contratado:Raimundo Nonato Miranda Santos
Cargo:Professor
Carga horária:135h
Prazo:15.03.93 a 10.09.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107798-1
Contratado:Elenise Pimentel Gonçalves
Cargo:Professor
Carga horária:150h
Prazo:24.05.93 a 19.11.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107806-6
Contratado:Jose Augusto Souza dos Santos
Cargo:Esc.Datilógrafo
Carga horária:150h
Prazo:02.07.93 a 28.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107744-2
Contratado:Ivaldo Espindola Lima dos Santos
Cargo:Esc.Datilógrafo
Carga horária:150h
Prazo:02.07.93 a 28.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107752-3
Contratado:Maurício Carvalho Lima
Cargo:Professor
Carga horária:200h
Prazo:01.03.93 a 27.08.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107760-4
Contratado:Armando Nonato Santos Pinheiro
Cargo:Esc.Datilógrafo
Carga horária:150h
Prazo:02.07.93 a 28.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107768-0
Contratado:Valdir Soares de Moura
Cargo:Esc.Datilógrafo
Carga horária:150h
Prazo:01.07.93 a 27.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107776-0
Contratado:Mercedio Gonçalves Nunes Filho
Cargo:Servente

Carga horária:150h
Prazo:16.06.93 a 12.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122. 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107784-1
Contratado:Luiz Claudio Abdon da Silva
Cargo:Servente
Carga horária:150h
Prazo:12.07.93 a 07.01.94
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107792-2
Contratado:Aldemir Pessoa Amorim
Cargo:Esc.Datilógrafo
Carga horária:150h
Prazo:24.05.93 a 19.11.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107800-7
Contratado:Elovar da Costa Araújo
Cargo:Esc.Datilógrafo
Carga horária:150h
Prazo:01.07.93 a 27.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e Vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107808-2
Contratado:Marciano Medeiros Mendes
Cargo:Vigia
Carga horária:150h
Prazo:01.06.93 a 27.11.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107809-0
Contratado:Dorivaldo Almeida Mendes
Cargo:Vigia
Carga horária:150h
Prazo:01.06.93 a 27.11.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107801-5
Contratado:Paulo Roberto Moreira Gomes
Cargo:Vigia
Carga horária:150h
Prazo:01.06.93 a 27.11.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107649-7
Contratado:Marcos Valerio de Castro Moraes
Cargo:Servente
Carga horária:150h
Prazo:16.06.93 a 12.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107625-0
Contratado:Claudionor Lima Dória
Cargo:Vigia
Carga horária:150h
Prazo:01.06.93 a 27.11.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107657-8
Contratado:Luciana A.Cardoso
Cargo:Servente
Carga horária:150h
Prazo:16.06.93 a 12.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107665-9
Contratado:Maria Alda Guedes da Silva
Cargo:Esc.Datilógrafo
Carga horária:150h
Prazo:16.06.93 a 12.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107673-0
Contratado:Antonio José da Costa Moraes Filho
Cargo:professor
Carga horária:100h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107689-6
Contratado:Vanilda Santa Brígida de Melo
Cargo:professor
Carga horária:100h

Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107697-7
Contratado:Lucidea Correa de Araujo
Cargo:professor
Carga horária:100h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107705-1
Contratado:Roselilde Carvalho Barata
Cargo:professor
Carga horária:100 h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107713-2
Contratado:Maria da Conceição Moraes Trindade
Cargo:professor
Carga horária:100h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107729-9
Contratado:Maria Helena da Silva Avelar
Cargo:professor
Carga horária:100h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107737-0
Contratado:Evacilene Pereira de Oliveira
Cargo:professor
Carga horária:100h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107745-0
Contratado:Margareth Botelho de Souza Nahum
Cargo:professor
Carga horária:100h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107753-1
Contratado:Roselene Oliveira Santa Brígida
Cargo:Professor
Carga horária:100h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107626-8
Contratado:Solange Maria da Rocha Amaral
Cargo:professor
Carga horária:100h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122. 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107761-2
Contratado:Ivone Pereira de Oliveira
Cargo:Professor
Carga horária:200h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante SEDUC CP93/0107769-8
Contratado:Rosa Maria Muribéca de Araujo
Cargo:professor
Carga horária:100h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

Contratante:SEDUC CP93/0107777-9
Contratado:Neuza Pereira Albuquerque
Cargo:professor
Carga horária:100h
Prazo:18.06.93 a 14.12.93
Dotação Orçamentária:1610108070212.122 -311101
Vencimentos e vantagens fixas
Município:Belém

CP93/0107785-0
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA SILVA DE SOUZA
CARGO: ESCREVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150h
PRAZO: 05.07.93 a 31.12.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107793-0
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA DA SILVA ROSA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 HS
PRAZO: 16.07.93 a 11.01.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.122 - 311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107794-9
CONTRATADO: JOÃO BATISTA MIRANDIL MARTINS
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 16.07.93 a 11.01.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.122 -311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107786-8
CONTRATADO: MARIA DO PILAR LOBATO CORREA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 16.07.93 a 11.01.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107802-3
CONTRATADO: VALDENILSON DE CARVALHO CHAVES
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 16.07.93 a 11.01.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107811-2
CONTRATADO: RICARDO DOS SANTOS
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 09.07.93 a 04.01.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107810-4
CONTRATADO: DILMA CLEIDE MOURA PALHA DA SILVA
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 09.07.93 a 04.01.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM CP93/0107803-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUIZA HELIANA SILVA SANTOS
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 23.05.93 a 19.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107778-7
CONTRATADO: SOLANGE DA PAIXÃO MENDES FONSECA
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 16.06.93 a 12.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107770-1
CONTRATADO: MATILDE DE DEUS TELES DO NASCIMENTO
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 01.04.93 a 27.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107762-0
CONTRATADO: MERCES MOTA AMORIM
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 28.06.93 a 12.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107754-0
CONTRATADO: NEILA CARMEM FIGUEIREDO SABADO
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 01.07.93 a 27.02.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107746-9
CONTRATADO: MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
CARGO: VIGIA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.06.93 a 21.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107738-8
CONTRATANTE: ANA MARIA OLIVEIRA LOBO
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.06.93 a 21.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CP93/0107730-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA CLEONICE DOS SANTOS MOURA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.06.93 a 21.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107722-1
CONTRATADO: EDIANA PEREIRA DA SILVA
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 25.06.93 a 21.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107714-0
CONTRATADO: CARMEN SILVIA DO NASCIMENTO
CARGO: MERENDEIRA
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 25.06.93 a 21.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107706-0
CONTRATADO: ANTONIO ROBERTO MARTINS DO CARMO
CARGO: VIGIA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.06.93 a 21.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107698-5
CONTRATADO: VALDIR BARROS DA COSTA
CARGO: VIGIA
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 03.05.93 a 23.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107690-0
CONTRATADO: MANOEL BARROS DA COSTA
CARGO: VIGIA
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107682-9
CONTRATADO: MARIA LENI SILVA DOS SANTOS
CARGO: MERENDEIRA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM CP93/0107674-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA RITA PANTALEÃO DA CUNHA
CARGO: MERENDEIRA
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107666-7
CONTRATADO: MARIA DO CARMO MARTINS DE SOUZA
CARGO: MERENDEIRA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107658-6
CONTRATADO: MARGARIDA BARROS LIMA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107642-0
CONTRATADO: IRENE BRITO DOS SANTOS
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107650-0
CONTRATADO: JULIA DO ESPIRITO SANTO BARROS
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107627-6
CONTRATADO: LAETE SILVA PIEDADE
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 03.05.93 a 20.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107643-6
CONTRATADO: ANA MARIA APOLINARIA
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM CP93/0107651-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DO CARMO PENA
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 18.06.93 a 11.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107659-4
CONTRATADO: LUCIA AMELIA SERRÃO DA CRUZ
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 18.06.93 a 12.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107667-5
CONTRATADO: ISAIAS CALDAS CARVALHO
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 18.06.93 a 12.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107675-6
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA MIRANDA
CARGO: MERENDEIRA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 18.06.93 a 12.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107683-7
CONTRATADO: VANUSA PINHEIRO PEREIRA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 18.06.93 a 12.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107691-8
CONTRATADO: SONIA DE AGUIAR ARAUJO
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 18.06.93 a 12.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107699-3
CONTRATADO: TELMA SUELI GONÇALVES RODRIGUES
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 18.06.93 a 12.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM CP93/0107707-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALAIR GOMES MIRANDA
CARGO: VIGIA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 18.06.93 a 12.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107715-9
CONTRATADO: JOSE CALDAS CARVALHO
CARGO: VIGIA
CARGA HORARIA: 150 HS
PRAZO: 18.06.93 a 12.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107723-0
CONTRATADO: RIZALVA DA COSTA OLIVEIRA
CARGO: MERENDEIRA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 18.06.93 a 12.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107731-0
CONTRATADO: ANA REGINA BORGES FERREIRA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107739-6
CONTRATADO: JOANA DOMINGAS DE OLIVEIRA MOREIRA
CARGO: MERENDEIRA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.03
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107747-7
CONTRATADO: MARIA BORGES FERREIRA
CARGO: MERENDEIRA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107755-8
CONTRATADO: ELENILDA DA CONCEIÇÃO PIMENTA FERREIRA
CARGO: MERENDEIRA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM CP93/0107763-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ORLANDO MARQUES
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107628-4
CONTRATADO: MARCIRIO FORMIGOSA BORGES
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107636-5
CONTRATADO: FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107634-9
CONTRATADO: MARCIA DO SOCORRO COREIA CORREIA
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107635-7
CONTRATADO: MANOEL DE OLIVEIRA PONTES
CARGO: VIGIA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107644-6
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO BORGES PONTES
CARGO: VIGIA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107652-7
CONTRATADO: MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE ARAUJO
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107660-8
CONTRATADO: MARIA CELIA SERRA DA SILVA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 26.02.93 a 22.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107668-3
CONTRATADO: MARIA JOSE DOS SANTOS
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107676-4
CONTRATADO: MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
CARGA HORARIA: 200hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
PRAZO: 17.05.93 a 12.11.93
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107684-5
CONTRATADO: MARIA BERNARDETE GONÇALVES
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 26.04.93 a 22.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107692-6
CONTRATADO: JULIA MARIA PINHEIRO DA SILVA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107700-0
CONTRATADO: OSVALDO MIRANDA MAIA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 26.04.93 a 22.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107708-6
CONTRATADO: PAULO SERGIO CORREA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 10.05.93 a 05.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107716-7
CONTRATADO: ROSIANA RODRIGUES MAGALHÃES
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 01.06.93 a 27.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107724-8
CONTRATADO: SERGIO LUIZ FERREIRA BATISTA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 01.06.93 a 27.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107732-9
CONTRATADO: REGINA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 01.06.93 a 27.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107740-0
CONTRATADO: ELMA DE ARAUJO MACHADO
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107748-5
CONTRATADO: CARMEN LUCIA LOBATO FERNANDES
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 26.04.93 a 22.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107756-6
CONTRATADO: CARMEN LUCIA OLIVEIRA ARAUJO
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107764-7
CONTRATADO: AUREA TRINDADE DA CONCEIÇÃO
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 26.04.93 a 22.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107772-8
CONTRATADO: ANTONIA RIZOMA SOBRINHO DA SILVA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 01.06.93 a 27.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107771-0
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 03.05.93 a 29.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107779-5
CONTRATADO: MARILENA SANTOS DOS SANTOS
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 01.06.93 a 27.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107780-9
CONTRATADO: DARZITA DOS SANTOS FERREIRA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.05.93 a 20.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107788-4
CONTRATADO: HERMOGENIA FERREIRA DE CASTRO
CARGO: MERENDEIRA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.05.93 a 20.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107787-6
CONTRATADO: DINAIR MARQUES FERREIRA
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.05.93 a 20.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107795-7
CONTRATADO: LEONOR FERREIRA LIMA
CARGO: MERENDEIRA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.05.93 a 20.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107796-5
CONTRATADO: MARIA DA PENHA FERREIRA DE CASTRO
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.05.93 a 20.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107804-0
CONTRATADO: PAULO MARIA BATISTA E SILVA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.05.93 a 20.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107812-0
CONTRATADO: RAIMUNDO AVELINO FERREIRA LIMA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.05.93 a 20.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107429-0
CONTRATADO: MANOEL MARQUES FERREIRA
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.05.93 a 20.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107430-3
CONTRATADO: HEVILSON PEREIRA DE CASTRO
CARGO: VIGIA
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.05.93 a 20.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107525-3
CONTRATADO: IOLANDA DA COSTA REIS
CARGO: SERVENTE
CARGA HORARIA: 150 hs
PRAZO: 25.05.93 a 20.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122-311101
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
MUNICIPIO: BELEM

***** CP93/0107534-2 ****

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: Doralice de Souza Souza
CARGO: Servente
CARGA HORARIA: 150h.
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107437-0
CONTRATADO: Antonia dos Reis Silva
CARGO: Vigia
CARGA HORARIA: 150h.
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122 - 311101
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107445-1
CONTRATADO: Maria dos Santos Martins
CARGO: Merendeira
CARGA HORARIA: 150h.
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107453-2
CONTRATADO: Maria Terza Nascimento da Silva
CARGO: Merendeira
CARGA HORARIA: 150h.
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107502-4
CONTRATADO: Cecilia de Melo
CARGO: Servente
CARGA HORARIA: 150h.
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107438-9
CONTRATADO: Osmarina Cordeiro da Silva
CARGO: Servente
CARGA HORARIA: 150h.
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107478-8
CONTRATADO: Vanderléa Costa Reis
CARGO: Servente
CARGA HORARIA: 150h.
PRAZO: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CONTRATANTE: SEDUC CP93/0107446-0
CONTRATADO: Claudionor Lopes de Sousa

Cargo: Servente
Carga Horária: 150h.
Prazo: 21.06.93 a 17.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CP93/0107454-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Raílce do Socorro de Souza Souza
Cargo: Servente
Carga Horária: 150h.
Prazo: 21.06.93 a 17.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Adonias Fernandes
Cargo: Vigia
Carga Horária: 150h.
Prazo: 21.06.93 a 17.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Thania Jarina de Souza Duarte
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150h.
Prazo: 21.06.93 a 17.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Osmarina Gomes
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150h.
Prazo: 21.06.93 a 17.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Sônia Maria de Souza Duarte
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150h.
Prazo: 21.06.93 a 17.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Suzana Oliveira de Oliveira
Cargo: Merendeira
Carga Horária: 150h.
Prazo: 21.06.93 a 17.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Anete Ferreira de Oliveira
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150h.
Prazo: 15.6.93 a 11.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosely dos Santos Farias
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 25.5.93 a 20.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Odilene Mariana Neri de Oliveira
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 25.5.93 a 20.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Terezinha Ferreira de Castro
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 25.5.93 a 20.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria do Socorro Chucre Monteiro
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 25.5.93 a 20.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CP93/0107509-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Auxiliadora Gomes
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 25.5.93 a 20.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CP93/0107510-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Cleonice Prado Gomes Monteiro
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 25.5.93 a 20.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Deusarina Arraes de Oliveira
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 25.5.93 a 20.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Onaide Lima Neri
Cargo: Professor
Carga Horária: 200h.
Prazo: 25.5.93 a 20.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Nazaré Lopes da Silva
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 19.5.93 a 14.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Terezinha Santos Carvalho
Cargo: Servente
Carga Horária: 150h.
Prazo: 01.06.93 a 27.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: José Roberto Pantoja Dias
Cargo: Servente
Carga Horária: 150h.
Prazo: 15.6.93 a 11.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Sandra Maria Cravo da Silva
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150h.
Prazo: 20.05.93 a 15.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Elias Araújo do Nascimento
Cargo: Servente
Carga Horária: 150h.
Prazo: 24.05.93 a 19.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Alzira Silva Correia
Cargo: Servente
Carga Horária: 150h.
Prazo: 20.05.93 a 15.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Geanne Sara Alves Rebelo
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 03.05.93 a 29.10.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Martha Libia Wanderley Borges
Cargo: Professor
Carga Horária: 150h.
Prazo: 19.05.93 a 14.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Rita Monteiro
Cargo: Professor
Carga Horária: 200h.
Prazo: 19.05.93 a 14.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CP93/0107447-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Bernadete de Souza Affonso
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 19.5.93 a 14.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CP93/0107455-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Angela Maria Santos Torres
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150h.
Prazo: 26.07.93 a 21.01.94
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Emilce Sandra Almeida Pinheiro
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150h.
Prazo: 15.6.93 a 11.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Irenuda de Oliveira Carvalho
Cargo: Servente
Carga Horária: 150h.
Prazo: 20.05.93 a 15.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Ana Kleuff Modesto Carvalho Barbosa
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150h.
Prazo: 28.05.93 a 23.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimunda Coutinha da Silva
Cargo: Servente
Carga Horária: 150h.
Prazo: 20.5.93 a 15.11.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Edelweiss de Sousa Guedelha
Cargo: Professor
Carga Horária: 90h.
Prazo: 07.06.93 a 03.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Waldemar Viana de Andrade Junior
Cargo: Professor
Carga Horária: 145h.
Prazo: 02.07.93 a 28.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Nazaré de SENA AMÉRICO
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 02.07.93 a 28.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Ludmila Souza de Miranda
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 02.07.93 a 28.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Graças Oliveira Pinheiro
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 02.07.93 a 28.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Leonilde Vieira da Silva
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 02.07.93 a 28.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria José Xavier Pinheiro
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 02.07.93 a 28.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Graças Pereira Costa
Cargo: Professor
Carga Horária: 100h.
Prazo: 02.07.93 a 28.12.93
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -
Vencimentos e vantagens fixas.
Município: Belém

CP93/0107543-1

Port. 2686-B/93 de 31.8.93-Rotificar na port. Col.
516-B/93 de 3.5.93, o período de 23.4.93 a 13.8.

Licitação	Empresa Vencedora	Critério de Julgamento
C.Nº 198/93	M.C.Engos. Consultores	Menor Preço
" " 199/93	" " " "	" " "
" " 200/93	" " " "	" " "

Belém, 01 de Setembro de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0107558-0

(Fat. nº 10.020336, Reg. nº 10.020336, Dia: 02/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 092 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1993, durante o mês de setembro/93, para os servidores abaixo relacionados:

- CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA LOBO FILHO
- EDSON GILLETE BRASIL
- GRACIA NAZARE LIRA DE ABREU
- SELMA DE SOUZA CARDIAS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 01 de setembro de 1993.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP93/0107593-8

PORTARIA Nº 091 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1991, durante o mês de setembro/93, para o servidor abaixo relacionado:

- CELSO MATIAS DE ARAUJO GALOCCIO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 01 de setembro de 1993.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP93/0107601-2

(Fat. nº 10.020350, Reg. nº 10.020350, Dia: 02/09/93)

PORTARIA Nº 093/93 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando o Auto de Infração datado de 09.07.93, nos termos do processo nº 001053/91;

R E S O L V E:

Aplicar as penas de Advertência e multa no valor de 50 (cinquenta) UFEPAS, ao estabelecimento Agropastoril, localizado próximo a Serra do Cerrado, no município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, por não atender às solicitações feitas por este órgão ambiental através do Ofício nº 1833/92 - DMA/SECTAM, fundamentadas no inciso XX do artigo 220, da Lei Estadual 5.199/84, consubstanciada nos incisos I e II do artigo 1º da Lei 5.638/91.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação deste, para que o proprietário cumpra com o solicitado no referido Ofício, sob pena de vir a sofrer as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP93/0107530-0

(Fat. nº 10.020351, Reg. nº 10.020351, Dia: 02/09/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Resumo de Contrato Administrativo pelo período de 06 (seis) meses, celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará na pessoa de seu Superintendente, Sr. Manoel Viegas Campbell Moutinho, os abaixo relacionados, de acordo com a Instrução Normativa nº 07, combinada com a Lei nº 11/93.

NOME	CARGO
ANA MARIA DOS SANTOS	Aux. Administrativo "A"
ZELIA MARIA DACIER LOBATO	Téc. em Ass. Educ. "A"

MARIA LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA Aux. Administrativo "A"
ANDREA MARIA COSTA DOS SANTOS Aux. Administrativo "A"
VIRGILIO GUARIN PINHEIRO AMORIM Aux. Administrativo "A"

CP93/0107578-4

ERRATA da Portaria nº 0472/93 publicada no diário nº 27537 do dia 20.08.93.

ONDE SE LÊ: Professor Adjunto III para Professor Adjunto IV

LEIA-SE: Professor Assistente III para Professor Assistente IV

CP93/0107516-4

ERRATA da Portaria nº 0475/93 publicada no diário nº 27537 do dia 20.08.93.

ONDE SE LÊ: VANIA MARIA T. DA ROCHA MOREIRA

LEIA-SE: VANIA MARIA T. DA SILVA MOREIRA

CP93/0107492-3

PORTARIA nº 0521/93 de 19 de agosto de 1993

REVOGAR a Portaria nº 196/91 de

CP93/0107452-4

PORTARIA nº 0522/93-DE de 19 de agosto de 1993 resolve.

COLOCAR à disposição da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Servidora LUZIMAR DE OLIVEIRA DIAS, lotada na Sede da FEP no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais "A", pelo período de 02.08 a 31.12.93, com ônus para o órgão de origem.

ERRATA da Portaria nº 0470 publicada no diário nº 27.537 do dia 20.08.93

ONDE SE LÊ: Professor Adjunto III 40 hs para Professor Adjunto IV 40 hs.

LEIA-SE: Professor Assistente III 40 hs para Professor Assistente IV 40 hs

CP93/0107460-5

Resumo de CONTRATO ADMINISTRATIVO pelo período de 06 (seis) meses, celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e MARIA ALICE LUNA MARCOS DE LA PENHA.

PRAZO: 01.08.93 a 31.01.93

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II-A

CP93/0107468-0

RESUMO de CONTRATO ADMINISTRATIVO pelo período de 06 (seis) meses, celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e GLÓRIA CRISTINA ALVÃO PINHEIRO.

PRAZO: 01.08.93 a 31.01.94

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO "A"

CP93/0107500-8

(Fat. nº 10.020339, Reg. nº 10.020339, Dia: 02/09/93)

CICRIA - COMPANHIA CRIADORA DA AMAZÔNIA. CGC/MF nº 04.203.402/0001-44. Extrato da Ata de AGO/E realizada em 27.08.93. As 08:00h do dia 27.08.93, na Sede Social a Rua Santo Antonio, 432, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas da empresa, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76, tendo os seus autos, Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira referente ao Exercício encerrado em 31.12.92 publicado de acordo com que determina a lei, para deliberarem sobre o seguinte: AGO: a) Orelatório da administração, Balanço Patrimonial e sua Demonstração Financeira referente ao Exercício Social encerrado em 31.12.92; b) a correção da expressão monetária do Capital Social realizado no valor de CR\$3.871.379,42. Aumento do Capital Social Integralizado de CR\$13.712.615,00 para CR\$17.583.994,00 mediante a capitalização da reserva de correção monetária no valor de CR\$3.871.379,00 referente ao exercício social encerrado em 31.12.92. AGE: a) Autorização para emissão especial de 16.050.000 debêntures nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a CR\$16.050.000,00 em debêntures nominativas especiais com vencimento em 5,5 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS no. 1448/93 de 26.08.93, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 12.037.500 debêntures convertíveis em ações, no valor nominal de CR\$1,00 cada uma, no total de CR\$12.037.500,00 e 4.012.500 debêntures não convertíveis, no valor nominal de CR\$1,00 cada uma, no total de CR\$4.012.500,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 31.08.93, assinados pelos Srs. João de Almeida Moreira e Maria Elizabeth Horta Moreira, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E. P. Lobão - Chefe do DEBAN, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 24.08.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº. 1610,1 do dia 04.09.93. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.020366, Reg. nº 10.020366, Dia: 02/09/93)

SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA DO PARÁ
SEBRAE/PA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/93

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SEBRAE/PA, comunica a quem interessar possa, que no dia 16 de Setembro do corrente ano, às 10:00 horas, estarão realizando Tomada de Preços, para aquisição de material para montagem de feiras, em estrutura de alumínio.

Os interessados deverão comparecer no SEBRAE/PA, sito à Av. 19 de Dezembro, nº 632, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Belém, 30 de Agosto de 1993

SILVIA REGINA M. SAMAPATO
PRESIDENTE DA CPD

Visto:
FLORA DA SILVA NAVARRO
DIRETORA SUPERINTENDENTE

(Fat. nº 10.020283, Reg. nº 10.020283, Dias: 31/08 e 01 e 02/09/93)

APIACAS HOTÉIS E TURISMO S.A. CGC: 05.020.920/0001-93. BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.92, publicado no DIÁRIO OFICIAL de No. 27.535 de 18.08.93, Página 07 do Caderno 2.

ERRATA

1992	DEMONST. DAS ORIG. E APLIC. RECS.
1.3.3 Diferido	39.391.091.216,27
2.2 Pas. Ex. L/Pr.	7.041.273.238,19
2.3 Patr. Líquido	80.551.121.177,77

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Componentes	Capital Social	Res. Capital	Pat. Líquido
Em 31.12.91	701.592.167,00	6.183.214.798,60	6.884.806.965,60
Dinheiro	430.209.000,00	-	430.209.000,00
C. Monetária	900.000.000,00	72.336.105.212,17	73.236.105.212,17
TOTAIS	2.031.801.167,00	78.519.320.010,77	80.551.121.177,77

NOTAS EXPLICATIVAS: 4 - Capital Social - O Capital Social Realizado é de CR\$2.031.801.167,00 dividido em CR\$1955.709.000,00 de Ações Ordinárias Nominativas, CR\$1.642.167.137,00 de Ações Preferenciais Classe "A", CR\$1.433.625.030,00 de Ações Preferenciais Classe "B".

(Fat. nº 10.020364, Reg. nº 10.020364, Dia: 02/09/93)

AGROPECUÁRIA FRANGO ACÚ S/A. CGC/MF nº 84.192.079/0001-90. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 24.08.93. As 08:00h do dia 24.08.93, na sede social, sito a Rod. PA-242, Km 52, Zona Rural, no município de Igarapé Ayu, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. JOSÉ MARIA BARRA VELLOSO para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 4.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de CR\$1,00 cada uma, no montante de CR\$4.000.000,00 subscritas pelos acionistas PROLIMPLAST - Indústria e Comércio de Plásticos e Produtos de Limpeza Ltda., RAULINO LAURIA TEIXEIRA, EDILBERTO BARROS DA FONSECA e J.M.N. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., tendo os demais acionistas declinado do direito de preferência na subscrição de novas ações nos termos do § 6º do art. 171 da Lei 6.404/76. A referida Ata foi encerrada em 24.08.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº. 1594,3 em reunião de 30.08.93. a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.020365, Reg. nº 10.020365, Dia: 02/09/93)

SEMAS-SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A-CGC-MF:05247.192/0001-59. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 13.08.93. DATA LOCAL: 13.08.93, na Sede Social Setor G, Q-10, Lote 6-Dist. Industrial, às 08:00hs. PRESENÇA: Acionistas representando mais 2/3 do Capital, com assinaturas apostas no Livro de Presença da ACIONISTAS-CONVOCAÇÃO: Carta-Convite. MESA: André Luiz Pinto L. Pinheiro - Pres. do Cons. de Admin. - tração e Edmilson Machado Souza - Secretário. DEBEM DO DIA: Adaptação da Empresa a Nova Unidade Monetária; Aumento do limite do Cap. Autorizado e outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: Conversão dos valores do Cap. Realizado para o novo padrão monet. em vigor, retirando-se da conta "Crédito a futuro" o Aum. de Capital existente na contabilidade, o vr. de Cr\$ 189.425,58 p/distrib. entre os acionistas portadores de ações Ord. e Pref. sendo: Cr\$97.696,53 p/Ações Ord. e Cr\$91.729,05 p/ações Pref. Após o rateio efetuado, de acordo com o valor complement. necessário do vr. total das ações de cada acionista o Cap. Subsc. e integ. passou já convertido ao novo padrão monetário p/CR\$50.120.574,93 representado por 9.438.903 Ações Nominativas do Vr. nominal de CR\$5,31, motivando assim, a alteração do "Caput" do Art. 5º do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Cap. Autorizado é de CR\$435.420.000,00 dividido em 82.000.000 ações nominativas do valor nominal de CR\$5,31 cada uma das assim distribuídas: a) CR\$159.300.000,00 representado por 30.000.000 Ações ordinárias nominativas p/serem subscritas e integralizadas c/recursos próprios; b) CR\$135.405.000,00 representado por 25.500.000 Ações Pref. Nom. Cl. "A"; c) CR\$140.715.000,00 representado por 26.500.000 Ações Pref. Nom. Cl. "B" p/serem subscritas e integralizadas c/recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Emissão dentro dos limites do Cap. Autorizado da Sociedade de 3.951.600 Ações Ord. Nominativas ao preço de emissão de CR\$5,31 cada uma no montante de CR\$20.982.996,00 a serem subsc. e integralizadas c/recursos próprios, etc. Boletim de Subscrição de 13.08.93 assinado por André Luiz P. Lisboa Pinheiro e Edmilson Machado Souza, repres. da Empresa. Referida Ata foi encerrada em 13.08.93, tendo seu texto integral sido lavrado no Livro Próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1575,3 em 24.08.93. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.020363, Reg. nº 10.020363, Dia: 02/09/93)

CONSTRUMEC - CONSTRUÇÃO AGRICULTURA MECANIZADA S/A CGC: 22.983.316/0001-83

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 17 de Agosto de 1993, às 10:00 horas, na sede Social da Empresa à Rod. 40 Horas, Estrada Igarapé-Açu, S/A, Ananias - PA, presentes a totalidade dos acionistas, que assinaram o Livro "Presença de Acionistas", dispensada a publicação de Edital, conforme disposto no parágrafo 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76. MESA: Presidente - MAURO ANTONIO SOARES BASSAR; Secretário - EDUARDO DA SILVA Bello. DELIBERAÇÕES: APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE: I) Aumento do limite do Capital Autorizado para CR\$150.000.000,00 representado por 150.000.000 de ações, sendo 100.000.000 de ações ordinárias nominativas e 50.000.000 de ações preferenciais nominativas; II) ingresso dos acionistas: Metalurgica Arian Ltda. e Consoarte - Adm. de Consórcios Ltda. com participação de 1.686.753 ações ordinárias, cada uma; III) Aumento do Capital Integralizado de CR\$24.701.887,00 para CR\$24.972.882,00 mediante a subscrição de 39.371.000 ações ordinárias integralizadas por CONSTRUMEC - Eng. Ind. Com. e Participações Ltda. - 31.496.800 ações; Metalurgica Arian Ltda. - 3.391.100 e Consoarte - Adm. de Consórcios Ltda. - 3.391.100; IV) Reforma Completa dos Estatutos Sociais para possibilitar modificações nas características das ações preferenciais e inclusão de novos artigos, disciplinando a emissão de debêntures pela Sociedade. Foi lido aos presentes o novo Estatuto, tendo sido aprovado por unanimidade assim como as demais deliberações desta Assembleia. A reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Ananias, 17/08/93. a) Mauro Antonio Soares Bassar - Presidente; Cleber do Carmo Lima - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará, An. 15754 de 24/08/93. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.020360, Reg. nº 10.020360, Dia: 02/09/93)

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30 de Agosto de 1993, às 14:00 horas, na sede Social da Empresa à Rod. 40 Horas, Estrada Igarapé-Açu, S/A, Ananias - PA, presentes a totalidade dos acionistas, que assinaram o Livro "Presença de Acionistas", dispensada a publicação de Edital, conforme disposto no parágrafo 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76. MESA: Presidente - MAURO ANTONIO SOARES BASSAR; Secretário - EDUARDO DA SILVA Bello. DELIBERAÇÕES: APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE: I) Autorização para realizar uma emissão especial de debêntures destinadas à subscrição pelo FINAM, com base na Lei 8.167/91, Decreto-Lei 101/91, Resolução SUDAM 7077/91 e conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício GS-1478/93, no montante de CR\$40.300.160,00 sendo CR\$36.225.122,00 sob a modalidade de debêntures convertíveis e CR\$4.075.038,00 em debêntures não convertíveis. O Presidente informou que tomou as providências para a efetivação da subscrição por parte do BASA, na qualidade de operador do FINAM e propôs a suspensão da reunião, liberada a sessão em 01/09/93 o Presidente informou que o Boletim de Subscrição havia sido assinado pelos Srs. José Arthur Guedes Tourinho - Diretor de Produção e Marketing e Luiz E. P. Lobão - Chefe do DEBAN, representando o FINAM e pelo Sr. Mauro Antonio Soares Bassar, na qualidade de Diretor Presidente da Empresa. PASSAR DO CONSELHO FISCAL: Não existe Conselho permanente nem foi solicitada sua instalação. A reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada foi por todos assinada. Belém, 01/09/93. a) Mauro Antonio Soares Bassar - Presidente; Eduardo da Silva Bello - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - Reg. 16008/93 de 01/09/93. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.020361, Reg. nº 10.020361, Dia: 02/09/93)

PARAPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A-CGC/MF: 05.134.572/0001-87-REGISTRO NA CVM Nº 51.349-0
Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e Estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas., as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.92. A) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1992					
ATIVO	1992	1991	PASSIVO	1992	1991
CIRCULANTE	11.898.468,84	2.114.672,93	EXIG. A LONGO PRAZO	8.879.120.292,61	1.339.020.416,20
DISPONÍVEL	6.194.265,84	2.114.672,93	Emprést. Bancários	2.187.105.850,77	1.331.020.416,20
Caixa	-	2.084.672,93	Creditos Acionistas	994.143,24	8.000.000,00
Bancos C/Movimentos	6.194.265,84	30.000,00	Emiss. de Debêntures	6.691.020.298,60	-
ESTOQUES	5.704.203,00	-	RES. DE EX. FUTUROS	161,75	161,75
Materia Prima	5.704.203,00	-	Rec. Dif. de Vendas	161,75	161,75
PERMANENTE	17.886.328.111,50	1.445.685.709,19	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.019.106.125,98	108.779.804,17
IMOBILIZADO	4.532.215.282,70	116.098.766,07	Cap. Realizado	669.000.000,00	16.000.000,00
DEP. ACUMULADA(-)	(1.417.302.724,33)	(83.322.034,35)	Res. de Capital	8.262.429.171,09	85.647.898,35
DIFERIDO	14.771.415.553,13	1.412.908.977,47	Res. L/P. Acumul.	87.676.954,89	7.131.905,82
GASTOS PRÉ-OPERAC.	14.771.415.553,13	1.412.908.977,47			
TOTAL DO ATIVO	17.898.226.580,34	1.447.800.382,12	TOTAL DO PASSIVO	17.898.226.580,34	1.447.800.382,12

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
DISCRIMINAÇÃO	1992	1991	VARIACÃO
ATIVO CIRCULANTE	11.898.468,84	2.114.672,93	9.783.795,91
PASSIVO CIRCULANTE	-	-	-
TOTAL I S.....	11.898.468,84	2.114.672,93	9.783.795,91

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.92				
COMPONENTES:	CAP. SOCIAL	RES. DE CAPITAL	RES. DE L/P. ACUM.	PAT. LÍQUIDO
Saldo em 31.12.91	16.000.000,00	85.647.898,35	7.131.905,82	108.779.804,17
Bonificação	15.000.000,00	(15.000.000,00)	-	-
Integral. c/ Rec. Próprios	638.000.000,00	-	-	638.000.000,00
Corr. Monetária	-	8.191.781.272,74	80.545.049,07	8.272.326.321,81
Saldo em 31.12.92	669.000.000,00	8.262.429.171,09	87.676.954,89	9.019.106.125,98

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS					
I- ORIGENS	1992	1991	II- APLICAÇÕES	1992	1991
-Res. da C.Monetária	-	(667.533.988,48)	-Adiq. ao Imobil.	777.345.622,00	-
-Dep.Amort.e Exaustão	392.973.123,11	20.528.116,94	-Res. da C.Monet.	10.382.297.032,00	-
-Real.do Cap.Social	638.000.000,00	-	-Adiq.ao Diferido	-	307.950.110,29
-Aum.do E.a L/Prazo	7.540.099.876,41	1.156.254.080,04	-Variação do C.C.L.	9.783.795,91	1.288.098,21
-Redução A.Diferido	2.598.353.450,39	-	T O T A I S.....	11.169.426.449,91	309.248.208,50
T O T A I S.....	11.169.426.449,91	309.248.208,50			

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31.12.92. NOTA 1) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: A) As Demonstrações Contábeis, foram elaboradas conforme os princípios fundamentais de contabilidade; B) Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante o registro da Correção Monetária sobre as Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseada na variação da UFIR; C) Os estoques estão avaliados ao Custo de Produção, que é inferior ao seu valor de mercado; D) O Imobilizado está registrado ao Custo corrigido de aquisição. As Depreciações são calculadas pelo método linear, as taxas admitidas pela legislação, e que levam em consideração, a vida útil e econômica dos bens. NOTA 2)-CAPITAL SOCIAL: O Capital Social Subscrito e Integralizado, é representado por 669.000.000 de Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas:

AÇÕES	CAP. AUTORIZADO	CAP. SUBSC. INTEGRAL.	CAP. A SUBSCREVER	VRL. P/AÇÃO
ORDINÁRIAS	669.000.000,00	669.000.000,00	16.000.000,00	1,00
PREF. NOM. CLASSE "A"	1.500.000.000,00	12.000.000,00	1.488.000.000,00	1,00
PREF. NOM. CLASSE "B"	350.000.000,00	23.000.000,00	327.000.000,00	1,00
TOTAIS	2.500.000.000,00	669.000.000,00	1.831.000.000,00	-

NOTA 3)-ATIVO DIFERIDO: No Ativo Diferido foram apropriados as Despesas, Custos e Receitas Pré-Operacionais, assim como, o Resultado da Correção Monetária, em razão de a Empresa estar em fase de implantação, e também em face da colaboração financeira de seu Projeto incentivado pela Sudem. NOTA 4)-DOS EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS: Referem-se a financiamentos de Bens do Ativo Fixo e Capital de Giro, operados pelos: Bampara S/A e BASA S/A, tendo como garantias: Bampara(Equipamentos) e BASA (Imóveis). NOTA 5)-DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES: Referem-se a títulos subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, de acordo com a Lei nº 8.167/91 e Decreto nº 101/91, corrigidas monetariamente com base na variação da TRD e juros de 4% ao ano, capitalizados no período de carência. As Debêntures são na forma Conversível e não Conversível em Ação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
-Jose Maria de Amorim Lopes-Presidente
-Walena Soares B. Lopes-Membro
-Celeste Melo de sales-Membro

DIRETORIA EXECUTIVA
-Jose Maria de A. Lopes-Diretor-Presidente
-Lívio Rodrigues de Assis-Diretor-Superintendente

CONTADOR: ILZE ROBERTO DE OLIVEIRA PIRES-CRC/PA.7.184

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

ILMOS. SRS. DIRETORES E ACIONISTAS DE PARAPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A., 1) Examinamos o Balanço Patrimonial, dessa Empresa, levantado em 31.12.92 e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos e o volume de transações da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações Contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da entidade. 3) A data de nossa contratação foi efetivada após o encerramento do exercício, não nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques, inspeção física de bens do Ativo Imobilizado e de controles internos. 4) Em nossa opinião, exceto quanto ao Parágrafo Terceiro e seus efeitos, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira de PARAPLAST-IND. E COM. DE PLÁSTICOS S/A em 31.12.92, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos referente ao exercício findo naquela data de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Legislação Societária. 5) As Demonstrações Contábeis, referente ao exercício findo em 31.12.91, apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outros Auditores Independentes, conforme Parecer datado de 24.01.92 com ressalvas quanto a data de sua contratação. Belém(Pa), 31 de Agosto de 1993

AUDITAN-AUDITORIA INDEPENDENTE S/C - CRC/PA Nº 0269 - RUI OLIVEIRA MAGALHÃES-SÓCIO DIR. RESPONSÁVEL-CONTADOR CRC/PA.5.771

(Fat. nº 10.020332, Reg. nº 10.020332, Dia: 02/09/93)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Luzilândia Maria Branches da Silva
CARGO: Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA: 01.09.93 a 28.02.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Vencimento e Vantagens: 3111.01
Despesas Variáveis: 3111.03

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA CP93/0107555-5
CONTRATADO: Maria Francisca Pinheiro Gomes
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Vencimento e Vantagens: 3111.01
Despesas Variáveis: 3111.03

VIGÊNCIA: 01.09.93 a 28.02.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Vencimento e Vantagens: 3111.01
Despesas Variáveis: 3111.03

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA CP93/0107554-7
CONTRATADO: Emanuel Eraldo Acioli Valentim
CARGO: Motorista
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Vencimento e Vantagens: 3111.01
Despesas Variáveis: 3111.03

DE-SE CANCELAR, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 01 de setembro de 1993.

Drª LUCIANA MARTA CUNHA MARADEJ PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP93/0107579-2

(Fat. nº 10.020333, Reg. nº 10.020333, Dia: 02/09/93)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/93

CONVENIENTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP.

OBJETO: Acréscimo do valor a fim de dar prosseguimento a construção da Sede do HEMOPA.

VALOR: R\$-200.000.000,00(Duzentos milhões de cruzeiros reais).

DATA: 01.09.93

SIGNATÁRIOS: Paulo Sérgio Fontes do Nascimento, Secretário de Estado da Viagem e Obras Públicas e Luciana Maria Cunha Maradej Pereira, Presidente do HEMOPA.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN-FDE Nº 167/92 - 4130.00
CP93/0107586-5

(Fat. nº 10.020344, Reg. nº 10.020344, Dia: 02/09/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/93 - IPMB

RESUMO DO EDITAL

OBJETO: Fornecimento de materiais, mão-de-obra e projetos, para execução dos seguintes serviços no prédio anexo da IPMB.

I - Instalação de 29 (vinte e nove) ramais telefônicos com seus respectivos aparelhos, Padrão Telebrás e construção de rede telefônica interna para todas as salas do referido prédio.

II - Fornecimento e instalação de um Sistema de Sonorização ambiente com 12 (doze) pontos, sendo 04 (quatro) por pavimento, incluindo equipamento e rede de som, comandado pela central telefônica (telefonista).

III - Interligação das caixas de distribuição da central telefônica, com construção de tubulação, cabos de passagem no solo e lançamento de cabo telefônico de acordo com as normas da concessionária local.

IV - Ampliação da Central telefônica SATURNO 4.000 em 30 (trinta) ramais.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recebidas às 10:00 horas do dia 15 de setembro de 1993, os envelopes "Documentação", na sala onde funciona a Diretoria de Previdência.

EDITAL E INFORMAÇÕES: a íntegra do Edital, esclarecimentos e informações serão fornecidos pela Comissão, no horário de 8:00 às 12:00 horas, no endereço sito à Avenida Almirante Barroso, 2070 - IPMB, na sala onde funciona a Diretoria de Previdência.

Belém, 30 de agosto de 1993

A Comissão

(Fat. nº 10.020275, Reg. nº 10.020275, Dias: 31/08 e 01 e 02/09/93)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da JUCEPA, comunica a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o Nº 001/93:

OBJETO: Contratação dos serviços de planejamento e digitação de 80.000 (oitenta mil) Fitas Individuais e 6.100 (seis mil e cem) Sociedades Limitada, para compor o Cadastro Regional do Comércio e o Cadastro Nacional de Empresas.

ABERTURA: 17 de setembro de 1993 (sexta-feira)

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Auditório da JUCEPA, sito à Av. Magalhães Barata, 1234 São Braz, Belém/PA.

Os interessados deverão comparecer no prédio da JUCEPA, no horário de 8:15 às 12:45 h.

Belém, 27 de agosto de 1993.

JOSÉ GIMENES PEREIRA

Presidente da Comissão

CP93/0096221-3

(Fat. nº 10.020263, Reg. nº 10.020263, Dias: 31/08 e 01 e 02/09/93)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, realizará LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93, objetivando a compra de 07 (SETE) veículos, sendo 04 (QUATRO) automóveis e 03 (TRÊS) do tipo camionete.

Os interessados em participar da referida LICITAÇÃO deverão comparecer à DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS DO DETRAN/PA, no Rm 04, Estrada da CEASA, Bloco Administrativo, Belém/PA, no horário de 8:00 às 13:00 horas, onde serão fornecidos documentos necessários à formulação das referidas propostas.

Almir Antonio Gatti da Rocha

Presidente da Comissão

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CP93/0107596-2

(Fat. nº 10.020343, Reg. nº 10.020343, Dia: 02/09/93)

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A CGC/MF. 33.078.585/0001-11 - COMPANHIA ABERTA - EXTRATO DA RCA REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 1993. Às 10:00 hs. na sede social. QUORUM: Totalidade dos membros. MESA: Fernando Ferreira Leite Burlle, Presidente; Frederico José Ferreira Leite Burlle, Secretário. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, foi aprovado: a) autorizar a constituição da sociedade, de hipoteca, incidente sobre 08 (oito) barcos de pesca de propriedade da empresa, em favor da Inter-American Investment Corporation, a título de garantia do Contrato de Financiamento celebrado por aquele organismo internacional e a coligada PROMAR-PESCA INDUSTRIAL S/A; b) autorizar, para tanto, ser a sociedade representada através da Diretoria Superintendente e do Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado; c) ratificar e homologar os atos praticados pela Diretoria da sociedade, no que se refere à assinatura, em 29.07.93, do aditivo ao Contrato de Financiamento. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPA em 12/09/93 sob o nº 10.102. OBS: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém, 12 de setembro de 1993. a) Fernando Ferreira Leite Burlle, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.020349, Reg. nº 10.020349, Dia: 02/09/93)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: Marco Antonio Galvão de Almeida

CARGO: Guarda de Segurança

VIGÊNCIA: 08.08.93 a 07.02.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Vencimento e Vantagens: 3111.01

Despesas Variáveis: 3111.03

(Fat. nº 10.020333, Reg. nº 10.020333, Dia: 02/09/93)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Servidores Temporários, conforme Lei Complementar nº 007, de 25.09.91 e Instrução Normativa nº 002/91-SEAD, de 29.10.91.

CONTRATANTE : Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO : Sonia Lúcia da Silva Moreira
CARGO : Assistente Técnico
PRAZO : 15.08.93 a 14.02.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14202.04130214.004-3.1.1.1.01
SALÁRIO : Cr\$ 6.916,52

CP93/0107618-7

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. Fernando Nilson Velasco, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos demarcatórios nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:
PORTARIA Nº.: 006721 DE 31 DE AGOSTO DE 1993.
PROCESSO Nº.: 006952/88-ITERPA-ATUAÇÃO DEFINITIVA INTERESSADO.: JOSÉ GABRIEL BOELHO
MUNICÍPIO.: TUCUÁ-ACU
DENOMINAÇÃO.: "FAZENDA SÃO TOMAZ"
ÁREA.: 2.499ha,28a.64ca.(dois mil, quatrocentos e noventa e nove hectares, vinte e oito ares e sessenta e quatro centiares).
LIMITES E CONFINDAÇÕES.:BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de GERALDO GUSTAV JOSEF BANNWART;BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de JOSÉ ARI DE LIMA;BANDA ORIENTAL: limitando com terras de ROBERTO SIQUEIRA;BANDA OCIDENTAL: limitando pela margem direita do Rio Acará.
FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente

CP93/0107610-1

(Fat. nº 10.020337, Reg. nº 10.020337, Dia: 02/09/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 012/93
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 012/93

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA, avisa aos interessados que deverá ser alterado o teor do Edital referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/93, cujo objeto é o fornecimento de carne tipo "cupom-refeição e alimentação", nos itens abaixo segundo se segue:

- OBJETO
Excluir: de conformidade com a listagem constante no anexo I.
- 2.3.7 - Qualificação técnica conforme o caso:
D) Substituir pelo teor:
"proprante de recebimento do Edital."
- 2.3.8 - Qualificação econômico-financeira, conforme o caso:
C) Excluir
D) Excluir
- 3.2.3 - Substituir pelo teor:
Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 9.4 - Substituir pelo teor:
A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Belém, 02 de setembro de 1993.
Assessoria de Contratação
DIRETORIA DE ENGENHARIA

CP93/0107473-7

(Fat. nº 10.020362, Reg. nº 10.020362, Dias: 02, 03 e 06/09/93)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

PORT. Nº 742 de 10 de agosto de 1993- DESIGNAR o servidor NILSON SERRÃO DE OLIVEIRA, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Administração de Espaços, no período de 02.08.93 a 31.08.93, durante as férias do titular.

PORT. Nº 776 de 17 de agosto de 1993- DISPENSAR, do registro de ponto o servidor ALFREDO SÉRGIO GONÇALVES FERREIRA, no período de 01.09.93 a 12.09.93.

CP93/0107491-5

PORT. Nº 775 de 17 de agosto de 1993- DISPENSAR do registro de ponto a servidora ELIZABETE RODRIGUES DE LIMA, a contar de 19.07.93 até ulterior deliberação.

CP93/0107546-6

PORT. Nº 777 de 19 de agosto de 1993- DISPENSAR, da função de Chefe de Secretaria da Diretoria Geral - FG2, a servidora ALFREDINA MIRANDA TEIXEIRA, a contar de 01.09.93.

CP93/0107548-2

PORT. Nº 800 de 27 de agosto de 1993- RESCINDIR o contrato Administrativo nº 074/93 de 01.04.93, celebrado entre Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e o Sr. KENZO JUCÁ FERREIRA, Agente administrativo, a contar de 01.07.93.

ERRATA DA PORT. Nº 352 de 27.04.93, publicada no Diário Oficial do estado nº 27.487 de 06.07.93:

ONDE SE LÊ: CARLOS FRANÇA DA SILVA
LEIA-SE: LUIZ CARLOS FRANÇA DA SILVA

CP93/0107547-4

PORT. Nº 792 de 25 de agosto de 1993- DISPENSAR do REGISTRO DE Ponto o servidor JOSÉ ARTHUR BOGEA, por ter que realizar trabalhos de pesquisas fora do prédio do CENTUR, até ulterior deliberação.

CP93/0107532-6

PORT. Nº 789 de 25 de agosto de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 31º, Item XIII, da Constituição Estadual, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, ao servidor ANTONIO VALTER RIBEIRO DO CARMO, no período de 16.08.93 a 20.08.93.

CP93/0107540-7

PORT. Nº 788 de 25 de agosto de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, ao servidor JOAQUIM RIBEIRO BARATA, no período de 19.07.93 a 17.08.93.

CP93/0107531-8

PORT. Nº 790 de 25 de agosto de 1993- DESIGNAR o servidor DENIO MAUES VIANA, para responder pela Coordenadoria da área de Desenvolvimento, no período de 05.09.93 a 04.10.93, durante o impedimento do titular.

CP93/0107523-7

PORT. Nº 791 de 25 de agosto de 1993- DESIGNAR a servidora MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO, para responder pela Coordenadoria de turismo e Promoções e Centro de convenções, no período de 14.08.93 a 19.08.93.

CP93/0107533-3

ERRATA DA PORT. Nº 756/93, de 12 de agosto de 1993. Publicada no D.O.E. nº 27.535, de 12 de agosto de 1993. ONDE SE LÊ: Portaria nº 756/93 de 12 de agosto de 1993.

LEIA-SE: Portaria nº 748/93, de 12 de agosto de 1993

CP93/0107508-3

PORT. Nº 608/93, de 02 de agosto de 1993. A SECRETÁRIA ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, usando de suas atribuições legais e considerando o atendimento de necessidades operacionais da BIBLIOTECA PÚBLICA ARTHUR VIANNA, conforme o processo nº 2405/93.

RESOLVE:
I-AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos, no valor de Cr\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais) em favor de ELICIA MARIA CALADO BASTOS, matrícula nº 0715808-022, Biblioteconomista, para atender as despesas de pronto pagamento desta Fundação.

II-DETERMINAR que a movimentação financeira do mencionado suprimento de fundos, obedeça a seguinte Classificação Orçamentária: 08.48.247.4021.3120..... Cr\$ 3.500,00
III-O FUNCIONÁRIO SUPRIDO, terá 30 (trinta) dias para realização das despesas, a contar do recebimento do respectivo valor e 10 (dez) dias para Prestação de Contas, a contar do recebimento do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.

PORT. Nº 687/93, de 02 de agosto de 1993. A SECRETÁRIA ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, usando de suas atribuições legais e considerando o atendimento de necessidades operacionais da CHEFIA DE GABINETE, conforme o processo nº 2645/93.

RESOLVE:
I-AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos, no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Reais) em favor de IONELE AZEVEDO MELO, matrícula nº 2015676-004, Agente Administrativo, para atender as despesas de pronto pagamento desta Fundação.

II-DETERMINAR que a movimentação financeira do mencionado suprimento de fundos, obedeça a seguinte Classificação Orçamentária: 08.48.021.4014.3132..... Cr\$ 3.000,00
III-O FUNCIONÁRIO SUPRIDO, terá 30 (trinta) dias para realização das despesas, a contar do recebimento do respectivo valor e 10 (dez) dias para Prestação de Contas, a contar do recebimento do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.

PORT. Nº 695/93, de 27 de julho de 1993. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, usando de suas atribuições legais e considerando o atendimento de necessidades operacionais da COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS, conforme o processo nº 2681/93.

RESOLVE:
I-AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), em favor de LOURENÇO AUDINEY CUNHA DE SOUZA, matrícula nº 2015609-018, Servente, para atender as despesas de pronto pagamento desta Fundação.

II-DETERMINAR que a movimentação financeira do mencionado suprimento de fundos, obedeça a seguinte Classificação Orçamentária: 08.48.247.4239.3132..... Cr\$ 15.000.000,00
III-O FUNCIONÁRIO SUPRIDO, terá 30 (trinta) dias para realização das despesas, a contar do recebimento do respectivo valor e 10 (dez) dias para Prestação de Contas, a contar do recebimento do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.

PORT. Nº 699/93, de 29 de julho de 1993. A SECRETÁRIA ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, usando de suas atribuições legais e considerando o atendimento de necessidades operacionais da CHEFIA DE GABINETE, conforme processo nº 2703/93.

RESOLVE:
I-AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), em favor de AFONSO AREFE-DE ALMEIDA SOUZA, matrícula nº 54443873-016, Servente, para atender as despesas de pronto pagamento desta Fundação.

II-DETERMINAR que a movimentação financeira do mencionado suprimento de fundos, obedeça a seguinte Classificação Orçamentária: 08.38.247.4203.3132..... Cr\$ 5.000.000,00

III-O FUNCIONÁRIO SUPRIDO, terá 30 (trinta) dias para realização das despesas, a contar do recebimento do respectivo valor e 10 (dez) dias para Prestação de Contas, a contar do recebimento do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.

PORT. Nº 700/93, de 29 de julho de 1993. A SECRETÁRIA ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, usando de suas atribuições legais e considerando o atendimento de necessidades operacionais da COORDENADORIA JURÍDICA, conforme o processo de nº 2665/93.

RESOLVE:
I-AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), em favor de NELSON GONTRAN MAIA GUIMARÃES, Coordenador, para atender as despesas de pronto pagamento desta Fundação.

II-DETERMINAR que a movimentação financeira do mencionado suprimento de fundos, obedeça a seguinte Classificação Orçamentária: 08.48.021.4014-3132..... Cr\$ 5.000.000,00

III-O FUNCIONÁRIO SUPRIDO, terá 30 (trinta) dias para realização das despesas, a contar do recebimento do respectivo valor e 10 (dez) dias para Prestação de Contas, a contar do recebimento do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.

PORT. Nº 702/93, de 29 de julho de 1993. A SECRETÁRIA ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, usando de suas atribuições legais e considerando o atendimento de necessidades operacionais da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, conforme o processo nº 2684/93.

RESOLVE:
I-AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), em favor de SILVIA COUTINHO PROENÇA, matrícula nº 5042878-020, T.N.S., para atender as despesas de pronto pagamento desta Fundação.

II-DETERMINAR que a movimentação financeira do mencionado Suprimento de Fundos, obedeça a seguinte Classificação Orçamentária: 08.48.247.4203.3132..... Cr\$ 30.000.000,00
III-O FUNCIONÁRIO SUPRIDO, terá 30 (trinta) dias para realização das despesas, a contar do recebimento do respectivo valor e 10 (dez) dias para Prestação de Contas, a contar do recebimento do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.

PORT. Nº 703/93, de 29 de julho de 1993. A SECRETÁRIA ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, usando de suas atribuições legais e considerando o atendimento de necessidades operacionais da CHEFIA DE GABINETE, conforme o processo nº 2689/93.

RESOLVE:
I-AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), em favor de LUCIOLA MARIA SILVA SANTOS NEGRÃO, para atender as despesas de pronto pagamento desta Fundação.

II-DETERMINAR que a movimentação financeira do mencionado suprimento de fundos, obedeça a seguinte Classificação Orçamentária: 08.48.247.4203.3132..... Cr\$ 5.000.000,00
III-O FUNCIONÁRIO SUPRIDO, terá 30 (trinta) dias para realização das despesas, a contar do recebimento do respectivo valor e 10 (dez) dias para Prestação de Contas, a contar do recebimento do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.

PORT. Nº 704/93, de 29 de julho de 1993. A SECRETÁRIA ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, usando suas atribuições legais e considerando o atendimento de necessidades operacionais da CHEFIA DE GABINETE, conforme o processo nº 2702/93.

RESOLVE:
I-AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), em favor de RITA DE CÁSSIA FERNANDES FERREIRA, matrícula nº 5269768-019, Agente Administrativo, para atender as despesas de pronto pagamento desta Fundação.

II-DETERMINAR que a movimentação financeira do mencionado suprimento de fundos, obedeça a seguinte Classificação Orçamentária: 08.48.247.4203.3120..... Cr\$ 5.000.000,00
III-O FUNCIONÁRIO SUPRIDO, terá 30 (trinta) dias para realização das despesas, a contar do recebimento do respectivo valor e 10 (dez) dias para Prestação de Contas, a contar do recebimento do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.

CP93/0107490-7

(Fat. nº 10.020340, Reg. nº 10.020340, Dia: 02/09/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 197/93 de 25.08.93, Licença Especial pelo prazo de 01 (um) mês ao funcionário RAILUNDO ULLSEN SALGADO SOUZA, cargo Diretor de Imagens a partir de 01.09.93.

CP93/0107492-6

- Portaria nº 198/93 de 25.08.93, Licença Especial pelo prazo de 03(três) meses ao funcionário INALDO MIRANDA ALVES, cargo Supervisor de Operações, a partir de 01.09.93.

- Portaria nº 199/93 de 25.08.93, Licença Especial pelo prazo de 01(um) mês ao funcionário PAULO SILAS PORTAL CHAVES, cargo Operador de Audio, a partir de 01.09.93.

- Portaria nº 200/93 de 30.08.93, Licença Especial pelo prazo de 01(um) mês a funcionária MARIA DE NAZARE OLIVEIRA ATHAIDE, cargo Auxiliar Técnico a partir de 01.09.93.

- Portaria nº 194/93 de 23.08.93, Dispensar o servidor temporário VALÉRIO CAMPOS PEREIRA, cargo Assistente de Estúdio a partir de 24.08.93.

- Portaria nº 195/93 de 23.08.93, Dispensar o servidor temporário PAULO CABRAL LEMDES, cargo Editor de Vídeo Teipe a partir de 24.08.93.

EDITAL

- Tornar sem efeito o contrato administrativo da servidora temporária ANA KARINI NOGUEIRA GARCEZ cargo Assistente de Produção I, por ter sido publicado com incorreção no D.O.E. nº 27.523 de 02.08.93.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante : Fund. de Telecom. do Pará -FUNTELPA.
Contratado : Ana Karini Nogueira Garcez
Cargo : Produtor Executivo I
Vigência : 01.09.93 a 01.03.94
Vencimento : Cr\$ 28.019,10
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.3111.01

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: Fund. de Telecom. do Pará -FUNTELPA
Contratado : Lígia Maria Ramos Marques de Souza
Cargo : Supervisor Técnico I
Vigência : 01.09.93 a 01.03.94
Vencimento : Cr\$ 44.292,01
Dot. Orçamentária : 15201.0522137 - 3111.01

Contratante: Fund. de Telecom. do Pará -FUNTELPA
Contratado : Paulo Roberto Teixeira Vieira
Cargo : Técnico de Manutenção I
Vigência : 01.09.93 a 01.03.94
Vencimento : Cr\$ 26.250,77
Dot. Orçamentária : 15201.0522137 - 3111.01

Contratante: Fund. de Telecom. do Pará -FUNTELPA
Contratado : Paulo Santana de Souza Ribeiro
Cargo : Operador de Audio I
Vigência : 01.09.93 a 01.03.94
Vencimento : Cr\$ 18.618,46
Dot. Orçamentária : 15201.0522137 - 3111.01

Contratante: Fund. de Telecom. do Pará -FUNTELPA
Contratado : Lúcio Ferreira França
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 01.09.93 a 01.03.94
Vencimento : Cr\$ 18.618,46
Dot. Orçamentária : 15201.0522137 - 3111.01

Contratante: Fund. de Telecom. do Pará -FUNTELPA
Contratado : Manoel Messias Pessoa
Cargo : Motorista I
Vigência : 01.09.93 a 01.03.94
Vencimento : Cr\$ 10.277,35
Dot. Orçamentária : 15201.0522137 - 3111.01

Contratante: Fund. de Telecom. do Pará -FUNTELPA
Contratado : Manoel de Jesus Carvalho do Amaral
Cargo : Motorista I
Vigência : 01.09.93 a 01.03.94
Vencimento : Cr\$ 10.277,35
Dot. Orçamentária : 15201.0522137 - 3111.01

Contratante: Fund. de Telecom. do Pará -FUNTELPA
Contratado : Joaquim Alves de Sousa Neto
Cargo : Motorista I
Vigência : 01.09.93 a 01.03.94
Vencimento : Cr\$ 10.277,35
Dot. Orçamentária : 15201.0522137 - 3111.01

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa

(Fat. nº 10.020354, Reg. nº 10.020354, Dia: 02/09/93)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO Nº 07

EMENTA : Contrato de Atualização de Versões de Sistemas celebrado entre o MI-

OBJETIVO : NISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e SOFTEC INFORMÁTICA LTDA.
: Serviços de atualização de versões do(s) sistema(s) abaixo relacionados:
- SISTEMA PRODUZIDO PELA SOFTEC INFORMÁTICA LTDA.: "SOFTWARE" DE FOLHA DE PAGAMENTO - FPG, VERSÃO MULTI-USUÁRIO.

VALOR : Parcela única no valor de Cr\$ 34.942,27 (Trinta e quatro mil, noventa e quatro e dois cruzeiros reais e sete centavos).

VIGÊNCIA : 30 de agosto de 1993 a 30 de junho de 1994.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Verba de Recursos do Estado.
ATIVIDADE: 12101.02.04.0142.019
ELEMENTO DE DESPESA: 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, Pa., 30 de agosto de 1993.

SOFTEC INFORMÁTICA LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NATUREZA RESIDENCIAL Nº 06

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NATUREZA RESIDENCIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (LOCATÁRIO) E KATIMA ELISETE MORAES DA SILVA (LOCADORA).

OBJETIVO : Imóvel situado à Av. Marará, Conj. Estrela Dalva, casa 18, nesta Cidade, a ser utilizado em serviços de interesse do Ministério Público do Estado do Pará.

VALOR : Aluguel mensal de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros reais).

VIGÊNCIA : 30 de agosto de 1993 a 30 de dezembro de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Verba de Recursos do Estado.
ATIVIDADE: 12101.02.04.0142.019
ELEMENTO DE DESPESA: 3132-00
Outros Serviços e Encargos.

Santarém, Pa., 30 de agosto de 1993.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RESIDENCIAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ERRATA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL DO BIMESTRE MAIO/JUNHO.

No Demonstrativo do mês de maio, publicado no D.O.E. de 20.07.93, na coluna "nº de ocupantes", nos cargos de Promotores de Justiça de 3ª e 2ª entrância, onde se lê 69 e 10 leia-se 48 e 31.

Belém, 31 de agosto de 1993.

JOSE DE RIBAMAR CUMBRA
Procurador-Geral de Justiça

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1308 de 20.08.93 - INDEFERIR o pedido de reinclusão na pensão nº 4779 em favor de JOSÉ DE ARIMATEIA FERNANDES RAMOS, filho maior inválido do ex-segurado DOMINGOS FERNANDES RAMOS, falecido no dia 11.06.88 em virtude do mesmo já ser pensionista deste Instituto. REINCLUIR na Pensão nº 4779, de acordo com o decidido no processo nº 3560/93, ARI NALDO E DOMINGOS DE JESUS FERNANDES RAMOS, filhos maiores inválidos do ex-segurado deste Instituto, DOMINGOS FERNANDES RAMOS. Esta portaria produzirá seus efeitos a contar desta data.

PORTARIA Nº 1309 de 24.08.93 - CONCEDER a reativação e a inclusão na pensão nº 2607, de acordo com o art.34, letra A, do Decreto Lei nº 183 de 24.03.70 e o decidido no processo nº 2975/93, em favor de ODETE BEZERRA BOTELHO, companheira do ex-segurado deste Instituto, WILSON MARTINS DOS SANTOS, falecido em 09.01.76. Esta portaria produzirá seus efeitos a contar desta data.

PORTARIA Nº 1310 de 24.08.93-CONCEDER em favor de MARIA SANTIAGO QUEIROZ, esposa do segurado deste Instituto EDIR SANTANA PEREIRA DE QUEIROZ, falecido no dia 25.03.93, a pensão mensal inicial de Cr\$---1.889,50, reajustada para Cr\$-5.128,21, e o decidido no processo nº 4263/93. CONCEDER o pecúlio nova-

lor de Cr\$-3.655,30 a MARIA SANTIAGO DE QUEIROZ. Esta portaria produzirá seus efeitos a contar desta data.

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIENTE: IPASEP
CONVENIADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E NE-MATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA.
OBJETO: o HEMOPA, obriga-se a prestar o serviço de Hemoterapia aos beneficiários do IPASEP
VALOR: Cr\$-2.000.000,00
PRAZO: 01.09.93 a 31.12.93
DATA DA ASSINATURA: 01.09.93
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, Considerando o disposto no Art. 19 da Lei Complementar nº 07/91; Considerando os princípios constitucionais da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Normalidade e Publicidade. Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público e ocasionado por insuficiência de pessoal para executar serviços nas áreas médico-odontológica e de previdência;

RESOLVE,

I - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos Artigos 19 e 29 da Lei Complementar nº 07/91.

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: JOÃO SILVA NASCIMENTO
CARGO: TÉCNICO
PRAZO: 01.09.93 a 01.03.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214-247 3111.01 52102
SALÁRIO: Cr\$-10.740,12

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADOS: JADILEA DOS SANTOS GUSMÃO e MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS DE ARAÚJO
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
PRAZO: 01.09.93 a 01.03.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214-247 3111.01 52102
SALÁRIO: Cr\$-4.729,01

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: MANOEL COSTA DA SILVA
CARGO: VIGIA
PRAZO: 01.09.93 a 01.03.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214-247 3111.01 52102
SALÁRIO: Cr\$-4.639,80
OBS. CONTRATOS REPUBLICADOS POR ERRO EM SEU CONTEÚDO

PORTARIA Nº 579 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1992,

RESOLVE:

I - CANCELAR as Concorrências Públicas nº 001/92 e nº 001/93, designadas pelas portarias nº 644, de 23.09.92 e nº 024 de 21.01.93, respectivamente.

II - A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP

AVISO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, comunica aos interessados que as Concorrências Públicas de N.ºs. 001/92 e 001/93, foram canceladas.
A Presidência

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente do IPASEP, nomeada através de Decreto Governamental em 19.03.91, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 26933, do dia 21.03.91, no âmbito de suas atribuições legais resolve declarar a inexigibilidade de processo licitatório, destinado a contratação de serviços médico hospitalares e auxílio diagnóstico para a Capital e Municípios do interior do Estado, com base no Parecer nº 108 da Consultoria Geral do Estado e fundamento legal do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de Setembro de 1993
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente do Art. 16 § 2º da Lei Estadual nº 5416/87, em atendimento aos requisitos legais.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de Setembro de 1993
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP

(Fat. nº 10.020348, Reg. nº 10.020348, Dia: 02/09/93)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 02/93

A Diretoria Geral de Administração, divulga que a empresa ATALAIA VEÍCULOS LTDA foi a vencedora da tomada de preços nº 02/93 - Objeto I.

Belém, 31 de agosto de 1993

MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES
Diretora Geral de Administração

CP93/0107633-0

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 03/93

OBJETO: Aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de informática, conforme especificações, quantidades e detalhamentos contidos no edital e seus anexos.

ABERTURA: 16 de setembro de 1993

HORA: 10:00 h

LOCAL: Sala de reunião do Tribunal

Os interessados poderão adquirir o edital, gratuita - mente, na Coordenadoria de Recursos Materiais desta Corte - Trav. Quintino Bocaiuva, 1585.

Belém, 31 de agosto de 1993

MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES
Diretora Geral de Administração

(G.Reg.48.915-Dias 12,02 e 03/08/93)

CP93/0107641-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 241/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO, Ex-Prefeito, de que no dia 09.09.93, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 90/53647-3, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, em face do Convênio SEPLAN 291/89, assinado em 03.08.89.

Belém, 02 de setembro de 1993

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP93/0107317-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 242/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO, Ex-Prefeito, de que no dia 09.09.93, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/51927-6, referente à Prestação de Contas na PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, em face do Convênio SEPLAN 198/90, assinado em 16.05.90.

Belém, 02 de setembro de 1993

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP93/0107302-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 243/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO, Ex-Prefeito, de que no dia 09.09.93, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/52726-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, em face do Convênio SEPLAN 203/90, assinado em 16.05.90.

Belém, 02 de setembro de 1993

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

(G.Reg.48.924)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 091/93
(Processo nº 930429-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDIVALDO VIEIRA RAMOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edivaldo Vieira Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Baião no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 930429-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 20 de agosto de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0079402-4

EDITAL Nº 092/93
(Processo nº 933111-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. EDNA TELMA DA SILVA MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Edna Telma da Silva Moura, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos servidores Municipais de Cachoeira do Arari no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 933111-00 referente a prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 20 de agosto de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0079433-7

EDITAL Nº 093/93
(Processo nº 932116-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OTACILIO NONATO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Otacilio Nonato da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 932116-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 20 de agosto de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 094/93
(Processo nº 933023-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. FERNANDO BARANDA TAVARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando Baranda Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Faro no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 933023-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 20 de agosto de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0079434-0

EDITAL Nº 095/93
(Processo nº 912680-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RONALDO MONFREDO BORGES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ronaldo Monfredo Borges, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista no período de 01.01 a 27.04.90, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 912680-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 20 de agosto de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 096/93
(Processo nº 912680-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GUARACY FERREIRA FRAZÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Guaracy Ferreira Frazão, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista no período de 01.05 a 20.06.90, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 912680-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 20 de agosto de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0079440-0

EDITAL Nº 102/93

(Processo nº 933883-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. LUIZ GUILHERME VEIGA CHAVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no

art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Guilherme Veiga Chaves, Diretor - Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 933883-00, referente a prestação de contas daquela companhia, no referido exercício.

Belém, 31 de agosto de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 100/93
(Processo nº 933264-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JORGE LUIZ AMARAL CARRERA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jorge Luiz Amaral Correia Presidente do Instituto de Previdência do Município de Moju no período de 01.01.92 a 05.03.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 933264-00; referente a prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 30 de agosto de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0107327-7

EDITAL Nº 101/93
(Processo nº 933264-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WALDEMAR DE JESUS MAIA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Waldemar de Jesus Maia, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Moju no período de 13.03 a 31.12.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 933264-00, referente a prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 30 de agosto de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0107343-9

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 614/93-DP-G

Em 18 de agosto de 1993

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público RAIMUNDO ALBERTO GOMES SOARES, matrícula nº 3084981-015, referente ao período aquisitivo 08/10/91 a 07/10/92, para serem gozadas de 01 a 30/09/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107239-4

PORTARIA Nº 615/93-DP-G

Em 18 de agosto de 1993

RESOLVE: Conceder férias ao Motorista FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES CORDEIRO, matrícula nº 5230055-010, referente ao período aquisitivo 10/09/92 a 09/09/93, para serem gozadas de 13/09 a 12/10/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107135-5

PORTARIA Nº 616/93-DP-G

Em 18 de agosto de 1993

RESOLVE: Conceder férias a Agente Administrativo REGINA CÉLIA FROTA VIEIRA, matrícula nº 5116856-013, referente ao período aquisitivo 01/02/92 a 31/01/93, para serem gozadas de 19/07 a 17/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107144-4

PORTARIA Nº 617/93-DP-G

Em 18 de agosto de 1993

RESOLVE: Conceder licença paternidade ao Defensor Público AN

TONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO, matrícula nº 3084361-010, para ser gozada de 02 a 06/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 618/93-DP-G Em 18 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO, matrícula nº 3084361-010, referente ao período aquisitivo 10/01/92 a 09/01/93, para serem gozadas de 09/08 a 07/09/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107151-7

PORTARIA Nº 619/93-DP-G Em 18 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública REGINA PAULA PASSOS GAMA, matrícula nº 0342742-023, referente ao período aquisitivo 03/03/92 a 02/03/93, para serem gozadas de 20/09 a 19/10/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107465-6

PORTARIA Nº 620/93-DP-G Em 20 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público EDUARDO HENRIQUE PINTO DE SOUZA, matrícula nº 5215374-018, referente ao período aquisitivo 18/11/91 a 15/11/92, para serem gozadas de 09/09 a 08/10/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107449-4

PORTARIA Nº 621/93-DP-G Em 20 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público JAIME DOS SANTOS, matrícula nº 3198685-026, referente ao período aquisitivo 06/01/92 a 06/01/93, para serem gozadas de 09/09 a 08/10/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107466-4

PORTARIA Nº 622/93-DP-G Em 23 de agosto de 1993
RESOLVE: Transferir a Defensora Pública HELIANA DENISE DA SILVA SENA, matrícula nº 3085287-015, do Núcleo Regional da Vigia para a Diretoria da Defensoria Metropolitana/Núcleo de Assuntos de Família.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 623/93-DP-G Em 23 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder dez (10) diárias no valor de CR\$ 9.145,20 (nove mil cento quarenta e cinco cruzeiros reais vinte centavos), no elemento 3111.2, ao Defensor Público LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, matrícula nº 3085139-012, a fim de viajar até o Município de Tomé-Açu, para participar do Tribunal do Juri no período de 24/08 a 02/09/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107450-8

PORTARIA Nº 625/93-DP-G Em 24 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder licença à gestante à Defensora Pública MARCIA HELENA LIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5214602-010, para ser gozada de 01/09 a 29/12/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107088-0

PORTARIA Nº 626/93-DP-G Em 24 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder licença à gestante à Defensora Pública MARIA LÍDIA DOS REIS FERREIRA, matrícula nº 0257257-027, para ser gozada de 01/09 a 29/12/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107087-1

PORTARIA Nº 627/93-DP-G Em 25 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder férias à Auxiliar de Administração MARIA DA GLORIA SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 3085520-012, referente ao período aquisitivo 01/07/92 a 30/06/93, para serem gozadas de 09/09 a 08/10/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107095-2

PORTARIA Nº 628/93-DP-G Em 25 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público JOSÉ MARIA ANTUNES MAIA, matrícula nº 3083748-023, referente ao período aquisitivo 08/11/91 a 08/11/92, para serem gozadas de 16/08 a 14/09/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107103-7

PORTARIA Nº 629/93-DP-G Em 26 de agosto de 1993
RESOLVE: I - Designar os Drs. ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3084132-017, RAIMUNDO AUGUSTO RIOS BRITO, matrícula nº 3084981-015 e ANTERO ELOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS, matrícula nº 3083519-012, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 036/93-DP-G que consta como acusadas as servidoras HELDECI NAZARÉ GOMES DE OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 3342050-029 e MARIA DAS GRAÇAS PENNA PEIXOTO, matrícula nº 5038910-026.

II - Atribuir o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório final por parte da Comissão instituída pelo item anterior.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107143-6

PORTARIA Nº 630/93-DP-G Em 27 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder licença especial de sessenta dias à Defensora Pública ROSANA MARIA MOREIRA RIBEIRO, matrícula 3084116-013, referente ao período aquisitivo 86/91, para ser gozada de 01/09 a 31/10/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107441-9

PORTARIA Nº 631/93-DP-G Em 27 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA, matrícula nº 6310176-022, referente ao período aquisitivo 03/12/91 a 03/12/92, para serem gozadas de 01 a 30/09/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 632/93-DP-G Em 27 de agosto de 1993
RESOLVE: Revogar a Portaria nº 293/93-DP-G, de 22/04/93, que concede licença especial ao Defensor Público DARIO MACÊDO, matrícula nº 3084850-013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107457-5

PORTARIA Nº 633/93-DP-G Em 30 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público WALDIR FARIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 5215412-010, referente ao período aquisitivo 09/11/91 a 05/11/92, para serem gozadas de 03/09 a 02/10/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107433-8

PORTARIA Nº 634/93-DP-G Em 30 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS, matrícula nº 3084540-010, referente ao período aquisitivo 03/03/92 a 02/03/93, para serem gozadas de 09/09 a 08/10/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107442-7

PORTARIA Nº 635/93-DP-G Em 30 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder licença especial de quinze dias ao Defensor Público ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR, matrícula 3082954-019, referente ao período aquisitivo 01/10/83 a 30/09/88, para ser gozada de 01 a 15/09/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107086-3

PORTARIA Nº 636/93-DP-G Em 31 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder duas (2) diárias no valor de CR\$ 2.194,86 (dois mil cento noventa e quatro cruzeiros reais oitenta e seis centavos) no elemento 3111.2, à signatária, matrícula 3082911-011, a fim de viajar até os Municípios de Ourém e Marapanim.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/010710249-7

PORTARIA Nº 637/93-DP-G Em 31 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder duas (2) diárias no valor de CR\$ 1.829,04 (um mil oitocentos vinte e nove cruzeiros reais quatro centavos) no elemento 3111.2, ao Defensor Público CARLOS DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 3083578-013, a fim de viajar até os Municípios de Ourém e Marapanim.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107110-0

PORTARIA Nº 638/93-DP-G Em 31 de agosto de 1993
RESOLVE: Conceder duas (2) diárias no valor de CR\$ 1.829,04 (um mil oitocentos vinte e nove cruzeiros reais quatro centavos) no elemento 3111.2, ao Motorista RAIMUNDO CASTRO DA SILVA, matrícula nº 5258928-016, a fim de viajar até os Municípios de Ourém e Marapanim.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0107134-7

(G.Reg.48.929)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/93

O Doutor HERMES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz de Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificado a AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA COBRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo nº 130CJ-760/92, em que é reclamante DESIDERO BARBOSA SOBRINHO, para tomar ciência que foi prolatada SENTENÇA no dia 09.08.93 às 17:55 horas, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, A UNANIMIDADE, EXCIUIR DA LIDE A FIRMA COBRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA, POR ILEGITIMIDADE DE PARTE, E CONDENAR A FIM MA AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA MODELO TDA, E SOLIDARIAMENTE, SUAS SOCIAS NEHOVAH DA CONCEIÇÃO FERREIRA DAS NEVES E RAYMUNDA DE MORAES FERREIRA, A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO, POR ARTIGOS, A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, FÉRIAS SIMPLES COM 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO 1990 e 1991, FGTS COM 40%, MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO, DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DE ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO REMUNERADO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO A SECRETARIA DESTA MM JUNTA ANCIAR A BAIXA DO CONTRATO APONTADO NA CTPS DO AUTOR. IMPROCEDENTES AS PARCELAS DE DIFERENÇA SALARIAL, DIFERENÇAS CONECTA-RIAS E MULTA POR ATRASO DE SALÁRIO. CUSTAS PELA RECLAMAÇÃO E SUAS SOCIAS, SOLIDARIAMENTE, SOBRE CR\$..... 70.000.000,00 NA QUANTIA DE CR\$ 1.400.638,05. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL E AS SRAS. NEHOVAH DA CONCEIÇÃO DAS NEVES e RAYMUNDA DE MORAES FERREIRA. NADA MAIS.

E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º Bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês agosto de ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, Hermes Afronso Tupinambá Neto, Juiz de Trabalho, lavrei e assinei. E eu, Raimundo Neme da Silva, Diretor de Secretaria, subi crevi.

O J U I Z:

HERMES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz de Trabalho - Presidente
da 1ª CJ-Belem.

(G.Reg.48.757)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

O Doutor JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica CONCREFORTE PROJ.CONST. E EM PREENDIMENTOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, CITADO, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução nos autos do processo 2a.JCJ-1948/91, em que é reclamante PEDRO PAULO MOREIRA PALHETA E OUTRO, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para total quitação da importância de CR\$1.924.59 (um mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos), abaixo discriminado:

RESUMO DOS CALCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO.....CR\$-1.509.78
JUROS DE MORA.....CR\$- 180.47
FGTS.....CR\$- 139.84
MULTA DO FGTS 40%.....CR\$- 55.93
CUSTAS.....CR\$- 38.36
TOTAL DEVIDO.....CR\$-1.924.59

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume na sede,

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0065

CADERNO 3

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.546

BELEM - QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDOS DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

09.08.93

(Nos. 3066 a 3159/93)

AC. Nº 3066/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4401/92

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA - IBGE

Advogada : Dr.ª Cláudia Meira Meyer de Moura
Neves e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: AIRTON LUIZ DE CARVALHO E
OUTROS (09)

Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da
Silva Matos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIO-
NALIDADE

Violados os princípios do direito
adquirido e da irredutibilidade do salário, devem
ser asseguradas as diferenças salariais e
conseqüências decorrentes da inconstitucionalidade
de parte da legislação imposta por Planos
Econômicos do Governo Federal. Resíduo
inflacionário de junho de 1987, URV de fevereiro
de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, não conhecer do recurso voluntário
da reclamada, porque subscrito por profissional
que não cumpriu o disposto no art. 54, § 2º da
Lei 4215/63; conhecer da remessa de ofício; por
maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes
Relator e Georzenor Franco Filho, rejeitar a
preliminar de incompetência da Justiça do
Trabalho, por absoluta falta de amparo legal.
Declarada pelo E. Tribunal Pleno a
inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL
2335/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item
II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; a 2ª Turma,
rejeitou a arguição de prescrição, à falta de
amparo legal; no mérito, sem divergência,
negar-lhe provimento para confirmar a respeitável
decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3067/93

PROC. TRT RO 4675/92

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORZENOR FILHO

RECORRENTES: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
- ENASA

Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues
e outro

NAZARENO BARRETO SEABRA

Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem
os princípios do direito adquirido e da
irredutibilidade de salários, não
inconstitucionais os planos econômicos que
alteraram a política salarial no país, com graves
prejuízos para o trabalhador e a conseqüente
redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada
pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade
dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º
do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem
divergência, negar em parte provimento ao recurso
da reclamada e dar em parte provimento ao do
reclamante para, reformando, parcialmente, a r.
decisão recorrida, reconhecer a existência de um
único contrato a partir de 15.06.81, excluir as
limitações para incidência da URV de FEVEREIRO/89
e do IPC de MARÇO/90 e incluir na condenação o
FGTS de 15.06.81; a 31.12.84, com os 40%,
diferenças salariais e conseqüências decorrentes
do PLANO BRESSER, de julho/87 a agosto/89,
salário retido e 13º salário, mais anotação na
CTPS; por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz
Vicente Fonseca, não mandar fazer a compensação,
por este proposta, nas verbas rescisórias que por
ventura pagas por ocasião dos terminos dos
contratos de trabalho; sem divergência, manter a
decisão em seus demais termos. Custas de 1º Grau.

AC. Nº 3068/93

PROC. TRT RO 6455/92

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO

RECORRENTE : MARIA CASEMIRA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado : Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e
outros

RECORRIDA : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A -

INCA

Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e
outro

EMENTA : Indevido é o pedido de reposição e
diferenças de salários com base em planos
econômicos aqueles trabalhadores que à época
percebiam na faixa do salário mínimo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
integralmente a r. sentença recorrida, conforme
os fundamentos.

AC. Nº 3069/93

PROC. TRT AI 4200/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO

AGRAVANTE : BANCO SAHERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DE SOUSA

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e
outro

EMENTA : Por imposição do estatuído pelos
parágrafos 1º e 4º do art. 899 da CLT, só se
admite, conhece e aceita recurso ordinário
mediante o prévio depósito do valor da
condenação, feito em conta vinculada do empregado
nos termos da Lei 5.107.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
integralmente a r. sentença recorrida, conforme
os fundamentos.

AC. Nº 3070/93

PROC. TRT AI 4239/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO

AGRAVANTE : ELETROLUZ - MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Advogada : Dr.ª Simone Cruz Vieira e outros

AGRAVADO : ANTONIO DE ABREU LOBÃO

Advogado : Dr. José Claudio Monteiro de Brito
Filho e outros

EMENTA : DESERÇÃO - por imposição do
estatuído pelo parágrafo 4º do art. 789 da CLT,
só se conhece de recurso ordinário se as custas
cominadas foram recolhidas e depositadas no prazo
de cinco dias contados da data de interposição do
apelo, sob pena de deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do agravo; sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
integralmente o r. despacho agravado, conforme os
fundamentos.

AC. Nº 3071/93

PROC. TRT AP 1341/92

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

AGRAVANTE : NÉCIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado : Dr. Luerth Rodrigues da Silva e
outros

AGRAVADO : LUPINO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO
LTDA.

Advogado : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

EMENTA : Artigos de liquidação que não
apresentam os elementos necessários a que se
chegue ao valor da parcela liquidanda devem ser
considerados como não provados. Se há
determinação para que a liquidação seja feita por
artigos é porque no processo não há elementos
suficientes, fatos novos necessitarão ser
provados, por todos os meios de prova em direito
admitidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do agravo; sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
integralmente a respeitável decisão agravada,
conforme os fundamentos.

AC. Nº 3072/93

PROC. TRT REX OFF E RO 12/93

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO BRASILEIRO DE

MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS
RENOVÁVEIS - IBAMA

Advogada : Dr.ª Maria Benigna Oliveira do

Nascimento Jucá

RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ AUGUSTO CASTELO E
OUTROS (04)

Advogado : Dr. José Cavias Lobato

EMENTA : A lei que suprime direito
regularmente integrado ao patrimônio jurídico de
quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da
supressão, em desarmonia com a garantia do
direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em não conhecer do recurso
voluntário do reclamado porque subscrito por
profissional não habilitado regularmente nos
autos; conhecer da remessa. Por maioria de votos,
vencidos os Excelentíssimos Juizes Georzenor de
Sousa Franco Filho e Vicente Fonseca, rejeitar a
preliminar de incompetência da Justiça do
Trabalho, por estes suscitada, por absoluta falta
de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno
a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL
2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item
II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por
maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes
Revisor e Georzenor Franco Filho, dar-lhe em
parte provimento para, reformando parcialmente a
r. decisão recorrida, limitar a incidência do IPC
de março/90 a 11.12.90; sem divergência, mantendo
a decisão em seus demais termos, conforme os
fundamentos. Custas como determinado pelo
primeiro grau.

AC. Nº 3073/93

PROC. TRT RO 6594/92

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e
outros

CLÉLIO AYRTON DE LIMA PONTES

Advogado : Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau e
outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é justa causa para resolução de
contrato de trabalho a prática de concessões de
empréstimos bancários, ao arrepio das normas
regulamentares, feitas pelo gerente geral da
agência em conluio com o diretor da Carteira de
Crédito Geral, especialmente quando demonstrado
que tal representou verdadeira pilhagem dos
recursos do Banco - e Banco estatal federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos, sem
divergência, negar provimento ao do reclamante e
dar em parte provimento ao do reclamado para
excluir da condenação a parcela referente a 22
dias de salários do mês de outubro de 1987,
determinando ainda a compensação, até onde
couber, e de acordo com os comandos constantes da
fundamentação, da importância de Cr\$1.500.000,00;
manter a r. sentença em seus demais termos.
Custas como fixado pelo primeiro grau.

AC. Nº 3074/93

PROC. TRT REX OFF 2041/92

ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECLAMANTE : HONÓRIO EVANGELISTA

RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM-DNER

EMENTA : Não é a Justiça do Trabalho
competente para dirimir litígio entre autarquias
federais e seus servidores sujeitos a regime
estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer da remessa de ofício;
por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz
Relator, acolher a preliminar argüida, declarando
a incompetência da Justiça do Trabalho para
apreciar a matéria, devendo o feito ser
encaminhado à Justiça Federal de 1º grau de
jurisdição. Será prolator do v. Acórdão o
Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 3075/93
PROC. TRT RO 7024/92
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VINHE, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Advogado : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDA : HARMOBRAZ LTDA

EMENTA : Nas ações ajuizadas por sindicatos profissionais, como substituto processual, devem as iniciais fornecer os dados mínimos para que não seja proferida uma sentença condicional ou mesmo impossível de ser liquidada e executada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3076/93
PROC. TRT RO 5744/92
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : VIACÃO GUAJARÁ LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO : ALFREDO BENTES LOPES
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ainda à unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por absoluta falta de amparo legal. O Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3077/93
PROC. TRT RO 4585/92
ORIGEM : 33 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: MARCELO HUGO LISBOA DOS SANTOS E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Drª Fátima Nazaré P. Golbitsch e outro.
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação. Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos às fls. 359 a 374, porque apresentados a destempo, conforme proposição do Ministério Público; rejeitar a preliminar de coisa julgada e arguição de prescrição, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente os pedidos de diferenças salariais e consectários decorrentes do "gatilho salarial", do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro de 1989, quanto às reclamantes IRANEIDE FERREIRA DE SOUZA e EDNA CASTRO PINTO; sem divergência, mantendo o r.

decisório de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 3078/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3941/92
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES-RECLAMANTES : RONALDO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (06)
Advogada : Drª. Edilza Rodrigues Valério dos Santos e outro
RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª. Maria de Fátima de Oliveira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL nº 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), no período de abril a 11.12.90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do 1º Grau.

AC. Nº 3079/93
PROC. TRT RO 4881/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

RECORRIDO : JOÃO AIRES FARIAS
Advogado : Dr. José Heind Maués e outro

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3080/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4263/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Advogada : Margarida Maria Rodrigues de Carvalho e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: EVALDO GONÇALVES PELAES E OUTROS (06)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgegnor de Souza Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por esta arguida, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os

Fundamentos.
AC. Nº 3081/93
PROC. TRT RO 6171/92
ORIGEM : 83 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : BANCO BAHIAENSE DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : INSUBORDINAÇÃO

Se a ordem recebida não é ilegal, imoral, não coloca em risco a vida e a saúde do empregado, e se inclui nas suas atribuições normais, a recusa em cumpri-la configura insubordinação

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, ao do reclamado, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, FGTS com 40% e guias de seguro-desemprego e, ao do reclamante para mandar incluir na condenação as horas extras e reflexos nas férias e gratificação de natal, diferenças e reflexos do IPC de março/90, bem como, determinou a extensão das diferenças e reflexos do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89 até a saída do reclamante, parcelas a calcular em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; ainda à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-400.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-20.000.000,00.

AC. Nº 3082/93
PROC. TRT RO 6024/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

Advogado : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros

ANTÔNIO FERNANDO CHAVES NOGUEIRA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO.

é direito adquirido aquele que, de acordo com a lei vigente, entra para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a respeitável sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3083/93
PROC. TRT REX OFF E RO 7340/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: BASÍLIA SIMES MIRANDA ASDELNOR E OUTROS (04)
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : Deve ser assegurado o saque do FGTS, face a alteração de regime jurídico

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; conhecer da remessa de ofício. Por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade de citação e de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, também rejeitadas por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º

da Lei 8162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 3084/93
PROC. TRT RO 6743/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : SILVIO RAIMUNDO SARMAHO SOUZA
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado : Dra. Elza Maria M. S. de Souza Franco

EMENTA : FGTS - Mudança de regime - faz jus aos depósitos e levantamento do FGTS, o empregado do município que passa a ser estatutário.

PRESCRIÇÃO - Trintenária é a prescrição em relação aos depósitos do FGTS - enunciado no 95 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz revisor, dar-lhe provimento para, reformando integralmente a r. decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação, afastando a Prescrição para condenar e ordenar ao município, sob as penas da Lei, a fazer prova do recolhimento dos depósitos do FGTS, desde a opção até a mudança do regime Jurídico de Celetista para Estatutário do reclamante, e do respectivo levantamento por Alvará Judicial. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 40.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 2.000.000,00.

AC. Nº 3085/93
PROC. TRT RO 5046/92
ORIGEM : JCI DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE : ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDO : GEOVÂNIA DE SOUZA MATIAS
Advogado : Dr. José H. Maués e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional a norma que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito ao IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar inconstitucionalidade de Lei, à falta de amparo legal; Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 3086/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4606/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA - reclamada
Advogada : Dra. Martha Maria de Sena Fonseca e outros

IRANY DA SILVA BOTELHO - reclamante
Advogada : Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao da reclamada para, declarando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º, parte final, do art. 37 da Constituição Federal. Custas pela reclamante de Cr\$ 20.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 3087/93
PROC. TRT RO 4347/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhaia Rodrigues e outro
RECORRIDO : HAMILTON GOMES DA SILVA
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outro

EMENTA : É inconstitucional o item II e o parágrafo 1º do art. 2º da MP-154/90, e o art. 2º da Portaria 91-A, que eliminaram o percentual de 84,32% -IPC de março/90, por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3088/93
PROC. TRT REX OFF 6139/92
ORIGEM : JCI DE BREVES
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : MARIA ZULMA DE NAZARÉ MOREIRA VIANA
Advogado : Dr. José Pellegrini
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antonio José Martins Pereira

EMENTA : Não se decreta prescrição "ex-officio"

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar a arguição da prescrição quinquenal, por estes suscitada; no mérito, pela mesma maioria de votos, manter a r. sentença quanto ao período de aplicação das parcelas deferidas pelo MM. Juízo do primeiro grau, que considerou prescritos os direitos da reclamante anteriores a 21.06.90; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau. Prolatada o acórdão o Exmº Juiz Revisor; deferida justificativa de voto divergente ao Juiz Relator.

AC. Nº 3089/93
PROC. TRT AP 262/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : COPALA-INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil
AGRAVADO : PAULO AFONSO LEMOS BENTES
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : Embargos à execução e agravo de petição não se constituem em meio hábil para evitar a execução de uma sentença transitada em julgado. É que a matéria discutível nos embargos à execução é limitada ao cumprimento da decisão à quitação ou prescrição da dívida (§ 1º do art. 884 da CLT. A decisão a que se refere deve ser a proferida no processo onde está correndo a execução e não a de outro porventura existente. Igualmente o acordo deverá ser o feito no processo cuja decisão está sendo executada e não o efetivado em outro qualquer processo, a não ser que ficasse expressamente consignado que o acordo porventura ali realizado implicaria em solucionar a pendência neste processo. A não ser assim, deve ser respeitada a autoridade da coisa julgada, que somente pode ser atacada pela via da ação rescisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3090/93
PROC. TRT RO 5631/92
ORIGEM : JCI DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : RODOMAR LTDA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : MANOEL DA SILVA LOSATO
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem

divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3091/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2719/92
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Gilberto Alves
RECORRIDO-RECLAMANTE : MARIA DAS MERCEDES LIMA DE SOUSA
Advogada : Drª Solange Feltosa Sanches e outra

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra o reclamado; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º, parte final, do art. 37 da Constituição Federal. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

AC. Nº 3092/93
PROC. TRT RO 6046/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A - BANACRE
Advogado : Dr. Hugo Zeferino de Almeida Humberto e outros

EMENTA : Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo e, conseqüentemente, o recurso que subscrever não poderá ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 3093/93
PROC. TRT RO 5095/92
ORIGEM : JCI DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: ORTEVAL CARDOSO SILVA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra

MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80%, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 3094/93
PROC. TRT RO 7139/92
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares

MANOEL PINHEIRO CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem direitos adquiridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do regimento interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo primeiro do artigo 2º da MP 154/90, conforme acórdãos nºs 197/93, 285/93 e 508/93, dentre outros. No mérito, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada na quantia de Cr\$ - 600.638,04 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$ - 30.000.000,00. c, pelo reclamante na quantia de Cr\$ - 638,04 sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, arbitrado em Cr\$ - 2.000.000,00.

AC. Nº 3075/93
PROC. TRT RO 6228/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDA : INALDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogada : Drª Rosa do Socorro Moreira e outros

EMENTA : Não se conhece do recurso subscrito por advogado que não está habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 3076/93
PROC. TRT RO 5382/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal. Declarada pelo Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3077/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5184/92

ORIGEM : 33 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Drª Edilena do Carmo Mesquita Villela e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTONIO DE SOUSA REIS E OUTROS (03)
Advogada : Drª Lilian C. A. Mendes e outro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3078/93
PROC. TRT RO 5174/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros
RECORRIDA : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BENTES DE CARVALHO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : JUSTA CAUSA.

Havendo, nos autos, elementos comprobatórios da prática de improbidade pela

reclamante, reforma-se a sentença para julgar totalmente improcedente a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de Cr\$-400.638,04 pela recorrida sobre o valor do pedido, arbitrado em Cr\$-20.000.000,00. Deferida justificativa de voto convergente ao Juiz revisor.

AC. Nº 3099/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4930/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC - reclamado
Advogada : Drª Elza Maria M. S. de Souza Franco
RECORRIDOS : LEONICE MARIA DE OLIVEIRA MEIRELES e outra
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO DOS MORADORES DO BARREIRO - litisconsorte

EMENTA : Ainda que se pudesse admitir, ante as normas gerais trabalhistas, que um Município sucedeu uma entidade privada em uma relação de emprego, esbarraria na forma de admissão das reclamantes, já sob a égide da Constituição Federal de 1988, que exige, para o ingresso no serviço público, aprovação prévia em concurso público, sendo nulo o ato de admissão sem observância dessa exigência (art. 37, II e § 2º, da CF/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhes provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pela recorrente, determinando a exclusão da lixeira do Município de Belém e, em consequência, condenar o litisconsorte passivo Sociedade Beneficente União dos Moradores do Barreiro ao pagamento das parcelas especificadas na parte dispositiva da r. sentença parcialmente reformada; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como determinado pelo primeiro grau. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3100/93
PROC. TRT RO 6934/93
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA
RECORRENTE : JAIME DOS SANTOS NEVES FILHO
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela recorrente/reclamada, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, estabelecer a data da dispensa do reclamante como a data limite para a concessão das diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87, da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz revisor, manter a sentença quanto à parcela de horas extras; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 3101/93
PROC. TRT RO 6149/92
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : JOSÉ DAS GRACAS ARAUJO
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDA : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMZÔNIA S/A.

EMENTA : Tendo o contrato de Trabalho extinto em 15.03.90 e a reclamação ajuizada em 24.4.92, é evidente que a mesma está atingida pela prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3102/93
PROC. TRT RO 6033/92
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : EVANDRO DA HORA RODRIGUES
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes e outra
RECORRIDA : CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA.
Advogado : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros

EMENTA : "Não se conhece de recurso deserto."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da Oitava Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3103/93
PROC. TRT RO 5691/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mario Leite Soares
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS BATISTA DE SOUZA
Advogado : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outra

EMENTA : PLANO BRESSER - é inconstitucional o parágrafo 4º do artigo 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87.

PLANO VERÃO - São inconstitucionais os artigos 59 e 60 da Lei 7.730/89

PLANO COLLOR - é inconstitucional, o item II, e o parágrafo 1º do artigo 2º da MP 154/90.

IPC DE ABRIL/90 - é indevido o percentual de 44,80%, do IPC de ABRIL/90, que seria paga a partir de 01.MAIO/90, em face da revogação da Lei 7.788/89, pela Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei Nº 8030/90, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, mantendo a r. sentença quanto à compensação pleiteada e quanto à parcela de participação nos lucros; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau. Será Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3104/93
PROC. TRT RO 5954/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª. Maria da Glória da Silva Maroja e outros
RECORRIDA : ROSALINA ANDRADE E SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3105/93
PROC. TRT RO 6267/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE : PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM/PA - SINDIPESCA

Advogado : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A competência da Justiça do Trabalho é para apreciar questões que envolvam empregados e empregadores. Quando o art. 114 da Constituição de 1988 refere a litígios que tenham origem no cumprimento de suas sentenças coletivas, quis aludir às cláusulas que cuidam diretamente dos integrantes da categoria, e não à taxa de fortalecimento sindical, que, como outras tantas, não se refere à relação de trabalho. Em caso dessa natureza, a competência é a Justiça

Estadual Comum, como entendeu o Exceísio Pretório (Proc. RE 134.342-7-DF).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, acolher a preliminar suscitada pelo reclamado, declarando a incompetência desta Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para os fins de direito. Proferirá o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3106/93
PROC. TRT RO 5215/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE : SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Landry Ferreira Amoras
RECORRIDA : VERA LÚCIA MATTOSO DE SOUSA
Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são planos econômicos implantados no país, que ensejaram graves perdas salariais ao trabalhador nacional, reduzindo seu poder aquisitivo. Inconstitucionalidade das normas que implantaram os chamados Planos "Verão" e "Brasil Novo".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3107/93
PROC. TRT RO 5714/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Advogada : Dra. Dinemir Pimenta Oliveira e outra
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Advogada : Dra. Zúilde Lira de Oliveira e Outra

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Sendo a RECLAMANTE Servidora Pública Estatutária, visando à obtenção de pleitos posteriores à sua transformação de celetista para estatutária, é esta Justiça Especializada incompetente para dirimir a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3108/93
PROC. TRT RO 7263/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A - CONSTRUÇÕES
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo
RECORRIDO : EDIVALDO PINHEIRO DA COSTA
Advogado : Dr. José Heiná Maués e outro

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão, recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 3109/93
PROC. TRT RO 6599/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ RIDER DE BRITO
RECORRENTE : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza e outros
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE CASTRO E SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Porpino e outros

EMENTA : Corretor de vendas de carros ou mesmo vendedor, atuando em qualquer direção, sem qualquer fiscalização, sem imposição de cotas, sem prestação de contas, apenas arranjando

compradores, às vezes comprando carros em nome próprio e os revendendo, viajando para outras localidades, por sua conta e risco, não é empregado. Hoje esses "free lancer" estão por toda parte, porque o negócio é lucrativo e sem as peias próprias de uma relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra a ora reclamada. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor da reclamação que para este fim foi arbitrado em Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 3110/93
PROC. TRT AP 6620/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE : COPALA - INDÚSTRIA REUNIDAS S/A
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outras
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Soares Geraldo e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3111/93
PROC. TRT RO 4500/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA
Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
RECORRIDO : JOSÉ MARIA PEREIRA BRANDÃO
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo recorrido, fundada em deserção, por falta de amparo legal; rejeitar ainda, a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "citra petita", à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3112/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4662/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTES: ANTONIO MARIA PINHEIRO MAIA E OUTROS (09)
Advogada : Dra. Paula Frassinete Mattos

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogada : Drª Cláudia Meira Meyer de Moura Neves e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque o subscritor não cumpriu o disposto no § 2º do art. 55 da Lei 4215/64; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 132/136, pelo mesmo motivo; determinar, também, o desentranhamento da

contraminuta de folhas 126 a 129, porque em "fax-simile". Por maioria de votos, vencido o excelentíssimo Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar em parte parte provimento aos recursos para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, reconhecer prescritos os direitos anteriores a 30.03.89; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 3113/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2415/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: RILDO GONÇALVES DE ALMADA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Miguel Serra

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É inquestionável que o empregado pode optar pelo FGTS, retroativamente sem a necessidade de concordância do empregador como exigia antigamente a Lei 5.958/73.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de honorários advocatícios, no percentual de 15%, em favor do sindicato assistente; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3114/93
PROC. TRT RO 6318/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : EDMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDAS : CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.

CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA. (litisconsorte)
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que julgou o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Deferida Justificativa de Voto Convergente ao Juiz Revisor.

AC. Nº 3115/93
PROC. TRT RO 6085/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: GILSON NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge P. Silva e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3116/93
PROC. TRT RO 6709/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ RIDER DE BRITO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA

INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE CASTANHAL
Advogado : Dra. Selma Lucia Lopes Leão e outra
RECORRIDA : C.A. ENGENHARIA LTDA

EMENTA : É legal a dedução de reajuste salarial autorizada pela Portaria/MEFP nº 241/92, em face do critério de apuração do INPC adotado como indexador de salário pela Lei nº 8.222/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3117/93
PROC. TRT RO 5074/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTES: RAIMUNDO PANTOJA MARQUES
Advogado : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A -
CONSTRUÇÕES
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRASIL NOVO - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo" que alterou a política salarial do país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da lei nº 8030/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar, integralmente, o respeitável decisorio do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3118/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5073/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogada : Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DE FÁTIMA ATAIDE MOREIRA LIMA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Souza Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por este arguida, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3119/93
PROC. TRT RO 4644/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque e outros
RECORRIDO : ERACYLDO VIANA PESSOA
Advogado : Dr. Polidório Barbalho S. Filho e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de Junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 3º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º do Lbi 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe

provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3120/93
PROC. TRT RO 5590/92
ORIGEM : JCJ DE HACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
Advogada : Dra Livia C. Chermont e outros
RECORRIDO : STÉLIO FRANÇA LOBATO
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. Declarada pelo Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3121/93
PROC. TRT RO 6933/92
ORIGEM : 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogada : Dra. Mary Anne Medrado
RECORRIDO : PLÁCIDO DOS SANTOS CORREIA
Advogado : Dra. Maria das Graças Miranda

EMENTA : O fato de a norma coletiva haver reconhecido reajuste dos salários da categoria para pagamento parcelado, em datas posteriores à dissolução do contrato do trabalhador, não lhe retira o direito a essas diferenças, que se referem a período no qual ainda era empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3122/93
PROC. TRT RO 5317/92
ORIGEM : 53 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE : STAFFA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outras
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

EMENTA : SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - O Sindicato, nos termos do art. 8º, nº III, da Constituição da República, é o substituto processual da categoria, podendo, em nome dela, atuar em juízo, ou fora dele, na defesa dos interesses e direitos dos seus integrantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar o Sindicato substituto parte ativa legítima na presente ação, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie as demais questões, como de direito, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3123/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3750/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado : Dr. João Bernardino Drumond Martins
RECORRIDOS-RECLAMANTES : RONAM CAMPOS CASTRO E OUTROS (2)
Advogado : Dr. José Raimundo Cosmo Soares

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar nulos os contratos de trabalho havidos entre as partes, julgando os reclamantes carreadores de justiça, ação na Justiça do Trabalho, para a anulação dos efeitos dos autos no âmbito da Justiça do Trabalho, para os fins previstos no LIT, parte final, da

art. 37 da Constituição Federal, tudo conforme os fundamentos. Custas para cada um dos reclamantes na quantia de Cr\$ - 100.638,04 sobre o valor da reclamação, para este fim arbitrado em Cr\$ - 5.000.000,00.

AC. Nº 3124/93
PROC. TRT RO 6251/92
ORIGEM : 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho
RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA ROSA
Advogada : Dra Olga Bayma da Costa

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3125/93
PROC. TRT RO 4532/92
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Cristino Mendes e outros
RECORRIDO : EVERALDO FERREIRA MORAES
Advogado : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de Junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3126/93
PROC. TRT RO 5027/92
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues e outros
RECORRIDO : NILTON CESAR CARNEIRO DO CANTO
Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo

EMENTA : BANCÁRIO. USO DE BIP - Os avanços tecnológicos não impedem que o empregado permaneça em regime de sobreaviso. Assim o trabalhador que, utilizando BIP, pode ser chamado, a qualquer tempo, fora da jornada normal, para atender a serviço do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3127/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3881/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA DAYSE RODRIGUES GARCIA E OUTROS (16)
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME - FAZ JUS AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS, O EMPREGADO DA FUNDAÇÃO QUE PASSA A SER ESTATUTÁRIO, SENDO INCONSTITUCIONAL O ART. 6º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 3.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulos os contratos de trabalho havidos entre as partes, julgando os reclamantes carreadores de justiça, ação na Justiça do Trabalho, para a anulação dos efeitos dos autos no âmbito da Justiça do Trabalho, para os fins previstos no LIT, parte final, da

vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "AD CAUSAM" da reclamada, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do 5º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negou provimento aos recursos para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos. Foi deferida Justificativa de Voto Divergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3128/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5682/92
ORIGEM : 82 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE - RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Drª. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO - RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outras

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celeridade para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "AD CAUSAM" da reclamada com a consequente denunciação à lide da CEF; ilegitimidade "AD PROCESSUM" do sindicato reclamante e o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito, fundado em falta de valor da causa, todas rejeitadas por absoluta falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar ainda a preliminar de ilegitimidade ativa "AD CAUSAM" do sindicato reclamante, também por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do 5º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto divergente quanto ao mérito, ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3129/93
PROC. TRT RO 5617/92
ORIGEM : 23 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: ROBERTO MORAES DE ALBUQUERQUE
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Advogado : Dr. José Maria L. dos Santos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : REINTEGRAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL. PECULIARIDADES.

Não cabe converter a reintegração no emprego, de dirigente sindical, em pagamento de salários dobrados até o término do mandato, porque a estabilidade provisória, no caso, deve ser exercida em nome e em benefício da categoria representada, e não no interesse individual do trabalhador. Eventuais conflitos entre dirigentes sindicais e o empregador são inerentes ao papel reivindicatório da entidade, na tarefa de obter a melhoria das condições de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, negar provimento ao recurso da consignante-reclamada e dar provimento ao do consignado-reclamante para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, determinar a reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens do período de interrupção contratual; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela consignante-reclamada na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$520.000.000,00. Será Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca. Foi deferida justificativa de voto divergente ao excelentíssimo Juiz Relator.

AC. Nº 3130/93
PROC. TRT RO 4656/92
ORIGEM : 43 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : SAENS PERA MUDANÇAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDOS : JUCIMAR TEIXEIRA BATISTA e outro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : PLANOS CONGÊNICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, 5º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3131/93
PROC. TRT AI 3596/93
ORIGEM : 33 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : RAIMUNDA CARDOSO VALDEMAR
Advogado : Dr. Jader Dias e outros
AGRAVADO : CARTÓRIO CHERMONT - 12 OFÍCIO DE NOTAS
Advogado : Dr. Antonio Lúcio G. Bastos

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se conhece de agravo de instrumento, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3132/93
PROC. TRT AI 6065/92
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FILHO
AGRAVANTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Antônio Fernando Rocha
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado : Dr. João José Geraldo Soares e outro

EMENTA : Não sendo garantido o juízo da execução, é deserto o agravo de petição interposto contra o despacho que inacolheu a nomeação de bens.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3133/93
PROC. TRT RO 4536/92
ORIGEM : 82 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTES: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DE ALMEIDA E OUTRO
Advogado : Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação. Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal. Por maioria de votos, vencidos os Exmºs

Juizes Relator e Vicente Cidade, considerar quitado o Plano Bresser. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, 5º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente precedente a respeitável decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes os valores que forem apurados em liquidação de sentença, pelo contador do Juízo, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de abril de 1988 (16,19%), no período de abril a julho de 1988, da URP de maio/88 (16,19%), no período de maio a outubro/88, da URP de fevereiro/89 (26,05%), a partir de fevereiro/89 e do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90, juros de mora e correção monetária; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$ 20.000.000,00.

AC. Nº 3134/93
PROC. TRT RO 6493/92
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : ADENILTON ALVES DE FREITAS
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra
RECORRIDO : CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado : Dr. Manoel Dornelles Barreto Viana

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA E REINTEGRAÇÃO POR IMPOSIÇÃO DO ART. 8º, VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 543, PARÁGRAFO 3º DA CLT, GOZA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA O REPRESENTANTE SINDICAL, NÃO PODENDO SER DISPENSADO SALVO FALTA GRAVE, FORMALIDADE APURADA, SOB PENA DE REINTEGRAÇÃO, EM CASO DE DISPENSA IMOTIVADA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente procedente a ação para determinar, sob as penas da Lei, a reintegração do recorrente com o pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento, conforme solicitado na peça inicial. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-100.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$-5.000.000,00.

AC. Nº AI 3135/93
PROC. TRT AI 0099/93
ORIGEM : 63 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
AGRAVADOS : MANOEL EDILBERTO PIMENTEL BERNARDES E OUTROS (07)
Advogado : Dra. Luiza de Marillac Campelo

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se conhece de agravo de instrumento, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3136/93
PROC. TRT AI 0100/93
ORIGEM : 63 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
AGRAVADOS : ANTÔNIO CARLOS SILVA E OUTROS
Advogada : Drª. Luiza de Marillac Campelo

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Não se conhece de agravo de instrumento, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3137/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4331/92
ORIGEM : 43 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Maria Adelaide D. Barroso da Costa e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA E OUTROS (09)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de

celetista para estatutário, assegura ao servidor o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.162/91. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Foi deferida justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3138/93
PROC. TRT AI 1336/93
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
AGRAVANTE : BANCO ECONOMICO S/A
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outra
AGRAVADA : VANISE VALÉRIA MARTINEZ MARQUES
Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo

EMENTA : Não comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo para interposição do apelo ordinário, incorre o recorrente em deserção (art. 7º, da Lei 5384/70).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3139/93
PROC. TRT AI 310/93
ORIGEM : JCY DE BREVES
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
AGRAVANTE : RAIMUNDO DA TRINDADE MELO
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes e outros
AGRAVADOS : DEUSDETH TENÓRIO MAGALHÃES
Advogada : Dra. Maria Leopoldina da Cunha Aragão

EMENTA : Confirma-se o despacho que denegou seguimento a recurso ordinário deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o respeitável despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3140/93
PROC. TRT ED 4200/93
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : MARIA HELENA PINHEIRO DE MELLO
Advogado : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros
EMBARGADA : CRUZ VERDE LTDA.
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Miléo e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO DA PARTE.

Se ao invés de fundamentar o seu inconformismo, em razão do indeferimento da parcela relativa à URP de fevereiro de 1989, a reclamante, por seu patrono, desenvolveu, em suas razões recursais, a tese que diz respeito à parcela referente ao chamado "Plano Bresser" (resíduo inflacionário de junho de 1987), impossível agora tentar remendar o engano, por via de embargos de declaração, uma vez que ao julgador compete examinar o apelo nos termos em que foram apresentados para julgamento perante a instância recursal. Os eventuais equívocos correm por conta de quem os cometeu. Não há se falar, pois, em omissão do V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência rejeitá-los, por inexistir no Acórdão embargado omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3141/93
PROC. TRT RO 4885/92
ORIGEM : JCY DE ABAETUBA
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: MANOEL RAIMUNDO FERREIRA SILVA
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

ECORR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogada : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO ECONOMICO. INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano

Econômico do Governo Federal, IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau. Será Prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 3142/93
PROC. TRT RO 4743/92
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTES: ARÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RAQUEL PEREIRA MOURA E CIA LTDA
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - é empregado o trabalhador que recebe ordens, cumpre horário e recebe regulamente contra-prestação pecuniária do empregador.

DESÍDIA - Faltando, frequentemente, ao serviço, conforme provado pela única testemunha ouvida, é desidioso o empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, por negativa de relação de emprego, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar, em parte, provimento ao da reclamada para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação os 130 salários de 1988 e 89, reduzir o 13º salário de 1990 a 2/12 e determinar que sejam compensados, das férias deferidas na r. sentença, os valores de fls. 15 e das demais parcelas julgadas procedentes, os valores de fls. 16, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, conforme determinado pelo MM. Juízo do Primeiro Grau.

AC. Nº 3143/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4099/92
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE - RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Maria do Rosário de Fátima S. Mattos e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : AMADEU MACIAS MAIA E OUTROS (06)
Advogada : Dra. Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME
Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3144/93
PROC. TRT RO 4937/92
ORIGEM : JCY DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: ELPÍDIO BORGES MENDES
Advogada : Dr. Solange Feitosa Sanches e outra

BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTOS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTENCIA MÉDICA

Abusivo o empregado autorizar expressamente os descontos em seu salário,

podendo beneficiar-se na vigência de seu contrato de trabalho de assistência médico-hospitalar, além de sentir-se amparado pelo seguro de vida, para, ao final do vínculo de emprego, vir pleitear em Juízo sua devolução de desconto que diz ter sido indevido.

Esses descontos têm indiscutível cunho social e vêm em benefício do próprio empregado, além de se constituírem, hoje, em uma constante nos instrumentos coletivos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Vicente Cidade, manter a r. sentença quanto às limitações e compensações; sem divergência, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 3145/93
PROC. TRT REX OFF 4678/92
ORIGEM : JCY DE BREVES
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECLAMANTE : MANOEL CARVALHO PAZ
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antônio José Martins Pereira

EMENTA : Parcelas que não são objeto de contestação são incontroversas, e, como tal, devidas ao trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, fixar em um salário mínimo o valor da indenização pelo não cadastramento da reclamante no PIS, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 3146/93
PROC. TRT REX OFF E RO 199/93
ORIGEM : JCY DE 68IDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : RONUALDO CORDEIRO VIANA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME - FAZ JUS AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS, O EMPREGADO DA FUNDAÇÃO QUE PASSA A SER ESTATUTÁRIO, SENDO INCONSTITUCIONAL O ART. 62., PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, conhecer do recurso voluntário; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "Ad Causam" da reclamada, com o chamamento da CEF para integrar a Lide, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo Egrégio Tribunal a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3147/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2935/92
ORIGEM : JCY DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Advogada : Dra. Zunilde Lira de Oliveira
RECORRIDA-RECLAMANTE: BENEDITA PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dra. Admir Viana Pereira e outro

EMENTA : INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS - Deve ser de um salário mínimo a indenização pelo não cadastramento no PIS, consoante reiterada jurisprudência do Oitavo Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por vício de citação e cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário do reclamado e dar, em parte, provimento à remessa de ofício para reduzir a

indenização pelo não cadastramento no PIS para um salário mínimo, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3148/93
PROC. TRT RO 6038/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE : CLINICA CIRURGICA LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes e outras
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL.
Advogada : Dra. Maria Lúcia Silva Pimentel e outro

EMENTA : Nos termos da Constituição da República, o sindicato é substituto processual de todos os integrantes da categoria, sejam seus associados ou não, e independentemente de autorização, eis que esta decorre de expresso dispositivo constitucional (art. 8º, n.º III).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional e de ilegitimidade ativa do Sindicato substituto, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; Item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3149/93
PROC. TRT RO 5697/92
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTES-CONSIGNADOS: ANEDIAS FARIAS BORCEM E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz
RECORRIDA-CONSIGNANTE : M. P. ENGENHARIA LTDA
Advogada : Dra. Eriêdina Borges Paulo

EMENTA : VIGIA. DESIDIA - Porque inerente à sua atividade, deve o vigia ser diligente e cuidadoso na guarda do patrimônio do empregador. Se não desenvolve assim sua atividade, é desidioso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3150/93
PROC. TRT ED 4201/93
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Advogado : Dr. Ricardo R. Soriano de Mello e outros
EMBARGADO : JOSÉ ANTONIO CASTELO CARVALHO
Advogado : Dr. Orlando Barata Milão Jr e outras

EMENTA : PRESCRIÇÃO. MOMENTO PARA ARGUIÇÃO.

A prescrição de direitos patrimoniais deve ser arguida na contestação, sob pena de preclusão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los para, suprir a omissão apontada, transcrevendo como consta do presente voto, o relatório do V. Acórdão embargado, que por equívoco deixou de constar daquele acórdão, e, ainda, para sanar a dúvida suscitada, esclarecer que o recurso ordinário interposto pela empresa reclamada não foi provido, quanto à prescrição, porque esta somente foi suscitada em fase recursal, e não na contestação, tudo conforme os fundamentos acima expostos.

AC. Nº 3151/93
PROC. TRT ED 3863/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ECT
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho
EMBARGADO : NILSON COSTA LIMA
Advogada : Dra. Cássia de Fátima S. M. Pantoja

EMENTA : O que a embargante pretende só pode ser discutido através de recurso ordinário e não através de embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por nada haver a ser reparado ou esclarecido no V. Acórdão embargado; determinar a aplicação da multa prevista no § único do art. 538 do CPC a reverter em favor do embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3152/93
PROC. TRT ED 3926/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogada : Dra. Carla Cavalcante Achi e outros
EMBARGADOS : MARIA LÚCIA FERREIRA HIDAKA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

EMENTA : Embargos de Declaração protelatórios ensejam a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC em favor do embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por não haver a omissão apontada e por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC.

AC. Nº 3153/93
PROC. TRT OFF 5968/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : RAIMUNDO NONATO LOBATO
Advogado : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo Egrégio T. Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as URPs de abril e maio/89 e limitar as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e do IPC de março/90 a partir de julho/87 e de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3154/93
PROC. TRT RO 5673/92
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Iralides Holanda de Castro e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Tendo sentença anterior limitada, temporariamente, a concessão do adicional de periculosidade, e as condições de trabalho permanecendo inalteradas, deve ser concedido esse "plus", em parcelas vencidas e vincendas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de coisa julgada, e negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3155/93
PROC. TRT RO 5908/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE : BANCO COMERCIAL SANCESA S/A
Advogado : Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros
RECORRIDO : PEDRO SALES DO VALE
Advogada : Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP

154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3156/93
PROC. TRT RO 5525/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer Roberto Oliveira Nazaré e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO RODRIGUES MARQUES FILHO
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar, integralmente, o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3157/93
PROC. TRT RO 5414/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTES: ANA AMÉLIA FAUSTO DA SILVA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. José Rubens B. Leão e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa arguição quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao adesivo dos reclamantes e dar provimento, em parte, ao da reclamada e ao ordinário dos autores para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a URP de fevereiro/89 e seus reflexos e excluir as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; sem divergência, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 3158/93
PROC. TRT RO 5817/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado : Dr. Adelfo Caxias de Sousa e outros
RECORRIDOS : MANOEL DE SOUZA e outro
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo subscritor está irregularmente habilitado e cujo comprovante de recolhimento de custas é apresentado em fotocópia não autenticada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto e subscrito por profissional irregularmente habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3159/93
PROC. TRT RO 5434/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
PROCLATOR : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE : SEZINANDO BERNARDES DA LUZ
Advogado : Dr. Wellington C. Guedes Araujo e outros
RECORRIDA : TELEBOMBA - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Advogada : Dra. Zúilde Lira de Oliveira

EMENTA : Não se conhece de apelo subscrito por profissional irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa habilitada irregularmente nos autos; sem divergência, determinar o desentranhamento da contramemória de fls. 122/129, porque subscrita por profissional com habilitação irregular, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

Belém, 09 de agosto de 1993.

Lucia de Andrade Gonçalves
LUCIA DE ANDRADE GONCALVES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em substituição

(G.Reg.48.890)

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

19-08-93

(Nos. 3160 a 3175/93)

AC. Nº 3160/93
PROC. TRT RO 1209/91
ORIGEM : 1ª JCM DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento e outros
RECORRIDO : CARLOS DE SÁ PEREIRA
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

EMENTA : I - GARANTIA DE EMPREGO. MOTIVO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Medidas governamentais, atraso na liberação de verbas ou má administração da economia nacional ou setorial não constituem motivos para justificar o despedimento de empregado que goze de garantia de emprego contra a dispensa arbitrária, por força de acordo coletivo de trabalho. Trata-se de fenômeno conjuntural ou institucional, e não exclusivo da empresa reclamada. Em regra, incumbe ao empregador assumir os riscos da atividade econômica.

II - ANALOGIA.

À falta de lei complementar prevista no texto constitucional, assegura-se a garantia de emprego ao antigo empregado da PETROBRÁS S/A, admitido no ano de 1956 e dispensado em 1990, sem motivo razoável e socialmente justificado, por analogia à norma prevista no art. 165, da CLT.

III - ACORDO COLETIVO. INCORPORAÇÃO NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.

Outrossim, as condições de trabalho conquistadas em acordo coletivo sobrevivem mesmo após a expiração do prazo convencional, incorporando-se automaticamente nos contratos individuais de trabalho, porque garantias mínimas que nem a sentença normativa pode desrespeitar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3161/93
PROC. TRT MS C/ PL 2932/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Samir Nacim Francisco
IMPETRADO : EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EMENTA : I- O levantamento, mediante alvará, de depósitos do FORTS decorrente de mudança de regime jurídico, é direito do trabalhador.

II- Não está caracterizada hipótese legal para intervenção da impetrante, que caberia se estivessem sendo discutidas questões sobre irregularidade de depósitos (art. 26, parágrafo único da Lei 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente o presente "mandamus" e denegar a segurança impetrada, nos termos da fundamentação. Custas "ex lege", pela impetrante, na quantia de Cr\$-200.638,04 sobre Cr\$-10.000.000,00.

AC. Nº 3162/93
PROC. TRT ED 3402/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTES: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ-SINDIFEP
Advogado : Dr. Carlos Zalouth Jr
EMBARGADOS : OS MESMOS

EMENTA : Inexistindo omissão, nega-se provimento nos embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitar os embargos da entidade sindical e acolher em parte o da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP para, suprimindo a omissão apontada, declarar que a greve não foi abusiva, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3163/93
PROC. TRT DC 3411/93
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDAQUE
DEMANDANTES: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPIRTO

SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIGUAPD
Advogada : Dra Paula Frassinetti Mattos
DEMANDADA : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - COP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

EMENTA : Julga-se parcialmente procedente o dissídio coletivo que visa vantagens de natureza salarial e outras condições de trabalho à categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, CONHECEU DO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO E, SEM DIVERGÊNCIA, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECE A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - APÓS REAJUSTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA DO ACORDO COLETIVO, SERÃO OS MESMOS ACRESCIDOS DE 5%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. AS CLÁUSULAS SOBRE AUXÍLIO-EDUCAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, DA PROPOSTA DO RELATOR, FORAM INDEFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E AGUIALDO ALCÂNTARA. AS DEMAIS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO FICA ARBITRADA PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3164/93
PROC. TRT DC 2933/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar
DEMANDADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : I. O desmembramento de sindicato é perfeitamente lícito, desde que observadas as exigências mínimas previstas na Constituição da República.

II. O sindicato mais novo, criado em base territorial antes abrangida pela entidade gremial mais antiga é o legítimo representante da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua, declarando extinto o presente processo de dissídio coletivo, sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação. Custas na quantia de Cr\$500,63 sobre Cr\$25.000,00.

AC. Nº 3165/93
PROC. TRT DC 4133/93
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO (na presidência)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jader Kahwage David
DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez Rabelo Soriano de Mello

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Agências e Empresas de Turismo do Estado do Pará

e o demandado, Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - I. Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, que percebem até 06 (seis) salários mínimos no mês de julho de 1993, e que tenham sido admitidos até 19 de julho de 1992, serão reajustados a partir de 19 de julho de 1993, no percentual de 1.545,94%, aplicados sobre os salários vigentes no mês de julho de 1992, já incluído o percentual de 5% concedido a estes empregados a título de aumento real. II. Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, que percebem acima de 06 (seis) salários mínimos no mês de julho de 1993, e que tenham sido admitidos até o mês de julho de 1992, serão reajustados em 02 (duas) parcelas, a partir de 19 de julho de 1993, no percentual final de 1.545,94%, aplicados sobre o salário vigente no mês de julho de 1992, já incluído o percentual de 5% concedido a título de aumento real a estes empregados, adotando-se a seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá ser aplicada nos meses de julho e agosto de 1993: a) 772,97% no mês de julho de 1993, a incidir sobre o salário vigente no mês de julho de 1992; b) 1.545,94% no mês de agosto de 1993, a incidir sobre o salário vigente no mês de julho de 1992. 512: Para os empregados admitidos a partir do mês de agosto de 1992, que percebem até 06 (seis) salários mínimos no mês de maio de 1993, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado:

MÊS	JULHO/92
AGO/92	1.184,04%
SET/92	949,22%
OUT/92	746,28%
NOV/92	571,28%
DEZ/92	446,24%
JAN/93	334,97%
FEB/93	237,79%
MAR/93	176,27%
ABR/93	112,17%
MAI/93	65,28%
JUN/93	30,37%

522: Para os empregados admitidos a partir do mês de agosto de 1993, que percebem acima de 06(seis) salários mínimos no mês de julho de 1993, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado:

MÊS	JUL/93	AGO/93
AGO/92	592,02%	1.184,04%
SET/92	474,61%	949,22%
OUT/92	373,14%	746,28%
NOV/92	285,64%	571,28%
DEZ/92	223,12%	446,24%
JAN/93	167,48%	334,97%
FEB/93	118,89%	237,79%
MAR/93	88,13%	176,27%
ABR/93	56,08%	112,17%
MAI/93	32,64%	65,28%
JUN/93	15,18%	30,37%

538: Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. 542: Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. 552: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.222/91, 8.419/92 e 8.542/92, até o mês de julho de 1993, inclusive, sendo certo que nada mais é devido em função destas legislações a qualquer título.

CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados operadores de caixa que trabalharem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus ao adicional de Cr\$500.000,00, a título de adicional de quebra de caixa, valor este reajustado pelos mesmos índices fixados através da política salarial vigente, para o Grupo "C", instituída pela Lei nº 8.542/92. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - O salário profissional da categoria é fixado a partir do mês de julho de 1993, em Cr\$5.500.000,00 sendo reajustado pelos mesmos índices fixados através da política salarial vigente, para o Grupo "C", instituída pela Lei nº 8.542/92. 512 - O salário profissional será devido aos empregados que percebem apenas salário fixo e que exerçam as seguintes funções: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escriturário, auxiliar de contabilidade, mecanógrafo, datilógrafo, faturista, analista de crédito, monitor de crédito, kardexista, almoxarife, encarregado de estoque, estoquista, caixa, montador e recepcionista. 522 - O salário profissional de que trata esta cláusula sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação, do Trabalho e Previdência Social, perceberão o salário profissional após 90 dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior também farão jus ao salário profissional, após 90 dias de trabalho na mesma empresa e desde que comprovem, pela CTPS, terem trabalhado, pelo menos seis meses na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio. CLÁUSULA V - SALÁRIO MISTO - Os empregados que perceberem comissões, terão salário fixo correspondente ao salário mínimo, fixado pelo Governo Federal em julho/93, em Cr\$4.639,800,00, reajustável de acordo com a política salarial do Governo, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissões)

Igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior, observando-se as suas restrições. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As horas extras prestadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa, até 30 dias antes da data-base, fará jus à indenização adicional de um mês de salário-base. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do empregado substituto, será igual ao do substituído, desde que seja assumido pelo substituto todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais do substituído e desde que a substituição seja superior a 30 dias e que não seja meramente eventual. CLÁUSULA IX - QUINQUÊNIOS - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviço na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional da categoria, até o máximo de 35%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. CLÁUSULA X - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - Garantia de emprego, até 60 dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. CLÁUSULA XI - EMPREGADA GESTANTE - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos da alínea "b" do item II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. §1º - A empregada que receber aviso prévio no curso da gravidez deverá, no curso deste, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo o empregador tornar sem efeito dito aviso prévio. §2º - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CLÁUSULA XII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. CLÁUSULA XIII - SANITÁRIO MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes, bem como sanitários masculino e feminino, quando os

seus empregados forem de ambos os sexos. CLÁUSULA XIV - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. CLÁUSULA XV - UNIFORMES GRATUITOS - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente, pelo menos 2 uniformes por ano a seus empregados. CLÁUSULA XVI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras e, ainda, outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecer, gratuitamente, todo o Equipamento de Proteção Individual exigido nas referidas NRS. CLÁUSULA XVII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constem os salários recebidos, horas extras, comissões se houver, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA XVIII - EMPREGADOS ESTUDANTES - FALTAS ABONADAS - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares, prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente, no mesmo prazo. CLÁUSULA XIX - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - As empresas não poderão descontar dos empregados-caixas, vendedores ou balconistas, o valor de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, emitidos por seus clientes, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa, quanto ao recebimento de pagamentos com cheques. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados pertencentes a categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, em julho de 1993 a importância equivalente a 3% da remuneração dos empregados associados ou não ao sindicato e, mensalmente, a partir de agosto de 1993, diretamente da remuneração de seus empregados, o valor que corresponder a 1,0%, devendo o rateio da contribuição obedecer a seguinte proporção: a) 80% para o sindicato; b) 15% para a Federação; c) 5% para a Confederação. PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional declara para todos os fins de direito que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral de sua categoria convocada para este fim, bem como que é o único responsável pelo repasse dos percentuais das contribuições, devidas à Federação e à Confederação. CLÁUSULA XXI - MULTA - Fica estipulada multa, no valor de meia Unidade Fiscal do Estado do Pará (UFPEPA), por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT. CLÁUSULA XXII - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de julho de 1993, terminando em 30 de junho de 1994. O Egrégio Tribunal, à unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula de acidente do trabalho, em face de existir lei estabelecendo prazo maior e ainda, as cláusulas de contribuição confederativa patronal e contribuição confederativa adicional, cujas normas originárias, não sendo que, por ser ilícito, fica arbitrado pela

Presidência, na quantia de Cr\$20.630,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3166/93

PROC. TRT DC 3455/91

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outro

DEMANDADAS : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA

EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA - ENAP

GOIÂNIA - CONCRETO INDUSTRIAL MARADÁ LTDA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Devem ser repostas na data-base da categoria as perdas salariais com base no INPC acumulado do período anterior, mais o aumento real de 5% conforme jurisprudência desta Corte Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Relator e Revisor, em rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte

sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de novembro/91, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de novembro/90 a outubro/91, sobre os salários vigentes em outubro de 1991, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados os salários nos termos da Cláusula anterior será concedido um ganho real de 5% nos salários dos trabalhadores. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos da Cláusula I. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%, sobre a hora normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO O trabalho realizado em horário noturno, será remunerado com adicional 50% sobre a hora diurna. CLÁUSULA VI - ANUÊNIO - As empresas demandadas pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base mensal, para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico. CLÁUSULA VII - READMISSÃO - Em caso de trabalhador ser readmitido para a mesma função na mesma empresa ou grupo econômico do qual fora dispensado até seis meses antes, não lhe será imposto novo teste, nem novo período de experiência, salvo em se tratando de soldadores. CLÁUSULA VIII - LICENÇA PARA CASAMENTO - Em caso de casamento do empregado será concedida licença remunerada de quatro dias consecutivos à data do casamento ou de um dia imediatamente anterior e três após. CLÁUSULA IX - DIREITO ESCOLA/HORADIA - As empresas permitirão nas escolas de suas jurisdição, os filhos dos empregados demitidos, conforme a data de sua demissão, até o término do primeiro ou segundo bimestre do semestre letivo, com o mesmo valor da mensalidade, como se fosse empregado. O empregado poderá permanecer na moradia nessas mesmas condições. CLÁUSULA X - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR - Nos canteiros de obras isolados, havendo empregados alojados, afastados do convívio diário do seu lar, no caso de virem a contrair enfermidades que impossibilitem deslocamento com recursos próprios ou sejam vítimas de acidente no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médica-hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, bem como arcar com as despesas de

transportes, alimentação e medicamento, até o momento em que providenciarem a sua remoção para casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INAMPS. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas quando acionadas pelo sindicato comprometem-se a apoiar os empregados afastados por enfermidade ou acidente no trabalho, única e exclusivamente na localidade de TUCURUI, no que diz respeito à gestão do INAMPS local, para tramitação da documentação necessária à aposentadoria competente, a critério da perícia médica do INAMPS, sem que isso represente compromisso ou condição para a aposentadoria, o que dependerá de órgãos Públicos. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - Os empregados matriculados na rede de ensino oficial terão abonadas pelas empresas as horas necessárias à realização de provas e exames quando coincidirem com o horário de trabalho devendo haver comunicação à empresa com vinte e quatro horas de antecedência e comprovação posterior. A este trabalhador não será exigido o cumprimento de serviços extraordinários, se conflitantes com seu horário de aula devidamente comprovado. CLÁUSULA XII - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO - Para efeito previdenciário as empresas aceitarão os atestados subscritos por médico ou dentista do atestado, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de cinco dias, exceto quando, não possuindo, o empregado, o atestado médico-odontológico ou contratado. O atestado

mençãoado só poderá ser fornecido aos associados do sindicato demandante e entende-se por licença o dia completo, seja qual for o número de horas a que se obrigue o empregado. CLÁUSULA XIII - FÉRIAS - As empresas comunicarão as férias aos empregados com antecedência de trinta dias e a data do início do período de gozo deverá ser o primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escala de revezamento ou pedido expresso do empregado, ou ainda férias coletivas. CLÁUSULA XIV - AJUDA FUNERAL - As empresas pagarão um auxílio-funeral em caso de morte do empregado constituído de atendimento social, caixão padrão, transporte local e documentação necessária, no limite do município. CLÁUSULA XV - APOSENTADORIA - O empregado que se aposentar por tempo de serviço, que tenha dois anos de serviço contínuo na mesma empresa ou grupo econômico, terá os mesmos direitos das parcelas rescisórias de outros empregados demitidos pela empresa, ainda que continue trabalhando após aposentadoria. CLÁUSULA XVI - ADIANTAMENTO SALARIAL - As empresas pagarão aos seus empregados um adiantamento salarial de 35% até o décimo quinto dia de cada mês. CLÁUSULA XVII - TRANSPORTE À FEIRA NO SÁBADO - As empresas colocarão dois ônibus à disposição dos empregados, enquanto se mantiver o quadro atual, para levar as mulheres à feira nos sábados, à cidade de TUCURUI, no horário de costume. CLÁUSULA XVIII - LICENÇA REMUNERADA/DIREGENTE SINDICAL - As empresas darão licença remunerada para dois diretores do sindicato demandante, efetivo ou suplente, que porventura fizer parte do seu quadro de empregados, até três dias úteis por mês para cada dirigente, quando se fizerem necessários os trabalhos sindicais. CLÁUSULA XIX - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão em suas obras ou setor que possuem mais de cinquenta empregados, equipamentos com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, bem como manterão convênios com os órgãos do setor de saúde objetivando treinamento de empregados para atender o trabalhador eventualmente acidentado. CLÁUSULA XX - QUADROS DE AVISOS - As empresas colocarão no quadro de avisos os comunicados oficiais de interesse da categoria, nos escritórios e no canteiro de obras, devendo o sindicato demandante fornecer este material de divulgação com vinte e quatro horas de antecedência e devendo as empresas fixarem dentro de quatro horas posteriores ao recebimento. É vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXI - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA - No caso de rescisão por justa causa as empresas fornecerão ao empregado declaração mencionando os fatos, dia e hora, de ocorrência, e mediante solicitação por escrito do sindicato demandante será fornecida tal informação. PARÁGRAFO ÚNICO - As rescisões contratuais por justa causa somente serão homologadas quando a falta for reconhecida por escrito pelo empregado. CLÁUSULA XXII - ENTREGA DE MORADIA - As empresas obrigam-se a realizar a mudança do empregado somente após o pagamento da quitação devendo ser devolvida a caução, ou sua diferença, para reembolso de danos no imóvel após vistoria pelo empregador e entrega da chave pelo empregado. CLÁUSULA XXIII - LICENÇA AOS ALOJADOS - As empresas obrigam-se a conceder aos alojados e recrutados em outros municípios dois dias de licença remunerada, por cada ano de trabalho, mais passagem de ida e volta ao local de recrutamento desde que o empregado alojado não tenha nenhuma falta injustificada no período. PARÁGRAFO ÚNICO - A referida licença não poderá coincidir com semanas que tenham feriados. CLÁUSULA XXIV - MENSALIDADE SINDICAL/DESCONTO - Mediante autorização do empregado ao sindicato de classe as empresas obrigam-se a descontar do empregado as mensalidades sindicais associativas, em folha de pagamento salarial, no valor fixado pela Assembleia Geral: a) o valor deste desconto será anotado nos comprovantes salariais devendo a verba ser recolhida ao sindicato até o décimo quinto dia do mês seguinte ao do desconto; b) as empresas obrigam-se em caso de decisão ou transferência do empregado para outro Estado, a dar ciência ao sindicato para controle dessa mensalidade. CLÁUSULA XXV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA XXVI - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XXVII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de novembro e a vigência da presente sentença normativa será de um ano a contar de 12.11.91. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$500.319,03 sobre Cr\$50.000.000,00, para cada uma das partes. A Cláusula II foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Relator e Revisor, que davam 10% e Semíramis Ferreira e Domenico Falesi, que a indeferiam. Foi rejeitada pelo Egrégio Tribunal a cláusula referente ao Dia do Trabalhador, vencidos os Exm^{as} Juizes Relator, Revisor e Antonio Caetano. As demais foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do demandante não incluídas nesta sentença foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3167/93

PROC. TRT DC 3455/91

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outro

DEMANDADAS : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA

EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA - ENAP

GOIÂNIA - CONCRETO INDUSTRIAL MARADÁ LTDA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Otávio Oliveira Silva
DEMANDADOS : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARÁ-COSANPA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, homologar o acordo firmado entre o
demandante, Sindicato dos Engenheiros no Estado
do Pará e as demandadas, Companhia de Saneamento
do Pará-Cosanpa e Federação das Indústrias do
Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I
- ABRANGÊNCIA/DATA-BASE. 1.1. A presente sentença
normativa abrangerá todos os empregados da
Cosanpa no Estado do Pará; 1.2. A data-base para
reajuste dos salários e demais condições de
trabalho dos empregados da Cosanpa está fixada em
1º de maio. CLÁUSULA II - GARANTIA DE
EMPREGO/DISPENSA POR JUSTA CAUSA/PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS. 2.1. Fica assegurada a todos os
empregados da Cosanpa garantia contra dispensa
arbitrária, entendida esta a que não se fundar em
motivo de ordem econômica, financeira, técnica e
disciplinar, nos termos do art. 165 da CLT. Esta
garantia perdurará até 31 de dezembro de 1993;
2.2. A Cosanpa utilizará o processo de
sindicância sumária como instrumento destinado a
apurar responsabilidade de empregado por falta
grave, passível de demissão, praticada no
exercício de suas atribuições, ou que tenha
relação com as atribuições inerentes ao cargo ou
função que ocupa, sendo permitido o
acompanhamento de um representante dos sindicatos
signatários; 2.3. Finda a sindicância sumária e
constatada a responsabilidade do empregado, a
Cosanpa instaurará inquérito administrativo,
sendo assegurado, ao mesmo, amplo direito de
defesa com utilização dos meios e recursos
inerentes ao processo, inclusive a participação
dos sindicatos signatários, como intervenientes
ou assistentes; 2.4. A Cosanpa, através de
instrumento interno, estabelecerá normas com
vistas à regulamentação dos procedimentos de
sindicância sumária e inquérito administrativo,
no prazo de 60 dias, desde que não conflitem com
o disposto no item anterior; 2.5. Ao final do
processo administrativo o empregado poderá ter
acesso ao mesmo, mediante vistas dos autos, se o
requerer. CLÁUSULA III - DEFESA E DEMOCRATIZAÇÃO
DO SETOR DE SANEAMENTO. 3.1. PROGRAMA DE REDUÇÃO
DE CUSTOS. 3.1.1. Será elaborado, para
implementação no período de vigência da presente
sentença normativa, um programa de redução de
custos, com a participação de membros dos
sindicatos signatários, visando a recuperação
financeira da empresa, passando a integrar este
acordo coletivo para todos os fins de direito. A
elaboração do programa deverá ser feita no
período de 30 dias úteis. O desenvolvimento do
programa e seus resultados serão acompanhados e
avaliados conjuntamente; 3.2. PROGRAMA DE COMBATE
À INADIMPLÊNCIA. 3.2.1. Será elaborado, para
implementação no período de vigência da presente
acordo, um programa de combate à inadimplência,
com a participação de membros dos sindicatos
signatários, visando a recuperação financeira da
empresa, passando a integrar este acordo coletivo
para todos os fins de direito. A elaboração do
programa deverá ser feita no período de 30 dias
úteis. O desenvolvimento do programa e seus
resultados serão acompanhados e avaliados
conjuntamente; 3.3. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO
MERCADO CONSUMIDOR; 3.3.1. Será elaborado, para
implementação no período de vigência da presente
acordo, um programa de recuperação do mercado
consumidor, com a participação de membros dos
sindicatos signatários, visando a recuperação
financeira da empresa, passando a integrar este
acordo coletivo para todos os fins de direito. A
elaboração do programa deverá ser feita no
período de 30 dias úteis. O desenvolvimento do
programa e seus resultados serão acompanhados e
avaliados conjuntamente; 3.4. PONTO PARA TODOS OS
EMPREGADOS; 3.4.1. A Cosanpa continuará adotando
o atual sistema de registro de frequência para
todos os seus empregados, buscando um controle
mais eficiente para os que assinam folha de
frequência, sendo que na vigência da presente
sentença normativa a Cosanpa viabilizará proposta
para implementação do controle eletrônico.
CLÁUSULA IV - RELAÇÕES SINDICAIS DEMOCRÁTICAS.
4.1. DELEGADOS SINDICAIS; 4.1.1. A Cosanpa
concorda com a eleição, pelos empregados
associados ao Sindicato dos Urbanitários, de
quatorze delegados sindicais com atuação em todo
o Estado do Pará. A eleição desses delegados
dar-se-á à medida que for encerrando-se ou
vagando-se o mandato dos atuais; 4.1.2. O mandato
do delegado sindical terá duração de um ano, com
direito à reeleição. Junto com o delegado
sindical será eleito um suplente que substituirá
o titular nos seus impedimentos; 4.1.3. O
delegado titular terá as garantias de emprego
previstas no art. 165 da CLT e seus parágrafos. O
suplente só gozará das garantias asseguradas ao
titular quando no exercício da titularidade;
4.1.4. Cosanpa compromete-se a liberar os
delegados sindicais dos sindicatos signatários,
um dia por semana, sem prejuízo da remuneração e
desde que previamente ajustado entre a Cosanpa e
os sindicatos, para possibilitar aos empregados o
exercício de atividades sindicais permitidas em
lei ou esta sentença normativa. A Cosanpa
compromete-se a fazer esta liberação em período
contínuo de no máximo 15 dias, desde que
solicitado pelo sindicatos com antecedência
mínima de 7 dias, sendo que no dias adicionais

devem ser descontados do total de 52 dias que
esses empregados tem direito, no período de 1º de
julho de 1993 até 30 de abril de 1994; 4.2.
LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. 4.2.1. A
Cosanpa compromete-se a liberar 4 de seus
empregados dirigentes do Sindicato dos
Urbanitários, titulares ou suplentes, sendo 9 em
Belém e um no interior do Estado, enquanto
perdurar a vigência de seus mandatos, com a
devida remuneração integral, sem prejuízos de
outros direitos e vantagens já existentes ou que
vierem a ser deferidos à categoria, facultando-se
ainda ao sindicato a liberação de mais um
dirigente sindical, no interior do Estado, cujo
ônus de liberação correrá às suas próprias
expensas; 4.2.2. A Cosanpa compromete-se a
liberar com abono de faltas, no período máximo de
15 dias consecutivos, os dirigentes do Sindicato
dos Urbanitários, titulares ou suplentes, para
participação em congressos, seminários e qualquer
outro evento estadual ou nacional. A participação
deve ser comunicada à Cosanpa, juntamente com a
programação do evento, com antecedência de 7 dias
no mínimo. Cada empregado terá direito a uma
liberação em cada vigência do acordo coletivo;
4.3. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL. 4.3.1. A
Cosanpa, respeitando a autonomia sindical e as
deliberações internas da categoria, descontará em
favor do Sindicato dos Urbanitários, a título de
taxa de fortalecimento sindical, o percentual de
0,1% do salário-base dos empregados associados e
10% do salário-base dos empregados não associados
a esta entidade de classe, excetuando-se os da
categoria dos engenheiros. Fica assegurado o
direito do empregado não associado a expressar,
por escrito, a sua oposição ao desconto, o que
deverá ser feito no período de 15 dias a contar
da data da assinatura do acordo coletivo. O
pedido de oposição deverá ser encaminhado ao
Sindicato dos Urbanitários, que, ao fim do prazo
fixado anteriormente, encaminhará à Cosanpa a
relação dos empregados que se opuseram ao
referido desconto. 4.4. HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO.
4.4.1. A rescisão do contrato individual de
trabalho do empregado com mais de um ano de
serviço será homologada na sede dos sindicatos
signatários, salvo expressa manifestação em
contrário do empregado. Na hipótese de recusa dos
sindicatos de proceder à homologação deverão
estes informar o motivo da recusa. Nas
localidades onde os sindicatos não possuem sede
administrativa, a Cosanpa poderá proceder à
homologação da rescisão junto à autoridade
administrativa competente; 4.4.2. A Cosanpa
encaminhará ao Sindicato dos Urbanitários as
cópias de todas as rescisões de contrato, feitas
em determinado período, não homologadas no
referido sindicato, desde que solicitadas.
CLÁUSULA V - PISO SALARIAL/REPOSIÇÃO SALARIAL.
5.1. A partir de 1º de julho de 1993, a Cosanpa
compromete-se a garantir um piso salarial
correspondente a dois salários mínimos mensais,
vigentes; 5.2. A Cosanpa concederá a todos os
seus empregados, a título de reposição salarial
referente ao período de 1º de maio de 1992 a 30
de junho de 1993, percentuais variáveis para os
diversos níveis, de acordo com a tabela abaixo,
nos meses de julho e agosto de 1993, nos índices
estabelecidos a seguir, relacionados ao total de
reposição, tendo como base o salário de junho de
1993. Os índices finais foram obtidos
considerando-se a variação INPC-IBGE, no período
de 1º de maio de 1992 a 30 de junho de 1993,
descontadas as antecipações salariais concedidas
no período, sendo que sobre o valor do salário
corrigido integralmente, dos níveis 21 ao 50, foi
aplicado um percentual de ajuste, para menor, de
0,878% por nível, para adequação dos salários à
média regional e setorial, de acordo com
resultado de pesquisa salarial realizada pela
Cosanpa.

NÍVEL	ÍNDICE DE REPOSIÇÃO %	PARCELAMENTO DA REPOSIÇÃO JULHO/93	AGOSTO/93
1	113,74	100%	-
2	113,74	100%	-
3	113,74	100%	-
4	113,74	100%	-
5	113,74	100%	-
6	113,74	100%	-
7	113,74	100%	-
8	113,74	100%	-
9	113,74	100%	-
10	113,74	100%	-
11	113,74	100%	-
12	113,74	100%	-
13	113,74	100%	-
14	113,74	100%	-
15	113,74	100%	-
16	113,74	70%	30%
17	113,74	70%	30%
18	113,74	70%	30%
19	113,74	70%	30%

NÍVEL	ÍNDICE DE REPOSIÇÃO %	PARCELAMENTO DA REPOSIÇÃO JULHO/93	AGOSTO/93
20	113,74	70%	30%
21	111,86	70%	30%
22	117,11	50%	50%
23	126,56	50%	50%
24	134,24	50%	50%
25	132,03	50%	50%
26	129,80	50%	50%
27	127,55	50%	50%
28	126,28	50%	50%
29	137,51	50%	50%
30	137,05	50%	50%
31	130,57	50%	50%
32	130,07	50%	50%
33	127,54	50%	50%
34	125,00	50%	50%
35	122,46	50%	50%
36	120,00	50%	50%
37	117,50	50%	50%

38	114,58	50%	50%
39	111,93	50%	50%
40	109,25	50%	50%
41	106,54	50%	50%
42	103,81	50%	50%
43	101,05	50%	50%
44	98,28	50%	50%
45	95,47	50%	50%
46	92,70	50%	50%

NÍVEL	ÍNDICE DE REPOSIÇÃO %	PARCELAMENTO DA REPOSIÇÃO JULHO/93	AGOSTO/93
47	89,79	50%	50%
48	86,91	50%	50%
49	84,01	50%	50%
50	81,08	50%	50%

5.3. A Cosanpa obriga-se a partir de janeiro de
1994, a realizar nova pesquisa salarial, nos
moldes da aprovada pelo RD nº 141/93, de
22.06.93, consultando as empresas anteriormente
pesquisadas, obedecendo a mesma metodologia e
sistemática da anterior, com a participação de
cinco representantes dos sindicatos signatários,
objetivando a recomposição dos patamares
salariais dos níveis 21 a 50, antes da próxima
data-base. Se a curva salarial da Cosanpa estiver
acima da de mercado, os salários serão mantidos.
CLÁUSULA VI - ANTECIPAÇÕES/POLÍTICA SALARIAL. 6.1.
A Cosanpa, sobre os salários já atualizados,
conforme a Cláusula V, concederá reajustes
salariais sob forma de antecipação, de acordo com
a Lei nº 8.542, de 23.12.92, linearmente, para
todos os níveis salariais, obedecendo o seguinte:
setembro/93: 65% do percentual integral do
bimestre julho-agosto/93, estabelecido pelo
governo federal para reajuste dos salários;
novembro/93: 80% do percentual estabelecido pelo
governo federal, referente ao bimestre
setembro-outubro/93, para correção dos salários
com data-base em maio; janeiro/94: 100% do
percentual estabelecido pelo governo federal,
referente ao quadrimestre setembro-dezembro/93,
descontado o percentual fixado para o bimestre
setembro-outubro/93, para correção dos salários
com data-base em maio; março/94: 100% do
percentual estabelecido pelo governo federal,
referente ao bimestre janeiro-fevereiro/94, para
correção dos salários com data-base em maio. A
Cosanpa concederá a título de recuperação
salarial, como forma de repor as perdas
decorrentes da política adotada, linearmente,
para todos os níveis salariais, aumentos
salariais nas seguintes condições: fevereiro/94:
20% sobre os salários praticados em janeiro/94;
abril/94: 20% sobre os salários-base praticados
em março/94; 6.2. Caso venha ser adotada a
política de reajuste mensal dos salários, que
será implementada no prazo determinado pela lei,
fica acordado que a Cosanpa sobre os salários já
atualizados concederá reajustes como forma de
antecipação, linearmente, para todos os níveis,
obedecendo o seguinte: agosto-setembro/93: 65% do
percentual de reajuste salarial estabelecido pelo
governo federal; outubro-novembro-dezembro/93:
80% do percentual de reajuste salarial
estabelecido pelo governo federal;
janeiro-fevereiro-março-abril/94: 100% do
percentual de reajuste salarial estabelecido pelo
governo federal. Em complemento, a Cosanpa
concederá a título de recuperação salarial em
decorrência das perdas provocadas pela política
adotada, linearmente, para todos os níveis,
aumento salarial na seguinte condição:
fevereiro/94: 20% sobre os salários-base
praticados em janeiro/94; abril/94: o percentual
será negociado entre a Cosanpa e os sindicatos
signatários. CLÁUSULA VII - JORNADA DE TRABALHO.
7.1. A Cosanpa continuará praticando a jornada de
e quarenta horas semanais para os empregados que
trabalham em horário comercial; 7.2. A Cosanpa
compromete-se a realizar estudo para avaliação
técnica econômica e operacional, da viabilidade
de implantação do turno contínuo de 6 horas, em
áreas de manutenção. CLÁUSULA VIII - HORA EXTRA.
8.1. A Cosanpa promoverá o pagamento das horas
extraordinárias no percentual de 50% sobre a hora
normal, quando as mesmas forem realizadas em dias
normais de trabalho; 8.2. A Cosanpa promoverá o
pagamento das horas extraordinárias no percentual
de 100% sobre a hora normal quando as mesmas
forem realizadas nos dias destinados ao repouso,
inclusive feriados e dias santos, quando não
constituírem dias normais de trabalho; 8.3. As
horas extraordinárias deverão ser calculadas
tomando-se por base o salário do mês em que
estiverem sendo pagas ao empregado; 8.4. Fica
assegurado à Cosanpa o direito de compensação das
horas extraordinárias, na condição de uma hora
trabalhada para duas horas de repouso, em
qualquer situação. A compensação deverá ser
autorizada pela Cosanpa, no prazo de até 30 dias
a contar da data de execução das mesmas, após o
que o empregado terá o direito ao recebimento em
espécie conforme estabelecido nos itens 8.1, 8.2
e 8.3; 8.5. Fica assegurado ao empregado o
direito de compensar as horas extraordinárias por
ocasião do gozo do período de férias, o que
deverá ser explicitado no documento autorizatório
de execução das mesmas; 8.6. A Cosanpa e os
sindicatos signatários comprometem-se, no prazo
de 60 dias, a contar de 1º de agosto de 1993, a
avaliar as causas determinantes do excesso de
horas extraordinárias e a apresentar proposta
para o combate das mesmas; 8.7. A Cosanpa pagará
em 31 de agosto de 1993, aos seus empregados que
trabalharam em horário extraordinário, no período
anterior a 30 de junho de 1993, e não receberam
ou compensaram as mesmas, o valor correspondente
a 70% do valor devido, com base no salário de
julho/93. CLÁUSULA IX - PERICULOSIDADE E
INSALUBRIDADE. 9.1. A Cosanpa compromete-se a
pagar os adicionais de periculosidade e
insalubridade que forem estabelecidos em laudos
periciais internos, realizados com participação

de dois representantes dos sindicatos, dois representantes da empresa e representantes da DRT, a serem concluídos no prazo de 90 dias; 9.2. A Cosanpa estenderá o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade a todos os seus empregados que trabalhem em áreas de risco, de acordo com os laudos técnicos já existentes ou consequentes do item anterior, qualquer que seja a função exercida. **CLÁUSULA X - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/MANUTENÇÃO/REVISÃO.** 10.1. A Cosanpa obriga-se a manter o atual Plano de Assistência Médica, ficando certo que a empresa e o sindicato apresentarão, no prazo de 60 dias, após a assinatura do presente acordo, sugestões visando o melhor atendimento aos empregados, discutindo inclusive a prestação dos serviços através de firmas especializadas; 10.2. Para os serviços médicos onde a participação da empresa e do empregado se fazem em percentuais iguais de 50%, passa a vigorar a participação da empresa no percentual de 60% e do empregado no percentual de 40%. **CLÁUSULA XI - CONDIÇÃO DE TRABALHO.** 11.1. A Cosanpa compromete-se juntamente com os sindicatos signatários, a avariar nas reuniões trimestrais de acompanhamento do presente acordo coletivo, as condições estruturais de seus locais de trabalho quando serão elencadas as obras prioritárias, que deverão ser executadas no trimestre subsequente, visando proporcionar melhores condições de trabalho para seus empregados, respeitada a disponibilidade financeira da empresa; 11.2. A Cosanpa adotará amplo sistema de vigilância em suas estações, a fim de preservar a segurança pessoal de seus empregados e suas instalações patrimoniais, respeitada a disponibilidade financeira da empresa; 11.3. Fica estabelecido como indispensável a instalação em todas as suas estações de tratamento de água e bombeamento de bebedouros, banheiros e telefone, devendo ser criada condição técnica para as suas devidas instalações pela Cosanpa, salvo a instalação de telefone; 11.4. A Cosanpa reestruturará a sua área de medicina e segurança do trabalho, com a lotação, através de concurso interno, de técnicos já existentes na empresa, para a respectiva área. **CLÁUSULA XII - PLANTÃO/SOBREAVISO.** 12.1. A Cosanpa quando da necessidade de utilização de seus empregados para trabalharem em regime de plantão nos dias de sábado, domingo e feriados, adotará os seguintes procedimentos: a) a escala de plantão será elaborada no mês anterior, pela unidade orgânica competente, podendo a mesma ser alterada em casos excepcionais; b) as horas de plantão serão remuneradas conforme estabelecido na Cláusula VIII da presente sentença normativa; c) a escala de plantão deverá obedecer o critério de rodízio, não podendo o mesmo empregado constar nesta em dias consecutivos, salvo por necessidade excepcional do serviço; d) será fornecida refeição gratuita aos empregados de plantão, quando houver necessidade imposta pelo serviço; 12.2. Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando a qualquer momento chamada para o serviço, no período compreendido entre 18 horas de sexta-feira às 8 horas da segunda-feira subsequente, além dos dias feriados. Neste caso a Cosanpa adotará os seguintes procedimentos: a) a escala de sobreaviso será elaborada no mês anterior, pela unidade orgânica competente, e poderá ser superior a 24 horas, para cada empregado, podendo a mesma ser alterada em casos excepcionais; b) as horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 do valor da hora normal; c) quando o empregado for solicitado à efetiva prestação de serviço, as horas trabalhadas serão diminuídas das horas de sobreaviso e serão remuneradas de acordo com a Cláusula VIII da sentença normativa; d) a escala de sobreaviso deverá obedecer a critério de rodízio, não podendo o mesmo empregado constar nesta em dois finais de semana consecutivos; 12.3. As horas extraordinárias trabalhadas durante o plantão e o sobreaviso não poderão ser compensadas. **CLÁUSULA XIII - FUNDAÇÃO.** 13.1. A Cosanpa compromete-se a desenvolver estudos visando analisar a viabilidade econômica da implantação de Fundação de Seguridade e Previdência para todos os seus empregados. **CLÁUSULA XIV - GESTANTE/AMAMENTAÇÃO.** 14.1. A Cosanpa garantirá o emprego da empregada gestante, pelo período de 6 meses, a contar da data do parto; 14.2. A Cosanpa permitirá à empregada parturiente o direito de se ausentar do trabalho uma hora antes do término do 1º expediente e a ingressar uma hora após o início do 2º expediente, para fins de amamentação, durante o período de 6 meses a contar da data do nascimento, sem o desconto correspondente. No caso da empregada trabalhar em regime de turno contínuo de 6 horas, será concedida uma hora no início ou no término do expediente, a critério da mesma. **CLÁUSULA XV - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES/ATUALIZAÇÕES.** 15.1. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. 15.1.1. A Cosanpa, a partir de 1º de julho de 1993, concederá aos seus empregados um plano de seguro de vida em grupo, nas seguintes condições: morte natural: Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros); acidente pessoal e coletivo: Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros); invalidez permanente: Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros). Os valores serão reajustados bimestralmente pela variação do INPC do bimestre anterior; 15.2. AUXÍLIO-EDUCAÇÃO. 15.2.1. A Cosanpa, no mês de janeiro/94, concederá a título de matrícula/material escolar valor correspondente a um salário mínimo vigente, a todos os seus empregados enquadrados até o nível II da tabela salarial, desde que comprovem a efetiva matrícula do dependente; 15.3. "TICKET-ALIMENTAÇÃO". 15.3.1. A Cosanpa compromete-se a conceder ticket-alimentação aos empregados de níveis salariais a seguir especificados, com o percentual de reembolso indicado:

NÍVEIS SALARIAIS	PERCENTUAL DE REEMBOLSO
1 e 2	0%
3 e 4	5%
5 e 6	10%
7 e 8	20%
9 e 10	30%
11 a 21	40%

O valor de cada ticket-alimentação a partir de 1º de julho de 1993, será de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), sendo o seu valor atualizado bimestralmente pela variação do INPC do bimestre anterior; 15.4. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO. 15.4.1. A Cosanpa compromete-se a realizar reuniões trimestrais com os sindicatos signatários para acompanhamento da presente sentença normativa, bem como apreciar outras questões de interesse dos empregados, a serem realizadas na última semana dos meses de setembro e novembro/93 e fevereiro e abril/94; 15.4.2. As cláusulas da presente sentença normativa são auto aplicáveis; 15.5. TREINAMENTO. 15.5.1. A Cosanpa destinará em seu orçamento recursos necessários para aplicação no programa anual de treinamento, visando o desenvolvimento do seu quadro funcional; 15.5.2. Na primeira reunião trimestral de avaliação, a empresa apresentará programação a respeito; 15.6. SEGURANÇA DO TRABALHO. 15.6.1. A Cosanpa compromete-se a destinar recursos do seu orçamento para aplicação em segurança do trabalho; 15.6.2. Na primeira reunião trimestral de avaliação, a empresa apresentará programação a respeito; 15.7. TRANSPORTE GRATUITO. 15.7.1. A Cosanpa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalhem em regime de turno contínuo de revezamento que se encerrar às 23 horas, dois vales-transporte, por turno trabalhado, quando os locais forem os abaixo indicados: 1. 72 setor - Av. Perimetral - Terra Firme; 2. UNA - Dist. de Água e Bomb. de Esgoto - Rod. Snapp; 3. Mineral - Utinga; 4. Mariana - Utinga; 5. Sistema de Abastecimento de Água do Cordeiro de Farias; 6. Sistema de Abastecimento de Água da Cidade Nova II; 7. Sistema de Abastecimento da Cidade Nova VII; 8. Sistema de Abastecimento de Água do Panorama XXI; 9. Sistema de Abastecimento de Água do Bengui; 10. Sistema de Abastecimento de Água do Benjamin Sodré; 11. Sistema de Abastecimento de Água do Catalina; 12. Estação de Tratamento de Água ETA I - Marabá; 13. Sistema de Abastecimento de Água do Ipasep; 14. Sistema de Abastecimento de Água da Pratinha - Rod. Snapp; 15. Subestação Bolonha - Utinga; 16. Tratamento Bolonha - Utinga; 17. E.A.T. - Bolonha - Bombeamento; 18. E.A.B. - Bolonha - Bombeamento; 19. E.A.B. - Utinga; 20. E.A.B. - Guamã; 21. Sistema de Abastecimento de Água do Mosqueiro. **CLÁUSULA XVI - GARANTIA DE ACORDO ANTERIOR/MANUTENÇÃO.** 16.1. IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE. 16.1.1. A Cosanpa compromete-se a elaborar estudos a serem concluídos no prazo de noventa dias, para implantação de restaurante no Utinga, até cento e oitenta dias após aquela data; 16.2. LANCHE/REVEZAMENTO. 16.2.1. Para os empregados que trabalham em sistema de revezamento, no horário noturno compreendido entre 22 às 6 horas da manhã, a Cosanpa fornecerá ticket-alimentação gratuito, no valor de 50% do ticket normal, por cada turno trabalhado; 16.3. ADICIONAL DE PENOSIDADE. 16.3.1. A Cosanpa concederá, a título de adicional de penosidade, o percentual de 3% sobre o salário básico, aos seus empregados submetidos ao turno em escala de revezamento; 16.4. AUXÍLIO-MORADIA. 16.4.1. A Cosanpa pagará aos seus empregados lotados nas cidades de Altamira, Itaituba, Marabá, Tucuruí, Redenção, Conceição do Araguaia, Brejo Branco, Novo Repartimento e Jacundá, a título de gratificação de residência, o percentual de 30% sobre o salário-base, devendo, no prazo de cento e vinte dias, realizar estudos com base no índice de Custo de Vida, do Idesp, para revisão da situação econômica de todas as localidades do interior, para fixação dos respectivos percentuais; 16.5. REEMBOLSO-CRÊCHE E PRÉ-ESCOLA. 16.5.1. A Cosanpa adotará o sistema de reembolso de creche e pré-escola aos filhos menores de seus empregados, até que completem o sétimo ano de vida, com o pagamento mediante comprovação e atendimento às normas administrativas; 16.5.2. As partes comprometem-se a discutir e avaliar, na primeira reunião trimestral de acompanhamento da sentença normativa, um limitador para concessão do direito previsto no item acima; 16.6. TOLERÂNCIA DE ATRASO. 16.6.1. A Cosanpa concederá dez minutos de tolerância de atraso, no primeiro e segundo expediente, durante o mês, sem qualquer desconto ou compensação; 16.7. LICENÇA-PRÊMIO. 16.7.1. A Cosanpa compromete-se a manter a concessão a todos os seus empregados de licença-prêmio de três meses, a cada dez anos de trabalho, contados a partir da data de sua admissão, sem prejuízo do salário e obedecendo às normas administrativas a respeito; 16.8. AUXÍLIO-DOENÇA. 16.8.1. A Cosanpa assegurará aos seus empregados, a título de complementação de auxílio-doença/auxílio-acidente do trabalho, concedidos pela previdência social, o valor correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se no efetivo exercício e o valor percebido na previdência social, durante o tempo que perdurar o benefício; 16.8.2. Em caso de auxílio-acidente, a diferença considerará o total da remuneração que seria devida; 16.8.3. A Cosanpa assume o compromisso de adiantar, mensalmente, o valor integral dos salários para posterior ressarcimento, enquanto a previdência social não efetuar o pagamento dos respectivos benefícios; 16.9. COOPERATIVA HABITACIONAL. 16.9.1. A Cosanpa compromete-se a realizar através do setor de benefícios, gestões junto aos órgãos competentes visando o atendimento prioritário de casa própria aos seus empregados. Tal procedimento deverá ser implementado no prazo de 180 dias; 16.10. PARCELAMENTO DO GOZO DE

FÉRIAS. 16.10.1. A Cosanpa compromete-se a conceder o parcelamento do gozo de férias a todos os empregados que o solicitarem. O empregado poderá optar pelo recebimento das vantagens decorrentes do gozo de férias, no primeiro ou no segundo período; 16.11. READAPTAÇÃO FUNCIONAL. 16.11.1. Caso o empregado venha a ser transferido de função por incapacidade física ou mental, decorrente de acidente de trabalho, a Cosanpa garantirá-lhe uma remuneração igual a recebida antes do acidente; 16.12. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE. 16.12.1. A Cosanpa comunicará ao sindicato os acidentes ocorridos com seus empregados, bem como informará, no prazo de 72 horas, a ocorrência de acidente fatal; 16.13. MULTA. 16.13.1. Fica estabelecida multa de um salário mínimo por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou Cosanpa; 16.14. DIVULGAÇÃO SINDICAL. 16.14.1. A Cosanpa autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicações, jornais e impressos sindicais em geral, de responsabilidade das entidades sindicais com a identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria; 16.15. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 16.15.1. A Cosanpa compromete-se a efetuar o pagamento mensal do salário de seus empregados até o dia 27 de cada mês. Quando este coincidir com um sábado, domingo, feriado ou dia santo, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior; 16.16. FORNECIMENTO DE UNIFORME. 16.16.1. A Cosanpa fornecerá anualmente aos seus empregados três uniformes completos e grátis, que não integrarão o salário, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; 16.17. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. 16.17.1. É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados; 16.18. FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES. 16.18.1. Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovada sua efetiva realização; 16.19. GRATIFICAÇÃO NATALINA. 16.19.1. A Cosanpa pagará a gratificação natalina em uma ou duas parcelas, de acordo com a opção do empregado, sendo a primeira parcela por ocasião das férias anuais e a segunda no mês de dezembro de cada ano; 16.20. CARTA DE REFERÊNCIA. 16.20.1. Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a Cosanpa fornecerá carta de referência ou recomendação ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido; 16.21. APOSENTADORIA. 16.21.1. O empregado que vier a se aposentar por qualquer motivo terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias a que teria direito se tivesse pedido demissão; 16.22. CESSAÇÃO DE DESCONTOS. 16.22.1. A cessação dos descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades em favor do sindicato somente poderá ocorrer após comprovado o desligamento do empregado da Cosanpa ou da entidade sindical, sendo proibida a desistência por iniciativa da Cosanpa; 16.23. DESCANSO REMUNERADO. 16.23.1. Fica estabelecido que não serão consideradas para efeito de pagamento do descanso remunerado as faltas do empregado ao serviço; 16.24. PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA. 16.24.1. A Cosanpa implementará um programa de preparação para aposentadoria, contemplando o respeito aos anseios do ser humano e o reconhecimento dos serviços prestados à empresa; 16.24.2. A Cosanpa concederá ao empregado que se aposentar espontaneamente três salários mínimos, para cada cinco anos de efetivo serviço na empresa, até o limite de trinta e cinco anos, a título de incentivo à aposentadoria; 16.25. DIÁRIAS/MANUTENÇÃO/REVISÃO. 16.25.1. A Cosanpa manterá a atual tabela de diárias, devendo o sindicato, no prazo de 60 dias, enviar proposta de revisão da tabela praticada, comprometendo-se as partes a discutir a proposta apresentada; 16.26. AUXÍLIO-FUNERAL/LIBERAÇÃO DE FGTS. 16.26.1. A Cosanpa credenciará e manterá convênio com agências funerárias, visando ao melhor atendimento, no caso de falecimento de seu empregado ou de seus dependentes; 16.26.2. A Cosanpa compromete-se, ocorrendo falecimento de empregado, a assumir as despesas com o funeral, até o valor de cinco salários mínimos. No caso de tratar-se de dependentes de seu empregado, a Cosanpa pagará até dois e meio salários mínimos das despesas com o funeral, financiando o restante em cinco parcelas iguais, até o limite de cinco salários mínimos; 16.26.3. A Cosanpa liberará aos dependentes o FGTS dos empregados não optantes que vierem a falecer; 16.27. COMISSÕES PARITÁRIAS PARA DISCUSSÃO DOS REGULAMENTOS INTERNOS DE PESSOAL. 16.27.1. A Cosanpa concorda em constituir uma comissão paritária, com representantes dos sindicatos signatários, quando da elaboração do seu regulamento interno de pessoal; 16.28. CIPA/ELEIÇÃO DIRETA DO PRESIDENTE. 16.28.1. A Cosanpa abdica da sua prerrogativa de indicação do presidente da CIPA; 16.28.2. Após a composição da CIPA, através dos procedimentos legais pertinentes, a escolha do seu presidente dar-se-á mediante eleição direta e secreta, convocada pelo setor de segurança da empresa, onde os empregados elegerão, dentre os membros da CIPA, o presidente; 16.29. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE/PROIBIÇÃO DE SUSPENSÃO. 16.29.1. A Cosanpa obriga-se a não suspender o empregado estável, especialmente os dirigentes sindicais, no caso de instauração de inquérito para apuração de falta grave, nos termos do art. 474 consolidado; 16.30. RESCISÕES/PROCEDIMENTOS.

16.30.1. O pagamento das parcelas constantes no instrumento de rescisão será efetuado, impreterivelmente, até o 10º dia após a notificação de dispensa, independentemente da modalidade de rescisão; 16.30.2. A Cosanpa obriga-se a fornecer, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, o requerimento do salário-desemprego (SD), a CTPS devidamente atualizada. A relação de salários-contribuição (SR-13), a discriminação das parcelas do salário de contribuição (SR-15) e relação de cursos e treinamentos realizados na vigência do contrato, serão fornecidos, comprometendo-se a empresa a atender mediante requerimento do empregado, no prazo máximo de trinta dias; 16.31. REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES. 16.31.1. A Cosanpa transferirá para os sindicatos signatários as contribuições devidas, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto dos empregados; 16.32. CONCESSÃO DE FOLGA. 16.32.1. A Cosanpa concederá 5 dias úteis de folga por ano a todos os seus empregados que não tenham faltas injustificadas ao serviço e nem punições disciplinares de qualquer espécie no ano civil imediatamente anterior, a contar de 1º de maio/93, ficando facultado ao empregado agregá-los às férias; 16.33. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS-PCCS. 16.33.1. A Cosanpa obriga-se a cumprir todas as normas e diretrizes e prazos estabelecidos no PCCS; 16.34. ANUENIO. 16.34.1. A Cosanpa compromete-se a pagar aos seus empregados, a título de anuênio, um percentual sobre o salário-base, até o limite de 35 anos, a cada ano de efetivo exercício, obedecendo as normas existentes, conforme discriminação a seguir: período de 1 a 10 anos 1% por ano; período de 11 a 15 anos 1,25% por ano; período de 16 a 35 anos 1,5% por ano; 16.35. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. 16.35.1. A Cosanpa concederá a todos os seus empregados o valor correspondente a 1/3 de sua remuneração, quando do gozo de férias anuais remuneradas ou o valor correspondente a 50% do menor salário-base vigente à época, a ser pago, via folha de pagamento, junto com a remuneração do mês de férias, sempre com opção pela maior vantagem do empregado. CLÁUSULA XVII - CATEGORIAS DIFERENCIADAS/EXTENSÃO. 17.1. RODOVIÁRIOS. 17.1.1. A presente sentença normativa é extensiva à categoria diferenciada dos rodoviários, sendo que a ele adere expressamente o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, incluindo-se as seguintes cláusulas específicas: 17.1.2. A Cosanpa fornecerá dois uniformes completos e inclusive sapatos, gratuitamente, que serão devolvidos no estado, aquando da sua substituição, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; 17.1.3. A Cosanpa compromete-se a efetuar treinamento e fornecer EPI's aos motoristas que vierem a transportar produtos perigosos ou insalubres; 17.1.4. A Cosanpa destinará uma sala da sua estrutura existente no Utinga e em S. Braz que servirá de local de espera de serviço, durante a jornada de trabalho; 17.1.5. A Cosanpa concorda em manter dois delegados sindicais com mandato de um ano; 17.1.6. O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional dos rodoviários será feito

diretamente em folha de pagamento, desde que a empresa receba a devida autorização do empregado e seja devidamente notificada pelo sindicato profissional. A empresa remeterá ao sindicato a relação nominal dos empregados e os valores descontados, depositando o montante à conta bancária a ser indicada pelo sindicato; 17.1.7. A partir de 1º de julho de 1993, a Cosanpa compromete-se a garantir um salário correspondente a três salários mínimos vigentes, toda vez que o menor salário de tabela da categoria ficar abaixo daquele limite; 17.1.8. A Cosanpa concorda com a eleição, pelos empregados associados ao Sindicato dos Rodoviários, de um representante da categoria com mandato de dois anos; 17.1.9. A Cosanpa compromete-se a realizar concurso interno para o preenchimento das vagas de motoristas; 17.1.10. A Cosanpa compromete-se a realizar estudos para avaliar o aproveitamento do motorista nas turnos operacionais da empresa; 17.1.11. A Cosanpa compromete-se a oferecer treinamento específico para motoristas que operem com munck, guindastes e retro-escavadeiras; 17.2. ENGENHEIROS. 17.2.1. A presente sentença normativa é extensiva à categoria diferenciada dos engenheiros, sendo que a ele adere, expressamente, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, incluindo-se as seguintes cláusulas específicas: 17.2.1.1. A Cosanpa compromete-se a garantir o salário mínimo profissional dos engenheiros conforme previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66; 17.2.1.2. A Cosanpa concorda com a eleição, pelos empregados associados ao Sindicato dos Engenheiros, de um representante sindical e respectivo suplente, com atuação em todo o Estado do Pará, pelo período de 3 anos. Será aplicado para o representante sindical da categoria dos engenheiros o disposto nos itens 4.1.3 e 4.1.4 da presente sentença normativa; 17.2.1.3. A Cosanpa, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontará em favor do Sindicato dos Engenheiros, nos meses de agosto e dezembro/93, o percentual de 1% do salário-base dos seus engenheiros, a título de contribuição assistencial; 17.2.1.4. O desconto das mensalidades sindicais dos associados do Sindicato dos Engenheiros será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, desde que autorizado pelo associado com a devida notificação do sindicato, devendo o seu montante ser depositado à conta bancária nº 0502587-1 da Agência Círio da Caixa Econômica Federal, até o 5º dia útil após o desconto. CLÁUSULA XVIII - FORO/VIGÊNCIA. 18.1. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas, mediante pronunciamento, da

Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal; 18.2. A presente sentença normativa terá vigência de dez meses, a contar de 1º de julho de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$10.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3168/93

PROC. TRT DC 3506/93

PROLATORA: JUIZA MARILDA COELHO (Na Presidência)

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado: Dr. José Maria G. de Alencar

DEMANDADA: OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA, OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS EM 1º DE JUNHO DE 1993, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, APURADO ENTRE 1º DE JUNHO DE 1992 A 31 DE MAIO DE 1993, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE MAIO DE 1993, DEDUZIDOS OU COMPENSADOS OS REAJUSTES OU ADIANTAMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTE DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTOS, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DECRETADA EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. §1º - REPOSIÇÃO - ARBITRAMENTO INPC - O INPC AQUI DEFINIDO É DE 1.353,09% QUE CORRESPONDE A VARIAÇÃO HAVIDA ENTRE 10.06.92 E 31.05.93. ESSE ÍNDICE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO OS 26,78% ARBITRADOS PELAS AUTORIDADES ECONÔMICAS FEDERAIS EM FACE DA GREVE DO IBGE, O QUAL AS PARTES RECONHECEM SER INFERIOR AO REAL, POLO QUE JUSTAM INCIDIR SOBRE ELE MAIS 2%, COMO FORMA DE COMPENSAR AS PERDAS DOS TRABALHADORES. OBRIGA-SE A EMPRESA, OUTROSSIM, A REPOR, ACASO O IBGE REVELE ÍNDICE SUPERIOR NO MÊS DE MAIO/93, EVENTUAL DIFERENÇA. SE FOR MANTIDO O PERCENTUAL DE 26,78%, COMPROMETE-SE A EMPRESA A NÃO ABATER OS 2% ORA CONCEDIDOS POR OCASIÃO DA PRÓXIMA DATA-BASE. §2º - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - O REAJUSTE SALARIAL DOS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (10.06.93) OBEDECERÁ AOS SEGUINTES CRITÉRIOS: 1) NOS SALÁRIOS DOS ADMITIDOS EM FUNÇÕES COM PARADIGMA - RESPEITADO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL - SERÁ APLICADO O MESMO PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO AO PARADIGMA ATÉ O LIMITE DO MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO; 2) OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES ADMITIDOS EM FUNÇÕES SEM PARADIGMA SERÃO REAJUSTADOS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA GEOMÉTRICA DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA ENTRE JUNHO/92 A MAIO/93, PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE SERVIÇO, DESDE A ADMISSÃO ATÉ A DATA-BASE, CONSIDERANDO UM MÊS DE TRABALHO A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO. DO TOTAL APURADO SERÃO COMPENSADAS AS ANTECIPAÇÕES COMPULSÓRIAS OU ESPONTÂNEAS CONFORME CLÁUSULA I, "CAPUT". CLÁUSULA II - AUMENTO REAL DE SALÁRIO - APÓS REAJUSTADOS E RECOMPOSTOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 4%. CLÁUSULA III - REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIOS - OBRIGA-SE A EMPRESA A ANTECIPAR NOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, 80% DA INFLAÇÃO APURADA NO MÊS ANTERIOR, COM BASE NA VARIAÇÃO DO INPC, FICANDO O RESÍDUO PARA SER REPOSTO NO QUADRIMESTRE DA CATEGORIA. PARÁGRAFO ÚNICO - EM HAVENDO MODIFICAÇÃO NA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL ACERCA DO REAJUSTE DE SALÁRIOS, AS PARTES SENTAR-SE-ÃO PARA REDISCUtir A PRESENTE CLÁUSULA NO PRAZO DE 10 DIAS. CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS BÁSICOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE RECEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 1. HORAS EXTRAS - AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS SERÃO CALCULADAS COM O ACRÉSCIMO DE 60% SOBRE A HORA NORMAL. A PARTIR DA TERCEIRA HORA, NA BASE DE 80% SOBRE A HORA NORMAL E AS PRESTADAS EM DOMINGOS, FÉRIADOS E DIAS DESTINADOS AO REPOUSO, À BASE DE 100% SOBRE A HORA NORMAL; 2. TEMPO DE SERVIÇO - A EMPRESA OBRIGA-SE A PAGAR A SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, UM ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 3% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, POR CADA CINCO ANOS DE SERVIÇO. A SER PAGO ASSIM QUE O EMPREGADO COMPLETAR SEU QUINTO ANO. PARÁGRAFO 1º - COMPROMETE-SE A EMPRESA A PAGAR AOS EMPREGADOS COM MAIS DE CINCO ANOS DE SERVIÇO - A PARTIR DO SEXTO ANO - O PERCENTUAL DE 1% (ANUENIO) POR CADA ANO TRABALHADO, A TÍTULO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DO QUE TIVER SIDO OBTIDO NOS PRIMEIROS CINCO ANOS. PARÁGRAFO 2º - A EMPRESA COMPROMETE-SE A INSERIR NOS SALÁRIOS DOS

SEUS EMPREGADOS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOTADAMENTE PARA CÁLCULO DO REPOUSO REMUNERADO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO ADICIONAL, TODAS AS VERBAS ADICIONAIS HABITUALMENTE PAGAS, COM EXCEÇÃO DAQUELAS EXPRESSAMENTE REFERIDAS NO PRESENTE TERMO DE ACORDO COMO NÃO INTEGRANTES (SALÁRIO-UTILIDADE). PARA CÁLCULOS DAS VERBAS INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS VALORES HISTÓRICOS, MAS SIM A MÉDIA DAS UNIDADES DE TEMPO

NO PERÍODO DE AQUISIÇÃO, MULTIPLICADA PELO VALOR DO ADICIONAL VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO. CLÁUSULA V - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 DIAS DA REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA VI - EMPREGADO SUBSTITUTO - A EMPRESA GARANTIRÁ AO EMPREGADO SUBSTITUTO, A PARTIR DO 31º DIA DE SUBSTITUIÇÃO, O MESMO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, RESSALVANDO-SE AS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS EMPREGADOS DA OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NOS CASOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 1. GARANTIA NO EMPREGO - OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIÇÃO ARBITRÁRIA, NOS 45 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR OU FINANCEIRO. 2. DA MULHER - ATÉ 30 DIAS APÓS CESSAR O PRAZO DE GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "b", DO ADCT, SALVO ACORDO ENTRE AS PARTES AVALIZADO PELO SINDICATO PROFISSIONAL; 3. DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO - AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL, SERÁ GARANTIDO EMPREGO OU SALÁRIO, A PARTIR DA ALTA, POR PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 12 MESES; a) NA HIPÓTESE DA RECUSA PELA EMPRESA, DA ALTA MÉDICA DADA PELA PREVIDÊNCIA, ARCARÁ ELA COM O PAGAMENTO DOS DIAS IMPAGOS PELO INSS, CONTIDOS ENTRE O REENCAMINHAMENTO E A CONFIRMAÇÃO DA ALTA PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO; b) DENTRO DO PRAZO LIMITADO NESTA GARANTIA, OS EMPREGADOS BENEFICIADOS COM A MESMA NÃO PODERÃO TER SEUS CONTRATOS LABORAIS RESCINDIDOS PELO EMPREGADOR, A NÃO SER EM RAZÃO DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE, DEVIDAMENTE COMPROVADA OU POR MÚTUO ACORDO ENTRE AMBOS, DEVIDAMENTE ASSISTIDOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL; 4. SERVIÇO MILITAR - AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO ATÉ 90 DIAS APÓS A BAIXA; 5. TRANSFERÊNCIA - PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS A DATA DA SUA REALIZAÇÃO, CONFORME OS CASOS PREVISTOS NO ART. 469 DA CLT; 6. INTEGRANTES DE CIPA - OS MEMBROS INTEGRANTES DA CIPA, REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, TITULARES OU SUPLENTE, GOZARÃO ESTABILIDADE NO EMPREGO, DESDE O MOMENTO DA INSCRIÇÃO DE SUA CANDIDATURA ATÉ UM ANO APÓS O TÉRMINO DO MANDATO; 7. EMPREGADO EM VÉSPERA DA APOSENTADORIA - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS IMOTIVADAS DOS TRABALHADORES AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE COMO TAL O TRABALHADOR QUE ESTIVER A ATÉ DOZE MESES DO DIREITO À AQUISIÇÃO DO BENEFÍCIO, SEJA POR IDADE, ESPECIAL OU POR TEMPO DE SERVIÇO. 8. ADÇÃO DE MENOR - PELO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ADÇÃO. 9. DA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - A DISPENSA DE TRABALHADOR REABILITADO OU DE DEFICIENTE HABILITADO AO FINAL DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MAIS DE 90 DIAS E A IMOTIVADA, NO CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO, SÓ PODERÁ OCORRER APÓS A CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO DE CONDIÇÃO SEMELHANTE. CLÁUSULA VIII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS EMPREGADOS DA OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 1. CRECHE - AS EMPRESAS INSTALARÃO E FARÃO MANter CRECHES À UTILIZAÇÃO DOS FILHOS(AS) DE SEUS EMPREGADOS(AS), NOS SEGUINTES TERMOS: a) AS CRECHES ATENDERÃO AOS FILHOS DAS MULHERES E DOS HOMENS EMPREGADOS QUE ESTEJAM NA CONDIÇÃO DE ÚNIVOS E SEPARADOS LEGALMENTE, QUE TENHAM A GUARDA OU POSSE LEGAL DOS MESMOS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A EMPRESA INSTALAR A CRECHE, FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE 10% DO SALÁRIO MÍNIMO POR CADA DEPENDENTE, NÃO IMPORTANDO TAL VANTAGEM EM SALÁRIO-UTILIDADE NOS TERMOS DO ART. 458 DA CLT; 2. AMAMENTAÇÃO - TODAS AS EMPREGADAS DA EMPRESA QUE ESTIVEREM AMAMENTANDO SEUS FILHOS DE ATÉ 6 MESES DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PODERÃO USUFRUIR DE 30 MINUTOS DE TOLERÂNCIA NA ENTRADA DIÁRIA DO SERVIÇO, SEM QUALQUER PREJUÍZO SALARIAL OU FUNCIONAL; 3. AJUDA FUNERAL - OBRIGA-SE A EMPRESA, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DE DEPENDENTE, A PAGAR A TÍTULO DE AJUDA-FUNERAL O VALOR CORRESPONDENTE A 1,5 SALÁRIOS MÍNIMOS, EM CASO DE MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO, A EMPRESA OBRIGA-SE A ADIANTAR O VALOR CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO A QUE FIZER ELE JUS, AOS DEPENDENTES LEGAIS, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, CONTADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA, PELA SEGURADORA, DO VALOR DO PRÊMIO, DESDE QUE FIQUE PREVIAMENTE AJUSTADO COM OS DEPENDENTES A FORMA DE RESSARCIMENTO DA EMPRESA; 4. AUXÍLIO DOENÇA/AQUISIÇÃO DE FÉRIAS - A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO INTERROMPERÁ A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO DE FÉRIAS, NEM PREJUDICARÁ O DIREITO AO GOZO DAS MESMAS, DESDE QUE NÃO SEJA SUPERIOR A TRINTA DIAS CONTADOS DO PERÍODO DE 15 DIAS, ONDE, POR OBRIGAÇÃO LEGAL, A EMPRESA TEM DE ARCAR COM OS SALÁRIOS; 5. SEGUROS - COMPROMETE-SE A EMPRESA, À SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS, MANTER OS SEGUINTES SEGUROS PARA SEUS EMPREGADOS, QUE NÃO PODERÃO SER CONSIDERADOS SALÁRIO-UTILIDADE: a) SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM COBERTURA PARA INVALIDEZ PERMANENTE COM O CAPITAL SEGURO MÍNIMO DE 12 VEZES O SALÁRIO DO EMPREGADO; 6. UTILIDADE - OS EMPREGADOS PODERÃO ADQUIRIR, A PREÇO DE CUSTO, PRODUTOS DE FABRICAÇÃO DA EMPRESA, FICANDO O CONSUMO LIMITADO, PARA CADA EMPREGADO, EM: 30 PACOTES MENSIS, SENDO 20 DE MASSA (500g CADA) E 10 DE FARINHA DE TRIGO (1kg CADA), SEM QUE ISSO TRADUZA SALÁRIO UTILIDADE PARA OS EFEITOS DO ART. 458 DA CLT; PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS O DIREITO DE REQUISITAR A CESTA BÁSICA ENTRE OS DIAS 1º E 10 DE CADA MÊS E QUE O VALOR A

SER DESCONTADO AO FINAL DO MÊS SERÁ SEMPRE O DO DIA DA REQUISICÇÃO; 7. CESTA BÁSICA - COMPROMETE-SE A EMPRESA A FORNECER, TRIMESTRALMENTE, UMA CESTA BÁSICA A TÍTULO DE PRÊMIO-ASSIDUIDADE - QUE NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA COMO SALÁRIO-UTILIDADE (ART. 458 DA CLT) - A TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE, NO TRIMESTRE, TIVEREM NO MÁXIMO 5 FALTAS JUSTIFICADAS AO SERVIÇO, ENTENDENDO-SE COMO TAL TODAS AQUELAS QUE TIVEREM SIDO AUTORIZADAS ATRAVÉS DE ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS OU DISPENSA AUTORIZADA PELA EMPRESA. A CESTA SERÁ COMPOSTA DOS SEGUINTES PRODUTOS: 5kg DE ARROZ, 5kg DE FEIJÃO, 1kg DE AÇÚCAR, 1kg DE CHARQUE, 2 LATAS DE ÓLEO DE 900ml, 2 LATAS DE LEITE EM PÓ DE 454g, 1kg DE SAL, 2kg DE FARINHA DE MANDIOCA E 2kg DE FARINHA DE TRIGO. PARÁGRAFO ÚNICO - FACULTA-SE A EMPRESA TRANSFORMAR O VALOR EQUIVALENTE À CESTA BÁSICA EM "TICKET OU CHEQUE-SUPERMERCADO" E AJUSTA-SE QUE A ENTREGA DA CESTA OU DESSES "TICKETS" OCORRERÁ EM CONJUNTO COM O PAGAMENTO DO FINAL DO MÊS. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO, NOS CASOS DE: a) COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATORIAS, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS E RECONHECIDOS, DESDE QUE AVISADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADAS POSTERIORMENTE; b) AUSÊNCIA DA MÃE TRABALHADORA, ATÉ NO MÁXIMO DE 5 DIAS AO ANO, NO CASO DE NECESSIDADE DE CONSULTA MÉDICA DO FILHO DE ATÉ 6 ANOS DE IDADE, CUJA COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER FEITA MEDIANTE DECLARAÇÃO MÉDICA; c) AOS EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO, POR OCASIÃO DO NASCIMENTO DE FILHOS, À RAZÃO DE 5 DIAS, CONTADOS DO PARTO, PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE E REGISTRO DO NASCITURO NO CARTÓRIO COMPETENTE; d) COMPARECIMENTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA RECEBIMENTO DO PIS, POR UM DIA AO ANO, DESDE QUE A EMPRESA NÃO MANTENHA CONVENIO COM AQUELE ÓRGÃO FEDERAL PARA RECEBIMENTO, PELO TRABALHADOR, EM SUAS DEPENDÊNCIAS. CLÁUSULA X - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES NORMAS: 1. NENHUM TRABALHADOR SERÁ OBRIGADO A EXERCER FUNÇÃO DIVERSA DA DESCRITA EM SEU CONTRATO DE TRABALHO E AMODADO EM SUA CTPS. A RECUSA NÃO GERARÁ EFEITOS PUNITIVOS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE; 2. OS ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SÓ TERÃO VALIDADE QUANDO CELEBRADOS COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE; a) QUANDO O FÉRIADO COINCIDIR COM O SÁBADO E DIAS CONSIDERADOS COMO REPOUSO, A EMPRESA REDUZIRÁ A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO NESSES DIAS, SUBTRAINDO OS MINUTOS RELATIVOS À COMPENSAÇÃO; 3. QUANDO A EMPRESA CONVOCAR SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAR HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, FORNECER-LHES-Á UMA REFEIÇÃO GRATUITA, QUE NÃO SERÁ CONSIDERADA SALÁRIO-UTILIDADE PARA OS FINS DO ART. 458 DA CLT, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, EXCETUANDO-SE OS QUE TRABALHAM EM TURNOS DE REVEZAMENTO; 4. A EMPRESA FORNECERÁ, SEM QUALQUER ÔNUS, A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, O CAFÉ DA MANHÃ, SEM QUE ISSO TRADUZA SALÁRIO-UTILIDADE PARA FINS DO ART. 458 DA CLT; 5. OBRIGA-SE A EMPRESA A CONCEDER, EM CADA TURNO DE SERVIÇO INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA O CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE DOS EMPREGADOS, QUE SERÃO COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO SEM DIMINUI-LA OU AUMENTÁ-LA; 6. O PAGAMENTO DO SALÁRIO PARA OS EMPREGADOS DA EMPRESA SERÁ MENSAL, OBEDECENDO ÀS SEGUINTES REGRAS: a) PARA OS HORISTAS SERÃO CONCEDIDOS ADIANTAMENTOS SEMANAIS; b) PARA OS DEMAIS, DESDE QUE SOLICITADO, SERÁ CONCEDIDO ADIANTAMENTO QUINZENAL ATÉ O ÚLTIMO DIA DA PRIMEIRA QUINZENA, COMPROMETENDO-SE A EMPRESA A EFETUAR O PAGAMENTO MENSAL ATÉ O ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS; PARÁGRAFO ÚNICO - CABERÁ À COMISSÃO BILATERAL (COBIL) DESENVOLVER ESTUDOS PARA MELHOR OPERACIONALIZAR O PAGAMENTO SEMANAL; 7. A EMPRESA FORNECERÁ COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES OU SIMILARES, QUE CONTENHAM O SEU TIMBRE, CARIMBO OU OUTRA FORMA DE IDENTIFICAÇÃO E ONDE CONSTEM DISCRIMINADAMENTE TODOS OS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DESCONTOS EFETUADOS E AS QUANTIAS RECOLHIDAS À CONTA DO FGTS DO EMPREGADO; 8. A CONCESSÃO DE FÉRIAS ESTARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTES REGRAS: a) INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, AS FÉRIAS SERÃO PAGAS ANTES DO SEU INÍCIO; b) O INÍCIO DAS FÉRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, RECAIRÁ SEMPRE EM DIA ÚTIL DA SEMANA; c) QUANDO AS FÉRIAS (INDIVIDUAIS OU COLETIVAS) ABRANGEREM OS DIAS 25 DE DEZEMBRO, 1º DE JANEIRO E 1º DE MAIO, ESTES DIAS NÃO SERÃO COMPUTADOS NO PRAZO DE SUA DURAÇÃO; d) NÃO SERÁ ADMITIDA A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS JÁ INICIADAS POR DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR; e) AS FÉRIAS DEVERÃO SER OBJETO DE ESCALA ANUAL, A SER FIXADA EM CADA SETOR DE TRABALHO DOS EMPREGADOS, PARA CONHECIMENTO DOS MESMOS, SENDO PERMITIDO SEU PARCELAMENTO EM DOIS PERÍODOS, MEDIANTE ENTENDIMENTO FORMAL ENTRE EMPREGADO E EMPRESA. 9. A EMPRESA FORNECERÁ, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS, NOS CASOS EM QUE FOR EXIGIDA A INDUMENTÁRIA PADRÃO, QUER PELA PRÓPRIA EMPRESA OU POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE; 10. FICA O TRABALHADOR OBRIGADO A CHEGAR AO TRABALHO NO HORÁRIO DESIGNADO NA ESCALA DE SERVIÇO OU QUADRO EQUIVALENTE, AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL NO LOCAL DE TRABALHO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA, ADMITIDA A TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 15 MINUTOS, LIMITADAS A DUAS VEZES AO MÊS, EXCLUSIVE OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO; 11. A EMPRESA NÃO PODERÁ RETER A CTPS DE SEUS EMPREGADOS POR MAIS DE 48 HORAS, SEJA NO MOMENTO DA ADMISSÃO, SEJA NO DA DEMISSÃO OU AQUANDO DE LANÇAMENTOS DE REAJUSTES SALARIAIS, FÉRIAS OU OUTRAS ANOTAÇÕES. A ENTREGA FAR-SE-Á CONTRA-RECIBO PARA EFEITO DO ART. 29, § 1º E 2º, DA CLT; a) A EMPRESA FICA OBRIGADA A ANOTAR NA CTPS DOS EMPREGADOS A FUNÇÃO

EFETIVAMENTE EXERCIDA PELO EMPREGADO COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO); b) ALÉM DAS MODALIDADES DE ANOTAÇÕES PREVISTAS NO ART. 29, § 2º DA CLT, DEVERÃO SER EFETUADAS, AINDA, AS ANOTAÇÕES DE REAJUSTES, REPOSIÇÕES, ANTECIPAÇÕES OU ADIANTAMENTOS, INCLUSIVE OS ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS PELA EMPRESA OU ATRAVÉS DE NORMAS COLETIVAS; c) SERÁ DEVIDO AO EMPREGADO INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A CINCO DIAS DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, PELA RETENÇÃO DA CTPS APÓS O PRAZO DE 48 HORAS PREVISTO NO "CAPUT" DA PRESENTE; 12. OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA TERÃO DURAÇÃO MÁXIMA DE 45 DIAS; 13. A CONTRATAÇÃO DE MENOR SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO PROIBIDO SEU TRABALHO NO HORÁRIO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE AS 18 E 6 HORAS, SOB QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA; 14. A JORNADA DE TRABALHO DA MULHER PODERÁ SER PRORROGADA, VALENDO PARA OS EFEITOS DO ART. 375 DA CLT O EXAME MÉDICO ADICIONAL E AS REVALIDAÇÕES ANUAIS; 15. A CADA ANO DE SERVIÇO, O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE DOIS DIAS, ATÉ O LIMITE DE SESSENTA DIAS; 16. NO INÍCIO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, O EMPREGADO PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE DUAS HORAS NO COMEÇO OU NO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO; 17. OBTENDO O TRABALHADOR NOVO EMPREGO, FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, COMUNICANDO À EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO RESTANTE; 18. AS INTERRUPÇÕES DO TRABALHO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NÃO PODERÃO SER DESCONTADAS OU COMPENSADAS POSTERIORMENTE; 19. FICA PROIBIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE, SALVO QUANDO ESTE MANIFESTAR DESEJO EM PRORROGA-LA, O QUE NÃO PODERÁ OCORRER EM DIAS DESTINADOS A TESTES OU OUTROS TIPOS DE AVALIAÇÕES ESCOLARES; 20. AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E, NA INTERRUPÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO SERÁ SEMPRE A QUE FOR MAIS BENEFICA AO TRABALHADOR. CLÁUSULA XI - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS: 1. APOSENTADORIA - O TRABALHADOR QUE SE APOSENTAR, POR QUALQUER MOTIVO, TERÁ DIREITO AO RECEBIMENTO DAS MESMAS VERBAS RESCISÓRIAS CASO FOSSE DESPIDO SEM JUSTA CAUSA, INCLUSIVE A INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º, INCISO II, DO ADCT; 2. DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA DISPENSA E NOS CASOS QUE NECESSITEM DE HOMOLOGAÇÃO PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, A EMPRESA COMPROMETE-SE A FORNECER UMA VIA AO TRABALHADOR E OUTRA AO SINDICATO CONVENIENTE, DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA; 3. AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DE CASA SERÃO FEITAS EXCLUSIVAMENTE PERANTE A ENTIDADE SINDICAL, EM SUA SEDE SOCIAL, DEVENDO A EMPRESA APRESENTAR NESTA OCASIÃO TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI E AS PREVISTAS NESTE AJUSTE; 4. PRAZOS - A EMPRESA OBRIGA-SE A SATISFAZER OS DIREITOS TRABALHISTAS DE SEUS EMPREGADOS NOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI 7.855, DE 24.10.89; 5. FÉRIAS PROPORCIONAIS - A EMPRESA PAGARÁ FÉRIAS PROPORCIONAIS, NO CASO DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO; 6. RESCISÃO DE EMPREGADO POR MORTE - O TRABALHADOR QUE VIER A FALECER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO TERÁ GARANTIDO O PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS QUE SERIAM PAGAS CASO TIVESSE SIDO DISPENSADO SEM JUSTO MOTIVO, QUE SERÃO REPASSADAS A SEUS DEPENDENTES LEGAIS. CLÁUSULA XII - RELAÇÃO COM O SINDICATO, SUAS DELEGACIAS E REPRESENTANTES SINDICAIS - 1. PRERROGATIVAS - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, SUAS DELEGACIAS E REPRESENTANTES SINDICAIS PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA E INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, ASSEGURANDO-SE A TAL ENTIDADE, DIRIGENTES E DELEGADOS, OS DIREITOS ESTABELECIDOS NO ART. 511 E SEGUINTES DA CLT; 2. LIBERAÇÃO DE DIRETORES/REPRESENTANTES - A EMPRESA COMPROMETE-SE A LIBERAR, POR DOIS DIAS POR MÊS, PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, SEM ÔNUS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL E SEM PREJUÍZO FUNCIONAL AO TRABALHADOR, SEUS EMPREGADOS MEMBROS DA DIRETORIA DAQUELA ENTIDADE, DESDE QUE AVISADA PREVIAMENTE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS; 3. QUADRO DE AVISOS - A EMPRESA PERMITIRÁ A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO EM QUADRO DE AVISO POR ELA INSTALADO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIGAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. 4. BANCA DE SINDICALIZAÇÃO - O SINDICATO PROFISSIONAL DISPORÁ DE UM DIA POR MÊS NO HORÁRIO DE UMA DAS REFEIÇÕES, PARA O FIM EXCLUSIVO DE OFERECER AOS TRABALHADORES A OPÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM SEU QUADRO ASSOCIATIVO. FICA AJUSTADO QUE A REFERIDA BANCA SERÁ INSTALADA NAS IMEDIAÇÕES DO SETOR DE PONTO DA EMPRESA, DEVENDO HAVER COMUNICAÇÃO À EMPRESA 48 HORAS ANTES DO DIA DESIGNADO PARA ESSA FINALIDADE; 5. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA POR UM MEMBRO DO SINDICATO PROFISSIONAL E OUTRO DA EMPRESA, COM A FINALIDADE DE CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; 6. ELEIÇÕES SINDICAIS - NO PERÍODO DE ELEIÇÕES SINDICAIS, A EMPRESA ADMITIRÁ QUE SEJA INSTALADA UMA URNA EM SUAS DEPENDÊNCIAS, EM LOCAL POR ELA DETERMINADO, LIBERANDO SEUS EMPREGADOS, POR SETOR E DE ACORDO COM ESCALA POR ELA CONFECCIONADA DE MODO A NÃO SOFRER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE EM SUAS ATIVIDADES, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DO VOTO; 7. REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES - AS EMPRESAS COM MAIS DE 200 EMPREGADOS, É ASSEGURADA A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES, CONFORME DISPÕE O ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO-LHES ASSEGURADAS AS GARANTIAS DO ARTIGO 543 E 55 DA

CLT. CLÁUSULA XIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - NO MÊS DE JULHO A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL E BENEFICIADOS COM A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A QUANTIA EQUIVALENTE A 4% DOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO E DE 2% DOS ASSOCIADOS. OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO REQUERER A SUA DEVOLUÇÃO, DIRETAMENTE À ENTIDADE SINDICAL ATÉ O DIA 15 DE AGOSTO DO ANO EM CURSO, COMPROMETENDO-SE O SINDICATO A ENCAMINHAR À EMPRESA A LISTA DOS DESISTENTES ATÉ O DIA 20 DE AGOSTO PARA FINS DE RESSARCIMENTO. CLÁUSULA XIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A EMPRESA DESCONTARÁ, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1993, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE DOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 82, IV, DA CF, QUE FOI APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL. NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) FICAM ISENTOS DO REFERIDO DESCONTO OS PROFISSIONAIS LIBERATS, TELEFONISTAS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIAS PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS; b) O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO À TESOURARIA DO SINDICATO OU DIRETAMENTE À CONTA Nº 003-503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. CÍRIO-BELÉM, ATÉ O 5º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, INCORRER EM MULTA DE 20% DO VALOR ARRECADADO, SEM PREJUÍZO DAS CONTINUAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS; c) NO ATO DO RECOLHIMENTO A EMPRESA FORNECERÁ A RELAÇÃO NOMINAL E OS VALORES DESCONTADOS DE CADA EMPREGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - FILIANDO-SE O EMPREGADO AO SINDICATO, DEIXARÁ DE PREVALECER EM RELAÇÃO AO MESMO, O DISPOSTO NA PRESENTE CLÁUSULA. CLÁUSULA XV - MENSALIDADES SINDICAIS - A EMPRESA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADA POR ESCRITO PELOS TRABALHADORES E MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE ASSOCIADOS ENCAMINHADA PELA ENTIDADE SINDICAL, QUE DEVERÁ, AINDA, INDICAR O VALOR DA MENSALIDADE, VALENDO COMO COMPROVANTE O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. O DESCONTO SÓ PODERÁ CESSAR APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DA EMPRESA. CLÁUSULA XVI - DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS ASSUNTOS CONCERNENTES À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO REGER-SE-ÃO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PELAS SEGUINTES NORMAS: 1. DAS CIPAS - a) O SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ COMUNICADO PELA EMPRESA, NO PRAZO DE 30 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PARA QUE POSSA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA FORMALIDADE IMPLICARÁ NA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO, SENDO CONVOCADA OUTRA IMEDIATAMENTE PELO SINDICATO PROFISSIONAL NO PRAZO MÁXIMO DE 45 DIAS; 2. RESPEITO ÀS NORMAS - A EMPRESA E OS TRABALHADORES, NESTE ATO REPRESENTADOS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, RESPECTIVAMENTE, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ESTABELECIDAS EM LEI. NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO A EMPRESA DARÁ AO EMPREGADO TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO, NAS FUNÇÕES EM QUE FOR APLICÁVEL, DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), BEM COMO DARÁ CONHECIMENTO, SE HOUVER, DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DE EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO; 3. MEDIDA ADICIONAL DE PROTEÇÃO - MANTERÁ A EMPRESA MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADAS - PARA ATENDER O TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, INCLUSIVE DA CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS E PROVIDENCIARÁ O TRANSPORTE DO ACIDENTADO; 4. ATESTADOS ODONTOLÓGICOS - A EMPRESA COMPROMETE-SE A ACEITAR ATESTADOS ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR PROFISSIONAL DO RAMO PERTENCENTE AO SINDICATO PROFISSIONAL OU DO SESI, QUANDO O AFASTAMENTO DO TRABALHO NÃO FOR SUPERIOR A 3 DIAS POR MÊS; 5. ASSISTÊNCIA MÉDICA - OBRIGA-SE A EMPRESA A PROVER SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES DEVIDAMENTE HABILITADOS, DURANTE O CURSO DO CONTRATO LABORAL, DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, ATRAVÉS DE CONVENIO COM ENTIDADE DO SETOR. PARÁGRAFO ÚNICO - COMPROMETE-SE A EMPRESA A ESTUDAR A VIABILIDADE DE FIRMAR CONVENIO COM O SESI PARA IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A SEUS EMPREGADOS NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO; 6. NECESSIDADES HIGIÊNICAS - A EMPRESA MANTERÁ EM SUA CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS, ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA AS OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS, BEM COMO PROPORCIONARÁ PRODUTOS ADEQUADOS À HIGIENE PESSOAL DOS SEUS EMPREGADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRABALHO REALIZADO; 7. RESTAURANTE E REFEIÇÃO - OBRIGA-SE A EMPRESA A FORNECER ALIMENTAÇÃO A SEUS TRABALHADORES, EM LOCAL APROPRIADO, COM CARDÁPIO VARIADO, MEDIANTE CONVENIO FIRMADO COM EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, GARANTINDO INSPEÇÃO POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE NUTRIÇÃO, FICANDO AUTORIZADO O DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DE ATÉ 20% SOBRE O VALOR DA REFEIÇÃO A SER PROCEDIDO MENSALMENTE. O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ EM SALÁRIO-UTILIDADE NOS TERMOS DO ART. 458 DA CLT; 8. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - O SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ COMUNICADO, NO PRAZO DE 24 HORAS, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER ACIDENTE E/OU MORTE OCORRIDO NO HORÁRIO DE SERVIÇO, NOS ESTRITOS TERMOS DO ART.

142, §12, DO DECRETO 611/92 (RDPs). A COMUNICAÇÃO SERÁ FEITA COM O ENCAMINHAMENTO DE UMA CÓPIA DA CAT OU DE OUTRO DOCUMENTO EXISTENTE PELO HEB. CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - 1. EXAMES ADISSIONAIS À CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ, SEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE LAQUEADURA - COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DA MULHER - NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADISSIONAIS; 2. DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL E DA EMPRESA, SEM COMO DE SEUS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS ADITIVOS À PRESENTE SENTENÇA; 3. DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A EMPRESA FICA OBRIGADA A AFIIXAR EM LUGAR DESTACADO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 614, § 22, DA CLT; 4. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA; 5. MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UMA DIÁRIA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DOS TRABALHADORES, A SER PAGA PELA PARTE INFRACTORA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO; 6. DA REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENÚNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO; 7. MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS - CONSIDERAM-SE INCORPORADOS À PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TODOS OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS ACERTADOS NA SENTENÇA NORMATIVA ANTERIOR, CARTAS COMPROMISSOS, NORMAS E/OU PRÁTICAS VIGENTES, SEM COMO ATAS SUMARIZADAS E NÃO CONTEMPLADAS NESTA SENTENÇA, DESDE QUE AS PARTES CONVENIENTES NÃO ESTIPULEM EM CONTRÁRIO; 8. ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA, EXCETUANDO-SE OS INTEGRANTES DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS POR VENTURA EXISTENTES; 9. VIGÊNCIA E DATA-BASE - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, CONTADO DE 12 DE JUNHO DE 1993 A 31 DE MAIO DE 1994, FICANDO NESTE ATO RATIFICADA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 12 DE JUNHO. AS PARTES RATIFICAM QUE A VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA ANTERIOR FOI DE 12 DE JUNHO DE 1992 A 31 DE MAIO DE 1993, CONFORME AJUSTADO NO PROCESSO TRT DC 2866/92 - ACÓRDÃO 2959/92 - TP - CLÁUSULA XVI. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE R\$20.638,04 SOBRE R\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3169/93

PROC. TRT DC 2849/93

PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO (na Presidência)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA

Advogado : Dr. Waldir Moura Brelaz
DEMANDADA : PARÓQUIA DA CONFESSÃO LUTERANA EM BELÉM

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Paróquia de Confissão Luterana de Belém, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 12 de maio de 1993, mediante a aplicação do índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, divulgado para o mês de maio deste ano. CLÁUSULA II - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários serão automaticamente corrigidos na mesma forma do salário mínimo nacional. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - É proibida a transferência do empregado sem a sua anuência para localidades diversas de que resultar do contrato. Nos casos de necessidade de serviços e com a concordância do empregado a transferência poderá ser feita desde que com acréscimo mínimo de 40% sobre o salário até então recebido, enquanto durar esta situação. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. O trabalhador admitido para vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele, inclusive vantagens pessoais. CLÁUSULA V - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de sessenta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 60 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da demandada não poderão receber despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico

ou financeiro. CLÁUSULA VII - AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todos os empregados que ajuizar reclamações trabalhistas contra entidade empregadora, por descumprimento de qualquer um de seus direitos terá garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão. CLÁUSULA VIII - ATESTADOS MÉDICOS - As entidades empregadoras aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de licença-saúde nos termos da CLPS, até o limite de 15 dias de licença, sendo punida a recusa com aplicação de multa prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino; II - NECESSIDADE PESSOAL - Até o limite de cinco faltas por ano civil que, quando não utilizadas, serão incorporadas às férias ou acumuladas para o ano seguinte; III - MORTE DE PARENTE - Afim ou consanguíneo, até o 2º grau ou de pessoas que declarada na CTPS, viva sob dependência do empregado, pelo prazo de 7 dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido; IV - DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda, doença de companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por 2 dias, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e, por esse prazo mais os dias em trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço; V - CASAMENTO - Serão abonadas as faltas com o mínimo de 5 dias por motivo de matrimônio. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados da entidade demandada. CLÁUSULA XI - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de no máximo 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. Para o pessoal em regime de turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho não poderá exceder a 6 horas por dia. CLÁUSULA XII - COMPENSAÇÃO - Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebrados através da entidade sindical, com aprovação da Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim, na qual reste aprovada a compensação pela maioria simples dos trabalhadores presentes. Fica vedado à entidade

empregadora determinar, unilateralmente, a compensação de dias de trabalho normal com horas extraordinárias. CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito até o dia 30 de cada mês, com adiantamento de 50% pagos até o dia 15. §12 - O pagamento de salários será feito em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se à entidade empregadora ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhados, contendo o timbre ou carimbo que a identifique e indique todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte, inclusive quando efetuado mediante crédito em conta. §29 - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pela entidade empregadora, devendo os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador, nesse período. §32 As horas extras serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento. CLÁUSULA XIV - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até cinco dias antes do início do gozo. As férias deverão ser objeto de escala anual, a ser fixada em lugar visível, para amplo conhecimento dos interessados. A primeira parcela da gratificação natalina deverá ser paga até maio de cada ano e a segunda até dois dias antes do Círio de Nossa Senhora de Nazaré. O pagamento das férias e gratificação natalina fora dos prazos aqui estabelecidos implicará no pagamento em dobro, exigível administrativamente ou judicialmente. CLÁUSULA XV - TRANSPORTE - A entidade empregadora fornecerá transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros, em ônibus ou embarcação que atenda aos requisitos de segurança, higiene e conforto, computando-se o tempo despendido no trajeto na jornada de trabalho para todos os fins de direito. Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo nos serviços que prestar ao empregador, ser-lhe-á pago o valor do quilômetro rodado, à razão de 2/3 do preço do litro de gasolina por quilômetro rodado, independentemente do cumprimento das cotas de produção, ficando facultado substituir o pagamento do quilômetro rodado pelo fornecimento do combustível, limitado ao mínimo de 350 litros de gasolina ou 500 litros de álcool por mês. Serão custeados pelas entidades empregadoras o prêmio do seguro total do veículo de propriedade do empregado pertencente à categoria demandante, quando este

utilizar para os fins aqui previstos. Os trabalhadores serão reembolsados das despesas com transporte (táxi e outros) que realizarem, quando necessárias ao desempenho de suas atividades, devendo tal reembolso ser feito no prazo de cinco dias, contado a partir da entrega do relatório e comprovantes destes gastos. Nos locais atendidos por serviço público regular de transporte de passageiros, a empregadora fornecerá, sem qualquer ônus para o trabalhador, o vale-transporte instituído por lei, a ser suprido por sistema próprio da empregadora, nas

localidades onde ainda não tiver sido implantada a modalidade. CLÁUSULA XVI - PERDAS E DANOS - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de furto, roubo, acidentes, caso fortuito ou força maior ocorridas durante a jornada de trabalho, salvo se praticado por dolo. CLÁUSULA XVII - CLÁUSULA MAIS BENEFÍCIA/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre a presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser tomada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto na presente sentença não prejudicará os empregados representados pela entidade sindical demandante no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante da entidade empregadora, prevalecendo as melhores condições. CLÁUSULA XVIII - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - Fica proibida a execução de serviços estranhos à função para a qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo terminantemente e definitivamente vedado o desvio de função, a qualquer título ou pretexto. CLÁUSULA XIX - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: I - Por rescisão, as entidades empregadoras entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documentação que assinar na ocasião, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da Previdência Social; II - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empregadora ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 da remuneração mensal para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; III - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, em sua respectiva sede social, regularmente instalada, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se a empregadora a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, além dos cartões ou livros de ponto e ainda, quando for o caso, a papelada de serviços externos referentes aos 24 meses anteriores à rescisão. A empregadora fará constar no verso do recibo de rescisão, demonstrativo da média mensal das horas extras, adicional noturno, comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração utilizada como base de cálculo; IV - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagens, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo esse montante constar do recibo de quitação. §12 - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, que o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem obrigatoriedade do pagamento da remuneração. §29 - O aviso prévio dado pelo empregador será de no mínimo 30 dias, acrescido de mais 5 dias por ano de serviço e será contado em dobro quando se tratar de empregado com mais de 45 anos; §32 - O trabalhador que, com mais de um ano de trabalho na mesma empregadora ou grupo econômico, vier a ser aposentado por qualquer motivo, terá direito as mesmas verbas rescisórias a que faria jus caso fosse despedido sem justo motivo. CLÁUSULA XX - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da entidade empregadora, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa. Sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitido à empregadora a afixação desses documentos no quadro de avisos que fará instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXI - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída e reconhecida uma Comissão Bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pela entidade profissional demandante e três pela entidade empregadora, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XXII - ASSEMBLÉIAS - A entidade empregadora concederá 60 horas/ano, dentro de suas dependências para realização de assembleias dos trabalhadores. CLÁUSULA XXIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade empregadora descontará de seus empregados a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% da remuneração de todos os integrantes da categoria. CLÁUSULA XXIV - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empregadora pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Do



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0081

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.546

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1993

desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovada, pela empregadora, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empregadora. CLÁUSULA XXV - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta bancária nº 504.113-3, da Agência 22 da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XXVI - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXVII - DIA DA CATEGORIA DEMANDANTE - Fica instituído e reconhecido o dia 31 de outubro como o Dia dos Trabalhadores representados pelo sindicato demandante que será consagrado feriado, para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XXVIII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade empregadora é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empregadoras demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias, pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no § 2º, do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXIX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais e individuais da categoria profissional no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos. Nos termos do inciso III do art. 8º e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXI - MULTA - Fica estabelecida a multa de 20% sobre o menor salário, da categoria demandante, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela a entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXXII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXXIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3170/93
PROC. TRT DC 3505/93
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS
DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e
outros
DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Jaime Começanha Balesteros
Filho

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE

O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E
AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO
PARÁ/AMAPÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I -
REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO
ESTADO DO PARÁ, EXCETO NO MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA, SERÃO REAJUSTADOS, EM 1º DE JUNHO DE
1993, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA
INTEGRAL DO INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO
CONSUMIDOR, MEDIDO PELA FIBGE - FUNDAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA,
APURADO ENTRE 1º/JUN/92 A 31/MAI/93, A INCIDIR
SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31/MAI/93,
DEDUZIDOS OU COMPENSADOS OS REAJUSTES OU
ADIANTAMENTOS, ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS
CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DO
TERMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE,
PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO,
TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO,
OU LOCALIDADE E EQUIPARAÇÃO SALARIAL DECRETADA EM
SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA
II - AUMENTO REAL - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA
CLÁUSULA I, OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL
DEMANDANTE SERÃO AUMENTADOS NO PERCENTUAL DE 4%,
A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - PISOS
SALARIAIS - APÓS REAJUSTADOS E AUMENTADOS NA
FORMA DAS CLÁUSULAS I E II DESTA PRESENTE
SENTENÇA NORMATIVA, OS PISOS SALARIAIS DA
CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO, A PARTIR
DE 1º/JUN/93, OS SEGUINTE: a) SALÁRIO
PROFISSIONAL - AMASSADOR, FORNEIRO E CONFEITEIRO
- NO VALOR DE Cr\$9.000.000,00; b) PISO SALARIAL -
AJUDANTES, BALCONISTAS, CAIXAS E DISTRIBUIDORES -
NO VALOR DE Cr\$6.900.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO - OS
EXERCENTES DAS ATIVIDADES PREVISTAS NOS ITENS "a"
e "b" DESTA CLÁUSULA, NÃO PODERÃO SER ADMITIDOS
OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES
AOS DESCRITOS NOS MESMOS ITENS. CLÁUSULA IV -
VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS BÁSICOS OS
INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE
RECEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE
VERBAS ADICIONAIS: 1) QUEBRA-DE-CAIXA - PARA OS
EXERCENTES DA ATIVIDADE DE CAIXA FICA ASSEGURADO
UM ADICIONAL DE 5% SOBRE O PISO SALARIAL
ESTABELECIDO NA CLÁUSULA III, ITEM "b", DESTA
SENTENÇA NORMATIVA. A TÍTULO DE
QUEBRA-DE-CAIXA. 2) TEMPO DE SERVIÇO - PARA CADA
5 (CINCO) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO
EMPREGADOR, OS TRABALHADORES FARÃO JUS A UM
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO
QUINQUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 5% SOBRE O
SALÁRIO BÁSICO; 3) INSALUBRIDADE - FICA
ESTABELECIDO O ADICIONAL DE 20%, A TÍTULO DE
INSALUBRIDADE, INDEPENDENTE DE PERÍCIA TÉCNICA DO
ÓRGÃO COMPETENTE, AOS EXERCENTES DA FUNÇÃO DE
FORNEIRO; 4) HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO
REMUNERADAS DA SEGUINTE MANEIRA: a) COM ACRÉSCIMO
DE 50%, AS DUAS PRIMEIRAS HORAS; b) COM ACRÉSCIMO
DE 70% A PARTIR DA TERCEIRA HORA. PARÁGRAFO ÚNICO
- INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS - OS SALÁRIOS
PREVISTOS NESTA CLÁUSULA INTEGRAM-SE AOS SALÁRIOS
PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOTADAMENTE PARA
CÁLCULO DO REPOUSO REMUNERADO, DAS FÉRIAS, DA
GRATIFICAÇÃO NATALINA, DO AVISO PRÉVIO E DA
INDENIZAÇÃO ADICIONAL E, NESTE CASO, CONSIDERA-SE
PARA EFEITO DE CÁLCULO NÃO OS VALORES HISTÓRICOS,
MAS A MÉDIA DAS UNIDADES DE TEMPO NO PERÍODO DE
AQUISIÇÃO, MULTIPLICADO PELO VALOR DO ADICIONAL
VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO. CLÁUSULA V - AVISO
PRÉVIO - O AVISO PRÉVIO CONCEDIDO AO EMPREGADO
COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE SERÁ DE 60 DIAS. a)
FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, NO
CASO DO EMPREGADO OBTIVER NOVO EMPREGO ANTES DO
TERMINO DO REFERIDO AVISO, COM COMUNICAÇÃO DO
EMPREGADO À EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE
24 HORAS, NÃO ACARRETANDO AS PARTES O PAGAMENTO
DO RESTANTE DO AVISO NÃO TRABALHADO; b) NO INÍCIO
DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, O EMPREGADO PODERÁ
OPTAR PELA REDUÇÃO DE DUAS HORAS NO COMEÇO OU NO
FINAL DA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA VI -
INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR
DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE 30 DIAS
ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL,
FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE
A 30 DIAS DE REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA
CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA
VII - EMPREGADO SUBSTITUTO - FICA ASSEGURADO AO
EMPREGADO SUBSTITUTO, AINDA QUE A SUBSTITUIÇÃO
SEJA EM CARÁTER EVENTUAL, O MESMO SALÁRIO DO
SUBSTITUÍDO, RESSALVADOS OS ADICIONAIS POR TEMPO
DE SERVIÇO. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE
PROVISÓRIA - I - DA MULHER - FICA ASSEGURADA À
MULHER A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, ATÉ
60 DIAS APÓS CESSAR O PRAZO DA
LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO ART. 10, INCISO
II, ALÍNEA "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; II -
DOENTES E ACIDENTADOS - FICA ASSEGURADA A
ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, ATÉ UM ANO
APÓS A ALTA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA, AOS EMPREGADOS
AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA
PROFISSIONAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 118 DA
LEI Nº 8.213/91. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS -
I - PROVAS ESCOLARES - SERÃO ABONADAS AS FALTAS
DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DO
COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM
ESTABELECIMENTO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE
COMUNICADO AO EMPREGADOR OU AO SEU REPRESENTANTE
LEGAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E
COMPROVAÇÃO POSTERIOR, EM IGUAL PRAZO; II -
AUSENCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS - DURANTE UM DIA

POR ANO AS EMPRESAS LIBERARÃO OS SEUS EMPREGADOS
PARA RECEBIMENTO DO PIS, EXCETO AQUELAS QUE
MANTÊM CONVENIO COM A CEF PARA PAGAMENTO EM
FOLHA, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM
ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVAÇÃO
POSTERIOR NO MESMO PRAZO. CLÁUSULA X - DOS
CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - 1) -
PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/PERIODICIDADE - O
PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL
DEMANDANTE SERÁ MENSAL E PODERÁ SER EFETUADO ATÉ
O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS
TRABALHADO, COM ADIANTAMENTOS SEMANAIS OU
QUINZENAL, CONFORME O QUE VEM SENDO PRATICADO
PELAS EMPRESAS. NO ENTANTO, FICA ASSEGURADA A
MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO SEMANAL NAS EMPRESAS QUE
JÁ O PRATICAM; 2) - COMPROVANTES DE PAGAMENTO -
AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS
COMPROVANTES DE PAGAMENTO, QUE CONTENHAM O
SALÁRIO, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES,
ADICIONAIS E DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE
OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A
REMUNERAÇÃO; 3) - UNIFORMES - AS EMPRESAS
FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, NO
MÍNIMO DOIS UNIFORMES POR ANO, QUANDO DE USO
OBRIGATÓRIO PELO EMPREGADOR OU EXIGÊNCIA DO ÓRGÃO
PÚBLICO COMPETENTE; 4) - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA -
OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA TERÃO A DURAÇÃO
MÁXIMA DE 60 DIAS; 5) - CONTRATAÇÃO DE MENOR - A
CONTRATAÇÃO DE MENOR SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE A
AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE, NA
FORMA DA LEI; 6) - CARTEIRA DE TRABALHO - FICA
VEDADO AO EMPREGADOR REZER A CTPS DO EMPREGADO
POR MAIS DE 48 HORAS, SEJA NO MOMENTO DA
ADMISSÃO, DEMISSÃO OU QUANDO DE LANÇAMENTO DE
REAJUSTES SALARIAIS, FÉRIAS OU OUTRAS ANOTAÇÕES.
A ENTREGA DA CTPS, FAR-SE-Á CONTRA-RECIBO PARA
EFEITO DO ARTIGO 29, E PARÁGRAFOS DA CLT. 6.1 -
AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ANOTAR NA CTPS A
FUNÇÃO EFETIVAMENTE EXERCIDA PELO EMPREGADO NA
EMPRESA, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE
OCUPAÇÕES-CBO; 6.2 - ALÉM DAS MODALIDADES DE
ANOTAÇÕES PREVISTAS NO ART. 29, PARÁGRAFO 2º DA
CLT, DEVERÃO SER EFETUADAS AINDA AS ANOTAÇÕES DE
REAJUSTES, REPOSIÇÕES, ANTECIPAÇÕES OU
ADIANTAMENTOS, SEJAM ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS PELAS
EMPRESAS OU ATRAVÉS DE NORMAS COLETIVAS ADITIVAS.
CLÁUSULA XI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS
INDIVIDUAIS DE TRABALHO. I - DOCUMENTAÇÃO POR
OCASIÃO DA DISPENSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO
TRABALHADOR, NO ATO DA QUITAÇÃO DAS VERBAS
RESLITÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE
SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO-RSC), SB-15
(DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE
CONTRIBUIÇÃO), DO INSS, O REQUERIMENTO DO
SEGURO-DESEMPREGO (SD), O EXTRATO DE CONTAS DO
FGTS, A CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NAS DEMISSÕES A
PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA) OU CARTA DE DESPEDIDA,
COM A INDICAÇÃO DOS MOTIVOS DA DISPENSA (NAS
DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA) E UMA CÓPIA DE CADA
DOCUMENTO QUE O MESMO ASSINAR NA OCASIÃO;
CLÁUSULA XII - DA RELAÇÃO COM O SINDICATO E SUAS
DELEGACIAS - I - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES
SINDICAIS - AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEUS
QUADROS DE PESSOAL EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO OU
SUPLENTE DA ENTIDADE DEMANDANTE, CONCEDER-LHE-Á
LICENÇA, SEM ÔNUS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL,
EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 2
DIAS POR MÊS, QUANDO NECESSÁRIO O SEU AFASTAMENTO
PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL. O PEDIDO
DE LICENÇA DEVE SER FEITO PELO SINDICATO OBREIRO;
II - IMPRENSA SINDICAL - OS AVISOS E EDITAIS DA
ENTIDADE PROFISSIONAL, DE COMUM ACORDO COM AS
EMPRESAS, PODERÃO SER AFIIXADOS EM SEUS QUADROS DE
AVISOS, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM
QUER QUE SEJA, NEM MATÉRIA DE CARÁTER
POLÍTICO-PARTIDÁRIO; III - COMISSÃO BILATERAL -
FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL,
CONSTITUÍDA POR 6 (SEIS) MEMBROS, SENDO 3
INDICADOS PELO SINDICATO OBREIRO E 3 PELO
SINDICATO PATRONAL, PARA CONCILIAR AS
DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA
PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO
VIGENTE, NOS TERMOS DO ART. 618, V, DA CLT,
REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA 3 MESES, E
EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE NECESSÁRIO POR
CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESTA
COMISSÃO INDICADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL
GOZARÃO DE GARANTIA NO EMPREGO NA FORMA DO ART.
165 DA CLT. CLÁUSULA XIII - TAXA DE
FORTELECIMENTO SINDICAL - NO PRIMEIRO MÊS DA
VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS
EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS BÁSICOS DE SEUS
EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL
DEMANDANTE E BENEFICIADOS COM A PRESENTE
SENTENÇA, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO
SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 4% DOS NÃO
ASSOCIADOS E 2% DOS ASSOCIADOS, A SER REPASSADA À
TESOURARIA DO SINDICATO, OU DEPOSITADA NA CONTA
BANCÁRIA DA ENTIDADE SINDICAL OBREIRA, ATÉ O DIA
10.07.93. OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM
COM O DESCONTO PODERÃO REQUERER A SUA DEVOLUÇÃO
MEDIANTE A SIMPLES MANIFESTAÇÃO ORAL DIRETAMENTE
À ASSEMBLÉIA GERAL QUE SERÁ CONVOCADA 20 DIAS
APÓS O DESCONTO, OU POR ESCRITO, QUE DEVERÁ SER
SUBMETIDA À Apreciação DA MESMA ASSEMBLÉIA, NÃO
SENDO PERMITIDO REQUERIMENTO PREPARADO OU
ENCAMINHADO PELOS SETORES DE PESSOAL DAS EMPRESAS
ABRANGIDAS POR ESTA SENTENÇA. CLÁUSULA XIV -
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS
DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE
PAGAMENTO, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO SALÁRIO
BÁSICO NOS MESES DE JULHO, SETEMBRO E
NOVEMBRO/93; JANEIRO, MARÇO E MAIO/94, A TÍTULO

DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) FICAM ISENTOS DO REFERIDO DESCONTO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS, MOTORISTAS, TELEFONISTAS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DEMAIS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIAS DIFERENCIADAS, DEVIDAMENTE DEFINIDAS NO QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT; b) O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO À CONTA Nº 003.503707-1, DA AGÊNCIA-CÍRIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CLÁUSULA XV - MENSALIDADE SINDICAL - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR DA MENSALIDADE SINDICAL DEVIDA À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADO, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA MENSALMENTE PELO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA XVI - ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ACEITAR OS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS DO RAMO, PERTENCENTES AO SINDICATO PROFISSIONAL OU AO SEU, QUANDO O AFASTAMENTO DO TRABALHO, POR MOTIVO DE DOENÇA, NÃO FOR SUPERIOR A TRÊS DIAS POR MÊS. CLÁUSULA XVII - CIPAS - O SINDICATO DEMANDANTE SERÁ COMUNICADO PELAS EMPRESAS, EM PRAZO NUNCA INFERIOR A 30 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE SUA RESPECTIVA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PARA QUE O MESMO POSSA PARTICIPAR DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO. CLÁUSULA XVIII - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU MORTE - O SINDICATO DEMANDANTE SERÁ COMUNICADO NO PRAZO DE 48 HORAS, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER ACIDENTE DE TRABALHO E/OU MORTE OCORRIDO NO HORÁRIO DE SERVIÇO, NOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 142, § 1º DO DECRETO 611/92 (R.B.P.S.). DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS. CLÁUSULA XIX - TRABALHO AOS DOMINGOS - FICA PROIBIDO O TRABALHO NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 22 HORAS DE SÁBADO ATÉ AS 20 HORAS DE DOMINGO, ASSIM COMO FUNCIONAR EM DOMINGOS E FERIADOS OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SALVO PELOS MOTIVOS ADMITIDOS EM LEI E MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SINDICATOS CONVENIENTES PODERÃO EFETUAR A FISCALIZAÇÃO QUANTO A ESTA CLÁUSULA, SENDO QUE O AUTO DE CONSTATAÇÃO ASSINADO PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES TERÁ VALOR PROBATÓRIO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, SEM PREJUIZO DA FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, RESSALVANDO-SE, APENAS, O CASO DE DUPLA PENALIDADE PELO MESMO MOTIVO. CLÁUSULA XX - TABELAS SALARIAIS - AS TABELAS SALARIAIS, QUANDO ASSINADAS PELOS SINDICATOS SIGNATÁRIOS DESTA AJUSTE, TERÃO VALOR PROBATÓRIO PARA COMPROVAÇÃO DE VARIAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA. CLÁUSULA XXI - DISTRIBUIDOR - FICA DESDE JÁ ESTABELECIDO PELAS PARTES QUE A COMISSÃO BILATERAL, APÓS DELIBERAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS SINDICATOS CONVENIENTES, TEM AMPLOS PODERES PARA DEFINIR QUANTO AO ENQUADRAMENTO DA FUNÇÃO DO DISTRIBUIDOR, OU SEJA, SE SERÁ MANTIDO O ENQUADRAMENTO ATUAL OU ELEVADO A CONDIÇÃO DO PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXII - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDADA E DEMANDANTE, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM AS EMPRESAS POSTERIOREMENTE. CLÁUSULA XXIII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENÚNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXIV - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, INCLUSIVE AS EM QUE FOREM PARTE O DEMANDANTE E AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO DEMANDADO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA XXV - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. CLÁUSULA XXVI - MULTAS - AS EMPRESAS PAGARÃO O VALOR DE UMA DIÁRIA, POR EMPREGADO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS DESTA SENTENÇA NORMATIVA, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. PARÁGRAFO ÚNICO - SEM PREJUIZO DA MULTA MENCIONADA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, AS EMPRESAS QUE DEIXAREM DE CUMPRIR O ESTABELECIDO NA CLÁUSULA XIX PAGARÃO, AINDA, UM SALÁRIO MÍNIMO, DOBRADO, EM CASO DE REINCIDÊNCIA. CLÁUSULA XXVII - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1993 E A EXPIRAR EM 31 DE MAIO DE 1994, FICANDO MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO. O EGRÉGIO TRIBUNAL, À UNANIMIDADE, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$20.630,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3171/93
PROC. TRT DC 2943/93
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO (na Presidência)
DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
- FETRACOMP;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BREVES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE CAPANEMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJU E
ACARÁ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE OXIMIMÁ E FARO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PORTEL;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E
IRITUIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ,
BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E
BUJARU;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETUBA
Advogada: Drª Rosa Angela Ramos
Wenner

DEMANDADO : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DO PARÁ-FIEPA
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE
OS DEMANDANTES, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
CAPANEMA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
IGARAPÉ-MIRI, MOJU E ACARÁ, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE OXIMIMÁ E FARO, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PORTEL, SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO
MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUIA, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES,
SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETUBA E A
DEMANDADA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO
PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS
SALÁRIOS DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS
CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO
REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1993,
MEDIANTE A APLICAÇÃO DO FATOR 2.641143,
RESULTANTE DA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO
FEDERAL (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 07, DE
03.05.93), REFERENTE AO QUADRIMESTRE DE JAN/93 A
ABR/93, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.04.93,
DEDUZINDO-SE AS ANTECIPAÇÕES, EXCETO AS
PROVENIENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM OU
EXPERIÊNCIA, PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO,
ESTABELECIMENTO, OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL
DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL. CLÁUSULA II -
APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA I OS
SALÁRIOS DOS EMPREGADOS NOMINADOS NA CLÁUSULA
II, TERÃO UM AUMENTO REAL MEDIANTE A APLICAÇÃO
DOS SEGUINTE FATORES, POR FAIXA: 1ª FAIXA -
1.1132144; 2ª FAIXA - 1.1277600; 3ª FAIXA -
1.0035283; 4ª FAIXA - 1.1117125. CLÁUSULA III -
NENHUM INTEGRANTE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS
DEMANDANTES, PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR
TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES AO DA TABELA
DE PISOS SALARIAIS ABAIXO, QUE É PARTE INTEGRANTE
DESTA SENTENÇA NORMATIVA, COM VIGÊNCIA A PARTIR
DE 10.05.93: a) 1ª FAIXA: Cr\$4.552.999,00, POR
MÊS; b) 2ª FAIXA: Cr\$5.278.904,00, POR MÊS; c) 3ª
FAIXA: Cr\$4.610.783,00, POR MÊS; d) 4ª FAIXA:
Cr\$3.784.573,00, POR MÊS. 3.1. OS SALÁRIOS
PROFISSIONAIS DE QUE TRATA A CLÁUSULA III, SERÃO
REAJUSTADOS PELOS CRITÉRIOS LEGAIS DE QUE TRATA A
POLÍTICA SALARIAL VIGENTE; 3.2. SEMPRE QUE HOUVER
MODIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS EM VIRTUDE DO DISPOSTO
NO ITEM 3.1. OS TRABALHADORES E AS EMPRESAS SERÃO
AVISADOS ATRAVÉS DE TABELAS QUE SÓ TERÃO VALOR SE
ELABORADAS E ASSINADAS PELOS SINDICATOS
ACORDANTES, DAS QUAIS CONSTEM AS FAIXAS DE
SALÁRIOS, OS SEUS VALORES E OS CARGOS, OFÍCIOS
E/OU ATIVIDADES CORRESPONDENTES A CADA FAIXA.

CLÁUSULA IV - PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO
NA ALÍNEA "a" DA CLÁUSULA III, FICAM
COMPREENDIDOS NA 1ª FAIXA OS SEGUINTE OFÍCIOS:
SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR
OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO
PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL
PELO CORTE DAS TORAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS
PROGRAMADAS; PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA
DE 3 EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE
PERFIS DE MADEIRA; LAMINADOR - OPERADOR DE
EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LAMINA DE
FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM,
TENSIONAMENTO, AFIÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO;
TUPIEIRO - OPERADOR DE TUPIA; OPERADOR DE
MULTILAMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE 3
DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA;
OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU OPERADOR DE
GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ
LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR
MADEIRA EM TORO OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDAMENTE
HABILITADO; MEDIDOR OU CLASSIFICADOR -
PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES
FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA
MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE
CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DAS MESMAS, DESDE SUA
FASE INICIAL (TORA) ATÉ A FASE FINAL DE
INDUSTRIALIZAÇÃO; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA -
OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA
PARA EMPILHAR OU CARREGAR MADEIRA EM TORO OU
INDUSTRIALIZADA EM PÁ-CARREGADEIRA OU GARFO
PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À
ATIVIDADE MADEIREIRA; ENTALHADOR - PROFISSIONAL
ARTÍFICE, ENCARGADO DE ENTALHES MANUAIS SEM
AUXÍLIO DE MÁQUINAS, EM ARTEFATOS DE MADEIRA;
OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS,
CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO,
PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; ELETRICISTA -
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELETRICIDADE DE
CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE
MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS
MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA,
ENCARREGADO DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS; SOLDADOR -
OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDA; TORNEIRO - OPERADOR
DE TORNOS PARA MADEIRA NA CONFECÇÃO DE PERFIS DE
FORMA CILÍNDRICA, PELA UTILIZAÇÃO MANUAL DE
FERRAMENTAS ESPECIAIS; POLIDOR - PROFISSIONAL
ENCARREGADO DE POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS
ARTEFATOS DE MADEIRA; LAQUEADOR - PROFISSIONAL
ENCARREGADO DE LAQUEAR MÓVEIS, ESQUADRIAS E
OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; PINTOR -
PROFISSIONAL ENCARGADO DE PINTAR MÓVEIS,
ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA;
MARCENEIRO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE
MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE
PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, ALÉM
DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS
NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; CARPINTEIRO DE BANCADA -
PROFISSIONAL DE OFICINA DE CARPINTARIA, NO
SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E
ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA; OPERADOR DE
GUILHOTINA - OPERADOR DE MÁQUINA DE CORTE DE
MADEIRA LAMINADA; ESTOFADOR - PROFISSIONAL
CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM
GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O
REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILARES,
UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA. CLÁUSULA V -
PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA "b" DA
CLÁUSULA III, FICAM COMPREENDIDOS NA 2ª FAIXA OS
SEGUINTE OFÍCIOS: OPERADOR DE ESQUADREJADEIRA -
PROFISSIONAL QUE OPERA MÁQUINA PRÓPRIA PARA
RETIRAR REFITES DE CHAPAS DE COMPENSADOS;
COLCHOEIRO - PROFISSIONAL QUE REALIZA SERVIÇOS DE
ACOLCHOAMENTO EM ESTOFADOS; MONTADOR -
PROFISSIONAL DE MONTAGEM DE MÓVEIS; BITOLADOR -
PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA
TORA, ENCARGADO DE FORNECER AO SERRADOR AS
BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANÇO OU
DESTOPADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU
MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA
DESTOPADEIRA, BALANÇO OU SERRA DE PÊNDULO,
DESTINADA A ELIMINAR OS DEFEITOS APRESENTADOS AO
LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; GALGADOR OU
REFILADOR - OPERADOR DE MÁQUINA GALGADEIRA;
LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE
CILINDRO, DESTINADA AO PERFEITO ALISAMENTO DOS
PERFIS DE MADEIRA; PLAINADOR "B" - OPERADOR DE
PLAINA DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE
DESENGROSSADEIRA; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA
CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE
TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A
CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISO; CARPINTEIRO -
PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS
INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE
CARPINTEIRO DE BANCADA ANTERIOREMENTE DESCRITO;
PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM;
RESSERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE
DESDOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERRA, COM
CORTE LONGITUDINAL, PROVIDA DE CILINDROS
IMPULSIONADORES; VIDRAÇEIRO - PROFISSIONAL QUE,
NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CARPINTARIA E MARCENARIA,
É CAPAZ DE EXECUTAR COM PLENO CONHECIMENTO, TODO
E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A VIDRO,
ESPELHADO OU NÃO, DE ESPESSURAS DIVERSAS, TALS
COMO MEDIÇÕES, CORTES DE DIFERENTES FORMAS COM
APARELHO PROVIDO DE DIAMANTE, COLOCAÇÃO E FIXAÇÃO
COM PERFIS DE MADEIRAS PREPARADOS PELO MESMO,
ALÉM DE OUTRAS TAREFAS INERENTES AO OFÍCIO;
COSTUREIRO "A" - OPERADOR DE MÁQUINA DE COSTURA
INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS. CLÁUSULA VI -
PARA OS EFEITOS NA ALÍNEA "c" DA CLÁUSULA III,
FICAM COMPREENDIDOS NA 3ª FAIXA OS SEGUINTE
OFÍCIOS: ALMOXARIFE - PROFISSIONAL ENCARGADO DE
ALMOXARIFADO, TENDO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE
CONTROLE; OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL
CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTE DE TORAS,
PRANCHAS, TARUGOS E OUTROS SERVIÇOS DE SEU CARGO,
RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, INCLUSIVE
SUBSTITUIÇÃO DE PECAS E ACESSÓRIOS; AUXILIAR DE
ESCRITÓRIO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS EM
ESCRITÓRIO; OPERADOR DE LAQUEADORA -
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE
MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇÃOAMENTO DE ALAVANCA GERAL
E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR
E SUBSTITUIR FASCAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA
QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; VIGIAS E

PORTEIROS - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CAPAZES DE REALIZAR TAREFAS DE GUARDA E PROTEÇÃO QUE LHEM FOREM CONFIADAS; OPERADOR DE JUNTADORA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINAS, ATRAVÉS DO AÇIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA JUNCÃO, SEJA CAPA, CONTRACAPA OU MÍDIO; AJUDANTE DE PRODUÇÃO - TRABALHADOR QUE AUXILIA OS DEMAIS OBRZEIROS OCUPANTES DE OUTROS CARGOS SEM, NO ENTANTO, POSSUIR O MESMO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO, NO QUE DIZ RESPEITO AO OFÍCIO DOS OBRZEIROS RETRO-REFERIDOS. CLÁUSULA VII - PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA "d" DA CLÁUSULA III, FICAM COMPREENDIDOS NA 1ª FAIXA OS SEGUINTES OFÍCIOS: BRACAL E SERVENTE. CLÁUSULA VIII - OS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS NÃO ESTÃO NOMINADOS NAS CLÁUSULAS IV, V, VI E VII ISTO É, NÃO SE ENQUADREM EM QUALQUER DAS QUATRO FAIXAS MENCIONADAS NAS CLÁUSULAS EM EPIGRAFE, TERÃO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS PELO QUE DISPÕE A CLÁUSULA I E CLÁUSULA II DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA IX - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERRAS ADICIONAIS: 9.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 40% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO. A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A HORA EXTRA TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADOS REMUNERADOS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%; 9.2. O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25%, CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 9.3. APÓS COMPLETAR 5 ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% DOS VALORES MENCIONADOS NA CLÁUSULA I, CONFORME O CASO ATÉ O LIMITE DE 30%. PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM SALÁRIO NORMATIVO, O QUINQUÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL. CLÁUSULA X - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM O TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PORVENTURA PERCEBIDA PELO SUBSTITUÍDO, ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE GESTAÇÃO E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 11.1. DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHO, A EMPREGADA GESTANTE FICARÁ NA OBRIGAÇÃO DE AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO DE GRAVIDEZ E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5 DIAS, PODENDO O EMPREGADOR TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 11.2. a) PELO PRAZO DE 120 DIAS PARA O TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: a.1 - QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA; a.2 - O SALÁRIO SERÁ IGUAL AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; a.3. HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DO

ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO. CLÁUSULA XII - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 12.1. AONO FUNERAL - OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO EMPREGADO FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERRAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECULIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 12.2. AONO APOSENTADORIA: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE 7 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM AONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM AONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 12.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE: AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELAS ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM ATUAÇÃO NA ÁREA, SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO FORNECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) Cr\$6.000.000,00, VALOR ESTE QUE SERÁ REAJUSTADO MENSALMENTE PELA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) ATÉ A DATA DO EVENTO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; b) Cr\$4.350.000,00, VALOR ESTE QUE SERÁ REAJUSTADO MENSALMENTE PELA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) ATÉ A DATA DO EVENTO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MENOS DE 50 EMPREGADOS. CLÁUSULA XIII - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTES TERMOS: 13.1. ATESTADOS MÉDICOS: PARA OS EFEITOS DO ART. 32, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO

EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE 4 DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVENIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SÓ PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 13.2. PRIMEIROS SOCORROS: OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE, ASSIM COMO PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS; 13.3. GRATUIDADE: OS ÔNUS DAS DESPESAS ORIUNDAS DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FITANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTO NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA XIV - SERÃO ABOUNADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE AONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO AS EMPRESAS EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 2. PAGAMENTO DO PIS/PASEP: QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVENIOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O LIMITE DE 8 HORAS COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE SE AUSENTAR DA EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU AONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA XV - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XVI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, SERRARIAS E ASSEMBLHADOS, PERTENCENTES AO 3º GRUPO DO PLANO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT. CLÁUSULA XVII - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES NORMAS NO TOCANTE A: 17.1. COMPENSAÇÃO - PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADOS EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDA, NA SEMANA CORRESPONDENTE E, OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA ÚTIL DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA OU DIAS DA MESMA SEMANA; 17.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DETERMINADO POR PANES DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 17.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO: QUANDO O PAGAMENTO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FNDIO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS E PAGAS COM OS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NESTA SENTENÇA, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; b) CONTRACHEQUES - AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO E DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERRAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ 3 DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLuíDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, TAREFA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL, DESDE QUE HABITUAIS, RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; d) TRANSPORTE - AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENDIDO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SOLULA DO TST; e) UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, 2 UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. EM OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XVIII - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE

TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 18.1. AVISO PRÉVIO: FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 18.2. DOCUMENTAÇÃO: POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INSS, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO-SO E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 18.3. PRAZO: O PAGAMENTO DAS VERRAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI 7.855, DE 24.10.89, ; 18.4. DESPESAS DE RETORNO: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XIX - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES NORMAS: 19.1. IMPRENSA SINDICAL: AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUALQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 19.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS: AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA ATÉ 3 DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR EFETIVO DE QUALQUER DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SIGNATÁRIAS DO ACORDO, PARA PERMITIR EXCLUSIVAMENTE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO SER COMUNICADA A EMPRESA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 36 HORAS; 19.3. COMISSÃO BILATERAL: FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 19.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM ATUAÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA. NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 19.5. REPRESENTANTE SINDICAL: NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM ATUAÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA DESCONTARÃO, MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ART. 8º INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO SALÁRIO BÁSICO NO MÊS DE MAIO DE 1992 E 2% DO SALÁRIO BÁSICO NOS DEMAIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 75% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTE À FEDERAÇÃO; 20% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XXI - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS, EM CADA ÁREA DE ATUAÇÃO, SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME FACULTA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INTERESSADA, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU À DELEGACIA SINDICAL A OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE À CONTA DA AGÊNCIA BANCÁRIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, POR MÊS. AS EMPRESAS REMETERÃO EM IGUAL PRAZO, APÓS O RECOLHIMENTO RETRO AS ENTIDADES SINDICAIS BENEFICIÁRIAS, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS

EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBE AS ENTIDADES SINDICAIS O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELOS SUSCITANTES, INDICANDO O OFÍCIO DE CADA UM, O SALÁRIO E O MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 22 DA PORTARIA MCB/GM Nº 3.233/83 (DOU DE 30/DEZ/83). CLÁUSULA XXIV - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FÉRIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA E, COMO TAL, RECONHECIDA COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XXV - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCAS, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 1 HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XXVI - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ 2 REPRESENTANTES. NOS TRABALHOS DE ELEIÇÕES DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS DILIGENCIARÃO JUNTO AO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTELADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSOS DADOS, EFETIVAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE COMBATE A ACIDENTES, DILIGENCIANDO DE IGUAL MODO, JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT, PARA A REMESSA ÀS ENTIDADES, DE CÓPIAS DO ANEXO I DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA 3.214/78). CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XXVIII - FICA ESTABELECIDO MÚLTA DE UMA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO À QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER À PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A MÚLTA SÓ SERÁ EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DA ÁREA, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. CLÁUSULA XXIX - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXX - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1993. O EGRÉGIO TRIBUNAL, UNANIMEMENTE, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL E AINDA, DE CLÁUSULA PREVENDO ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, POR EXISTIR LEI ESTABELECENDO PRAZO MAIOR.

A N E X O

1ª FAIXA: SERRADOR, PLAINADOR "A", LAMINADOR, TUPIEIRO, OPERADOR DE MULTILÂMINA, OPERADOR DE EMPILHADEIRA e/ou OPERADOR DE GUINDASTE, MEDIDOR OU CLASSIFICADOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, ENTALHADOR, OPERADOR DE CALDEIRA, ELETRICISTA, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, SOLDADOR, TORNEIRO POLIDOR, LAQUEADOR, PINTOS, MARCENEIRO, CARPINTEIRO DE BANCADA, OPERADOR DE GUILHOTINA, ESTOFADOR;

2ª FAIXA: OPERADOR DE ESQUAJADEIRA, COLCHOEIRO, MONTADOR, BITOLADOR, OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR, GALGADOR OU REFLADOR, LIXADOR, PLAINADOR "B", TAQUEIRO, CARPINTEIRO, PRENSADOR, RESSERRADOR, VIDRAÇEIRO, COSTUREIRO "A";

3ª FAIXA: ALMOXARIFE, OPERADOR DE MOTOSSERRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, OPERADOR DE FAQUEADEIRA, VIGIAS E PORTEIROS, OPERADOR DE JUNTAREIRA, AJUDANTE DE PRODUÇÃO; 4ª FAIXA: BRACAL, SERVENTE.

	1ª FAIXA	2ª FAIXA	3ª FAIXA	4ª FAIXA
HORA NORMAL	29.786,35	23.995,00	20.958,10	17.282,00
HORA EXTRA 60%	47.658,17	38.392,00	33.532,96	27.524,16
HORA EXTRA 80%	53.615,43	43.191,00	37.724,50	30.784,80
HORA EXTRA 100%	59.572,70	47.990,00	41.916,20	34.485,28
SALÁRIO DIÁRIO	218.433,30	175.963,46	153.672,76	126.152,43
SAL.SEN.BRUTO	1.529.933,00	1.231.744,26	1.075.849,36	883.667,01
DESCONTO INSS	122.322,64	98.539,53	86.867,94	70.645,36
SAL.SEN.LIQ.	1.406.710,36	1.133.204,67	989.781,42	813.021,65
SAL.MEN. BRUTO	6.552.999,00	5.270.904,00	4.619.703,00	3.704.573,00

CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$20.630,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3172/93
PROC. TRT DE 3330/93

PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO (Na Presidência)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
Advogado : Dr. Marcos Gasperini

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e que estejam empregados em empresas de medicina de grupo sediadas no Estado do Pará, cuja categoria econômica é representada, em nível nacional, pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO-SINAMGE, serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC-IBGE, apurada no período de 1º de junho de 1992 a 31 de maio de 1993, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de junho de 1992, compensados todos os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período de 1º de junho de 1992 a 31 de maio de 1993, inclusive aqueles decorrentes das leis derivadas da política salarial ditada pelo Governo Federal, excetuando-se aqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antigüidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 1º de junho de 1992 o reajuste será feito mediante aplicação da variação acumulada do INPC-IBGE entre o mês da admissão e o mês de maio de 1993, inclusive, deduzidas as antecipações como já estabelecido. AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - Sobre os salários vigentes em 1º de junho de 1993, já corrigidos mediante a aplicação da regra da Cláusula I - REAJUSTE SALARIAL supra, as empresas de medicina de grupo situadas no Estado do Pará concederão para os seus respectivos empregados vendedores, representados pelo sindicato profissional ora acordante, 5% de reajuste, a título de aumento real. PISO SALARIAL. CLÁUSULA III - Os exercentes dos cargos exclusivos de vendedor farão jus ao piso salarial equivalente a um salário mínimo mensal. PARÁGRAFO ÚNICO - Além da parte fixa do salário, conforme estipulado nesta Cláusula, os vendedores em apreço receberão, no mínimo, 3,5% sobre o montante das vendas por eles particularmente operadas, a título de comissões. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA IV - As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% incidente sobre o valor da hora normal. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA V - O trabalho noturno será pago com adicional de 50%, a incidir sobre o salário da hora normal. ANUÊNIO. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado a mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% do salário básico. SALÁRIO/SUBSTITUTO. CLÁUSULA VII - O salário do substituto será igual ao do substituído, ainda que a substituição seja eventual, desde que aquele assumia todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto para os efeitos dessa Cláusula, será calculado dia por dia. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA VIII - O empregado que for demitido sem justa causa no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de remuneração. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CLÁUSULA IX - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional demandante a estabilidade provisória por 30 dias no caso de afastamento por doença, contados do retorno ao serviço, desde que esse afastamento seja por prazo igual ou superior a 15 dias. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. CLÁUSULA X - Fica assegurada a estabilidade provisória a todo empregado vendedor, integrante da categoria profissional representada pelo sindicato convenente, a partir de 12 meses anteriores à data em que comprovadamente passe a fazer jus à aposentadoria integral do órgão previdenciário, desde que, nessa ocasião conte com, no mínimo, cinco anos de serviço na mesma empresa de medicina de grupo ou grupo econômico, cessando seus efeitos imediatamente após completar o período aquisitivo do direito a essa aposentadoria serviço na empresa ou grupo econômico e que estiver próximo a adquirir aposentadoria será assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo máximo de 12 meses. ATESTADOS MÉDICOS. CLÁUSULA XI - As empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista credenciado pelo sindicato profissional, para justificar afastamento do empregado, por motivo de doença, não excedente de três dias, em cada mês. ABOONO/ESTUDANTE. CLÁUSULA XII - Serão justificadas as faltas dos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, quando tiverem que comparecer a provas escolares, desde que avisem ao empregador com antecedência mínima de 72 horas, feita a comprovação posterior, em igual prazo. FALTAS JUSTIFICADAS. CLÁUSULA XIII - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas, como

licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) Doença de cônjuge/filho, seguida de internamento, por dois dias, devidamente comprovados; b) Recebimento da quota do PIS/PASEP, por um dia. DOCUMENTOS. CLÁUSULA XIV - Por ocasião da admissão, a empresa fornecerá aos empregados, contra-recibo, uma cópia do contrato de trabalho e de todos os documentos por ele assinados nesse ato. Igual procedimento vigorará para os demais documentos assinados durante o pacto laboral. REFEIÇÃO. CLÁUSULA XV - Quando as empresas convocarem os seus empregados para a realização de horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas, serão obrigadas ao fornecimento de uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente. COMUNICAÇÃO/VIAJENS. CLÁUSULA XVI - As viagens, quando decididas pela empresa, serão comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 48 horas. UNIFORMES. CLÁUSULA XVII - Quando de uso obrigatório, por exigência do empregador ou em decorrência de lei, as empresas fornecerão aos empregados quatro uniformes completos em cada ano. DIÁRIAS. CLÁUSULA XVIII - Quando em viagem a serviço fora do Município em que se encontre instalada a sede da empresa empregadora, os empregados farão jus ao recebimento integral de todas as despesas pertinentes a esse evento, relativas exclusivamente a passagem para o transporte, alimentação e pousada para o pernoite, adiante identificadas como "diárias", as quais não integrarão os salários para qualquer finalidade, respeitadas as seguintes condições: a) nas viagens de até 4 horas não serão devidas diárias; b) nas viagens de mais de 4 horas e até 8 horas será devida meia diária; c) nas viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, será devida uma diária. COMISSIONISTAS. CLÁUSULA XIX - Os empregadores ficam obrigados a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas os valores ou percentuais da comissão ajustada, devendo esse registro constar na CTPS do empregado, onde serão especificadas alterações posteriores. DOCUMENTOS/RESCISÃO. CLÁUSULA XX - No ato da rescisão as empresas entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar, além da guia AM do FGTS, requerimento do seguro-desemprego (SD), formulários SB-13 SB-15, da previdência social. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XXI - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias restantes do aviso, desde que comunique ao empregador tal fato, por escrito, com uma antecedência mínima de 48 horas. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXII - Empregados e empregadores poderão constituir uma Comissão Bilateral, formada de 4 membros, sendo dois deles representantes dos empregados e os outros dois dos empregadores, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso 5º do art. 613 da CLT, a qual, para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXIII - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontinuarão, de seus empregados pertencentes à categoria profissional acordante, no mês seguinte ao da publicação do v. acórdão homologatório do presente acordo judicial, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso 4º do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base em 1º de junho de 1993, de acordo com as Cláusulas I e II do presente pacto e, a partir de julho de 1993, a importância mensal equivalente a 1% do salário-base, até o término do prazo da presente avença. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXIV - As empresas de medicina de grupo descontinuarão, nos meses de agosto, outubro e dezembro de 1993 e fevereiro de 1994, 1% do salário-base de seus empregados vendedores abrangidos pela presente sentença normativa, a título de contribuição assistencial, com a finalidade única e exclusiva de aquisição de bens móveis e imóveis para o sindicato profissional acordante, e para a compra e aparelhamento de sua sede própria. MENSALIDADES. CLÁUSULA XXV - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica o sindicato profissional acordante desobrigado de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos da mensalidade em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou comprovado, pela empresa, o desligamento do emprego, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentado através do setor de pessoal das empresas. RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XXVI - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido a tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou a conta nº 183.141-0 da Agência Central - Belém Pará do Banco do Brasil S/A. Quando se tratar de contribuições confederativas o recolhimento será feito exclusivamente na conta nº 13.470-9 da Agência 936-Belém Nazaré do Banco Itaú S/A. Em qualquer

hipótese o recolhimento deverá ser feito até 10 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia do depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. **MULTA.** CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário da categoria demandante por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter a parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. **PRIMEIROS SOCORROS.** CLÁUSULA XXVIII - As empresas manterão nos locais de trabalho, obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros e providenciaram transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como, prover-se-ão de formulários CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho), do INSS. **VIGÊNCIA.** CLÁUSULA XXIX - Mantida a data base em 1º de junho, a vigência da norma coletiva ora acordada será de um ano, a contar de 1º de junho de 1993. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 3173/93

PROC. TRT DC 3511/93

PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO (Na Presidência)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO
PARÁ - SINDOP/PA

Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
DEMANDADOS : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO
PARÁ - PRODEPA

Advogado : Dr. José Cláudio Brito Filho
ASSISTENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE
INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará e os demandados, Processamento de Dados do Estado do Pará, assistida pelo Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Pará, nos seguintes termos: **VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - CLÁUSULA I** - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1993. **CLÁUSULA II - JORNADA DE TRABALHO** - Fica assegurada a jornada de 30 horas semanais aos ocupantes dos cargos que por lei e/ou dispositivos legais anteriores já o praticam: a) auxiliar de produção; b) digitador; c) operador micrográfico; d) operador de computador. **§1º** - Os empregados que prestarem serviços em locais de difícil acesso e carentes de infraestrutura urbana, trabalharão em regime de turno e terão jornada de trabalho de 8 horas diárias, inclusive no período noturno, sendo 2 horas remuneradas como extras. Os trabalhadores referidos no parágrafo trabalharão 10 dias seguidos, ficando os 10 dias subsequentes de folga, dentro desta computado o repouso semanal remunerado a que fizerem jus. **§2º** - As horas de trabalho que excederem a oitava serão remuneradas com adicional de 100% sobre a hora normal, exclusivamente para os casos previstos no §1º deste artigo. **§3º** - Aos trabalhadores mencionados no §1º serão garantidos alojamento, transporte e alimentação, que consistirá em café da manhã, almoço, jantar e, ainda, lanche para os que se encontrem trabalhando no período de 21 às 5 horas. **CLÁUSULA III - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** - A empresa fornecerá lanche gratuito para os seus empregados que trabalhem no horário compreendido entre as 19 e 6 horas, bem como para os servidores que estiverem trabalhando em jornada extraordinária. **CLÁUSULA IV - ALIMENTAÇÃO** - Todos os empregados da empresa, independentemente do setor em que exerçam suas atividades profissionais, desde que lotados na sede, terão direito à alimentação, de acordo com o sistema da empresa, obedecido o horário de atendimento do restaurante. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Se for decidido pelo regime de 6 horas, esta cláusula ficará sem efeito. **CLÁUSULA V - TRANSPORTE** - A empresa fornecerá transporte gratuito, ida e volta, aos seus empregados que trabalhem no horário de 19 às 7 horas do dia seguinte. **CLÁUSULA VI - AUXÍLIO-CRÉCHE** - A Prodepa iniciará, em 30 dias a contar da assinatura do acordo, análise visando a implantação de auxílio-creche para os empregados que tiverem filhos com idade a ser estabelecida na referida análise, a partir de janeiro de 1994. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A implantação do auxílio-creche e seu valor serão definidos na análise, observada a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para o exercício do ano de 1994. **CLÁUSULA VII - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE** - A empresa compromete-se, com apoio e análise de seu serviço médico, a proceder ajuda no tratamento de dependentes de seus empregados que sejam deficientes com dificuldades de locomoção, desde que não venha sendo tratado por algum

plano ou entidade de saúde. **CLÁUSULA VIII - ESTÁGIO** - A empresa poderá adotar o sistema de aprendizagem das técnicas de processamento de dados nas atividades inerentes, sendo esse estágio remunerado, com prazo de 6 meses, podendo ser renovado por igual período. **§1º** - A remuneração do estagiário-aprendiz será de 40% do valor inicial do cargo de digitador da empresa, respeitado o salário mínimo vigente. **§2º** - A jornada de trabalho do estagiário-aprendiz será de 4 horas. **§3º** - O número de estagiários será limitado em até 10% do número de empregados efetivos, por atividade, respeitado o número mínimo de um e, ainda, o limite máximo de estagiários estabelecidos pelo Estado. **§4º** - A empresa compromete-se em proporcionar ao empregado que cursando o nível superior e necessitando de estágio curricular, trabalhe na área correspondente ao curso do mesmo. Fica acordado entre as partes que ao final do estágio não existe o compromisso da empresa em aproveitá-lo naquela área, sendo efetivada uma análise caso a caso, não se aplicando nesta hipótese as limitações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º. **CLÁUSULA IX - FÉRIAS** - As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 30 dias, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado, obedecida a escala de férias da empresa. **CLÁUSULA X - FALTAS** - A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médico-dentísticos, emitidos pelo INSS, SUS, SESC ou entidade médica conveniada, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa. **§1º** - Os atestados médicos particulares somente serão aceitos se relativos a faltas ocorridas aos sábados, domingos e feriados. **§2º** - Os atestados médicos ficarão sujeitos à apreciação do serviço médico da empresa. **CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE NÍVEL SUPERIOR** - A empresa abonará falta do dia ao estudante que, mediante comunicação à chefia imediata com 48 horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de nível superior, declarando em até 5 dias após a realização do exame, seu comparecimento. **CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO** - As chefias, respeitadas pelo serviço médico da empresa, analisarão, caso a caso, as situações de enfermidade que justifiquem o acompanhamento pelo empregado, de dependente, ascendente, descendente em 1º grau ou cônjuge, para fins de abono de falta. **CLÁUSULA XIII - LIBERAÇÃO DE PONTO** - A empresa concorda em liberar, sem prejuízo da remuneração, no máximo de 3 empregados para trabalhar no processo eleitoral junto à associação de empregados, sindicato da categoria e, ainda, eleição para delegado sindical, por período não superior a um dia. **CLÁUSULA XIV - AUXÍLIO-DOENÇA** - A empresa assegurará aos seus empregados, a título de complementação, auxílio-doença/auxílio-acidente de trabalho, concedidos pelo INSS, o valor correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se no efetivo exercício e o valor percebido no INSS, até o prazo máximo de 180 dias corridos. **CLÁUSULA XV - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A empresa assegurará, ininterruptamente, durante a vigência desta sentença normativa, plano de assistência médica, a todos os seus empregados. **CLÁUSULA XVI - LICENÇA REMUNERADA/FÉRIAS** - A empresa concederá cinco dias de licença remunerada, acrescida às férias, para o empregado que não tenha faltas injustificadas ou que não tenha sofrido suspensão disciplinar dentro do período aquisitivo, casos em que a cada falta corresponderá igual dedução na referida licença, salvo na hipótese de suspensão, quando, independente do número de dias suspenso, o empregado perderá o direito à totalidade da licença. **CLÁUSULA XVII - LICENÇA-PRÊMIO** - A empresa concederá aos empregados admitidos até 24.05.88 licença-prêmio, nos termos das Leis Estaduais nºs 749/53 e 5.099/83, apenas para os períodos adquiridos de forma plena até 24.05.93, em respeito ao direito adquirido dos empregados, em obediência ao art. 8º da Lei 5.460, de 25.05.88. **§1º** - A referida licença será concedida no prazo de um ano, a contar do requerimento e a partir da assinatura do presente acordo, pela ordem dos requerimentos feitos, respeitada a necessidade de serviço da Prodepa e a disponibilidade de pessoal de cada setor. **§2º** - Tem prioridade para o gozo de licença-prêmio, nos termos do §1º os empregados que já a requereram antes da assinatura do presente acordo, contanto que ratifiquem o requerimento no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste. **§3º** - A licença só será convertida em pecúnia no caso de extinção do contrato de trabalho, exceto nos casos de justa causa, culpa recíproca e no caso de pedido de dispensa de empregado que já tenha sofrido suspensão disciplinar. **CLÁUSULA XVIII - LICENÇA-MATERNIDADE** - A empresa concederá licença de 60 dias à empregada que comprovadamente adotar menor de 6 meses de vida. **CLÁUSULA XIX - GARANTIA DE EMPREGO** - A empresa assegura aos seus empregados do sexo masculino garantia de emprego de 90 dias, após o nascimento do filho ou adoção de menor de 6 meses, desde que certidão respectiva tenha sido entregue à empresa no prazo de 15 dias, a partir do parto ou da data de adoção. **CLÁUSULA XX - PROGRAMA/TREINAMENTO** - A empresa destinará em seu orçamento os recursos necessários para o Programa Anual de Treinamento, visando o desenvolvimento técnico de seus empregados, divulgando a programação relativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa divulgará ainda em seu quadro de avisos a relação de cursos realizados e os empregados participantes. **CLÁUSULA XXI - AUXÍLIO-FUNERAL** - A empresa pagará aos herdeiros legais, devidamente habilitados, do trabalhador falecido, além das verbas decorrentes

da extinção do contrato, auxílio-funeral equivalente a 2 salários mínimos. **CLÁUSULA XXII - CARTA DE REFERÊNCIA** - A empresa fornecerá aos empregados dispensados carta de referência, quando a dispensa ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. **CLÁUSULA XXIII - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUENIO** - A Prodepa compromete-se a pagar aos seus empregados, após 4 anos de efetivo exercício, adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, correspondente a 1% do salário-base, por ano de serviço, limitado o adicional a 35%. **CLÁUSULA XXIV - ADICIONAL NOTURNO** - A empresa pagará adicional noturno no percentual de 25% para os empregados que trabalhem no horário compreendido entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, mantendo-se o mesmo para aqueles que trabalham na modalidade de rodízio. **CLÁUSULA XXV - SOBREAVISO** - O empregado designado formalmente para a escala de sobreaviso perceberá, mensalmente, 20% de gratificação, calculada sobre o salário. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor de sobreaviso que não for encontrado será descontado em valor proporcional ao total de horas do plantão, independentemente da aplicação de outras penas disciplinares. **CLÁUSULA XXVI - DELEGADO SINDICAL** - Será eleito na empresa um delegado sindical, que terá garantia contra dispensa arbitrária durante o seu mandato, que terá duração de um ano, não podendo haver recondução. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Será eleito ainda um suplente de delegado sindical, que terá as mesmas garantias atribuídas ao titular, desde que assumo o cargo por qualquer tempo. **CLÁUSULA XXVII - LICENÇA À DIRIGENTE SINDICAL** - A empresa concederá, mediante solicitação da entidade sindical, licença para exercício de mandato sindical a pelo menos 3 empregados eleitos dirigentes, de livre escolha pela direção colegiada, sem prejuízo da remuneração a que tem direito como empregado efetivo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Mediante as necessidades do sindicato, a empresa poderá liberar, ainda, mais um empregado eleito para o cargo de direção sindical, estabelecidos os seguintes critérios, sem prejuízo da remuneração: a) Mensalmente, o sindicato enviará para a empresa o plano de necessidades de atividades sindicais, onde constem os dias e horário de plantão do dirigente sindical, que seja empregado da empresa; b) Mensalmente, ainda, o sindicato enviará para a empresa o plano de reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do sindicato, sendo que o dirigente será liberado com uma hora de antecedência da reunião; c) A liberação que trata este parágrafo único poderá ocorrer, no máximo, uma vez por semana. **CLÁUSULA XXVIII - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS** - O empregado associado do sindicato que for eleito em assembleia geral, para participar de eventos promovidos por entidades sindicais, tais como congressos, seminários ou outros, todos de interesse sindical, será liberado pela empresa, com a obrigação de comprovar sua participação perante a diretoria daquela. **§1º** - A liberação de que trata a presente cláusula será por tempo não superior a 8 dias e o pagamento dos dias não trabalhados será de responsabilidade da empresa. **§2º** - O número de empregados participantes será de, no máximo, 2 empregados por evento. **§3º** - Casos adicionais serão discutidos entre as partes, dependendo de avaliações, quando das ocorrências dos mesmos. **CLÁUSULA XXIX - QUADRO DE AVISO** - Acordado com antecedência entre sindicato e a empresa, poderá o primeiro utilizar os quadros de aviso da segunda, para afixação de avisos e propaganda sindical, com a devida identificação da matéria interesse da categoria. **CLÁUSULA XXX - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO** - Mediante prévio acordo entre as partes, os dirigentes do sindicato terão livre acesso na empresa, sendo vedado o acesso às áreas de segurança. **CLÁUSULA XXXI - HOMOLOGAÇÃO** - O sindicato deverá, sempre que houver recusa do mesmo ou do empregado em homologar a rescisão, certificar essa recusa no instrumento de rescisão contratual ou em formulário próprio do sindicato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O sindicato tomará idêntica providência no caso do empregado não comparecer à homologação em data e hora designadas pela empresa, informando a ausência. **CLÁUSULA XXXII - MULTA** - Fica estabelecida a multa equivalente a um salário mínimo, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização de um adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. **CLÁUSULA XXXIII - DESCONTO ASSISTENCIAL** - A partir da apresentação pelo sindicato da documentação comprobatória (ata da assembleia), do percentual ou valor da taxa assistencial, aprovado na assembleia, a empresa efetuará o referido desconto. **§1º** - O valor descontado será recolhido à tesouraria do sindicato até o 5º dia útil subsequente ao desconto efetuado, o qual será feito no primeiro pagamento de salários que ocorrer após o cumprimento do "caput" desta cláusula. **§2º** - O empregado que discordar do desconto terá 10 dias de prazo após o recolhimento para requerer individualmente a devolução, diretamente ao sindicato que terá 5 dias para procedê-la. **CLÁUSULA XXXIV - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** - A empresa compromete-se a iniciar, em 30 dias, os trabalhos necessários à implantação do Plano de Cargos e Salários, sendo que essa implantação deverá ocorrer no máximo em 180 dias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos a que se refere o "caput" desta cláusula serão contados a partir da assinatura do acordo. **CLÁUSULA XXXV - PLANO DE SEGURO EM GRUPO** - A empresa assegura o plano de seguro em grupo para seus empregados, na modalidade em vigor na data deste acordo. **CLÁUSULA XXXVI - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** - Fica assegurada a formação, no

prazo de 20 dias, a contar da assinatura deste, de uma comissão constituída de 6 membros titulares, indicados no mesmo prazo, com igual representatividade para a empresa e entidade sindical dos empregados, que terá finalidade de examinar as dúvidas e acompanhar a aplicação deste instrumento. §19 - A primeira reunião da referida comissão será realizada no prazo máximo de 10 dias, a contar de sua formação. Nesta reunião cada parte escolherá o seu coordenador. §20 - As reuniões ordinárias serão realizadas obrigatoriamente a cada 45 dias. Excepcionalmente, e desde que acertada pelos coordenadores, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias em prazos menores. §30 - Serão ainda indicados 3 suplentes da empresa e dos trabalhadores, respectivamente, que substituirão os titulares nos seus impedimentos. CLÁUSULAS ECONÔMICAS. CLÁUSULA XXXVII - REPOSIÇÃO SALARIAL - Depois de aplicado o reajuste salarial definido pela Lei 8.542/92, os salários dos empregados serão corrigidos a partir de 1º de junho de 1993, mediante aplicação da variação acumulada integral do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período de junho/92 a maio/93, sobre os salários vigentes em maio/93, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. §19 - A correção concedida no "caput" desta cláusula será efetuada em 2 parcelas, sendo a primeira até 10.07.93, no percentual de 50% ou índice inferior para os empregados que possuírem resíduo salarial menor que o percentual referido; e a segunda, juntamente com os salários do mês de julho/93, no percentual restante do resíduo salarial, para o empregado que ainda o possuir, nos termos definidos nesta cláusula. §20 - Para os empregados admitidos após 1º de junho de 1992, o reajuste será procedido da mesma forma definida no §19, sendo o percentual de reajuste proporcional aos meses trabalhados no período, até maio/93. §30 - Após o pagamento dos reajustes referidos nesta cláusula, considerar-se quitadas todas as perdas salariais ocorrida no período de 1º de junho de 1992 a 31 de maio de 1993. CLÁUSULA XXXVIII - PISO SALARIAL - A tabela de pisos salariais praticada pela empresa será reajustada nos termos da Cláusula XXXVII. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3174/93

PROC. TRT DC 4546/93

PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO (Na Presidência)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
- STIUEPA

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e
outros

DEMANDADOS : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
- COSANPA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DO PARÁ - FIEPA

EMENTA : Deve ser homologado o acórdão em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará e as demandadas, Companhia de Saneamento do Pará S/A - Cosanpa e Federação das Indústrias do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA/DATA-BASE. 1.1. A presente sentença normativa abrangerá todos os empregados da Cosanpa no Estado do Pará; 1.2. A data-base para reajuste dos salários e demais condições de trabalho dos empregados da Cosanpa está fixada em 1º de maio. CLÁUSULA II - GARANTIA DE EMPREGO/DISPENSA POR JUSTA CAUSA/PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. 2.1. Fica assegurada a todos os empregados da Cosanpa garantia contra dispensa arbitrária, entendida esta a que não se fundar em motivo de ordem econômica, financeira, técnica e disciplinar, nos termos do art. 165 da CLT. Esta garantia perdurará até 31 de dezembro de 1993; 2.2. A Cosanpa utilizará o processo de sindicância sumária como instrumento destinado a apurar responsabilidade de empregado por falta grave, passível de demissão, praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupe, sendo permitido o acompanhamento de um representante dos sindicatos signatários; 2.3. Finda a sindicância sumária e constatada a responsabilidade do empregado, a Cosanpa instaurará inquérito administrativo, sendo assegurado, ao mesmo, amplo direito de defesa com utilização dos meios e recursos inerentes ao processo, inclusive a participação dos sindicatos signatários, como intervenientes ou assistentes; 2.4. A Cosanpa, através de instrumento interno, estabelecerá normas com vistas à regulamentação dos procedimentos de sindicância sumária e inquérito administrativo, no prazo de 60 dias, desde que não conflitem com o disposto no item anterior; 2.5. Ao final do processo administrativo o empregado poderá ter acesso ao mesmo, mediante vistas dos autos, se o requerer. CLÁUSULA III - DEFESA E DEMOCRATIZAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO. 3.1. PROGRAMA DE REDUÇÃO DE CUSTOS. 3.1.1. Será

elaborado, para implementação no período de vigência da presente sentença normativa, um programa de redução de custos, com a participação de membros dos sindicatos signatários, visando a recuperação financeira da empresa, passando a integrar este acordo coletivo para todos os fins de direito. A elaboração do programa deverá ser feita no período de 30 dias úteis. O desenvolvimento do programa e seus resultados serão acompanhados e avaliados conjuntamente; 3.2. PROGRAMA DE COMBATE À INADIMPLÊNCIA. 3.2.1. Será elaborado, para implementação no período de vigência do presente acordo, um programa de combate à inadimplência, com a participação de membros dos sindicatos signatários, visando a recuperação financeira da empresa, passando a integrar este acordo coletivo para todos os fins de direito. A elaboração do programa deverá ser feita no período de 30 dias úteis. O desenvolvimento do programa e seus resultados serão acompanhados e avaliados conjuntamente; 3.3. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO MERCADO CONSUMIDOR. 3.3.1. Será elaborado, para implementação no período de vigência do presente acordo, um programa de recuperação do mercado consumidor, com a participação de membros dos sindicatos signatários, visando a recuperação financeira da empresa, passando a integrar este acordo coletivo para todos os fins de direito. A elaboração do programa deverá ser feita no período de 30 dias úteis. O desenvolvimento do programa e seus resultados serão acompanhados e avaliados conjuntamente; 3.4. PONTO PARA TODOS OS EMPREGADOS. 3.4.1. A Cosanpa continuará adotando o atual sistema de registro de frequência para todos os seus empregados, buscando um controle mais eficiente para os que assinam folha de frequência, sendo que na vigência da presente sentença normativa a Cosanpa viabilizará proposta para implementação do controle eletrônico. CLÁUSULA IV - RELAÇÕES SINDICAIS DEMOCRÁTICAS. 4.1. DELEGADOS SINDICAIS. 4.1.1. A Cosanpa concorda com a eleição, pelos empregados associados ao Sindicato dos Urbanitários, de quatorze delegados sindicais com atuação em todo o Estado do Pará. A eleição desses delegados dar-se-á à medida que for encerrando-se ou vagando-se o mandato dos atuais; 4.1.2. O mandato do delegado sindical terá duração de um ano, com direito à reeleição. Junto com o delegado sindical será eleito um suplente que substituirá o titular nos seus impedimentos; 4.1.3. O delegado titular terá as garantias de emprego previstas no art. 165 da CLT e seus parágrafos. O suplente só gozará das garantias asseguradas ao titular quando no exercício da titularidade; 4.1.4. A Cosanpa compromete-se a liberar os delegados sindicais dos sindicatos signatários, um dia por semana, sem prejuízo da remuneração e desde que previamente ajustado entre a Cosanpa e os sindicatos, para possibilitar aos empregados o exercício de atividades sindicais permitidas em lei ou nesta sentença normativa. A Cosanpa compromete-se a fazer esta liberação em período contínuo, de no máximo 15 dias, desde que solicitado pelos sindicatos com antecedência mínima de 7 dias, sendo que os dias adicionais devem ser descontados do total de 52 dias que esses empregados tem direito, no período de 1º de julho de 1993 até 30 de abril de 1994; 4.2. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. 4.2.1. A Cosanpa compromete-se a liberar 4 de seus empregados dirigentes do Sindicato dos Urbanitários, titulares ou suplentes, sendo 3 em Belém e um no interior do Estado, enquanto perdurar a vigência de seus mandatos, com a devida remuneração integral, sem prejuízos de outros direitos e vantagens já existentes ou que vierem a ser deferidos à categoria, facultando-se ainda ao sindicato a liberação de mais um dirigente sindical, no interior do Estado, cujo ônus de liberação correrá às suas próprias expensas; 4.2.2. A Cosanpa compromete-se a liberar um abono de faltas, no período máximo de 15 dias consecutivos, os dirigentes do Sindicato dos Urbanitários, titulares ou suplentes, para participação em congressos, seminários e qualquer outro evento estadual ou nacional. A participação deve ser comunicada à Cosanpa, juntamente com a programação do evento, com antecedência de 7 dias no mínimo. Cada empregado terá direito a uma liberação em cada vigência do acordo coletivo; 4.3. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL. 4.3.1. A Cosanpa, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontará em favor do Sindicato dos Urbanitários, a título de taxa de fortalecimento sindical, o percentual de 0,12 do salário-base dos empregados associados e 10% do salário-base dos empregados não associados a esta entidade de classe, excetuando-se os da categoria dos engenheiros. Fica assegurado o direito do empregado não associado a expressar, por escrito, a sua oposição ao desconto, o que deverá ser feito no período de 15 dias a contar da data da assinatura do acordo coletivo. O pedido de oposição deverá ser encaminhado ao Sindicato dos Urbanitários, que, ao fim do prazo fixado anteriormente, encaminhará à Cosanpa a relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. 4.4. HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO. 4.4.1. A rescisão do contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será homologada na sede dos sindicatos signatários, salvo expressa manifestação em contrário do empregado. Na hipótese de recusa dos sindicatos de proceder à homologação deverão estes informar o motivo da recusa. Nas localidades onde os sindicatos não possuem sede administrativa, a Cosanpa poderá proceder à homologação da rescisão junto à autoridade administrativa competente; 4.4.2. A Cosanpa encaminhará ao Sindicato dos Urbanitários as cópias de todas as rescisões de contrato, feitas em determinado período, não homologadas no referido sindicato, desde que solicitadas. CLÁUSULA V - PISO SALARIAL/REPOSIÇÃO SALARIAL.

5.1. A partir de 1º de julho de 1993, a Cosanpa compromete-se a garantir um piso salarial correspondente a dois salários mínimos mensais, vigentes; 5.2. A Cosanpa concederá a todos os seus empregados, a título de reposição salarial referente ao período de 1º de maio de 1992 a 30 de junho de 1993, percentuais variáveis para os diversos níveis, de acordo com a tabela abaixo, nos meses de julho e agosto de 1993, nos índices estabelecidos a seguir, relacionados ao total de reposição, tendo como base o salário de junho de 1993. Os índices finais foram obtidos considerando-se a variação INPC-10GE, no período de 1º de maio de 1992 a 30 de junho de 1993, descontadas as antecipações salariais concedidas no período, sendo que sobre o valor do salário corrigido integralmente, dos níveis 21 ao 50, foi aplicado um percentual de ajuste, para menor, de 0,8782% por nível, para adequação do salário à média regional e setorial, de acordo com resultado de pesquisa salarial realizada pela Cosanpa.

NÍVEL	ÍNDICE DE REPOSIÇÃO %	PARCELAMENTO DA REPOSIÇÃO JULHO/93	AGOSTO/93
1	113,74	100%	-
2	113,74	100%	-
3	113,74	100%	-
4	113,74	100%	-
5	113,74	100%	-
6	113,74	100%	-
7	113,74	100%	-
8	113,74	100%	-
9	113,74	100%	-
10	113,74	100%	-
11	113,74	100%	-
12	113,74	100%	-
13	113,74	100%	-
14	113,74	100%	-
15	113,74	100%	-
16	113,74	70%	30%
17	113,74	70%	30%
18	113,74	70%	30%
19	113,74	70%	30%

NÍVEL	ÍNDICE DE REPOSIÇÃO %	PARCELAMENTO DA REPOSIÇÃO JULHO/93	AGOSTO/93
20	113,74	70%	30%
21	111,86	70%	30%
22	119,11	50%	50%
23	126,56	50%	50%
24	134,24	50%	50%
25	132,93	50%	50%
26	129,80	50%	50%
27	127,55	50%	50%
28	136,28	50%	50%
29	137,61	50%	50%
30	135,05	50%	50%
31	132,57	50%	50%
32	130,87	50%	50%
33	127,54	50%	50%
34	125,00	50%	50%
35	122,43	50%	50%
36	119,84	50%	50%
37	117,22	50%	50%
38	114,50	50%	50%
39	111,93	50%	50%
40	109,25	50%	50%
41	106,54	50%	50%
42	103,81	50%	50%
43	101,05	50%	50%
44	98,28	50%	50%
45	95,47	50%	50%
46	92,78	50%	50%

NÍVEL	ÍNDICE DE REPOSIÇÃO %	PARCELAMENTO DA REPOSIÇÃO JULHO/93	AGOSTO/93
47	89,79	50%	50%
48	86,91	50%	50%
49	84,01	50%	50%
50	81,08	50%	50%

5.3. A Cosanpa obriga-se a partir de janeiro de 1994, a realizar nova pesquisa salarial, nos moldes da aprovada pelo RD nº 141/93, de 22.06.93, consultando as empresas anteriormente pesquisadas, obedecendo a mesma metodologia e sistemática da anterior, com a participação de cinco representantes dos sindicatos signatários, objetivando a recomposição dos patamares salariais dos níveis 21 a 50, antes da próxima data-base. Se a curva salarial da Cosanpa estiver acima da de mercado, os salários serão mantidos. CLÁUSULA VI - ANTECIPAÇÕES/POLÍTICA SALARIAL. 6.1. A Cosanpa, sobre os salários já atualizados, conforme a Cláusula V, concederá reajustes salariais sob forma de antecipação, de acordo com a Lei nº 8.542, de 23.12.92, linearmente, para todos os níveis salariais, obedecendo o seguinte setembro/93: 65% do percentual integral do bimestre julho-agosto/93, estabelecido pelo governo federal para reajuste dos salários; novembro/93: 80% do percentual estabelecido pelo governo federal, referente ao bimestre setembro-outubro/93, para correção dos salários com data-base em maio; janeiro/94: 100% do percentual estabelecido pelo governo federal, referente ao quadrimestre setembro-dezembro/93, descontado o percentual fixado para o bimestre setembro-outubro/93, para correção dos salários com data-base em maio; março/94: 100% do percentual estabelecido pelo governo federal, referente ao bimestre janeiro-fevereiro/94, para correção dos salários com data-base em maio. A Cosanpa concederá a título de recuperação salarial, como forma de repor as perdas decorrentes da política adotada, linearmente, para todos os níveis salariais, aumentos salariais nas seguintes condições: fevereiro/94: 20% sobre os salários praticados em janeiro/94; abril/94: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/94; junho/94: 20% sobre os salários praticados em abril/94; agosto/94: 20% sobre os salários praticados em junho/94; outubro/94: 20% sobre os salários praticados em agosto/94; dezembro/94: 20% sobre os salários praticados em outubro/94; fevereiro/95: 20% sobre os salários praticados em dezembro/94; abril/95: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/95; junho/95: 20% sobre os salários praticados em abril/95; agosto/95: 20% sobre os salários praticados em junho/95; outubro/95: 20% sobre os salários praticados em agosto/95; dezembro/95: 20% sobre os salários praticados em outubro/95; fevereiro/96: 20% sobre os salários praticados em dezembro/95; abril/96: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/96; junho/96: 20% sobre os salários praticados em abril/96; agosto/96: 20% sobre os salários praticados em junho/96; outubro/96: 20% sobre os salários praticados em agosto/96; dezembro/96: 20% sobre os salários praticados em outubro/96; fevereiro/97: 20% sobre os salários praticados em dezembro/96; abril/97: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/97; junho/97: 20% sobre os salários praticados em abril/97; agosto/97: 20% sobre os salários praticados em junho/97; outubro/97: 20% sobre os salários praticados em agosto/97; dezembro/97: 20% sobre os salários praticados em outubro/97; fevereiro/98: 20% sobre os salários praticados em dezembro/97; abril/98: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/98; junho/98: 20% sobre os salários praticados em abril/98; agosto/98: 20% sobre os salários praticados em junho/98; outubro/98: 20% sobre os salários praticados em agosto/98; dezembro/98: 20% sobre os salários praticados em outubro/98; fevereiro/99: 20% sobre os salários praticados em dezembro/98; abril/99: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/99; junho/99: 20% sobre os salários praticados em abril/99; agosto/99: 20% sobre os salários praticados em junho/99; outubro/99: 20% sobre os salários praticados em agosto/99; dezembro/99: 20% sobre os salários praticados em outubro/99; fevereiro/2000: 20% sobre os salários praticados em dezembro/99; abril/2000: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2000; junho/2000: 20% sobre os salários praticados em abril/2000; agosto/2000: 20% sobre os salários praticados em junho/2000; outubro/2000: 20% sobre os salários praticados em agosto/2000; dezembro/2000: 20% sobre os salários praticados em outubro/2000; fevereiro/2001: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2000; abril/2001: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2001; junho/2001: 20% sobre os salários praticados em abril/2001; agosto/2001: 20% sobre os salários praticados em junho/2001; outubro/2001: 20% sobre os salários praticados em agosto/2001; dezembro/2001: 20% sobre os salários praticados em outubro/2001; fevereiro/2002: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2001; abril/2002: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2002; junho/2002: 20% sobre os salários praticados em abril/2002; agosto/2002: 20% sobre os salários praticados em junho/2002; outubro/2002: 20% sobre os salários praticados em agosto/2002; dezembro/2002: 20% sobre os salários praticados em outubro/2002; fevereiro/2003: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2002; abril/2003: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2003; junho/2003: 20% sobre os salários praticados em abril/2003; agosto/2003: 20% sobre os salários praticados em junho/2003; outubro/2003: 20% sobre os salários praticados em agosto/2003; dezembro/2003: 20% sobre os salários praticados em outubro/2003; fevereiro/2004: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2003; abril/2004: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2004; junho/2004: 20% sobre os salários praticados em abril/2004; agosto/2004: 20% sobre os salários praticados em junho/2004; outubro/2004: 20% sobre os salários praticados em agosto/2004; dezembro/2004: 20% sobre os salários praticados em outubro/2004; fevereiro/2005: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2004; abril/2005: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2005; junho/2005: 20% sobre os salários praticados em abril/2005; agosto/2005: 20% sobre os salários praticados em junho/2005; outubro/2005: 20% sobre os salários praticados em agosto/2005; dezembro/2005: 20% sobre os salários praticados em outubro/2005; fevereiro/2006: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2005; abril/2006: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2006; junho/2006: 20% sobre os salários praticados em abril/2006; agosto/2006: 20% sobre os salários praticados em junho/2006; outubro/2006: 20% sobre os salários praticados em agosto/2006; dezembro/2006: 20% sobre os salários praticados em outubro/2006; fevereiro/2007: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2006; abril/2007: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2007; junho/2007: 20% sobre os salários praticados em abril/2007; agosto/2007: 20% sobre os salários praticados em junho/2007; outubro/2007: 20% sobre os salários praticados em agosto/2007; dezembro/2007: 20% sobre os salários praticados em outubro/2007; fevereiro/2008: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2007; abril/2008: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2008; junho/2008: 20% sobre os salários praticados em abril/2008; agosto/2008: 20% sobre os salários praticados em junho/2008; outubro/2008: 20% sobre os salários praticados em agosto/2008; dezembro/2008: 20% sobre os salários praticados em outubro/2008; fevereiro/2009: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2008; abril/2009: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2009; junho/2009: 20% sobre os salários praticados em abril/2009; agosto/2009: 20% sobre os salários praticados em junho/2009; outubro/2009: 20% sobre os salários praticados em agosto/2009; dezembro/2009: 20% sobre os salários praticados em outubro/2009; fevereiro/2010: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2009; abril/2010: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2010; junho/2010: 20% sobre os salários praticados em abril/2010; agosto/2010: 20% sobre os salários praticados em junho/2010; outubro/2010: 20% sobre os salários praticados em agosto/2010; dezembro/2010: 20% sobre os salários praticados em outubro/2010; fevereiro/2011: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2010; abril/2011: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2011; junho/2011: 20% sobre os salários praticados em abril/2011; agosto/2011: 20% sobre os salários praticados em junho/2011; outubro/2011: 20% sobre os salários praticados em agosto/2011; dezembro/2011: 20% sobre os salários praticados em outubro/2011; fevereiro/2012: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2011; abril/2012: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2012; junho/2012: 20% sobre os salários praticados em abril/2012; agosto/2012: 20% sobre os salários praticados em junho/2012; outubro/2012: 20% sobre os salários praticados em agosto/2012; dezembro/2012: 20% sobre os salários praticados em outubro/2012; fevereiro/2013: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2012; abril/2013: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2013; junho/2013: 20% sobre os salários praticados em abril/2013; agosto/2013: 20% sobre os salários praticados em junho/2013; outubro/2013: 20% sobre os salários praticados em agosto/2013; dezembro/2013: 20% sobre os salários praticados em outubro/2013; fevereiro/2014: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2013; abril/2014: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2014; junho/2014: 20% sobre os salários praticados em abril/2014; agosto/2014: 20% sobre os salários praticados em junho/2014; outubro/2014: 20% sobre os salários praticados em agosto/2014; dezembro/2014: 20% sobre os salários praticados em outubro/2014; fevereiro/2015: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2014; abril/2015: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2015; junho/2015: 20% sobre os salários praticados em abril/2015; agosto/2015: 20% sobre os salários praticados em junho/2015; outubro/2015: 20% sobre os salários praticados em agosto/2015; dezembro/2015: 20% sobre os salários praticados em outubro/2015; fevereiro/2016: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2015; abril/2016: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2016; junho/2016: 20% sobre os salários praticados em abril/2016; agosto/2016: 20% sobre os salários praticados em junho/2016; outubro/2016: 20% sobre os salários praticados em agosto/2016; dezembro/2016: 20% sobre os salários praticados em outubro/2016; fevereiro/2017: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2016; abril/2017: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2017; junho/2017: 20% sobre os salários praticados em abril/2017; agosto/2017: 20% sobre os salários praticados em junho/2017; outubro/2017: 20% sobre os salários praticados em agosto/2017; dezembro/2017: 20% sobre os salários praticados em outubro/2017; fevereiro/2018: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2017; abril/2018: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2018; junho/2018: 20% sobre os salários praticados em abril/2018; agosto/2018: 20% sobre os salários praticados em junho/2018; outubro/2018: 20% sobre os salários praticados em agosto/2018; dezembro/2018: 20% sobre os salários praticados em outubro/2018; fevereiro/2019: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2018; abril/2019: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2019; junho/2019: 20% sobre os salários praticados em abril/2019; agosto/2019: 20% sobre os salários praticados em junho/2019; outubro/2019: 20% sobre os salários praticados em agosto/2019; dezembro/2019: 20% sobre os salários praticados em outubro/2019; fevereiro/2020: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2019; abril/2020: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2020; junho/2020: 20% sobre os salários praticados em abril/2020; agosto/2020: 20% sobre os salários praticados em junho/2020; outubro/2020: 20% sobre os salários praticados em agosto/2020; dezembro/2020: 20% sobre os salários praticados em outubro/2020; fevereiro/2021: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2020; abril/2021: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2021; junho/2021: 20% sobre os salários praticados em abril/2021; agosto/2021: 20% sobre os salários praticados em junho/2021; outubro/2021: 20% sobre os salários praticados em agosto/2021; dezembro/2021: 20% sobre os salários praticados em outubro/2021; fevereiro/2022: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2021; abril/2022: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2022; junho/2022: 20% sobre os salários praticados em abril/2022; agosto/2022: 20% sobre os salários praticados em junho/2022; outubro/2022: 20% sobre os salários praticados em agosto/2022; dezembro/2022: 20% sobre os salários praticados em outubro/2022; fevereiro/2023: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2022; abril/2023: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2023; junho/2023: 20% sobre os salários praticados em abril/2023; agosto/2023: 20% sobre os salários praticados em junho/2023; outubro/2023: 20% sobre os salários praticados em agosto/2023; dezembro/2023: 20% sobre os salários praticados em outubro/2023; fevereiro/2024: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2023; abril/2024: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2024; junho/2024: 20% sobre os salários praticados em abril/2024; agosto/2024: 20% sobre os salários praticados em junho/2024; outubro/2024: 20% sobre os salários praticados em agosto/2024; dezembro/2024: 20% sobre os salários praticados em outubro/2024; fevereiro/2025: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2024; abril/2025: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2025; junho/2025: 20% sobre os salários praticados em abril/2025; agosto/2025: 20% sobre os salários praticados em junho/2025; outubro/2025: 20% sobre os salários praticados em agosto/2025; dezembro/2025: 20% sobre os salários praticados em outubro/2025; fevereiro/2026: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2025; abril/2026: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2026; junho/2026: 20% sobre os salários praticados em abril/2026; agosto/2026: 20% sobre os salários praticados em junho/2026; outubro/2026: 20% sobre os salários praticados em agosto/2026; dezembro/2026: 20% sobre os salários praticados em outubro/2026; fevereiro/2027: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2026; abril/2027: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2027; junho/2027: 20% sobre os salários praticados em abril/2027; agosto/2027: 20% sobre os salários praticados em junho/2027; outubro/2027: 20% sobre os salários praticados em agosto/2027; dezembro/2027: 20% sobre os salários praticados em outubro/2027; fevereiro/2028: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2027; abril/2028: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2028; junho/2028: 20% sobre os salários praticados em abril/2028; agosto/2028: 20% sobre os salários praticados em junho/2028; outubro/2028: 20% sobre os salários praticados em agosto/2028; dezembro/2028: 20% sobre os salários praticados em outubro/2028; fevereiro/2029: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2028; abril/2029: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2029; junho/2029: 20% sobre os salários praticados em abril/2029; agosto/2029: 20% sobre os salários praticados em junho/2029; outubro/2029: 20% sobre os salários praticados em agosto/2029; dezembro/2029: 20% sobre os salários praticados em outubro/2029; fevereiro/2030: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2029; abril/2030: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2030; junho/2030: 20% sobre os salários praticados em abril/2030; agosto/2030: 20% sobre os salários praticados em junho/2030; outubro/2030: 20% sobre os salários praticados em agosto/2030; dezembro/2030: 20% sobre os salários praticados em outubro/2030; fevereiro/2031: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2030; abril/2031: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2031; junho/2031: 20% sobre os salários praticados em abril/2031; agosto/2031: 20% sobre os salários praticados em junho/2031; outubro/2031: 20% sobre os salários praticados em agosto/2031; dezembro/2031: 20% sobre os salários praticados em outubro/2031; fevereiro/2032: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2031; abril/2032: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2032; junho/2032: 20% sobre os salários praticados em abril/2032; agosto/2032: 20% sobre os salários praticados em junho/2032; outubro/2032: 20% sobre os salários praticados em agosto/2032; dezembro/2032: 20% sobre os salários praticados em outubro/2032; fevereiro/2033: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2032; abril/2033: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2033; junho/2033: 20% sobre os salários praticados em abril/2033; agosto/2033: 20% sobre os salários praticados em junho/2033; outubro/2033: 20% sobre os salários praticados em agosto/2033; dezembro/2033: 20% sobre os salários praticados em outubro/2033; fevereiro/2034: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2033; abril/2034: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2034; junho/2034: 20% sobre os salários praticados em abril/2034; agosto/2034: 20% sobre os salários praticados em junho/2034; outubro/2034: 20% sobre os salários praticados em agosto/2034; dezembro/2034: 20% sobre os salários praticados em outubro/2034; fevereiro/2035: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2034; abril/2035: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2035; junho/2035: 20% sobre os salários praticados em abril/2035; agosto/2035: 20% sobre os salários praticados em junho/2035; outubro/2035: 20% sobre os salários praticados em agosto/2035; dezembro/2035: 20% sobre os salários praticados em outubro/2035; fevereiro/2036: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2035; abril/2036: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2036; junho/2036: 20% sobre os salários praticados em abril/2036; agosto/2036: 20% sobre os salários praticados em junho/2036; outubro/2036: 20% sobre os salários praticados em agosto/2036; dezembro/2036: 20% sobre os salários praticados em outubro/2036; fevereiro/2037: 20% sobre os salários praticados em dezembro/2036; abril/2037: 20% sobre os salários praticados em fevereiro/2037; junho/2037: 20% sobre os salários praticados em abril/2037; agosto/2037: 20% sobre os salários praticados em junho/2037; outubro/2037: 20%

política de reajuste mensal dos salários, que será implementada no prazo determinado pela lei, fica acordado que a Cosanpa sobre os salários já atualizados concederá reajustes como forma de antecipação, linearmente, para todos os níveis, obedecendo o seguinte: agosto-setembro/93: 65% do percentual de reajuste salarial estabelecido pelo governo federal; outubro-novembro-dezembro/93: 80% do percentual de reajuste salarial

estabelecido pelo governo federal; janeiro-fevereiro-março-abril/94: 100% do percentual de reajuste salarial estabelecido pelo governo federal. Em complemento, a Cosanpa concederá a título de recuperação salarial em decorrência das perdas provocadas pela política adotada, linearmente, para todos os níveis, aumento salarial na seguinte condição: fevereiro/94: 20% sobre os salários-base praticados em janeiro/94; abril/94: o percentual será negociado entre a Cosanpa e os sindicatos signatários. CLÁUSULA VII - JORNADA DE TRABALHO. 7.1. A Cosanpa continuará praticando a jornada de quarenta horas semanais para os empregados que trabalham em horário comercial; 7.2. A Cosanpa compromete-se a realizar estudo para avaliação técnica econômica e operacional, da viabilidade de implantação do turno contínuo de 6 horas, em áreas de manutenção. CLÁUSULA VIII - HORA EXTRA. 8.1. A Cosanpa promoverá o pagamento das horas extraordinárias no percentual de 50% sobre a hora normal, quando as mesmas forem realizadas em dias normais de trabalho; 8.2. A Cosanpa promoverá o pagamento das horas extraordinárias no percentual de 100% sobre a hora normal quando as mesmas forem realizadas nos dias destinados ao repouso, inclusive feriados e dias santos, quando não constituírem dias normais de trabalho; 8.3. As horas extraordinárias deverão ser calculadas tomando-se por base o salário do mês em que estiverem sendo pagas ao empregado; 8.4. Fica assegurado à Cosanpa o direito de compensação das horas extraordinárias, na condição de uma hora trabalhada para duas horas de repouso, em qualquer situação. A compensação deverá ser autorizada pela Cosanpa, no prazo de até 30 dias a contar da data de execução das mesmas, após o que o empregado terá o direito ao recebimento em espécie conforme estabelecido nos itens 8.1, 8.2 e 8.3; 8.5. Fica assegurado ao empregado o direito de compensar as horas extraordinárias por ocasião do gozo do período de férias, o que deverá ser explicitado no documento autorizatório de execução das mesmas; 8.6. A Cosanpa e os sindicatos signatários comprometem-se, no prazo de 60 dias, a contar de 19 de agosto de 1993, a avaliar as causas determinantes do excesso de horas extraordinárias e a apresentar proposta para o combate das mesmas; 8.7. A Cosanpa pagará em 31 de agosto de 1993, aos seus empregados que trabalharam em horário extraordinário, no período anterior a 30 de junho de 1993, e não receberam ou compensaram as mesmas, o valor correspondente a 70% do valor devido, com base no salário de julho/93. CLÁUSULA IX - PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. 9.1. A Cosanpa compromete-se a pagar os adicionais de periculosidade e

insalubridade que forem estabelecidos em laudos periciais internos, realizados com participação de dois representantes dos sindicatos, dois representantes da empresa e representantes da DRT, a serem concluídos no prazo de 90 dias; 9.2. A Cosanpa estenderá o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade a todos os seus empregados que trabalhem em áreas de risco, de acordo com os laudos técnicos já existentes ou consequentes do item anterior, qualquer que seja a função exercida. CLÁUSULA X - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/MANUTENÇÃO/REVISÃO. 10.1. A Cosanpa obriga-se a manter o atual Plano de Assistência Médica, ficando certo que a empresa e o sindicato apresentarão, no prazo de 60 dias, após a assinatura do presente acordo, sugestões visando o melhor atendimento aos empregados, discutindo inclusive a prestação dos serviços através de firmas especializadas; 10.2. Para os serviços médicos onde a participação da empresa e do empregado se fazem em percentuais iguais de 50%, passa a vigorar a participação da empresa no percentual de 60% e do empregado no percentual de 40%. CLÁUSULA XI - CONDIÇÃO DE TRABALHO. 11.1. A Cosanpa compromete-se juntamente com os sindicatos signatários, a avaliar nas reuniões trimestrais de acompanhamento do presente acordo coletivo, as condições estruturais de seus locais de trabalho quando serão elencadas as obras prioritárias, que deverão ser executadas no trimestre subsequente, visando proporcionar melhores condições de trabalho para seus empregados, respeitada a disponibilidade financeira da empresa; 11.2. A Cosanpa adotará amplo sistema de vigilância em suas estações, a fim de preservar a segurança pessoal de seus empregados e suas instalações patrimoniais, respeitada a disponibilidade financeira da empresa; 11.3. Fica estabelecido como indispensável a instalação em todas as suas estações de tratamento de água e bombeamento de bebedouros, banheiros e telefone, devendo ser criada condição técnica para as suas devidas instalações pela Cosanpa, salvo a instalação de telefone; 11.4. A Cosanpa reestruturará a sua área de medicina e segurança do trabalho, com a lotação, através de concurso interno, de técnicos já existentes na empresa, para a respectiva área. CLÁUSULA XII - PLANTÃO/SOBREAVISO. 12.1. A Cosanpa quando da necessidade de utilização de seus empregados para trabalharem em regime de plantão nos dias de sábado, domingo e feriados, adotará os seguintes procedimentos: a) a escala de plantão será elaborada no mês anterior, pela unidade orgânica competente, podendo a mesma ser alterada em casos excepcionais; b) as horas de plantão serão remuneradas conforme estabelecido na Cláusula VIII da presente sentença normativa;

c) a escala de plantão deverá obedecer o critério de rodízio, não podendo o mesmo empregado constar nesta em dias consecutivos, salvo por necessidade excepcional do serviço; d) será fornecida refeição gratuita aos empregados de plantão, quando houver necessidade imposta pelo serviço; 12.2. Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando a qualquer momento chamada para o serviço, no período compreendido entre 18 horas de sexta-feira às 8 horas da segunda-feira subsequente, além dos dias feriados. Neste caso a Cosanpa adotará os seguintes procedimentos: a) a escala de sobreaviso será elaborada no mês anterior, pela unidade orgânica competente, e poderá ser superior a 24 horas, para cada empregado, podendo a mesma ser alterada em casos excepcionais; b) as horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 do valor da hora normal; c) quando o empregado for solicitado à efetiva prestação de serviço, as horas trabalhadas serão diminuídas das horas de sobreaviso e serão remuneradas de acordo com a Cláusula VIII da sentença normativa; d) a escala de sobreaviso deverá obedecer o critério de rodízio, não podendo o mesmo empregado constar nesta em dois finais de semana consecutivos; 12.3. As horas extraordinárias trabalhadas durante o plantão e o sobreaviso não poderão ser compensadas. CLÁUSULA XIII - FUNDAÇÃO. 13.1. A Cosanpa compromete-se a desenvolver estudos visando analisar a viabilidade econômica da implantação de Fundação de Seguridade e Previdência para todos os seus empregados. CLÁUSULA XIV - GESTANTE/AMAMENTAÇÃO. 14.1. A Cosanpa garantirá o emprego da empregada gestante, pelo período de 6 meses, a contar da data do parto; 14.2. A Cosanpa permitirá à empregada parturiente o direito de se ausentar do trabalho uma hora antes do término do 19 expediente e a ingressar uma hora após o início do 20 expediente, para fins de amamentação, durante o período de 6 meses a contar da data do nascimento, sem o desconto correspondente. No caso da empregada trabalhar em regime de turno contínuo de 6 horas, será concedida uma hora no início ou no término do expediente, a critério da mesma. CLÁUSULA XV - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES/ATUALIZAÇÕES. 15.1. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. 15.1.1. A Cosanpa, a partir de 19 de julho de 1993, concederá aos seus empregados um plano de seguro de vida em grupo, nas seguintes condições: morte natural: Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros); acidente pessoal e coletivo: Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros); invalidez permanente: Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros). Os valores serão reajustados bimestralmente pela variação do INPC do bimestre anterior; 15.2. AUXÍLIO-EDUCAÇÃO. 15.2.1. A Cosanpa, no mês de janeiro/94, concederá a título de matrícula/material escolar valor correspondente a um salário mínimo vigente, a todos os seus empregados enquadrados até o nível II da tabela salarial, desde que comprovem a efetiva matrícula do dependente; 15.3. "TICKET-ALIMENTAÇÃO". 15.3.1. A Cosanpa compromete-se a conceder ticket-alimentação aos empregados de níveis salariais a seguir especificados, com o percentual de reembolso indicado:

NÍVEIS SALARIAIS	PERCENTUAL DE REEMBOLSO
1 e 2	8%
3 e 4	5%
5 e 6	10%
7 e 8	20%
9 e 10	30%
11 a 21	40%

O valor de cada ticket-alimentação a partir de 19 de julho de 1993, será de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), sendo o seu valor atualizado bimestralmente pela variação do INPC do bimestre anterior; 15.4. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO. 15.4.1. A Cosanpa compromete-se a realizar reuniões trimestrais com os sindicatos signatários para acompanhamento da presente sentença normativa, bem como apreciar outras questões de interesse dos empregados, a serem realizadas na última semana dos meses de setembro e novembro/93 e fevereiro e abril/94; 15.4.2. As cláusulas da presente sentença normativa são auto aplicáveis; 15.5. TREINAMENTO. 15.5.1. A Cosanpa destinará em seu orçamento recursos necessários para aplicação no programa anual de treinamento, visando o desenvolvimento do seu quadro funcional; 15.5.2. Na primeira reunião trimestral de avaliação, a empresa apresentará programação a respeito; 15.6. SEGURANÇA DO TRABALHO. 15.6.1. A Cosanpa compromete-se a destinar recursos do seu orçamento para aplicação em segurança do trabalho; 15.6.2. Na primeira reunião trimestral de avaliação, a empresa apresentará programação a respeito; 15.7. TRANSPORTE GRATUITO. 15.7.1. A Cosanpa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalhem em regime de turno contínuo de revezamento que se encerrar às 23 horas, dois vales-transporte, por turno trabalhado, quando os locais forem os abaixo indicados: 1. 79 setor - Av. Perimetral - Terra Firme; 2. UNA - Dist. de Água e Bomb. de Esgoto - Rod. Snapp; 3. Mineral - Utinga; 4. Mariana - Utinga; 5. Sistema de Abastecimento de Água do Cordeiro de Farias; 6. Sistema de

Abastecimento de Água da Cidade Nova II; 7. Sistema de Abastecimento da Cidade Nova VII; 8. Sistema de Abastecimento de Água do Panorama XXI; 9. Sistema de Abastecimento de Água do Bengui; 10. Sistema de Abastecimento de Água do Benjamin Sodré; 11. Sistema de Abastecimento de Água do Catalina; 12. Estação de Tratamento de Água ETA I - Marabá; 13. Sistema de Abastecimento de Água do Ipasep; 14. Sistema de Abastecimento de Água da Pratinha - Rod. Snapp; 15. Subestação Bolonha

- Utinga; 16. Tratamento Bolonha - Utinga; 17. E.A.T. - Bolonha - Bombeamento; 18. E.A.B. - Bolonha - Bombeamento; 19. E.A.B. - Utinga; 20. E.A.B. - Guará; 21. Sistema de Abastecimento de Água do Mosqueiro. CLÁUSULA XVI - GARANTIA DE ACORDO ANTERIOR/MANUTENÇÃO. 16.1. IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE. 16.1.1. A Cosanpa compromete-se a elaborar estudos a serem concluídos no prazo de noventa dias, para implantação de restaurante no Utinga, até cento e oitenta dias após aquela data; 16.2. LANCHE/REVEZAMENTO. 16.2.1. Para os empregados que trabalham em sistema de revezamento, no horário noturno compreendido entre 22 às 6 horas da manhã, a Cosanpa fornecerá ticket-alimentação gratuito, no valor de 50% do ticket normal, por cada turno trabalhado; 16.3. ADICIONAL DE PENOSIDADE. 16.3.1. A Cosanpa concederá, a título de adicional de penosidade, o percentual de 3% sobre o salário básico, aos seus empregados submetidos ao turno em escala de revezamento; 16.4. AUXÍLIO-MORADIA. 16.4.1. A Cosanpa pagará aos seus empregados lotados nas cidades de Altamira, Itaituba, Marabá, Tucuruí, Redenção, Conceição do Araguaia, Brejo Branco, Novo Repartimento e Jacundá, a título de gratificação de residência, o percentual de 30% sobre o salário-base, devendo, no prazo de cento e vinte dias, realizar estudos com base no índice de Custo de Vida, do Idesp, para revisão da situação econômica de todas as localidades do interior, para fixação dos respectivos percentuais; 16.5. REEMBOLSO-CRECHE E PRÉ-ESCOLA. 16.5.1. A Cosanpa adotará o sistema de reembolso de creche e pré-escola aos filhos menores de seus empregados, até que completem o sétimo ano de vida, com o pagamento mediante comprovação e atendimento às normas administrativas; 16.5.2. As partes comprometem-se a discutir e avaliar, na primeira reunião trimestral de acompanhamento da sentença normativa, um limitador para concessão do direito previsto no item acima; 16.6. TOLERÂNCIA DE ATRASO. 16.6.1. A Cosanpa concederá dez minutos de tolerância de atraso, no primeiro e segundo expediente, durante o mês, sem qualquer desconto ou compensação; 16.7. LICENÇA-PRÊMIO. 16.7.1. A Cosanpa compromete-se a manter a concessão a todos os seus empregados de licença-prêmio de três meses, a cada dez anos de trabalho, contados a partir da data de sua admissão, sem prejuízo do salário e obedecendo às normas administrativas a respeito; 16.8. AUXÍLIO-DOENÇA. 16.8.1. A Cosanpa assegurará aos seus empregados, a título de complementação de auxílio-doença/auxílio-acidente do trabalho, concedidos pela previdência social, o valor correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se no efetivo exercício e o valor percebido na previdência social, durante o tempo que perdurar o benefício; 16.8.2. Em caso de auxílio-acidente, a diferença considerará o total da remuneração que seria devida; 16.8.3. A Cosanpa assume o compromisso de adiantar, mensalmente, o valor integral dos salários para posterior ressarcimento, enquanto a previdência social não efetuar o pagamento dos respectivos benefícios; 16.9. COOPERATIVA HABITACIONAL. 16.9.1. A Cosanpa compromete-se a realizar através do setor de benefícios, gestões junto aos órgãos competentes visando o atendimento prioritário de casa própria aos seus empregados. Tal procedimento deverá ser implementado no prazo de 180 dias; 16.10. PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS. 16.10.1. A Cosanpa compromete-se a conceder o parcelamento do gozo de férias a todos os empregados que o solicitarem. O empregado poderá optar pelo recebimento das vantagens decorrentes do gozo de férias, no primeiro ou no segundo período; 16.11. READAPTAÇÃO FUNCIONAL. 16.11.1. Caso o empregado venha a ser transferido de função por incapacidade física ou mental, decorrente de acidente de trabalho, a Cosanpa garantirá-lhe a remuneração igual à recebida antes do acidente; 16.12. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE. 16.12.1. A Cosanpa comunicará ao sindicato os acidentes ocorridos com seus empregados, bem como informará, no prazo de 72 horas, a ocorrência de acidente fatal; 16.13. MULTA. 16.13.1. Fica estabelecida multa de um salário mínimo por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou Cosanpa; 16.14. DIVULGAÇÃO SINDICAL. 16.14.1. A Cosanpa autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, de responsabilidade das entidades sindicais com a identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria; 16.15. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 16.15.1. A Cosanpa compromete-se a efetuar o pagamento mensal do salário de seus empregados até o dia 27 de cada mês. Quando este coincidir com um sábado, domingo, feriado ou dia santo, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior; 16.16. FORNECIMENTO DE UNIFORME. 16.16.1. A Cosanpa fornecerá anualmente aos seus empregados três uniformes completos e grátis, que não integrarão o salário, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; 16.17. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. 16.17.1. É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados; 16.18. FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES. 16.18.1. Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovada sua efetiva realização; 16.19. GRATIFICAÇÃO NATALINA.

16.19.1. A Cosanpa pagará a gratificação natalina em uma ou duas parcelas, de acordo com a opção do empregado, sendo a primeira parcela por ocasião das férias anuais e a segunda no mês de dezembro de cada ano; 16.20. CARTA DE REFERÊNCIA. 16.20.1. Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a Cosanpa fornecerá carta de referência ou recomendação ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido; 16.21. APOSENTADORIA. 16.21.1. O empregado que vier a se aposentar por qualquer motivo terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias a que teria direito se tivesse pedido demissão; 16.22. CESSAÇÃO DE DESCONTOS. 16.22.1. A cessação dos descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades em favor do sindicato somente poderá ocorrer após comprovado o desligamento do empregado da Cosanpa ou da entidade sindical, sendo proibida a desistência por iniciativa da Cosanpa; 16.23. DESCANSO REMUNERADO. 16.23.1. Fica estabelecido que não serão consideradas para efeito de pagamento do descanso remunerado as faltas do empregado ao serviço; 16.24. PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA. 16.24.1. A Cosanpa implementará um programa de preparação para aposentadoria, contemplando o respeito aos anseios do ser humano e o reconhecimento dos serviços prestados à empresa; 16.24.2. A Cosanpa concederá ao empregado que se aposentar espontaneamente três salários mínimos, para cada cinco anos de efetivo serviço na empresa, até o limite de trinta e cinco anos, a título de incentivo à aposentadoria; 16.25. DIÁRIAS/MANUTENÇÃO/REVISÃO. 16.25.1. A Cosanpa manterá a atual tabela de diárias, devendo o sindicato, no prazo de 60 dias, enviar proposta de revisão da tabela praticada, comprometendo-se as partes a discutir a proposta apresentada; 16.26. AUXÍLIO-FUNERAL/LIBERAÇÃO DE FGTS. 16.26.1. A Cosanpa credenciará e manterá convênio com agências funerárias, visando ao melhor atendimento, no caso de falecimento de seu empregado ou de seus dependentes; 16.26.2. A Cosanpa compromete-se, ocorrendo falecimento de empregado, a assumir as despesas com o funeral, até o valor de cinco salários mínimos. No caso de tratar-se de dependentes de seu empregado, a Cosanpa pagará até dois e meio salários mínimos das despesas com o funeral, financiando o restante em cinco parcelas iguais, até o limite de cinco salários mínimos; 16.26.3. A Cosanpa liberará aos dependentes o FGTS dos empregados não optantes que vierem a falecer; 16.27. COMISSÕES PARITÁRIAS PARA DISCUSSÃO DOS REGULAMENTOS INTERNOS DE PESSOAL. 16.27.1. A Cosanpa concorda em constituir uma comissão paritária, com representantes dos sindicatos signatários, quando da elaboração do seu regulamento interno de pessoal; 16.28. CIPA/ELEIÇÃO DIRETA DO PRESIDENTE. 16.28.1. A Cosanpa abdica da sua prerrogativa de indicação do presidente da CIPA; 16.28.2. Após a composição da CIPA, através dos procedimentos legais pertinentes, a escolha do seu presidente dar-se-á mediante eleição direta e secreta, convocada pelo setor de segurança da empresa, onde os empregados elegerão, dentre os membros da CIPA, o presidente; 16.29. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE/PROIBIÇÃO DE SUSPENSÃO. 16.29.1. A Cosanpa obriga-se a não suspender o empregado estável, especialmente os dirigentes sindicais, no caso de instauração de inquérito para apuração de falta grave, nos termos do art. 494 consolidado; 16.30. RESCISÕES/PROCEDIMENTOS. 16.30.1. O pagamento das parcelas constantes no instrumento de rescisão será efetuado, impreterivelmente, até o 10º dia após a notificação de dispensa, independentemente da modalidade de rescisão; 16.30.2. A Cosanpa obriga-se a fornecer, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, o requerimento do salário-desemprego (SD), a CTPS devidamente atualizada. A relação de salários-contribuição (SB-13), a discriminação das parcelas do salário de contribuição (SB-15) e relação de cursos e treinamentos realizados na vigência do contrato, serão fornecidos, comprometendo-se a empresa a atender mediante requerimento do empregado, no prazo máximo de trinta dias; 16.31. REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES. 16.31.1. A Cosanpa transferirá para os sindicatos signatários as contribuições devidas, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto dos empregados; 16.32. CONCESSÃO DE FOLGA. 16.32.1. A Cosanpa concederá 5 dias úteis de folga por ano a todos os seus empregados que não tenham faltas injustificadas ao serviço e nem punições disciplinares de qualquer espécie no ano civil imediatamente anterior, a contar de 1º de maio/93, ficando facultado ao empregado agregá-los às férias; 16.33. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS-PCCS. 16.33.1. A Cosanpa obriga-se a cumprir todas as normas e diretrizes e prazos estabelecidos no PCCS; 16.34. ANUÊNIO. 16.34.1. A Cosanpa compromete-se a pagar aos seus empregados, a título de anuênio, um percentual sobre o salário-base, até o limite de 35 anos, a cada ano de efetivo exercício, obedecendo as normas existentes, conforme discriminação a seguir: período de 1 a 10 anos 12 por ano; período de 11 a 15 anos 1,25 por ano; período de 16 a 35 anos 1,5X por ano; 16.35. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. 16.35.1. A Cosanpa concederá a todos os seus empregados o valor correspondente a 1/3 de sua remuneração, quando do gozo de férias anuais remuneradas ou o valor correspondente a 50X do menor salário-base vigente à época, a ser pago, via folha de pagamento, junto com a remuneração do mês de férias, sempre com opção pela maior vantagem do empregado. CLÁUSULA XVII - CATEGORIAS DIFERENCIADAS/EXTENSÃO; 17.1. RODOVIÁRIOS. 17.1.1. A presente sentença normativa é extensiva à categoria diferenciada dos rodoviários, sendo que a ele adere expressamente o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, incluindo-se as seguintes cláusulas específicas: 17.1.2. A Cosanpa

fornecerá dois uniformes completos e inclusive sapatos, gratuitamente, que serão devolvidos no estado, quando da sua substituição, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; 17.1.3. A Cosanpa compromete-se a efetuar treinamento e fornecer EPI's aos motoristas que vierem a transportar produtos perigosos ou insalubres; 17.1.4. A Cosanpa destinará uma sala da sua estrutura existente no Utinga e em S. Braz que servirá de local de espera de serviço, durante a jornada de trabalho; 17.1.5. A Cosanpa concorda em manter dois delegados sindicais com mandato de um ano; 17.1.6. O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional dos rodoviários será feito diretamente em folha de pagamento, desde que a empresa receba a devida autorização do empregado e seja devidamente notificada pelo sindicato profissional. A empresa remeterá ao sindicato a relação nominal dos empregados e os valores descontados, depositando o montante à conta bancária a ser indicada pelo sindicato; 17.1.7. A partir de 1º de julho de 1993, a Cosanpa compromete-se a garantir um salário correspondente a três salários mínimos vigentes, toda vez que o menor salário de tabela da categoria ficar abaixo daquele limite; 17.1.8. A Cosanpa concorda com a eleição, pelos empregados associados ao Sindicato dos Rodoviários, de um representante da categoria com mandato de dois anos; 17.1.9. A Cosanpa compromete-se a realizar concurso interno para o preenchimento das vagas de motorista; 17.1.10. A Cosanpa compromete-se a realizar estudos para avaliar o aproveitamento do motorista nas turmas operacionais da empresa; 17.1.11. A Cosanpa compromete-se a oferecer treinamento específico para motoristas que operem com munck, guindastes e retro-escavadeiras; 17.2. ENGENHEIROS. 17.2.1. A presente sentença normativa é extensiva à categoria diferenciada dos engenheiros, sendo que a ele adere, expressamente, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, incluindo-se as seguintes cláusulas específicas: 17.2.1.1. A Cosanpa compromete-se a garantir o salário mínimo profissional dos engenheiros conforme previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66; 17.2.1.2. A Cosanpa concorda com a eleição, pelos empregados associados ao Sindicato dos Engenheiros, de um representante sindical e respectivo suplente, com atuação em todo o Estado do Pará, pelo período de 3 anos. Será aplicado para o representante sindical da categoria dos engenheiros o disposto nos itens 4.1.3 e 4.1.4 da presente sentença normativa; 17.2.1.3. A Cosanpa, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontinuará em favor do Sindicato dos Engenheiros, nos meses de agosto e dezembro/93, o percentual de 1X do salário-base dos seus engenheiros, a título de contribuição assistencial; 17.2.1.4. O desconto das mensalidades sindicais dos associados do Sindicato dos Engenheiros será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, desde que autorizado pelo associado com a devida notificação do sindicato, devendo o seu montante ser depositado à conta bancária nº 0502587-1 da Agência Círio da Caixa Econômica Federal, até o 5º dia útil após o desconto. CLÁUSULA XVIII - FORO/VIGÊNCIA. 18.1. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal; 18.2. A presente sentença normativa terá vigência de dez meses, a contar de 1º de julho de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3175/93

PROC. TRT DC 2945/93

PROLATOR : JUÍZA MARILDA COELHO (Na Presidência)
DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
- FETRACOMP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES	NA DO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA	NA DO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJU E ACARÁ	NA DO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ORIXIMINÁ E FARO	NA DO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS	NA DO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL	NA DO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRITUIA	NA DO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS	NA DO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA	NA DO DO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ,
BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E
BUJARU

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA
Advogada: Drª Rosa Ângela Ramos
Wenner

DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA
DO ESTADO DO PARÁ
Advogada: Drª Rosa Carrera Sá

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE
O DEMANDANTES, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO
DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
CAPANEMA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
IGARAPÉ-MIRI, MOJU E ACARÁ, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE ORIXIMINÁ E FARO, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PORTEL, SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO
MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUIA, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES,
SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA E O
DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA
DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA
I - DOS SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS
PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS EM 1º
DE MAIO/93 COM PERCENTUAL DE 93,25%, REMANESCENTE
DA APLICAÇÃO DO FATOR 2.641143, CONFORME PORTARIA
INTERMINISTERIAL Nº 07, DE 03 DE MAIO/93 SOBRE OS
SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE ABRIL DE 1993.
CLÁUSULA II - APÓS CORRIGIDOS DE CONFORMIDADE COM
A CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS
PROFISSIONAIS DEMANDANTES TERÃO OS SEGUINTES
ACRÉSCIMOS: 1ª FAIXA - 3X; 2ª FAIXA - 3X E 3ª
FAIXA - 1,5X. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS
PROFISSIONAIS NÃO NOMINADOS E OS NOMINADOS ACIMA
DAS FAIXAS, OS SALÁRIOS SERÃO RECOMPOSTOS COM 5X.
CLÁUSULA III - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA
NORMATIVA, NENHUM INTEGRANTE DAS CATEGORIAS
PROFISSIONAIS DEMANDANTES RECEBERÃO SALÁRIO
INFERIOR AOS CONTIDOS NA TABELA EM ANEXO, QUE É
PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, PARA TODOS OS
EFEITOS LEGAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE
MAIO DE 1993. PARÁGRAFO ÚNICO - VALORES DAS
FAIXAS SALARIAIS DA TABELA A PARTIR DE 1º DE
MAIO/93: 1ª FAIXA - Cr\$7.468.591,00 MENSAIS; 2ª
FAIXA - 6.183.951,00 MENSAIS; 3ª FAIXA -
Cr\$4.969.193,60 MENSAIS. CLÁUSULA IV - DOS
REAJUSTES SALARIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE
SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES
DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, SERÃO
REAJUSTADOS DE CONFORMIDADE COM A POLÍTICA
SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL. PARÁGRAFO ÚNICO -
FICA FIXADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10% (DEZ
POR CENTO) O SALÁRIO DE INGRESSO QUE VIGERÁ PELO
PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 1º DE MAIO
DE 1993, PARA OS OBRZEIROS SEM QUALIFICAÇÃO.
CLÁUSULA V - DAS OCUPAÇÕES POR FAIXA 1 -
ALMOXARIFE "A"; CLASSIFICADOR; CARPINTIRO DE
BANCADA; COLCHOEIRO-CHEFE; CALCULISTA; COZINHEIRO
"A"; ESTOFADOR; ELETRICISTA; ENTAHADOR;
FATURISTA; OPERADOR DE CALDEIRA; LAMINADOR;
LAQUEADOR; MARCENEIRO; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO;
MEDIDOR; OPERADOR DE MULTILÂMINA; OPERADOR DE
EMPILHADORA OU GUINDASTE; OPERADOR DE SECADEIRA;
OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA; OPERADOR DE
FAQUEADEIRA; PLAINADOR "A"; POLIDOR; PINTOR;
RISCADOR; SERRADOR; SOLDADOR; TUPIEIRO E
TORNEIRO. FAIXA 2 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO;
BITOLADOR; CARPINTIRO; COSTUREIRO; CONTÍNUO;
DESTOPADOR; GALGADOR; LIXADOR; MONTADOR; OPERADOR
DE GALGADEIRA; OPERADOR DE BALANÇIM; OPERADOR DE
MOTOSERRA; OPERADOR DE JUNTADEIRA; PLAINADOR "B";
PRENSADOR; REFILADOR; TAQUEIRO; VIDRACEIRO;
RESSERRADOR; ALMOXARIFE "B" E VIGIAS. FAIXA 3 -
AJUDANTE DE PRODUÇÃO; BRACAIS E SERVENTES.
CLÁUSULA VI - DA DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E
ATIVIDADES - PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PRESENTE
SENTENÇA NORMATIVA, ADOTA-SE A SEGUNTE DESCRIÇÃO
DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES: 6.1. ALMOXARIFE
- ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; 6.2. CLASSIFICADOR
- CLASSIFICA MADEIRAS BENEFICIADAS OU EM BRUTO,
EXAMINANDO SUAS QUALIDADES E DIMENSÕES, A FIM DE
SELECIONÁ-LAS PARA COMERCIALIZAÇÃO,
BENEFICIAMENTO OU TROCA; 6.3. CARPINTIRO DE
BANCADA - O MESMO QUE MARCENEIRO, PORÉM COM
LIMITAÇÕES SOBRE ALGUMAS ESPECIALIZAÇÕES; 6.4.
COLCHOEIRO - CONFECIONA COLCHÕES, DISTRIBUINDO
UNIFORME E ADEQUADAMENTE, NO INTERIOR DAS CHAPAS,
MOLAS, ESPUMAS, BOTÕES E OUTROS MATERIAIS
ANÁLOGOS, UTILIZANDO MÁQUINAS ESPECIAIS OU
INSTRUMENTOS ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES DE
PRODUÇÃO; 6.5. CALCULISTA - É RESPONSÁVEL POR
TODO SISTEMA E CÁLCULOS NA EMPRESA; 6.6.
COZINHEIRO "A" - PREPARA REFEIÇÕES, TEMPERANDO OS
ALIMENTOS, REFOGANDO-OS, ASSANDO-OS, COZENDO-OS,
OU TRATANDO-OS DE OUTRO MODO, PARA ATENDER ÀS
EXIGÊNCIAS DO CARDÁPIO VARIADO; 6.7. ESTOFADOR -

PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; 6.8. ELETRICISTA - EXECUTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL; 6.9. ENTAHADOR - ENTAHA MADEIRAS, GUIANDO-SE POR MODELOS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS; 6.10. FATURISTA - EMITE NOTAS FISCAIS DE VENDAS OU TRANSFERÊNCIA, FATURAS, GUIAS DE REMESSAS E MINUTAS DE DESPACHOS, ETC; 6.11. GUARDA DE SEGURANÇA - EXERCE VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS, RONDANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR ROUBOS, ATOS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS INFRAÇÕES À ORDEM E SEGURANÇA; 6.12. LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; 6.13. LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; 6.14. MARCENEIRO - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, LIGADOS AO OFÍCIO, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; 6.15. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA. ENCARGADO DE SUA MANUTENÇÃO E REPAROS; 6.16. MEDIDOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO, DESDE SUA FASE INICIAL (TORAS) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; 6.17. OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE 3 (TRÊS) DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; 6.18. OPERADOR DE EMPILHADEIRA/GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDENTE HABILITADO; 6.19. OPERADOR DE SECADEIRA - MANEJA ESTUFAS AQUECIDAS A VAPOR OU OUTRO MECANISMO SIMILAR, ACIONANDO AS VÁLVULAS DE ENTRADA E CONTROLANDO O TEOR DE UMIDADE, TEMPERATURA E EXAUSTÃO EM SEU INTERIOR; 6.20. OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA - OPERA MÁQUINA MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS E PROVIDA DE UMA PÁ DE COMANDO HIDRÁULICO; 6.21. OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO; 6.22. PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE 3 (TRÊS) EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRAS; 6.23. POLIDOR - EXECUTA O LUSTRE E OUTROS TIPOS DE ACABAMENTO AFINS EM MÓVEIS E OUTRAS PEÇAS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 6.24. PINTOR - PINTA PRODUTOS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 6.25. RISCADOR - TRACA LINHAS, PONTOS DE REFERÊNCIA E DESENHOS EM SUPERFÍCIES DIVERSAS; 6.26. RESSERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERRA, DE CORTE LONGITUDINAL; 6.27. SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS, DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; 6.28. SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDA; 6.29. TUPIEIRO - OPERADOR DE TUPIA; 6.30. TORNEIRO - LAVRA PEÇAS DE MADEIRA, POSICIONANDO-AS ENTRE AS PONTAS DE UM TORNO E EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR ÀS PEÇAS FORMAS E DIMENSÕES DESEJADAS; 6.31. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - EXECUTA OS SERVIÇOS GERAIS DE ESCRITÓRIO; 6.32. BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORAS; 6.33. CARPINTeiro - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA; 6.34. COSTUREIRO "A" - COSTURA DIFERENTES PEÇAS DE MATERIAIS DIVERSOS; 6.35. CONTÍNUO - EXECUTA TRABALHOS DE COLETAS E DE ENTREGAS; 6.36. DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇIM - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIM OU SERRA DE PÊNDULO; 6.37. GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, AUTOMÁTICA OU NÃO, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DENOMINADA GALGADEIRA OU REFLADEIRA; 6.38. LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILINDRO; 6.39. MONTADOR - FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MÓVEIS, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS; 6.40. OPERADOR DE GALGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA FAQUEADEIRA; 6.41. OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS, ETC; 6.42. OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS; 6.43. PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINAS DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; 6.44. PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE PRENSAGEM; 6.45. PORTEIRO - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPCÃO EM PORTARIA; 6.46. TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISOS; 6.47. VIDRACEIRO - CORTA, MONTA E INSTALA VIDROS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS; 6.48. VIGIA - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; 6.49. AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRACAIS E SERVENTES - TRABALHADORES BRACAIS, SEM QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS. CLÁUSULA VII - DAS VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 7.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO. A HORA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE ÀS 22 HORAS E ÀS 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS

TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADO REMUNERADAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO); 7.2. O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 7.3. APÓS COMPLETAR 3 (TRÊS) ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO). PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUAM SALÁRIO PROFISSIONAL O TRIÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL. CLÁUSULA VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÃO - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS EMPREGADOS QUE SUBSTITUIREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ ASSEGURADA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO PORVENTURA RECEBIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO, PELO SUBSTITUÍDO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA IX - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - 9.1. DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVÍDEZ ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 72 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICA OBRIGADA A AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5 DIAS, PODENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO. 9.2. ACIDENTE DE TRABALHO - CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PERTINENTE. CLÁUSULA X - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 10.1. OS EMPREGADOS COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 10.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE 7 (SETE) ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 10.3. AS EMPRESAS OFERECEM UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPREGADORA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 200 UFM's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; b) 100 UFM's - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ 50 EMPREGADOS; 10.4. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS, ATÉ O ANTEPENÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDE AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 40% DO VALOR DO 13º SALÁRIO A QUE TERÃO DIREITO NO FINAL DO ANO. CLÁUSULA XI - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 11.1. PARA EFEITO DO ART. 73 DA RBPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE 4 (QUATRO) DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SÓ PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 11.2. OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE E PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS; 11.3. O ÔNUS DAS DESPESAS ORÇADAS DA ASSISTÊNCIA PREVISTAS NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTOS NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA XII - DAS FALTAS AO SERVIÇO - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 12.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO SER EXIGIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 12.2. QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONCEDERÃO LICENÇA DE 8 (OITO) HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE RECEBER SUAS COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA XIII - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA, SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE NORMAS: 14.1. PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO DA

PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDO, NA SEMANA CORRESPONDENTE. OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 40 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA DA MESMA SEMANA; 14.2. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 14.3. NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.3.1. QUANDO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DA CLÁUSULA VII, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; 14.3.2. AS EMPRESAS FORNECERÃO COMPROVANTES DE PAGAMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCEM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 14.3.3. O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ 3 DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLuíDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; 14.3.4. AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENDIDO NÃO SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SÚMULA DO TST; 14.3.5. AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, 2 UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTABELECIDO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XV - DAS RESCISÕES DE CONTRATO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 15.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO DISPOSTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR-LO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 15.2. POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INSS, REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO(SO) E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 15.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO OU ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO (LEI 8.855, DE 24.10.85); 15.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDA A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDACÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XVI - DAS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM OS SINDICATOS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 16.1. AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUALQUER PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 16.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO DA ENTIDADE PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO A EMPRESA SER COMUNICADA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 16.3. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 16.4. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE

3 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 40 DIAS ENTRE UMA E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 16.5. NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE ENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO O EMPREGADO ASSIM ELEITO DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO, NOS MESES DE MAIO/93 E 1% NOS DESEIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 85% PARA O SINDICATO, OU NA FALTA DESTE, PARA A FEDERAÇÃO; 10% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI. CLÁUSULA XVIII - DO SINDICATO PROFISSIONAL - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADAS AS ENTIDADES PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E DEVIDAMENTE NOTIFICADAS PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS INTERESSADAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO, HIPÓTESE QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XIX - DO RECOLHIMENTO À TESOURARIA - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA, PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE À CONTA DA AGENCIA BANCÁRIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO RELACÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO CUSTEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XX - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, RELACÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECEBIDO, BEM COMO A CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 29 DA PORTARIA MTB/MG Nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XXI - DO FERIADO - FICA INSTITUÍDO E RECONHECIDA COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSAGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA REPRESENTADA, SENDO CONSIDERADA COMO REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XXII - DA BASE TERRITORIAL - A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INSTITUIRÁ, EM SUA BASE TERRITORIAL COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTE, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 1 HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA. CLÁUSULA XXIII - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ 2 REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÃO DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DILIGENCIARÁ JUNTO AO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTELADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSOS DADOS, EFETUAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE COMBATE A ACIDENTES, DILIGENCIANDO DE IGUAL MODO, JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, PARA A REMESSA À ENTIDADE, DE CÓPIAS DO ANEXO DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA 3.214/78) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA XXIV - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XXV - DO LUGAR DE DESTAQUE - AS EMPRESAS

SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 614, §2º, DA CLT. CLÁUSULA XXVI - DA PRORROGAÇÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXVII - DA DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE MAIO. ESTA SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MAIO DE 1993 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1994. O EGRÉGIO TRIBUNAL, À UNANIMIDADE, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA

SOBRE ACIDENTE DO TRABALHO, PORQUE DESNECESSÁRIA, BEM COMO A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTÁ-LA COM OUTRO DESINDEXTADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$20.630,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Brasília, 19 de agosto de 1993

Lucia de Andrade Gonçalves
Diretora do Serviço de Acórdãos e
Jurisprudência, em Substituição

(G.Reg.48.891)

NOTA Nº 421/93

PROCESSO TRT RP Nº 347/93
Exequente: PROCTOR DE SOUZA SILVA
Executada: FUNDAÇÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ-PRESP

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 422/93

PROCESSO TRT RP Nº 346/93
Exequente: VALTA DOS REIS REPEIRA
Executada: MUNICÍPIO DE MARAZÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 423/93

PROCESSO TRT RP Nº 354/93
Exequente: RAIMUNDO MARCELO CASTRE LIBATO
Executada: INSTITUTO DE PEDOS E MEDICINA DE SORTELIZIA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 424/93

PROCESSO TRT RP Nº 357/93
Exequente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Executada: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Drs. Suzy Elizabeth Cavalcante Torres

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 425/93

PROCESSO TRT RP Nº 359/93
Exequente: PAULO ROBERTO PAIÃO
Executada: DEPTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 426/93

PROCESSO TRT RP Nº 360/93
Exequente: PAULO CRISTÓ AMORIM E OUTROS
Executada: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Drs. Joana Lucia Gomes da Sousa

PÁGINA ILEGÍVEL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 427/93

PROCESSO TRT RP Nº 364/93
Exequente: MARIA DE LOURDES FARIAS DOS SANTOS
Executada: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 428/93

PROCESSO TRT RP Nº 365/93
Exequente: MARIA PIRES DA SILVA
Executada: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 429/93

PROCESSO TRT RP Nº 367/93
Exequente: MARIA ARLETTE AVIZ DE SOUZA
Executada: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 430/93

PROCESSO TRT RP Nº 368/93
Exequente: JOÃO TAVARES FILHO
Executada: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 431/93

PROCESSO TRT RP Nº 369/93
Exequente: ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO
Executada: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 432/93

PROCESSO TRT RP Nº 371/93
Exequente: SANTANA CÍRCULO ROSA
Executada: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 433/93

PROCESSO TRT RP Nº 372/93
Exequente: MARINO RODRIGUES DE SOUZA
Executada: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 434/93

PROCESSO TRT RP Nº 373/93
Exequente: MARIA REIS DA SILVA
Executada: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 435/93

PROCESSO TRT RP Nº 375/93
Exequente: MARIA JOSÉ FERREIRA DE LIMA
Executada: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 436/93

PROCESSO TRT RP Nº 374/93
Exequente: WALDIR OLIVEIRA POMPEIO
Executada: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 437/93

PROCESSO TRT RP Nº 374/93
Exequente: FRANCISCO CHAVES MARTINS
Executada: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 438/93

PROCESSO TRT RP Nº 377/93
Exequente: MARIA JESUS DA LUZ BORGES E OUTROS
Executada: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 439/93

PROCESSO TRT RP Nº 372/93
Exequentes: ARMANDO PENA PINHEIRO
Executada: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 440/93

PROCESSO TRT RP Nº 1179/92
Exequentes: ALCODIR GUIMARÃES LEAL E OUTROS
Executada: DEPTº NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 441/93

PROCESSO TRT RP Nº 1196/92
Exequentes: ABDON ROBERTO DE FREITAS E OUTROS
Executada: DEPTº NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 442/93

PROCESSO TRT RP Nº 147/93
Exequentes: ANA LÚCIA NUNES RIOS E OUTROS
Executada: DEPTº NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 443/93

PROCESSO TRT RP Nº 160/93
Exequentes: ANA MARIA MELO E OUTROS
Executada: DEPTº NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 444/93

PROCESSO TRT RP Nº 164/93
Exequentes: MARIA REGINA APARECIDA DA SILVA JULIÃO
Executada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 445/93

PROCESSO TRT RP Nº 166/93
Exequentes: ANA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
Executada: DEPTº NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 446/93

PROCESSO TRT RP Nº 175/93
Exequentes: CARLOS ALBERTO PAIVA MANESCHY E OUTROS
Executada: DEPTº NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 447/93

PROCESSO TRT RP Nº 174/93
Exequentes: ALCIMDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Executada: DEPTº NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 451/93

PROCESSO TRT RP Nº 184/93
Exequentes: JOÃO BATISTA PRIMO E OUTROS
Executada: DEPTº NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 452/93

PROCESSO TRT RP Nº 408/93
Exequentes: JACIRA DO CARMO PEREIRA ARAÚJO
Executada: MUNICÍPIO DE TIMURÚ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 453/93

PROCESSO TRT RP Nº 409/93
Exequentes: MARIA DO SOCORRO FERREIRA MOELMO
Executada: MUNICÍPIO DE PRAÍNA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 454/93

PROCESSO TRT RP Nº 410/93
Exequentes: MARIA DO SOCORRO FERREIRA MOELMO
Executada: MUNICÍPIO DE PRAÍNA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 455/93

PROCESSO TRT RP Nº 411/93
Exequente: AMADOR FERREIRA RODRIGUES
Executada: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu a prestação de serviço mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 456/93

PROCESSO TRT RP Nº 414/93
Exequente: FRANCISLEY OLIVEIRA SILVA
Executada: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ENRIADA DE SANEAMENTO
Dr. Claudio M. Gonçalves

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu a prestação de serviço mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 457/93

PROCESSO TRT RP Nº 1195/92
Exequente: NILSON RODRIGUES DA SILVA
Executada: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Dra Leona Gentil Uliana

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu a prestação de serviço mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 458/93

PROCESSO TRT RP Nº 046/93
Exequentes: CARLOS FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS
Executada: DEPTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu a prestação de serviço mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 459/93

PROCESSO TRT RP Nº 069/93
Exequentes: ANTONIO DA PENHA E OUTROS
Executada: DEPTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu a prestação de serviço mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 460/93

PROCESSO TRT RP Nº 070/93
Exequentes: ANANIAS PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
Executada: DEPTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu a prestação de serviço mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 461/93

PROCESSO TRT RP Nº 091/93
Exequente: SONYA VIEIRA SANTOS
Executada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO - FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu a prestação de serviço mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 462/93

PROCESSO TRT RP Nº 119/93
Exequente: SONYA VIEIRA SANTOS
Executada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO - FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu a prestação de serviço mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

PÁGINA ILEGÍVEL

NOTA Nº 463/93

PROCESSO TRT RP Nº 424/93
Exequente: MARCEL GOMES DE OLIVEIRA
Executada: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ - MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu a prestação de serviço mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 464/93

PROCESSO TRT RP Nº 440/93
Exequente: CARLOS FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS
Executada: MUNICÍPIO DE PARAGUARI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu a prestação de serviço mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 465/93

PROCESSO TRT RP Nº 441/93
Exequente: FRANCISLEY OLIVEIRA SILVA
Executada: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu a prestação de serviço mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 466/93

PROCESSO TRT RP Nº 442/93
Exequente: FRANCISLEY OLIVEIRA SILVA
Executada: ESTADO DO AMAPÁ

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu a prestação de serviço mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 467/93

PROCESSO TRT RP Nº 452/93
Exequente: VERBENA MARIA BARROS RIBEIRO MARQUES E OUTRA
Executada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FEBESP

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 468/93

PROCESSO TRT RP Nº 453/93
Exequente: LÚCIA DUARTE DE LIMA
Executada: MUNICÍPIO DE S. SEBASTIÃO DA RIVISTA-MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 469/93

PROCESSO TRT RP Nº 458/93
Exequente: JULIO SANTOS DE MANSO FLEXA
Executada: ESTADO DO AMAPÁ

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 470/93

PROCESSO TRT RP Nº 459/93
Exequente: GERALDINO SANTOS DA SILVA
Executada: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

PROCESSO TRT Nº AI 1810/92

RECORRENTE: WALMIR PACHECO MONTEIRO
Adv.: Dra. Ana Leida T. de M. Brasil Matos e outros

RECORRIDO: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 76/81 foi interposto contra a decisão que, negando o provimento ao Agravo de Instrumento, manteve o despacho agravado que considerou deserto o RD, por falta de comprovação do pagamento das custas. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

O recurso, apesar de tempestivo e regular, é incabível, ao teor do disposto no Enunciado 218 do C. TST.

II - Pelo exposto, nego o seguimento do apelo. Intimar.
Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 5241/92

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO: MANOEL DO LIVRAMENTO SANTOS MARQUES
Adv.: Dr. Renato César Silva

DESPACHO

I - O recurso de fls. 220/228 é tempestivo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e regular quanto ao preparo. O apelo está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da MP nº 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 224, a recorrente consegue evidenciar o alegado conflito capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário a análise dos demais argumentos do apelo, nos termos do Enunciado 285/TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 5411/92

RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDO: SEBASTIÃO DE ARUJO VOGADO
Adv.: Dra. Maria do Socorro M. dos Reis e outro

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogado com habilita-

NOTA Nº 471/93

PROCESSO TRT RP Nº 460/93
Exequente: JOÃO LOPES DE ALMEIDA QUEIROZ
Executada: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 472/93

PROCESSO TRT RP Nº 464/93
Exequente: ALDA DO SOCORRO MARTINS MURAES E OUTRA
Executada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FEBESP

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 473/93

PROCESSO TRT RP Nº 466/93
Exequente: PEDRO DE CARLOS PEREIRA
Executada: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

NOTA Nº 474/93

PROCESSO TRT RP Nº 467/93
Exequente: JOÃO EVANGELISTA DANTAS DA SILVA
Executada: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de agosto de 1993.

ELIZABETH REGINA M. L. AFFONSO
Diretora Serv. Proc. em subst.

cão nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos dos DL 2335/87 e 2425/88 e da Lei 7730/89. Aponta violação de lei e constitucional.

III - A matéria, eminentemente interpretativa, não dá ensejo à revista por violação, ao teor do disposto no Enunciado 221 do C. TST.

IV - Pelo exposto e com base nos enunciados 42 e 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 4519/92

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES NETO
Adv.: Dr. Antônio Roberto F. Cardoso e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 85/92 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação, havendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da MP nº 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 88, a recorrente consegue evidenciar o alegado conflito capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário a análise dos demais argumentos do apelo, nos termos do Enunciado 285/TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4148/92.

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Adv.: Dr. George Amorim Paes e outros

RECORRIDO: JOAQUIM FIGUEIREDO DO NASCIMENTO e MANOEL BENEDITO DOS SANTOS

Adv.: Drª Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, dos arestos colacionados para sua configuração nenhum enfrentou a questão da inconstitucionalidade da MP 154/90, em relação ao IPC de marco/90.

IV - Pelo exposto e com base nos Enunciados 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4899/92

RECORRENTES: FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA NUNES, DALVA SUELI BARROS DA SILVA, ANTONIO FERNANDO PANTOJA, BIANOR PINTO, CLÓVIS ROBERTO QUARTE CAMPOS, JOSÉ FRANCISCO DA COSTA BALBI e SEBASTIÃO MACÊDO

Adv.: Drª. Maria José de O. Chagas

RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 85 é tempestivo, a advogada apresentou o instrumento de mandato e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Os recorrentes insurgem-se contra a decisão constante do v. Acórdão nº 2622/93 - 2ª T, que não conheceu do RO por considerá-lo deserto.

O apelo, entretanto, não oferece condições de admissibilidade. Não indica expressamente nenhum dispositivo de lei que, porventura, tenha sido violado, nem traz qualquer aresto para o confronto de teses. Além de que, realmente, o recolhimento se deu a menor, conforme a condenação de fls. 56 e a guia, a fls. 64.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5827/92

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

RECORRIDO: ALCINDO DE JESUS PAIVA

Adv.: Drª. Luíza de Marillac Campelo e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 124/126 está em ordem e fundamenta-se na alínea a do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão de fls. 115/121 que, rejeitando a preliminar de coisa julgada, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco/90. Traz arestos para confronto.

III - Com a transcrição de fls. 124 e a certidão de inteiro teor a fls. 129/133, considero como demonstrada a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 09 de abril de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3974/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv.: Drª. Maria do P. Socorro Braga Soares

RECORRIDO: JOÃO ERÍLIO COUTO DOS SANTOS e MANOEL MARIA PEREIRA COSTA

Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão da 2ª Turma que declarou a inconstitucionalidade de vários dispositivos da política econômica e deferiu aos recorridos diferenças salariais decorrentes dos resíduos inflacionários. Alegando que as perdas salariais foram expressamente negociadas através de Convenção Coletiva, traz arestos para confronto.

III - O apelo merece ser admitido, uma vez que a recorrente, com a transcrição do aresto de fls. 126, consegue demonstrar o alegado conflito de teses capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5204/92

RECORRENTE: MARINA CARVALHO DOS ANJOS

Adv.: Drª. Vilma Chavaglia

RECORRIDA: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv.: Dr. Paulo C. Amoras Jr. e outros

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, advogada com habilitação, regular quanto ao preparo e fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Inconformada com a decisão constante do v. Acórdão de fls. 228/230 assim ementado: "Tendo havido quitação de planos econômicos, mediante negociação coletiva, confirma-se a sentença que indeferiu postulação individual no mesmo sentido.", a recorrente apela de revista pretendendo a sua reforma sob a alegação de violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A matéria objeto dos presentes autos, tratando de planos econômicos, envolve interpretação e não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos trazidos à colação desservem à finalidade. As transcrições, feitas incorretamente, esbarram nas disposições do Enunciado 38/TST e os de fls. 237/258, além de serem inespecíficos, são simples cópias em xerox.

IV - Ante o exposto, nego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº 2450/92

RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA.
Adv.: Dr. Jônio Souza Nascimento e outros

RECORRIDO: RAFAEL DE ALENCAR COSTA

Adv.: Drª. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 141/144, questionando a decisão constante do v. Acórdão de fls. 135/138, que considerou deserto o RO por falta do depósito ad recursum, apesar de tempestivo e regular quanto à representação, não está em condições de ser admitido.

As singelas razões da recorrente não são suficientes para ensejar a veiculação do apelo com base na violação constitucional, alegada como preliminar. No que diz respeito aos argumentos levantados no merito, também não convencem. Foram proferidas duas sentenças com diferentes valores de condenação, portanto, deveriam ser efetuados depósitos distintos e equivalentes a cada uma das condenações a quando da interposição de recurso ordinário.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4296/92

RECORRENTE: AGROPALMA S/A

Adv.: Drª. Mª da Graça Siqueira Melo

RECORRIDO: RAIMUNDO MORAES DE VILHENA

Adv.: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está com o devido fundamento.

II - A empresa questiona sua condenação ao pagamento de diferenças salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, aplicação da política econômica, é de natureza interpretativa, não dando ensejo à revista por violação. A divergência jurisprudencial, do mesmo modo, não se configurou, visto que os arestos trazidos à colação para cotejo não podem ser aceitos. Nenhum deles enfrenta a questão da inconstitucionalidade.

IV - Pelo exposto e com base nos Enunciados 221 e 296 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4325/92

RECORRENTE: CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA

Adv.: Dr. Aloisio Augusto Martins Meira e outros

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, o advogado subscritor possui habilitação nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da MP 154/90. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, dos arestos colacionados para sua configuração nenhum enfrentou a questão da inconstitucionalidade em relação ao IPC de marco/90 e, no que diz respeito ao Plano Bresser, esbarram nas disposições do Enunciado 42/TST.

IV - Pelo exposto e com base nos enunciados 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. REG. 48.570)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

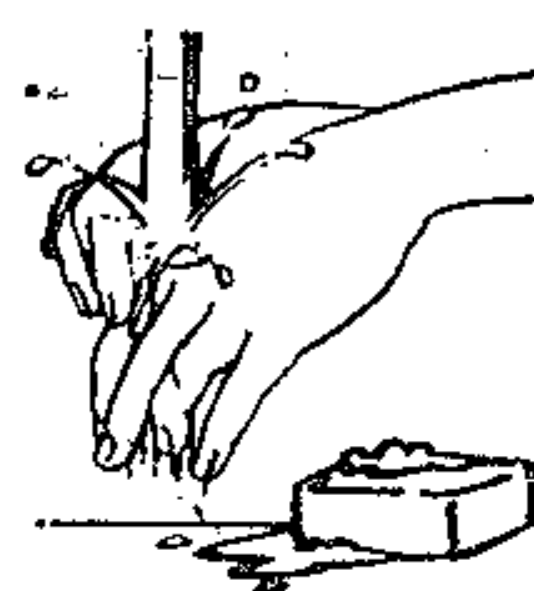


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

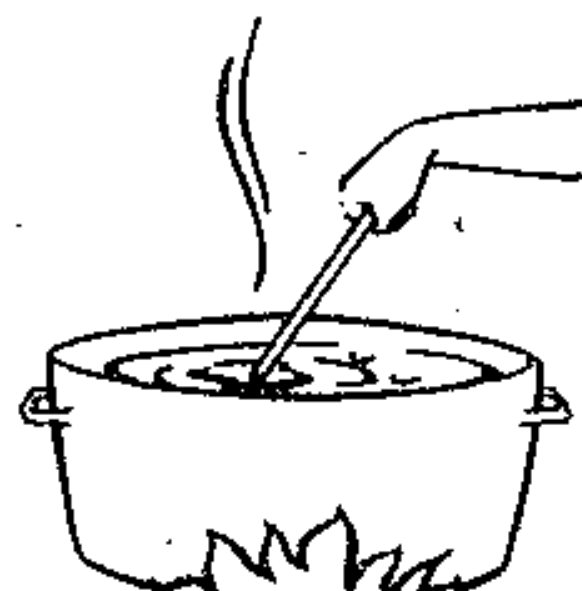


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



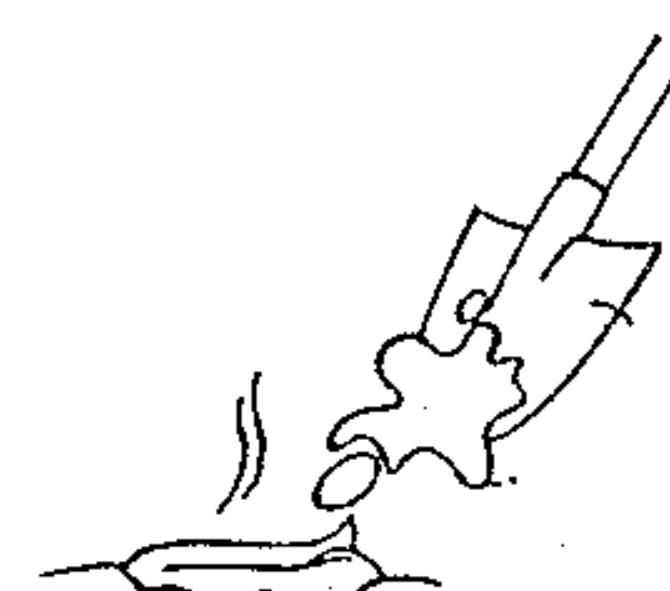
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



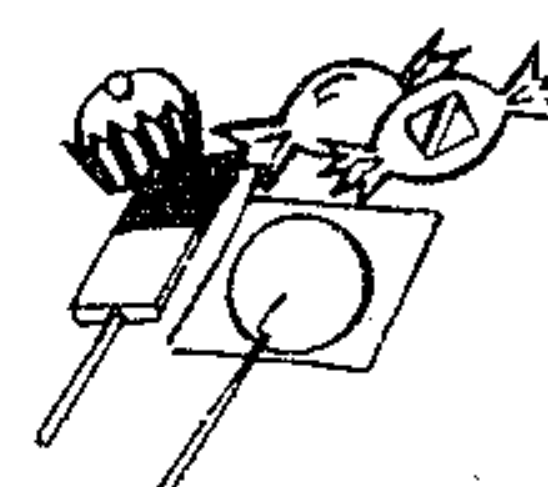
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.